

REBELIAO

ANA FLAUZINA E

THULA PIRES (ORG.)



RE

BE

~

LIAD

REBE LIAO

ANA FLAUZINA E

THULA PIRES (ORG.)



Conselho editorial

Ana Luiza Pinheiro Flauzina
Thula Rafaela de Oliveira Pires
Felipe da Silva Freitas
Fernanda Felisberto da Silva

Revisão de texto

Lunde Braghini Júnior

Projeto gráfico de capa e miolo

Marcia Jesus

Rebelião / FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira
(organizadoras) - Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020.

Inclui bibliografia. 305 p.

ISBN Brado Negro: 978- 85-69175-11-7

Racismo-política: 320.56

**Editorial:
Por faiscas insurgentes e rebeliões decisivas**

Ana Flauzina e Thula Pires

[10]

► LUTA**Fazer o Brasil sobre corpos negros: atualização de mitos racistas no discurso bolsonarista**

Bruna Portella de Novaes

[21]

► BARRICADA**“Traídos pela bola”: futebol e racismo em tempos de falência do mito da democracia racial**

Marcos Queiroz

[34]

► SEDIÇÃO**“Sem nenhum alvará para entrar”: as Bases Comunitárias de Segurança e a radicalização da morte**

Laís da Silva Avelar

[46]

► MOTIM**Da vadiagem ao “rolezinho”, do samba ao 150 bpm: lazer de preto não é direito, é crime**

Ana Carolina Mattoso Lopes

[58]

► OCUPAÇÃO**A cultura jurídica antinegra sobre os territórios quilombolas nos discursos de soberania nacional e proteção socioambiental**

Rodrigo Portela Gomes

[70]

► REVOLUÇÃO**O que a gente quer que a polícia faça? - Ódio e racismo como mandato policial no Brasil**

Felipe da Silva Freitas

[83]

► REVOLTA**“A água é a nossa nação”: violência antinegra e Soberania Nacional mobilizadas para a gestão da morte pelo impedimento do acesso à água na Comunidade de Rio dos Macacos - BA**

Emília Joana Viana de Oliveira

[96]

► SUBVERSÃO**Quantas vidas valem um fuzil? Política de morte e violência racial-genderizada**

Daniela dos Santos

[113]

► INSUBORDINAÇÃO**O ferro que fere é o mesmo que forja: mulheres negras e suas ferramentas na luta por moradia**

Larissa de Paula Couto

[124]

► BATALHA**A espetacularização da barbárie racista brasileira no “Espaço Favela” do Rock in Rio**

Luiz Carlos S. Faria Jr.

[135]

► INSURREIÇÃO**“O sonho acabou”: o extermínio e a negação do futuro para a juventude negra brasileira**

Maíra de Deus Brito

[146]

► CONTESTAÇÃO**A raça e o urbano: Controle das classes perigosas e gestão das formas de morar no Rio de Janeiro do século XXI**

Caroline Rocha dos Santos

[157]

► PROTESTO**Novas leis, velhos cativeiros: Pacote Anticrime e a otimização dos métodos penais de genocídio do negro brasileiro**

Maysa Carvalhal Dos Reis Novais

[169]

► SUBLEVAÇÃO**Entre direitos e emprego, as mulheres negras querem viver! - O desmonte dos mecanismos de proteção ao trabalho no Brasil como ferramenta da “bionecropolítica”**

Marina Marçal do Nascimento

[183]

► **ENFRENTAMENTO**

A construção sociorracial antinegra do “bandido” na fronteira de destinos punitivos

Vinicius Romão

[196]

► **CONFRONTO**

“É no lombo das pretas”: a proposta de alteração da pensão por morte e seu impacto na vida de mulheres negras

Daiane Santos Ribeiro

[213]

► **INSURGÊNCIA**

“Deus há de ser fêmea”: A revista vexatória como prática institucionalizada de animalização dos corpos negros

Camila Garcez Leal

[221]

► **LEVANTE**

“Extra! Sem destaque no jornal”! A violação estrutural de direitos humanos contra os corpos encarcerados e a seletividade midiática e social

Érika Costa da Silva

[230]

► **REPARAÇÃO**

Violência de Estado, Crise Democrática e Necropolítica

Katiuscia Quirino Barbosa

[244]

► JUSTIÇA**Criminalizar a cultura e proibir o divertimento: outras estratégias para matar o futuro**

Fernanda Lima da Silva

[257]

► RESISTÊNCIA**Liberdade de Expressão - Análise do caso do jornalista Amade Abubacar**

Augusto Checue Chaimite

[268]

► INSUBMISSÃO**“GET THE NIGGER” e o grito dos inocentes: a raça enquanto dispositivo de regulação jurídico-penal**

Ana Míria dos S. C. Carinhonha

[279]

Autoras e autores

Minibiografias

[297]

► EDITORIAL

Por faíscas insurgentes e rebeliões decisivas

Ana Flauzina e Thula Pires

O mundo parou por um longo instante. A doença que atinge os pulmões suspendeu a respiração natural da vida, lavrando a sentença da reclusão, do afastamento, da distância. Mas a dor, como sabemos, é frágil, e sempre procura abrigo nos braços da esperança. Num impulso consolador, mensagens inundam as redes sociais anunciando que os males da covid-19 são uma oportunidade para a revisão de nossos rumos, que é dada a hora de refletir sobre as escolhas individuais e coletivas, que, apesar dos pesares, a penitência está posta para o amadurecimento da caminhada humana.

Apesar dos esforços de comoção, a narrativa da fé contradiz a realidade dos fatos. Num mundo em que o racismo é o grande gerente da morte, a pandemia não está a serviço dos mantras da comunidade. Ao contrário, a crise sanitária é deliberadamente usada como veículo para o aprofundamento dos massacres. Na

imagem que sintetiza a barbárie, vemos um policial branco ajoelhado no pescoço de um homem negro por oito minutos. Minutos formados por segundos sem fim para aqueles e aquelas que têm o destino de George Floyd implicado com o seu nos caminhos que aproximam a África e suas Diásporas. Minutos que se arrastam por horas na confirmação de que, para as pessoas negras, viver é um risco constante e, respirar, um ato político.

Enquanto a comoção pelo assassinato brutal de Floyd acende faíscas para protestos em toda parte, a naturalização do sofrimento negro alcança patamares insustentáveis no Brasil. Aqui, o genocídio segue seu curso, sendo reportado sem maiores angústias e constrangimentos: “João Pedro, morto em operação policial no meio da pandemia, levou tiro nas costas, diz laudo”;¹ “Menino de 5 anos que estava aos cuidados da patroa da mãe morre após cair de prédio”;² “Covid-19

1 Yuri Ferreira, *Hypeness*, 28/05/2020. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2020/05/joao-pedro-morto-em-operacao-policial-no-meio-de-pandemia-levou-tiro-nas-costas-diz-laudo/>>

2 João Valadares, *Folha de S. Paulo*, 04/06/2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ctodiano/2020/06/menino-de-5-anos-que-estava-aos-cuidados-da-patroa-da-mae-morre-apos-cair-de-predio.shtml>>.

avança entre presos e agentes e espalha tensão nos presídios”.³

Essas manchetes, que dizem de nós, formam um *corpus* de uma narrativa cruel que não impacta sensibilidades, não altera leituras de nossa dinâmica social, não se transformam em gatilhos para a transformação política. Fato é que às pilhas de dados que indicam as disparidades raciais da sociedade brasileira, somam-se as coleções de reportagens que dão rosto momentâneo às tragédias, para rapidamente serem abandonadas no arquivo da indiferença.

Politizar os meandros da comunicação é, portanto, tarefa essencial nos *fronts* da resistência negra. Atentar para as notícias jornalísticas, para a forma como são reportadas nossas dores e para as análises dispensadas aos fatos, é trabalho necessário para se confrontar os dados de nosso extermínio. No exercício de dar consequência política às tragédias pessoais que ganham as páginas dos jornais, é fundamental construir análises que promovam conexões com as demandas coletivas que atravessam os destinos das pessoas negras no Brasil.

Assumindo a tarefa de iluminar aquilo que não se altera no percurso histórico do

país, a partir das barricadas que informam nossa atuação, convidamos um grupo de pesquisadores negros e negras que atuam na esfera jurídica para analisarem notícias que registravam a temperatura do Brasil no segundo semestre de 2019. Propusemos que escolhessem uma manchete que os/as mobilizasse politicamente para produzir artigos que adensassem o reflexo daquele evento específico sobre nós.

Para essa tarefa, foram convocados mestrandos/as e doutorandos/as que ocupam os redutos herméticos do academicismo jurídico e encontram poucos espaços seguros para imprimir, com autonomia, suas interpretações dessa realidade-limite em que existimos como povo.

Para nós, esse chamado responde, acima de tudo, ao cumprimento do nosso papel na docência. Como professoras, queremos ser pontes sólidas para que nossos/as alunos e alunas possam caminhar com segurança nas suas próprias estradas. Entendemos o magistério como o privilégio do testemunho dos diferentes percursos traçados, que, afinal, só engrandecem o nosso próprio caminhar. Sabemos que a potência de nossos/as estudantes é nossa maior nutrição e que

3 Eduardo Gonçalves, *Veja*, 29/05/2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/covid-19-avanca-entre-presos-e-agentes-e-espalha-tensao-nos-presidios/>>.

cabe a nós construir alternativas para que possam ser partilhadas.

É, portanto, seguras da capacidade de insurgência do pensamento negro que apresentamos as seguintes análises inspiradas em matérias jornalísticas que confrontam a banalização de nossas dores nas narrativas do quotidiano.

A notícia “Mourão diz que bandeirantes e senhores de engenho eram ‘povo empreendedor’”⁴ fez Bruna Portella voltar sua atenção para as ficções históricas bolsonaristas. Partindo das afirmações do vice-presidente Hamilton Mourão, o artigo *Fazer o Brasil sobre corpos negros: atualização de mitos racistas no discurso bolsonarista* trabalha a apropriação contemporânea de representações racistas que passeiam por antigos e eficazes mitos – da democracia racial ao negro preguiçoso. Longe de buscar sentido na tempestade de afirmações confusas, ilógicas e contraditórias que sustentam o bolsonarismo, a autora parte do legado de Lélia Gonzalez, que ilumina o lixo rebelde que fez história, escreve a história e escapa da sujeição que nos impõe um silêncio sobre presente, passado e futuro.

Inspirado na notícia “Dois únicos técnicos negros do Brasileirão escancaram o racismo: ‘Negar e silenciar é confirmá-lo’”,⁵ Marcos Queiroz nos remete a um Fluminense x Bahia que escancara a hierarquia racial do país do futebol. Diferente de todos os demais jogos do Campeonato Brasileiro de 2019 ou da história dos dois clubes, no duelo tático entre dois técnicos negros, se a vitória em campo ficou com o Fluminense, coube ao técnico do Bahia, Roger Machado, nomear abertamente a estruturação das clivagens raciais do futebol brasileiro. Entre o “padrão FIFA” e o tempo histórico do conflito aberto, o artigo “*Traídos pela bola*”: *futebol e racismo em tempos de falência do mito da democracia racial* nos oferece reflexões que podem transformar o jogo: da defesa para o ataque.

Laís da Silva Avelar resgata a fala do pai de Tiago Silva de Jesus, assassinado aos 20 anos pela polícia enquanto dormia em sua casa, no bairro da Santa Cruz - RJ, em agosto de 2019, publicada na reportagem intitulada “A PM matou meu filho dentro de casa, diz pai de jovem

4 Giovanna Galvani, *Carta Capital*, 30/09/2019. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/mourao-diz-que-bandeirantes-e-senhores-de-engenho-eram-povo-empreendedor/>>.

5 Breiller Pires, *El País*, 13/10/2019. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/13/deportes/1570983578_952565.html>.

morto na Santana”.⁶ Das similaridades entre o luto-denúncia de um pai – que a autora não conhece – e as narrativas de jovens com os quais conviveu durante o campo de metrado (2015-2016), nasceu o artigo intitulado “*Sem nenhum alvará para entrar*”: *as Bases Comunitárias de Segurança e a radicalização da morte*. Nele, a autora destaca como as Bases Comunitárias de Segurança promovem a mortificação do corpo-espaço negro, produzindo necropolítica em seu sentido mais radical.

Em *Da vadiagem ao “rolezinho”, do samba ao 150 bpm: lazer de preto não é direito, é crime*, Ana Carolina Mattoso Lopes analisa a seguinte matéria: “Justiça determina prisão de DJ Rennan da Penha e mais 10 envolvidos no ‘Baile da Gaiola’”. O artigo discute o contrassenso que se estabelece entre a ideia de lazer, objeto de direito social consagrado na Constituição, e as práticas de diversão elaboradas por amefricanas e amefricanos no Brasil. Tal contrassenso faz com que, para além da já conhecida dicotomia entre formas de lazer

apropriadas e não apropriadas, os divertimentos elaborados por pessoas negras a partir de territórios negros tenham sido historicamente enquadrados como crime. Retrata ainda como tal criminalização da liberdade negra e dos diferentes sentidos de lazer dados pela amefricanidade em contra sua expressão atual na repressão – dentre outras manifestações – ao funk por parte de um sistema de justiça branco, masculino e burguês.

Rodrigo Portela assina o artigo *A cultura jurídica antinegra sobre os territórios quilombolas nos discursos de soberania nacional e proteção socioambiental*, baseado na matéria: “‘Estão acabando com o Brasil’, diz Bolsonaro sobre restrições da preservação ambiental”.⁸ No trabalho, o autor problematiza o pressuposto jurídico da soberania nacional no âmbito da proteção ambiental. Para tanto, mobiliza as trajetórias e experiências dos quilombos com a historicização de uma luta secular por (sobre) vivência frente às dimensões institucional, ambiental e epistêmica do racismo, como aporte para

6 Tailane Muniz, *Correio 24h*, 16/08/2019. Disponível em: <A PM matou meu filho dentro de casa, diz pai de jovem morto na Santana>.

7 *GI - Rio*, 22/03/2019. Disponível em: <<https://bityli.com/R328Y>>.

8 Daniel Gullino, *O Globo*, 16/08/2019. Disponível em: <‘Estão acabando com o Brasil’, diz Bolsonaro sobre restrições da preservação ambiental>.

interpelar a naturalização conceitual desta categoria jurídica.

A matéria “Policial militar que matou jovens trabalhava ‘com ódio’, segundo colegas de corporação”⁹ trata da investigação de um caso de violência policial ocorrido no Rio de Janeiro, em outubro de 2015, no qual dois jovens foram mortos após um sargento da polícia alegadamente confundir um macaco hidráulico com uma arma de fogo. É a partir desse mote que Felipe Freitas apresenta seu artigo *O que a gente quer que a polícia faça? – Ódio e racismo como mandato policial no Brasil*, no qual avalia como as representações negativas referentes à população negra impactam na legitimação social da ação da polícia e como este aspecto interfere na definição, validação e reconhecimento do mandato policial.

Emília de Oliveira baseia-se na notícia “Em litígio com a Marinha, quilombolas na Bahia temem gestão Bolsonaro”¹⁰ para produzir o artigo *A água é a nossa nação*: *violência antinegra e Soberania Nacional mobilizadas para a gestão da*

morte pelo impedimento do acesso à água na Comunidade de Rio dos Macacos BA. O texto evidencia como a desterritorialização e o impedimento do acesso à água se situam como políticas de morte e se relacionam com elementos de controle e gestão racializadas do território quilombola. Denuncia ainda que a Marinha justifica a expansão da área militar que compõe a Base Naval de Aratu sob a retórica da segurança nacional, promovendo práticas violentas como o impedimento da comunidade às águas, seja no rio que dá nome à comunidade, seja pela não efetivação da política pública de água encanada, e, mais recentemente, pelo anúncio da construção de um muro em torno do rio e fontes sagradas.

O artigo *Quantas vidas valem um fuzil? Política de morte e violência racial-genderizada* nasceu da notícia cuja manchete anuncia “Três pessoas são mortas pela polícia para cada fuzil apreendido no RJ”.¹¹ Nele, Daniela dos Santos Almeida assume a retórica da segurança como gestão necropolítica, para lançar luzes sobre

9 Rafael Soares, O Globo, 25/11/2019. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/rio/policial-militar-que-matou-jovens-trabalhava-com-odio-segundo-colegas-de-corporacao-24098732>>.

10 João Pedro Pitombo, *Folha de S. Paulo*, 18/01/2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/em-litigio-com-a-marinha-quilombolas-na-bahia-temem-gestao-bolsonaro.shtml>>.

11 Júlia Barbon, *Folha de S. Paulo*, 27/09/2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/tres-pessoas-sao-mortas-pela-policia-para-cada-fuzil-apreendido-no-rj.shtml>>.

o caráter racial-genderizado da violência perpetrada pelos agentes do Estado do Rio de Janeiro contra a população negra, que se desdobra tanto pelo extermínio da juventude negra quanto na violência reprodutiva contra as mães que perderam seus filhos, cuja maternidade é atingida de forma específica.

O ferro que fere é o mesmo que forja: mulheres negras e suas ferramentas na luta por moradia ressoa a notícia “Na prisão há 30 dias, Preta Ferreira desabafa: ‘Estou presa porque nasci mulher, preta e pobre’”.¹² No artigo, Larissa Couto propõe uma reflexão sobre como a colonialidade (a partir das estruturas classista, racista e sexista, e braço do capitalismo neoliberal) forja mulheres como Preta Ferreira. Iluminando a lógica urbana excludente e racista em relação às narrativas de criminalização dos movimentos sociais, a autora demonstra como a prisão processual de Preta representa a negação do acesso às prerrogativas do

Estado Democrático de Direito e perpetua o imaginário escravagista que pretende manter corpos negros e pobres no lugar da marginalidade.

Em *A espetacularização da barbárie racista brasileira no “Espaço Favela” do Rock in Rio*, Luis Carlos Faria Jr. reage à notícia: “Som de helicóptero no ‘Espaço Favela’ deixa público em pânico no Rock in Rio”.¹³ No artigo, o autor analisa como a espetacularização das políticas de extermínio implementadas pelo Estado nas comunidades e favelas brasileiras constrói uma caricatura da barbárie. Argumenta ainda que essa dinâmica compõe uma engrenagem produtora de morte composta pela articulação entre o Estado genocida e o capital corporativo.

“A arma que ela gostava de usar era lápis, caderno, redação nota 10”, diz avô durante enterro de menina baleada no Alemão”¹⁴ reportagem que anunciou a morte de Ágatha Felix, de oito anos, levou Máira de Deus Brito a nos convidar a refletir

12 *Rede Brasil Atual*, 24/07/2019. Disponível em: < <https://www.redebrasilatual.com.br/cidada-ria/2019/07/na-prisao-ha-30-dias-preta-ferreira-desabafa-estou-presa-porque-nasci-mulher-preta-e-pobre/>>.

13 *Brasil 247*, 27/09/2019. Disponível em: < <https://www.brasil247.com/regionais/sudeste/som-de-helicoptero-no-espaco-favela-deixa-publico-em-panico-no-rock-in-rio/>>.

14 Camilla Zarur e Giselle Ouchana. *Extra*, 22/09/2019. Disponível em: < <https://extra.globo.com/casos-de-policia/a-arma-que-ela-gostava-de-usar-era-lapis-caderno-redacao-nota-10-diz-avo-durante-enterro-de-menina-baleada-no-alemao-23966391.html>>.

sobre dois aspectos centrais do genocídio negro. “*O sonho acabou*”: *o extermínio e a negação do futuro para a juventude negra brasileira* trata, num primeiro momento, das tentativas e estratégias que colocam as crianças e jovens negras e negros entre a narrativa do “futuro do país” e a realidade de alvos preferenciais do extermínio. Na sequência, aponta como as mortes de jovens e crianças impactam suas descontinuidades, a de suas famílias, a de todos os negros e negras e, conseqüentemente, do próprio país.

Caroline dos Santos se inspira na notícia “Witzel anuncia programa de reurbanização da Rocinha, que prevê a realocação de 7 mil moradores”,¹⁵ para produzir o artigo *A raça e o urbano: Controle das classes perigosas e gestão das formas de morar no Rio de Janeiro do século XXI*. No trabalho a autora discute como projetos contemporâneos de (re) urbanização de favelas atualizam e sofisticam a gestão e controle das formas de morar

nestes espaços. Busca ainda refletir sobre a continuidade da ideia de classes perigosas, forjada no pós-abolição, na fala produzida por Wilson Witzel, que ao anunciar o projeto *Cidade Comunidade* cria uma complexa simbiose entre moradia e violência urbana, subordinando a política de urbanização a um determinado projeto de segurança pública.

“Moro diz que Congresso poderia ter ido além e ter feito mais em projeto anticrime. Pontos importantes ficaram de fora do texto aprovado, diz ministro da Justiça”¹⁶ foi a notícia escolhida por Maysa Carvalhal dos Reis Novais para reverberar o ascenso dos discursos sequeiosos por vingança, pelo incremento da criminalização dos marginalizados e a perseguição às garantias constitucional-penais. O artigo *Novas leis, velhos cativos: Pacote Anticrime e a otimização dos métodos penais de genocídio do negro brasileiro* pretende desvelar como o racismo como arma ideológica de do-

15 Cristina Boeckel, G1 – Rio, 27/08/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/08/27/witzel-anuncia-programa-de-reurbanizacao-da-rocinha-que-preve-a-realocacao-de-7-mil-moradores.ghhtml>>.

16 Camila Mattoso, Thais Arbex e Daniel Carvalho, *Folha de S. Paulo*, 05/12/2019. Disponível em: <

minação está camuflado no Projeto de Lei (PL) Anticrime 10.372/2018.

Em *Entre direitos e emprego, as mulheres negras querem viver! – O desmonte dos mecanismos de proteção ao trabalho no Brasil como ferramenta da “bionecropolítica”*, Marina do Nascimento analisa de que modo os mecanismos de precarização do trabalho têm sido empregados no atual contexto político. A partir da notícia “Bolsonaro: ‘Trabalhador terá de escolher entre mais direitos ou emprego’”,¹⁷ o artigo pontua que o processo de exploração em que se estabelecem as relações capitalistas opera a partir da exclusão e até extermínio de grupos que não têm lugar de interesse no sistema. Desse modo, a autora argumenta que desumanizar trabalhadores pelo impedimento de acesso a direitos através do argumento de “flexibilização do trabalho” é via de constituição de arbitrariedade e antidemocracia, principalmente considerando que as mulheres negras estão na base da pirâmide social.

No caso apresentado pela notícia “Juíza de Vara Criminal diz que réu não parece

bandido por ser branco”,¹⁸ a estratégia do judiciário foi a de garantir um pesado silêncio a fim de amenizar a divulgação do conteúdo racista da sentença ou contribuir para um rápido esquecimento da vinculação explícita entre o rótulo de bandido e o lugar social do negro. Vinícius Romão, no artigo *A construção sociorracial antinegra do “bandido” na fronteira de destinos punitivos*, traz à cena o caso para demonstrar que a negritude é utilizada como fiadora de uma condenação mesmo quando se está diante de um réu branco. Através de trechos da sentença em que a magistrada alega estar diante de uma condenação “fora da curva”, que atingiu alguém que não tem o “estereótipo padrão de bandido”, o autor reconstrói como a antinegitude informa a compreensão das violências do sistema penal, radicalizando o drama negro da interdição do ser.

Daiane Ribeiro apresenta o artigo *“É no lombo das pretas”: a proposta de alteração da pensão por morte e seu impacto na vida de mulheres negras*, em que discute a alteração das regras da pensão por morte expressa na Proposta

17 Carla Araújo e Fábio Murakawa, *Valor*, 04/12/2018. Disponível em: < <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/12/04/bolsonaro-trabalhador-tera-de-escolher-entre-mais-direitos-ou-emprego.ghtml> >.

18 Gustavo Frank, *Folha de S. Paulo*, 01/03/2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml> >.

de Emenda Constitucional 06/2019. O texto se baseia na notícia “Previdência: proposta de alterar pensão por morte impacta mais a população negra”,¹⁹ e argumenta como a alteração das regras da previdência, no que tange à pensão por morte, altera drasticamente a vida financeira de novos beneficiários, em especial as mulheres negras. Isso porque, sustenta a autora, esse segmento populacional representa o grupo que mais sofre com a violência letal no país, além de serem os mais dependentes dos recursos previdenciários.

Baseada na notícia, “Mulher receberá R\$ 100 mil após penitenciária revistar seu útero em visita com a filha”,²⁰ Camila Garcez apresenta o artigo *Deus há de ser fêmea*: “A revista vexatória como prática institucionalizada de animalização dos corpos negros”. O texto demonstra como o Estado viola a integridade corporal das mulheres de forma institucionalizada, bem como infringe o princípio da

pessoalidade da pena, submetendo-as à revista íntima vexatória. Na mesma linha, apresenta o quanto o argumento de “segurança” colabora para o afastamento da pessoa privada de liberdade do convívio familiar, uma vez que a violação proposta pela revista é uma pena que transcende a pessoa condenada.

Em *Extra! Sem destaque no jornal!* *A violação estrutural de direitos humanos contra os corpos encarcerados e a seletividade midiática e social*, Erika Silva se propõe a refletir sobre a violação estrutural de direitos humanos praticada pelo Estado contra os corpos encarcerados e a seletividade midiática que implica na invisibilidade do terror vivenciado nos presídios brasileiros. Motivada pela notícia “Vocês vão morrer”: força tarefa autorizada por Moro no PA obriga presas a sentar seminuas em formigueiro”,²¹ a autora sustenta que o discurso legitimador da violência prisional empregado pelo Estado não é pauta central na agenda de

19 Pedro Borges – *Alma Preta*, 08/07/2019. Disponível em: < <https://almapreta.com/editorias/realidade/previdencia-proposta-de-alterar-pensao-por-morte-impacta-mais-a-populacao-negra>>.

20 Thaiza Pauluze – *Folha de S. Paulo*, 01/10/2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/mulher-recebera-r-100-mil-apos-penitenciaria-revistar-seu-utero-em-visita-com-a-filha.shtml>>.

21 Catarina Barbosa – Brasil de Fato, *Diário do Centro do Mundo*, 26/09/2019. Disponível em: < <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/voces-va0-morrer-forca-tarefa-autorizada-por-moro-no-pa-obriga-presas-a-sentar-seminuas-em-formigueiro/>>.

discussões da sociedade civil e não alcança os principais veículos de informação do país, revelando uma política de manutenção da invisibilidade e de anulação da população carcerária.

Katiuscia Barbosa assina o artigo *Violência de Estado, Crise Democrática e Necropolítica*, provocada pela notícia “Governador Witzel participa de ação com Core em Angra dos Reis. Objetivo é dar resposta a criminalidade que vem assustando os moradores, diz polícia”.²² A autora considera que o neoliberalismo produz sociedades cada vez mais desiguais, violentas e precarizadas, gerando um estado contínuo de insegurança social, no qual há a proliferação da política do medo. Assim, forjado na lógica e das ruínas do antigo sistema colonial, o “estado-nação” brasileiro herdou e perpetuou práticas violentas, desferidas contra negros e pobres, resultando em práticas genocidas exaltadas e comemoradas por governantes, como o governador Wilson Witzel.

No artigo *Criminalizar a cultura e proibir o divertimento: outras estratégias*

para matar o futuro, Fernanda Lima discute as relações entre genocídio antinegro, criminalização da cultura e controle do espaço urbano. Dialogando com a notícia “Operação para acabar com o “Baile da Gaiola” deixa quatro moradores feridos”,²³ a autora toma de empréstimo a categoria historiográfica das cidades negras e a noção de amefricanidade, cunhada por Lélia Gonzalez para refletir sobre as experiências negras, entendendo que essas são marcadas por tensões e ambiguidades. Partindo do funk carioca e do bregafunk recifense – mas sem tomá-los como exceção ou exclusividade –,reflete sobre como essas práticas culturais politizam, através da música e do movimento de corpo, o espaço público e desafiam os sentidos de ordem na cidade. Por fim, considera o quanto o ataque a essas práticas culturais significa um ataque à vida e à pretensão e possibilidade de futuro.

Augusto Chaimite apresenta o artigo *Liberdade de Expressão – Análise do caso do jornalista Amade Abubacar*, em diálogo com a notícia “Denúncia de tortura contra jornalista Amade Abubacar:’

22 *G1- Sul do Rio e Costa Verde*, 04/01/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2019/05/04/governador-witzel-participa-de-acao-com-core-em-angra-dos-reis.ghtml>>.

23 *O Globo – Rio*, 17/02/2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/operacao-para-acabar-com-baile-da-gaiola-deixa-quatro-moradores-feridos-23459354>>.

Já suspeitávamos”²⁴. O autor trabalha a problemática da não efetivação dos direitos fundamentais e humanos em Moçambique, em especial o da liberdade de expressão. Para tanto, analisa o contexto da prisão do jornalista Amade Abubacar com fortes indícios de ações institucionais violentas e ilegais. Conclui que o Estado de Moçambique não age no sentido de materializar as previsões constitucionais, investindo em práticas de censura prévia e de mitigação do interesse público de acesso à informação.

Por fim, com o artigo *“Get the nigger” e o grito dos inocentes: a raça enquanto dispositivo de regulação jurídico penal*, Ana Míria Carinhonha discute a matéria “Rapaz preso por assassinato que não cometeu é libertado no Rio”. Partindo de uma perspectiva etnometodológica, o trabalho discute o modo como a racialidade opera enquanto dispositivo regulador da estrutura social punitiva. Assim, em diálogo com o caso apresentado, a autora expõe os processos decisórios envolvidos histórica e ideologicamente, que promovem entradas e saídas no sistema

de justiça penal brasileiro em função da raça/cor dos sujeitos envolvidos.

Esperamos que a reunião desse acervo analítico sirva como mais um mote de oposição às ações de um governo que, no marco de uma pandemia sem precedentes, vem aprofundando os termos do genocídio negro no Brasil. Nesse tempo-espço de tantas incertezas, vemos a máquina pública ser conduzida por forças que celebram sem constrangimentos nossa dizimação, desfrutam sem piedade de nossa dor, trabalham quotidianamente para nosso fim.

Diante de desafio de tal monta, entendemos que a produção intelectual negra engajada faz parte do conjunto das rebeldias de que tanto precisamos. Afinal, só uma militância capaz de mobilizar imaginários, inspirar lutas, responder a demandas concretas e produzir conhecimento a partir de nossos marcos civilizatórios é compatível com a envergadura do que somos como povo. Que as faíscas produzidas pelas mentes insurgentes dessa nova geração de pesquisadores/as negros/as ajudem a acender o fogo vibrante das rebeliões!

24 Guilherme Correia da Silva – *DW África*, 28/01/2019. Disponível em: <

LUTA

Mourão diz que bandeirantes e senhores de engenho eram “povo empreendedor”



A ascensão do bolsonarismo se fez acompanhar pelo saudosismo da violência.

“Bandeirantes, senhores e mestres do açúcar”

são símbolos. A brutal violência de seus empreendimentos é, quem sabe, só um efeito colateral.

FAZER O BRASIL SOBRE CORPOS NEGROS: ATUALIZAÇÃO DE MITOS RACISTAS NO DISCURSO BOLSONARISTA

► BRUNA PORTELLA DE NOVAES
bruna.portella@gmail.com

Todo projeto de poder precisa de uma história. Aqueles entrelaçados com o autoritarismo vão além para “voltar ao passado buscando uma narrativa mítica, laudatória e sem preocupação com o cotejo de fatos e dados – como forma de elevação” (SCHWARCZ, 2019, p. 225). Seguindo essa tradição autoritária, a ascensão eleitoral do bolsonarismo se fez acompanhar pelo saudosismo sobre a institucionalização da violência. Não por acaso, é este um traço distintivo dos nacionalismos deturpados da extrema-direita contemporânea. No boné vermelho utilizado pelo ídolo não correspondido do atual presidente da República, o estadunidense Donald Trump, se estampa o slogan “*Make America Great Again*” (faça a “América” ser grande de novo). O lema trumpista reconfigura os sentidos de ser “americano” de acordo com uma narrativa de branquitude cristã em declínio, e assim o faz à medida que remonta a uma idade de ouro, anterior ao mundo multicultural, de suposta pureza branca (MUKHERJEE, 2018).

Os contornos das ficções históricas bolsonaristas são outros. Incorporam, de um lado, a prática dos nacionalismos autoritários de construção de pertencimento sobre uma identidade excludente, mas supostamente patriota (ECO, 2018). Por outro lado, seguem um movimento de tentativa de captura da história que não é nada novo em nossa trajetória. Clóvis Moura (1990) já denunciava que a historiografia brasileira, desde o Império, foi um anexo do poder político destinado à reprodução de um estado de coisas racista e escravocrata. O engajamento de tantos outros e outras intelectuais negras na denúncia de mitos e proposição de novas chaves interpretativas demonstra que, se a luta antirracista se reveste de uma urgência que a materializa firmemente no presente, frequentemente trará também uma batalha pela memória, esse “não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita” (GONZALEZ, 1984, p. 226).

Este texto buscará trabalhar a apropriação contemporânea de representações racistas que há muito circulam em solo brasileiro. Como ponto de ancoragem, me utilizo de uma afirmativa do vice de Bolsonaro. O Gen. Hamilton Mourão se transformou em manchete quando caracterizou bandeirantes e senhores de engenho como “empreendedores” que “fizeram o Brasil”. Ele conclama: “é hora de resgatar o melhor de nossas origens”.¹ Mourão e outros manejam, em torno deste presidente que se autoproclamou “mito”, narrativas que passeiam por anteriores e eficazes mitos – da democracia racial ao negro preguiçoso.

Mito, história e sujeição de saberes

Sueli Carneiro (2005) pensa epistemicídio como um instrumento de negação da racionalidade do Outro, a partir da destituição de legitimidade dos saberes dos colonizados. Como tal, é parte essencial do dispositivo de racialidade/biopoder que articula hierarquias, papéis sociais e regimes diferenciais de morte e vida. Carneiro chama Michel Foucault e Boaventura de Sousa Santos para uma conversa sobre a colonialidade e racialidade do poder, e, em seu centro, situa essa disputa constante entre poderes e resistências na produção do saber. O próprio Foucault (2010) reconhece que a insurgência dos saberes sujeitados, submetidos à desqualificação do saber hegemônico, é que possibilitou a potência da crítica da academia de seu tempo.

Mas o empreendimento de libertar os saberes históricos da sujeição não pode se exaurir no auxílio à crítica erudita. Inverter a roda do epistemicídio significa também deslegitimar as hierarquias de quem pode conhecer. Como disse Lélia Gonzalez (1984), “o lixo vai falar, e numa boa” (p. 225): de si mesmo, do mundo, dos outros. O lixo rebelde que fez história almeja, também, escrever a história. O falar sobre o mundo é um movimento de escapar da sujeição que nos impõe um silêncio sobre presente, passado e futuro. Audre Lorde nos alerta: “E quando falamos nós temos medo / nossas palavras não serão ouvidas / nem bem-vindas / mas quando estamos

¹ GALVANI, Giovanna. Mourão diz que bandeirantes e senhores de engenho eram ‘povo empreendedor’. *Carta Capital*, 30 de setembro de 2019. Disponível em < <https://www.cartacapital.com.br/politica/mourao-diz-que-bandeirantes-e-senhores-de-engenho-eram-povo-empendedor/> >.

em silêncio / nós ainda temos medo / Então é melhor falar / tendo em mente que / não esperavam que sobrevivêssemos” (LORDE, s.d.). O mito racista é, para situá-lo em outras palavras neste esquema conceitual, uma ferramenta de sujeição de saber, um procedimento de interdição da memória (FOUCAULT, 2010; CARNEIRO, 2005). Nomear um discurso como mitológico é uma estratégia de desestabilização das práticas que nele se sustentam. Novas práticas ensejam, por vezes, (re)apropriações das ficções. Vamos a elas.

Trabalhadores, empreendedores e o “fazer” do Brasil

Em entrevista, o então candidato Jair Bolsonaro afirmou: “Acredito que juntos, unindo o Brasil, sem essa história de divisão de classe, jogar um contra o outro, cor de pele prum lado, outra cor do outro, opção dum lado de num sei quê, gênero, vamo unir o Brasil”.² Bolsonaro reagia à representação de um país polarizado e desunido com a diretriz de que, sim, iria unir o país – desde que sem essa história de “jogar um contra o outro”. Seis dias depois, em vídeo divulgado na sua página do *Facebook*, ele afirmou, em vídeo: “O Brasil é nosso. Nós somos diferentes deles. Não somos de esquerda. Abominamos o comunismo. Abominamos o socialismo”.³

Tentativas de produzir sentido sobre a tempestade de afirmações confusas, ilógicas e contraditórias da extrema direita brasileira têm se mostrado exaustivas. Numa conferência em 1995, Umberto Eco tentou entender a presença espectral do fascismo, que se estendeu para além de sua experiência histórica delimitada na Itália para tornar-se metonímia de um autoritarismo visceral sempre à espreita. O fascismo, ele diz, é um “totalitarismo *fuzzy*⁴ [...] um alveário de contradições” (ECO, 2018, p.

2 Entrevista de Jair Bolsonaro concedida a Augusto Nunes como parte do programa *Os Pingos nos Is*, da Rádio Jovem Pan, com distribuição exclusiva online, no dia 24 de setembro de 2018. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=RCepJhUjmJo>>

3 O vídeo, intitulado “Av. Paulista assiste mensagem de Jair Bolsonaro via Eduardo Bolsonaro. — Meus sinceros...” retrata um pronunciamento do então candidato em campanha e foi postado na página de Bolsonaro na rede social *Facebook*, no dia 30 de setembro de 2018. Disponível em <<https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/698389430527902/>>.

4 Manteve-se a redação original, mas uma tradução livre para *fuzzy* seria confuso, impreciso, vago.

32). Antes de se pôr à beira do adoecimento na procura por sentidos unívocos nessa colagem de retóricas vazias, vale tentar compreender o que há, ali, de permanência.

Retomemos a supracitada fala de Bolsonaro. Ele só considera a possibilidade de união a partir da dissolução do conflito – dissolução tão intensa que não permite sua nomeação. Enunciar a divisão é, para ele, produzi-la. Essa operação só se sustenta quando parte, é claro, de seus opositores. O autoproclamado mito se permite afirmar sem maiores consequências que “o Brasil é nosso”. Antes que perguntemos quem é o sujeito que enuncia, ele mesmo responde: “Nós somos diferentes deles. Não somos de esquerda”. Definindo-se por oposição ao que odeia, Bolsonaro destituiu seus opositores da possibilidade de constituírem o povo brasileiro.⁵

O que interessa especialmente é a intensidade da refração à crítica e o argumento de que a enunciação da divisão é, ela mesma, a causa da divisão. Se perguntados diretamente sobre a existência de racismo no Brasil, provavelmente os apoiadores bolsonaristas enunciarão algo como o que Lélia Gonzalez (1984) denunciava: “Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é *brasileiro acima de tudo, graças a Deus*. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um” (p. 226, grifos nossos). Acrescentariam, provavelmente, uma tônica belicosa que separasse os negros “esforçados” daqueles que se fazem de “coitados”,⁶ estes últimos, sim, responsáveis pela polarização que desune o país.

A união pretendida por Bolsonaro remete-nos ao paraíso racial, aquele fictício Brasil de igualdade de oportunidades que esteve constantemente disponível, enquanto ficção, para quem a ele se submetesse. Bastava absorver a sua premissa fundante, qual seja: entender o seu *lugar*, aquele que condiciona a sua trajetória para “subir

5 Uma conexão se faz necessária com o que afirma Ruth Frankenberg acerca da “branquidade não-marcada”. Para a autora, o branco se define pela sua não alteridade. “Há momentos em que a branquidade parece significar apenas um grito desafiador de ‘não sou aquele Outro!’” (FRANKENBERG, 2004, p. 311).

6 SENA, Yala. Vamos acabar com coitadismo de nordestino, de gay, de negro e de mulher, diz Bolsonaro. *Folha de São Paulo*, 23 de outubro de 2018. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/vamos-acabar-com-coitadismo-de-nordestino-de-gay-de-negro-e-de-mulher-diz-bolsonaro.shtml>>.

na vida”. Começa-se de baixo, quanto a isso não há dúvida, e a progressão se dá às custas do silêncio. A existência negra, uma força presente e incômoda, produzia instabilidades pela mera ameaça de ruptura do silêncio. O mito da democracia racial se sustentou sobre a interdição da fala.⁷

Mas cumpre entender de que forma se produz a exclusão do negro da arena de fala, que não se fez por simples coerção explícita. Ora, se desde a escravidão não vivemos um complexo jogo entre violência física e negociação? O governo dos escravos foi um tema transversal à experiência nas Américas (MARQUESE, 2004); no Brasil, cujo escravismo teve intensidade e duração ímpar, a efervescência de vida apesar da escravização inspirava, simultaneamente, desejos de libertação nos trabalhadores e pílulas de medo nas elites. O ano de 1835 na Bahia trouxe um de tantos acontecimentos-síntese desta dualidade.⁸ O que se sucedeu aos Malês denota quantas diferentes formas o medo da revolta pode tomar. Do incentivo à explícita coerção ao retorno a África, o arcabouço jurídico da transição para a abolição demonstrava a vontade progressiva de *se livrar* da africanização do Brasil. Uma tradição se desenhava: ante a exacerbação do conflito, extirpá-lo pela negação discursiva e/ou pela eliminação dos seus sujeitos.

Situemos o mito da democracia racial no seu inevitável impasse originário. Mais de cem anos após a independência, a tarefa da definitiva construção de uma nação já estava por demais atrasada. Findo o escravismo, instituído nas nossas carnes o sentir do positivismo criminológico (BATISTA, 2016), era tempo de conciliar! Gilberto Freyre embarca nessa jornada da busca por identidade nacional nos anos 1930, e de lá emerge com a exaltação das contribuições negras, indígenas e portuguesas. O negro não é, portanto, de todo negativo e degenerado, mas um elemento – ainda que servil? – constitutivo do povo brasileiro (GONZALEZ; HASENBALG, 1982). É que o poder que se abate sobre nossos corpos não se dá apenas pela repressão, mas também por mecanismos produtivos de subjetividade.

7 Outra leitura interessante neste sentido é a interpretação do dissenso como traição. Umberto Eco alerta quanto à recusa absoluta da crítica. O fascismo é refratário à diferença e opera pela padronização; é, segundo Eco, “racista por definição” (2018, p. 50).

8 A Revolta dos Malês é um marco possível, mas certamente não o único. Palmares e a Revolução Haitiana são outros exemplos marcantes de rebeliões organizadas que produziram ondas de esperança e medo.

Sobre aquele primeiro aspecto aparentemente positivo do elemento negro estabelece-se uma perigosa derivação. A miscigenação despe-se de violência para estranhamente tornar-se democracia. Estaríamos em algum plano de uma “pós-raça”, se adotássemos alguma das ilusões freyrianas denunciadas por Abdias Nascimento (2016), na qual não haveria qualquer “linha de cor” institucionalizada. A mistura das contribuições negras, indígenas e brancas produzia, por fim, um único homem: o brasileiro, “sem essa história de divisão de classe”, “cor de pele prum lado, [...] opção dum lado de num sei quê”, como enunciou Bolsonaro.

Este paraíso racial só é possível na medida em que a experiência escravista é reescrita enquanto branda. O mito do bom senhor, pleno de tolerância e afeto, é essencial para conferir tintas positivas à miscigenação (NASCIMENTO, 2016; GONZALEZ; HASENBALG, 1982). O gen. Mourão repensa este personagem através de sua fala: o senhor de engenho, o “cidadão de bem” de outrora, é bondoso e, quem diria, também um *empreendedor*. Com suas mulheres e famílias, ele *fez* o Brasil. O tecido aberto dessa afirmação inquieta: qual fazer, que Brasil? O sujeito invisível é, curiosamente, o trabalhador – sobretudo os trabalhadores escravizados. Apesar de apontados pela elite da época como essenciais à sustentação da nossa economia, nunca protagonizaram este fazer o Brasil.

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por quê? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? *Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão*. Logo, tem que ser preso, naturalmente (GONZALEZ, 1984, p. 226, grifos nossos)

A falácia do negro preguiçoso coaduna-se com o mítico paraíso racial, no qual a contribuição negra se exauria na mulata carnavalesca e no jogador de futebol (GONZALEZ, 1984), figuras que indicavam o limite da ascensão social. O ponto de partida é o trabalho servil realizado supostamente a contragosto, com preguiça e desleixo. Gilberto Gil inverte a ordem da servidão, atribuindo ao negro honradez no trabalho manual. Ele canta que negra é a mão que limpa as manchas do mundo com água e sabão – a mão da limpeza, da pureza, da imaculada nobreza. Que men-

tira danada essa do branco sujão que se recusa a limpar sua própria sujeira e, além disso, a atribui ao negro.⁹

Embora submetido sempre ao fazer concreto e manual do lugar de servidão, historicamente não se interpreta o negro como trabalhador. O invisível do invisível. A trajetória de Clóvis Moura (1990) demonstra que o movimento de codificar a questão racial como parte de um problema de mera incorporação cultural – e, portanto, como uma pauta “identitária” – foi mais uma estratégia de apagamento. Enquanto marxista, Moura reivindicava que a luta de classes em nossas margens não se fazia compreender sem a identificação destas formas de organização de trabalho não assalariado das quais o negro foi sujeito histórico (MOURA, 1995).

Na afirmação do Gen. Mourão – e na agenda política de seu presidente – há pouco ou nenhum espaço para o trabalhador, mesmo para aquele arquétipo de honesto, dedicado e submisso.¹⁰ A expressão parece desaparecer completamente do léxico institucional, antes que pudéssemos nela adentrar enquanto protagonistas históricos. E o que se sucede não promete qualquer emancipação. O empreendedorismo, nome bonito para a glorificação do “empresário-de-si”, faz parte da intensificação explícita da agenda neoliberal de retirada de direitos e individualização dos riscos, na esteira dos mecanismos de sujeição que terminam por produzir um “sujeito neoliberal” (DARDOT; LAVAL, 2016), o “empreendedor de si” (LAZZARATO, 2017).

Um dos aspectos determinantes do empreendedorismo é a pretensa dissolução das fronteiras entre empregador e empregado. Assim é que surgem figuras como as o “colaborador”, “associado” e “microempreendedor”, para que todos possam se sentir *empresários* – mesmo que a associação a essa figura se esgote na assunção pessoal dos riscos do negócio e na autodeterminação de jornada. A fala de Mourão

9 GIL, Gilberto. *A mão da limpeza*. Warner Music Brasil, 1984.

10 Em sequência à reforma trabalhista, aprovada no governo Michel Temer, a principal pauta do governo Bolsonaro foi a aprovação de uma reforma da Previdência Social, que abandona progressivamente o princípio da solidariedade, ao mesmo tempo em que o próprio trabalho formal é corroído pelo desemprego. Anunciada com entusiasmo pelo presidente, a queda na taxa de desemprego só pode ser interpretada com a ressalva de que 41,4% dos empregados são informais, um recorde desde que a informalidade começou a ser computada pelo IBGE, em 2016. Nesse sentido: Informalidade no país bate recorde neste último trimestre de governo Bolsonaro. *Carta Capital*, 27 de setembro de 2019. Disponível em <<https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/informalidade-no-pais-bate-recorde-neste-ultimo-trimestre-de-governo-bolsonaro/>>.

se insere nessa fronteira nublada. “Bandeirantes, senhores e mestres do açúcar” são símbolos de um povo empreendedor igualmente investido de iniciativa e inovação. A brutal violência de seus *empreendimentos* é, quem sabe, só um efeito colateral.

Para Mourão, empreender, então, é esse fazer o Brasil pelo extermínio. Negros não são empreendedores, tampouco trabalhadores: quilombola não serviria pra nada, “nem pra procriar”.¹¹ Contudo, a negação do negro como trabalhador é muito anterior e começa no interessado discurso dos abolicionistas, que, em torno de um espectro político mais ou menos radical, ainda assim repetiam em certa medida uma rotina de inferiorização do negro e associação entre as misérias da instituição escravocrata e suas vítimas, os escravizados (AZEVEDO, 1987). Representado como um degenerado por séculos de servidão ou, pela explicação positivista, por fatores biológicos, o negro é em todo caso um obstáculo civilizatório ao projeto modernizador. Com contornos distintos, mas uma semelhante lógica subjacente, a inadequação do negro ao trabalho continuou sendo repetida décadas depois:

em nome da justiça e da humanidade burguesas, os abolicionistas erigiam-se em procuradores dos oprimidos, excluindo-os da luta pela liberdade e da própria história. Em nome de um projeto de emancipação dos oprimidos do século XX, cientistas sociais, historiadores e militantes de partidos e movimentos acabaram por fixar a mesma imagem (LARA, 1998, p. 28).

Silvia Lara (1998) ressalta a interpretação de Reid Andrews sobre o esquema teórico de Florestan Fernandes acerca da integração do negro, uma que confere especial atenção às negociações de ex-escravizados sobre suas condições de trabalho. Revela-se não só um poder de barganha, mas uma consciência sobre os limites que configurava, nas visões dos próprios, o trabalho digno. Um liberto se pautava, segundo a tese de Andrews, muito mais pelas condições de trabalho do que pelo valor auferido; essencial era que não se reproduzissem elementos que remontassem ao cativeiro. Henrique Espada Lima (2005), analisando contratos de locação de serviços na segunda metade do século XIX, considera que a experiência dos libertos não pode ser dissociada daquela luta mais ampla dos trabalhadores do mundo contra a “nova

11 AFFONSO, Julia; MACEDO, Fausto. Justiça condena Bolsonaro por “quilombolas não servem nem para procriar”. *O Estado de São Paulo*, 3 de outubro de 2017. Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-condena-bolsonaro-por-quilombolas-nao-servem-nem-para-procriar/>>.

forma de coerção que era a própria condição da nova organização do trabalho livre: a miséria, a necessidade e a precariedade” (p. 312).

Esses argumentos ajudam a perceber que uma historiografia excludente havia escondido diversas formas de organização e protesto contra a sujeição dos corpos ao trabalho submisso, exaustivo e forçado. Desde a escravidão até o trabalho assalariado, a experiência negra diaspórica em terras brasileiras teve negações e reinvenções que escaparam ao campo supostamente crítico. Em vias de mudança, a historiografia brasileira tem repensado suas interpretações para compreender, por exemplo, como a apropriação da liberdade de exercer o trabalho longe dos olhos do feitor e constantemente driblando os controles da nova feitoria¹² foi uma marca da escravidão urbana.¹³

Desafiando as vigilâncias e moralidades estava um outro modo de trabalho, marcado pelo um caráter gregário que, por vezes, se contrapunha ao simples ganho. João José Reis (2019) refere-se a essa coletivização do cotidiano com um fragmento curioso: a história do coveiro que, restando sozinho no cemitério de Bom Jesus da Massaranduba, queixava-se ao administrador da ausência de seus dois antigos companheiros de trabalho. Não lhe ocorria queixar-se da remuneração insuficiente frente ao volume da tarefa, mas da solidão. Arremata que “o africano não fazia qualquer coisa por dinheiro. Trabalho solitário, tipo operário-padrão, não era um valor de sua cultura” (REIS, 1993, p. 13). Outro elemento que corre neste mesmo sentido é o atravessamento do trabalho com outras esferas da vida urbana. As mulheres negras à frente de tabuleiros faziam parte de redes sociabilidade, moradia e comércio – “quitanda é palavra angolana e significa vender” (FARIA *et al*, 2006, p. 94), vale lembrar. Na Bahia, como escreve João Reis (2019), a organização assustava não só pelo receio da insurreição, mas pela capacidade de gerir polos essenciais da vida urbana, como o abastecimento de alimentos.

12 Nesse sentido, ver ALGRANTI, Leila. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro: 1808 – 1822*. Petrópolis: Vozes, 1988; BATISTA, Nilo. *Pena pública e escravismo*. In: NEDER, Gizlene (org.). *História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

13 Nesse sentido, ver CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Neste texto, nos concentramos em experiências cidadinas por uma escolha de recorte.

Quem sabe se produzam ainda mais elementos de uma contra-história do mito do negro preguiçoso, essa representação que parece estar presente, ainda que nas entrelinhas, na afirmação de Mourão. O mito é operação de apagamento do conflito, e uma história que nele se fundamenta só pode ser linear e unidimensional – e por isso mesmo, frágil. O autoritarismo teme profundamente o dissenso, porque depende do silêncio de seus opositores. Mas o conflito está sempre à espreita. Ele ressurgirá como memória (GONZALEZ, 1984). E se a lembrança do medo se mostra quase onipresente nos gestos das elites, é ainda mais certo que a nossa memória do desejo de liberdade não se pode recalcar para sempre. O acirramento do absurdo deve ser uma oportunidade de lembrar e corporificar um outro projeto que sempre esteve em curso por parte daqueles que “ousaram inventar a vida na fresta” (SIMAS, 2019, p. 13).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BATISTA, Vera. O positivismo como cultura. *Passagens*. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 8, n. 2, 2016, p. 293-307.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado) — Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2005.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

ECO, Umberto. *O fascismo eterno*. Rio de Janeiro: Record, 2018.

FARIA, Juliana Barreto; GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano; ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Alameda, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso dado no Collège de France (1975- 1976)*.

São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

LARA, Sílvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Proj. História*, n. 16, 1998, p. 25-38.

LAZZARATO, Mauricio. *O governo do homem endividado*. São Paulo: n-1 edições, 2017.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade do trabalho no século XIX. *Topoi*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, pp. 289-326.

LORDE, Audre. *Textos escolhidos*. Herética Difusão Lesbofeminista Independente, s.d.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

MOURA, Clóvis. A história do trabalho no Brasil ainda não foi escrita. Entrevista concedida a Pedro de Oliveira e Bernardo Joffily. *Princípios*, n. 37, 1995, pp. 51-57.

_____. Atritos entre a história, o conhecimento e o poder. *Princípios*, n. 19, 1990, p. 53-57.

MUKHERJEE, S. Romi. Make America Great Again as White Political Theology, *Revue LISA/LISA e-journal* [online], vol. XVI, n. 2, 2018.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2016.

REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. A greve negra de 1857 na Bahia. *Revista USP*, n. 18, p. 8-29, 1993.

SCHWARCZ, Lília. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SIMAS, Luiz Antônio. *O corpo encantado das ruas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BARRICADA

Dois únicos técnicos negros do Brasileirão escancaram o racismo: “Negar e silenciar é confirmá-lo”

Com a rasura da hegemonia discursiva sobre as relações raciais no Brasil, o futebol é, novamente, instrumento de rearticulação do supremacismo branco.



“TRAÍDOS PELA BOLA”: FUTEBOL E RACISMO EM TEMPOS DE FALÊNCIA DO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

► MARCOS QUEIROZ
marcosvlq@gmail.com

Arrepia, zagueiro/ Zagueiro/ Limpa a área, zagueiro/ Zagueiro/ É o anjo da guarda da defesa/ Mas para ser um bom zagueiro/ Não pode ser muito sentimental/ Tem que ser sutil e elegante/ Ter sague frio/ Acreditar em si/ E ser leal/ E ganhar todas as divididas/ E não deixar sobras pra ninguém/ Tem que ser o rei e o dono da área/ Nessa guerra maravilhosa de 90 minutos/ de 90 minutos/ Zagueiro.

Jorge Ben, *Zagueiro*.

Era um sábado no Maracanã

Sábado, 12 de outubro de 2019. Estádio do Maracanã. Vigésima-quinta rodada do Campeonato Brasileiro. Fluminense e Bahia se enfrentam com pretensões distintas. O tricolor carioca busca se recuperar na competição, sair da zona da confusão e respirar na luta contra o rebaixamento. O time baiano, vivendo uma das melhores campanhas dos últimos anos, tem pretensões mais altas: mira a América, na disputa por uma vaga na Copa Libertadores. No placar final, 2x0 para o clube do Rio, gols de Nenê e Daniel, e uma atuação de gala do goleiro Muriel. O Fluminense começa a vislumbrar um final de campeonato menos atribulado e o Bahia estaciona na tabela.

Seria mais um jogo entre as 380 partidas do torneio, de dramas e alegrias particulares, com seus respectivos impactos nas diversas disputas de posição e objetivos no Brasileirão. Mas à beira do campo, ali da caserna onde os professores comandam os seus times, um fato contrasta com a realidade comum do futebol brasileiro. Nas áreas técnicas, Roger Machado e Marcão protagonizam o duelo tático do único confronto do Campeonato Brasileiro disputado por dois técnicos negros. Entre os 20 treinadores da Série A, sem contar aqueles que estão esperando uma demissão para serem contratados, apenas os dois destoam dos lugares raciais do futebol, nos quais as funções “intelectuais” – como técnicos, comentaristas, analistas táticos,

repórteres, dirigentes, gestores de futebol e etc. – são atribuídas a homens brancos, ainda que a cancha seja composta majoritariamente por homens negros.¹

O fato em si já seria digno de nota. No entanto, vêm as coletivas do pós-jogo. Salas de imprensa do Maracanã abarrotadas. Neste dia, Roger Machado não só comentaria sobre a partida, como teceria um dos discursos mais articulados, no âmbito do futebol nacional, sobre racismo e sociedade brasileira. Rompendo com o abafamento em um espaço muito pouco afeito ao debate sério e consequente sobre o racismo, o técnico do Bahia nomeia abertamente a estruturação das clivagens raciais no país. Cita dados, aponta as barreiras e as diferenças de oportunidades para brancos e negros, descreve os jeitos e trejeitos do racismo brasileiro, devolve na cara da mídia o seu próprio cinismo e narra, ao vivo e sem a necessidade de intermediadores, a experiência de ser negro no Brasil e, especificamente, no ambiente do futebol. Mais do que isso: em uma sociedade que até aceita dizer que existe racismo, mas que se nega a afirmar que existem racistas e pessoas que se beneficiam da desigualdade racial, Roger dá nome aos bois e cobra responsabilidade. O pacto futebolístico em torno dos discursos permitidos sobre as relações raciais brasileiras estava rompido. Nas palavras de Roger Machado,

A ofensa e a injúria são só os sintomas dentro dessa grande causa social que temos, porque a reponsabilidade social é de todos nós, mas a culpa desse atraso, depois de 388 anos, é do Estado [...]. A estrutura social é racista, ela sempre foi racista. Temos um sistema de crenças e regras que é estabelecido pelo poder, que é o poder do Estado, das comunicações e da igreja. E quando esses poderes não enxergam, ou não querem aceitar e assumir que o racismo existiu e que é preciso haver uma correção nesse curso, muitas vezes vão dizer que estamos nos vitimando ou que há racismo reverso. Mas a bem da verdade é que 10 milhões de pessoas foram escravizadas, mais de 25 gerações. Isso passou pelo Brasil Colônia, pelo Império e só mascarou no Brasil República. E a gente precisa falar sobre isso. Nós precisamos sair da fase da negação. Nós negamos, “não, não fala sobre isso, porque

1 A última coleta de dados sobre cor/raça no futebol brasileiro é de 1996, realizada pela Revista Placar. A pesquisa apontava que entre 264 jogadores dos 24 clubes da Primeira Divisão, 79 eram pretos e 97 pardos (30% e 37% respectivamente, totalizando 67% de jogadores negros) (PIRES, 2019).

não existe racismo no Brasil”, em cima do mito da democracia racial. Negar e silenciar é confirmar o racismo. A minha posição que eu ocupo hoje como um negro na elite do futebol brasileiro é para confirmar isso. O maior preconceito que eu sofri não é o de injúria racial, eu sinto que há preconceito quando eu vou em um restaurante e só tem eu de negro, ou na faculdade que eu fiz, só tinha eu de negro. Isso é a prova para mim. Mas mesmo assim, rapidamente quando a gente fala disso, ainda tentam dizer “não há racismo, tá vendo, você está aqui, você é a prova de que não há”. Não, eu sou a prova de que há racismo justamente porque eu estou aqui (Roger Machado apud SOUZA, 2019).

Aquele certo país do futebol

A fala de Roger ganha ainda mais relevância quando se colocam em perspectiva histórica e cultural os usos do futebol para a construção da identidade nacional no Brasil. Se, por muito tempo, a “brasilidade” se explicava sob os termos da democracia racial e da mestiçagem, o “esporte bretão” foi um dos principais vetores de articulação desse discurso e de construção de símbolos e representações de uma sociedade na qual brancos e negros viveriam em perfeita harmonia. O futebol não só seria a melhor demonstração do paradigma racial brasileiro, como expressaria os valores positivos oriundos do encontro e confraternização das raças sob o viés da mestiçagem. Éramos a melhor escola futebolística, única tricampeã mundial (posteriormente tetra e penta), pois conjugávamos democraticamente características do negro e do branco. De um, a ginga, a força física, a malandragem, a espontaneidade, o “futebol bailado”; do outro, a disciplina tática, o futebol cerebral, o esquema de jogo e o trabalho coletivo. A seleção canarinho seria a amálgama do melhor desses dois mundos e a superioridade do manto verde e amarelo a comprovação do legado construtivo das relações raciais brasileiras.

Como argumenta Kabengele Munanga (2019), essa ideologia racial foi elaborada entre o final do século XIX a meados do século XX pela elite brasileira. Apesar dos diferentes pontos de vista, ela tinha como mote a busca de uma identidade étnica única para o Brasil, transformando a pluralidade racial e cultural existentes em um só povo e nação. Como o imaginário em torno do futebol evidencia, esse ideário

era regido por um paradigma com certas características determinantes: a) apesar de afirmar o devir mestiço, o discurso estruturava-se sob o prisma do branqueamento e da reprodução das hierarquias raciais formuladas pela ordem colonial (o negro era identificado como o selvagem, exótico, irracional, físico, emocional e degenerado, em outras palavras, o não humano; o branco era o civilizado, o padrão, o racional, o intelectual e o natural, ou seja, o humano); b) e a ideia da miscigenação era articulada para impedir a construção de uma identidade subjetiva e coletiva, politicamente mobilizadora, por parte da população negra. Assim, o supremacismo branco e o silenciamento da autoinscrição negra constituíam a ideologia racial da mestiçagem, substrato de fundo do mito da democracia racial.²

Ao longo das últimas décadas, a hegemonia desse discurso sobre a particularidade das relações raciais brasileiras foi paulatinamente atacada e desconstruída, a despeito da permanência da sua força sobre o conjunto da sociedade e da continuidade dos seus vínculos com o autoritarismo político, como será abordado mais abaixo. O desgaste do mito da democracia racial se deu em diversas frentes e sob o protagonismo da população negra, por meio de intelectuais e movimentos. No âmbito acadêmico, desde o Projeto Unesco na década de 1950, que teve como resultado o refinamento e a utilização dos dados estatísticos para interpretar a realidade racial no país, tornou-se insustentável, do ponto de vista sociológico e histórico, afirmar a existência de um paraíso para brancos e negros no Brasil (MOURA, 1988). Ademais, na esfera pública nacional, os movimentos negros empreenderam, por todo o século XX, uma disputa política e cultural sobre os sentidos do Brasil, tendo como pano de fundo dois grandes deslocamentos narrativos: primeiramente, a constatação do racismo como elemento estruturante da sociedade brasileira; segundo, a reivindicação de

2 A própria história do futebol evidencia a costura e as bases raciais dessa ideologia. Apesar de narrado como expressão popular e espaço de confraternização das raças, o futebol se constituiu originalmente nas classes mais abastadas do Brasil, sob discursos e práticas racistas e excludentes. Assim, o esporte não só bania negros das suas agremiações e da prática desportiva, como servia de instrumento propagador de ideais eugênicos, vinculando culto ao corpo e supremacismo branco. É dentro desse contexto, por exemplo, que se pode entender as críticas de Lima Barreto ao futebol no início do século XX. Segundo ele, o jogo, subvencionado pelo governo, estimulava divisões políticas e sociais, bem como os clubes esportivos seriam portadores de “uma pretensão absurda, de classe, de raça” (Lima Barreto. *Rio-Jornal*, Rio de Janeiro, 13/05/1919, apud SCHWARCZ, 2017).

pontos de vista históricos e políticos a partir da população negra, autodeterminados e agonísticos, elaborados sem a autorização da branquitude e não diluídos ou tutelados sob o paradigma da mestiçagem.

No âmbito da arena política, em décadas recentes, o confronto em torno do mito da democracia racial teve alguns momentos decisivos, como a luta pelas políticas de ação afirmativa para negros e negras (as “cotas raciais”) e a disputa sobre os sentidos da morte, com ênfase no enfrentamento das políticas de segurança pública, do encarceramento em massa, da letalidade policial e do genocídio da população negra.³ Momentos que ainda estão em disputa, mas que evidenciam a desestruturação do mito. A história brasileira começou a percorrer caminhos que não permitem um voltar atrás. E talvez a insustentabilidade da chamada “neurose cultural brasileira”, nas palavras de Lélia Gonzalez (1984), explique a escalada e rearticulação, em um suposto período democrático, do autoritarismo e da violência estatal como últimos recursos de defesa de um mundo que está em seu momento terminal.

Nada melhor do que as palavras de Sueli Carneiro para enunciar esse momento de transição:

Os casos de racismo contra jogadores de futebol e a violência que vitima jovens negros são exemplos de como a intolerância racial já não pode mais ser disfarçada. Nós, militantes da velha geração, levamos 30 anos para derubar o falso mito da democracia racial, e por isso eles não precisam mais fingir. Vocês são a geração que vai enfrentar a dimensão mais truculenta dessa luta. É isso que os aguarda: o conflito explícito, o conflito direto. E o nosso temor enquanto velha geração de militantes era saber se tem

3 Talvez nada mais evidente entre os vínculos entre a ideologia da democracia racial e o aniquilamento da população negra que a história da tradução do livro *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*, de Abdias Nascimento. A primeira versão do texto foi apresentada ao Segundo Festival Mundial de Artes e Culturas Negras e Africanas, realizado em Lagos, na Nigéria, em 1977, sob o título de “*Racial Democracy*” in *Brazil: Myth or Reality?*, sendo rejeitado e censurado pelo Estado brasileiro durante o festival. Silenciando o ponto de vista negro articulado por Abdias, o Brasil se posicionava durante o evento reafirmando o discurso oficial da harmonia racial no país. No processo de publicação do documento como livro em português, no ano de 1978, a modificação do título original representou uma inversão do jogo ideológico brasileiro, ao colocar em primeiro plano aquilo que o mito da democracia racial visa esconder: o genocídio da população negra. Para a narrativa dessa história, veja-se Nascimento (2017).

gente para segurar esse rojão, se temos organização política para fazer esse enfrentamento (Sueli Carneiro apud AMÉRICO, 2014).

O futebol e o espelho quebrado

Nesse contexto em que o espelho distorcido foi quebrado, é possível interpelar como o mundo do futebol vem reagindo a essas dinâmicas. O discurso de Roger Machado evidencia que nem o esporte bretão está imune às transformações impelidas pela população negra na forma como a sociedade brasileira se autorrepresenta.⁴ Ele não só faz parte de um movimento mais profundo, como a repercussão gerada – a partir da fala do técnico do Bahia e com a chegada do mês de novembro, houve uma série de matérias e reportagens produzidas pela mídia brasileira sobre a questão racial no mundo esportivo, com uma abrangência ainda não vista na história do país – aponta que as disputas, deslocamentos e reações a respeito do racismo e do lugar dos direitos de negros e negras no Brasil estão a tensionar um dos núcleos históricos de reprodução da ideologia da democracia racial. A despeito de ainda raramente os posicionamentos mais contundentes no meio futebolístico, falas como a do jogador Lucas Santos, 20 anos, revelação do Vasco da Gama e atleta do CSKA Moscou, dimensionam a profundidade dessas fissuras:

As atitudes que ele [Wilson Witzel, PSC, governador do Rio de Janeiro] toma me fazem acreditar que se trata de uma política de genocídio contra a população menos favorecida. Nenhuma pessoa deve comemorar a morte de um ser humano, independentemente do que estivesse fazendo. Entendo que é preciso ser duro com a criminalidade e o tráfico, mas não consigo ficar feliz com o assassinato de alguém. Essa postura do governador abala

4 É bom lembrar que essas disputas não são de hoje. A construção da tacanha narrativa hegemônica de que os jogadores negros brasileiros não possuem consciência política, são alienados e não se conhecem enquanto negros, depende do apagamento de diversas trajetórias que contrastaram essas representações. Podem ser citados, por exemplo, Reinaldo, ídolo do Atlético-MG, que, enfrentando a ditadura militar, boicote de treinadores e a difamação moral, comemorava seus gols com o punho erguido e cerrado, inspirado pelos Panteras Negras, organização que também inspirava Paulo César Caju, que, ao longo dos seus 70 anos, sempre teve uma postura contundente a respeito do racismo no Brasil, com uma visão aguçada sobre os cinismos e conchavos raciais no meio do futebol.

a confiança na polícia. Quem deveria proteger, na verdade, está matando muitos de nós.

[...] Saí da favela, mas não posso me dar ao luxo de ficar alienado enquanto matam negros e pobres (Lucas Santos apud PIRES, 2019b).

Vi algumas vezes [casos de violência policial], mas não tanto quanto está acontecendo agora. Não só na Para-Pedro, mas em outras favelas do Rio, a gente vê a forma como abordam as pessoas, o tanto de erros cometidos por eles. [Essa violência] Está direcionada a uma classe social e uma raça: aos negros e pobres, que são maioria nas favelas brasileiras. São trabalhadores, pessoas inocentes, crianças. É uma série de despreparo que a Polícia Militar vem mostrando. E cada vez mais inocentes, pobres e negros morrem (Lucas Santos apud BULLÉ, 2019).

Diante da contundência dos posicionamentos de Roger, Lucas e outros mais e das dinâmicas mais abrangentes de afirmação política por parte da população negra, torna-se possível interpretar o aumento dos casos de ofensas racistas no futebol brasileiro. Segundo dados do Observatório da Discriminação Racial no Futebol (2019), houve uma escalada de agressões raciais nos últimos anos: 25 em 2016, 43 em 2017, 44 em 2018 e 53 em 2019. Ademais, pesquisa recente aponta que metade dos atletas negros das Séries A, B e C sofreu racismo no futebol, com 92,4% dos fatos ocorridos dentro de um estádio (CASTRO, 2019). Se, por um lado, esses dados apontam para posturas e reações mais contundentes dos jogadores negros, implicando o aumento das denúncias realizadas, eles também evidenciam a generalização da violência branca, que, cada vez mais, abandona as etiquetas raciais para apostar no ataque aberto, direcionado e organizado. O conflito direto e aberto a que Sueli Carneiro se refere.

No futebol, esse conflito aberto não se expressa somente nos casos de ofensas verbais, que, como afirmou Roger Machado, são apenas o sintoma mais aparente do racismo. No passado, esse esporte serviu de vetor da ideologia da mestiçagem e do mito da democracia racial. Já no presente, com a rasura da hegemonia discursiva sobre as relações raciais no Brasil, o futebol é, novamente, instrumento de rearticulação do supremacismo branco. Essa transformação representa a passagem, cada vez

mais decidida, do autoritarismo ideológico, garantido por mecanismos de coação, formação da opinião pública e introjeção subjetiva, para o autoritarismo repressivo, sustentado pelo aparato disciplinador, bélico e militar do Estado.

Sob os discursos eufóricos e celebratórios após o Brasil se tornar a sede da Copa do Mundo e das Olimpíadas, uma série de medidas de exceção, gentrificação urbana, militarização da vida e branqueamento do espaço público começaram a ser adotadas e legitimadas diante das necessidades da realização dos dois megaeventos. Apesar de não inaugurarem um novo modelo de gestão das cidades, esses eventos oportunizaram a sofisticação de técnicas e tecnologias de controle social e extermínio. Verdadeiros laboratórios da administração racial urbana, Copa do Mundo e Olimpíadas foram as ocasiões perfeitas para o Estado brasileiro acelerar e aperfeiçoar processos de remoção, de institucionalização da presença de caveirões, tanques e exército em periferias, de suspensão de garantias constitucionais e de patrulhamento ostensivo do espaço público sob a lógica da suspeição racial generalizada.

O “padrão Fifa” de transformar estádios e “fan zones” em verdadeiros panópticos contemporâneos, com suas grades, toques de recolher, limitação do trânsito de pessoas, perímetros de segurança e vigilância militarizada, permitiu sofisticar o secular modelo de gestão racializada das cidades brasileiras, ricocheteando para além do espaço e do tempo dos megaeventos. Foi sob a espetacularização proporcionada pela Copa do Mundo e pelas Olimpíadas que tivemos que ouvir presidente da República falar que, nas favelas, “agora a polícia bate em quem tem que bater”, enquanto era construída a “Barreira Acústica”, muro que escondia e confinava o Complexo da Maré dos turistas que chegariam ao Brasil para os dois eventos. Havia uma interdependência de ensinamentos entre a administração da vida nas diferentes regiões da cidade, entre o que se passava nas periferias e nos entornos dos estádios. Mas mais do que isso: “no país do futebol”, o “estado de necessidade” permissivo dos megaeventos (afinal, uma Copa do Mundo no Brasil não é todo dia, não é mesmo?...) oportunizou a naturalização de um desenho urbano que visa estabilizar, na materialidade da cidade e por meio de táticas de guerra, a reação do supremacismo branco às reivindicações políticas empreendidas por negros e periféricos nas últimas décadas.

O mundo acaba em um domingo no Maracanã

A disputa simbólica e material sobre os estádios, tendo como carro-chefe o Maracanã, dimensiona as encruzilhadas históricas das relações raciais no Brasil. O antigo Mário Filho veio abaixo e com ele foram demolidas possibilidades, ainda que contraditórias, de viver, experienciar e narrar o espaço público carioca de maneira mais democrática. Com a sua morte foram enterradas as possibilidades de reinventar a urbanidade que emergia dos usos, apropriações e sentidos que arquibaldos e geraldinos, como cantava Gonzaguinha, organizados, suburbanos e favelados davam ao Estádio, fisicamente e simbolicamente. Normas patrimoniais, o apelo histórico, político e cultural e movimentos em defesa do estádio não foram suficientes para deter mais um Bota-Abaixo carioca em virada de século. Da demolição, surge o Novo Maracanã, arquitetado sob a “cidadania padrão Fifa”, embranquecido, vigiado, elitizado, dos sócios-torcedores, do privado sobre o público, erguido nas bases do entrelaçamento secular entre patrimonialismo e racismo no Brasil.

Esse Novo Maracanã, símbolo do Rio XXI, é causa e consequência das novas lógicas de guerra do Estado brasileiro nas periferias. Artefato mais reluzente das táticas urbanas empreendidas pela branquidade no atual estágio das relações raciais brasileiras. Na longa história de utilização do futebol e seus símbolos como vetores de ideologias e hierarquizações raciais, ele é expressão dos impasses e das disputas políticas e culturais de um momento nucleado pela corrosão do paradigma da democracia racial e da mestiçagem.

Como qualquer crise de hegemonia, a deterioração desse paradigma é um campo em disputa. Esse mundo de sentidos foi paulatinamente desgastado ao longo das últimas décadas. É dentro dessa crise que os fenômenos em torno do futebol devem ser compreendidos. A gestão, branqueamento e elitização dos estádios e os desdobramentos militares dos megaeventos são reações a esse processo, táticas e tecnologias de reinscrição do supremacismo branco diante da nova conjuntura histórica. Neste sentido, ganham relevância e conteúdo político profundo as falas de Roger Machado, Lucas Santos e outros jogadores e movimentos que buscam colocar em primeiro plano o papel do racismo na estruturação da sociedade brasileira. Eles interpelam

o tempo presente e possibilitam novas lógicas, discursos e posturas neste período de transição. Na abertura histórica, irrompem em um dos corações reprodutores das hierarquias e desigualdades raciais no Brasil. Mobilizam trincheiras e mantêm abertas frestas políticas.

Por isso talvez Roger tenha insistido tanto em falar na necessidade de romper com o silêncio. Que o silêncio e a negação são dois dos mecanismos mais particulares do racismo no Brasil. Em tempos nos quais esse silenciamento, perante o barulho ocasionado por vozes negras, reinventa-se, cada vez mais, por meio de táticas abertas de violência racial, afirmar a negritude, a consciência racial e o antirracismo, no contexto do esporte mais popular do país, é incidir radicalmente na disputa dos futuros possíveis. Postura contundente e consequente que subverte o pacto racial, no seu centro formador, como condição de um futuro democrático. No tempo histórico do conflito aberto, a guerra de 90 minutos, narrada por Jorge Ben, necessariamente ganha novos sentidos. Como um ex-lateral-esquerdo, que pensava e organizava o jogo da defesa para o ataque, as palavras do Roger nos ajudam a compreender que sentidos são esses.

REFERÊNCIAS

AMÉRICO, Jorge. Parlamento branco comprova que “mentira cívica” não foi desfeita. *Brasil de Fato*, 22/09/2014. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/29909/>> Último acesso: 08/12/2019.

BULLÉ, JAMILE. Ex-Vasco, Lucas Santos critica racismo institucional: “Violência é direcionada a negros e pobres”. *Globoesporte.com*. 20/11/2019a. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/ex-vasco-lucas-santos-critica-racismo-institucional-violencia-e-direcionada-a-negros-e-pobres.ghtml>>. Último acesso: 08/12/2019.

CASTRO, Elton de. Levantamento inédito: quase metade dos atletas negros das Séries A, B e C sofreu racismo no futebol. *Globo Esporte*, 12/11/2019. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/pe/futebol/noticia/levantamento-inedito-quase-metade-dos-atletas-negros-das-series-a-b-e-c-sofreu-racismo-no-futebol.ghtml>>. Último acesso: 08/12/2019.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2017.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol. *Cresce o número de casos de injúria no esporte brasileiro*. 02/12/2019. Disponível em: <<https://observatorioracialfutebol.com.br/cresce-numero-de-casos-de-injuria-racial-no-esporte-brasileiro/>>. Último acesso: 08/12/2019.

PIRES, Breiller. A barreira à ascensão dos dirigentes negros no alto escalão do futebol. *El País*, 13/10/2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/04/deportes/1570142159_844833.html>. Último acesso: 08/12/2019.

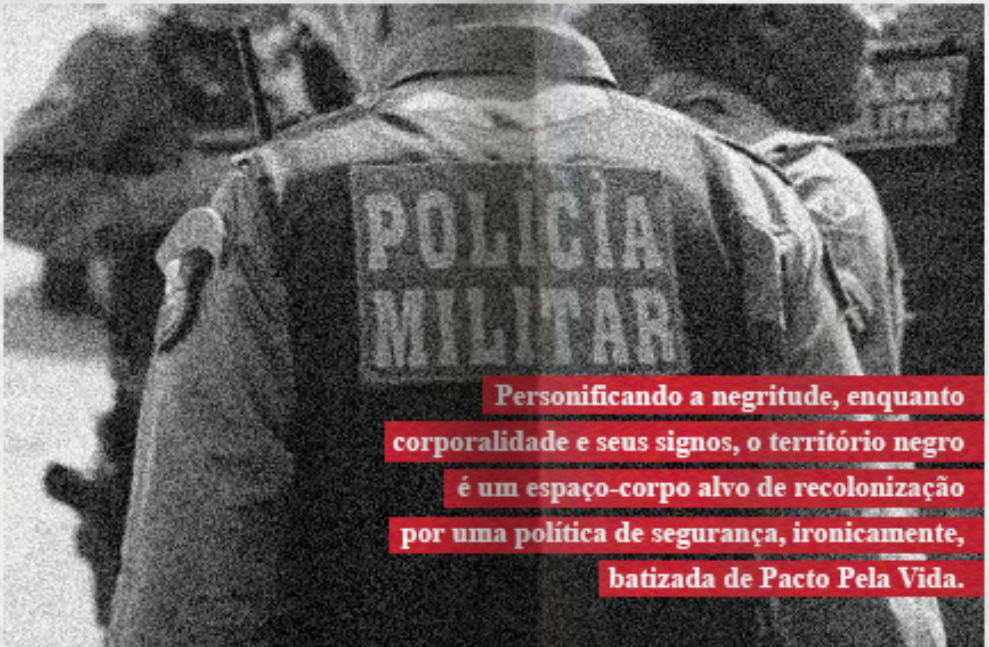
_____. Lucas Santos: “Saí da favela, mas não posso ficar alienado enquanto matam negros e pobres”. *El País*, 04/12/2019b. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/12/04/deportes/1575420206_831984.html>. Último acesso: 08/12/2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Lima Barreto: triste visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SOUZA Bruno. Entrevista: “Negar e silenciar é confirmar o racismo”, diz Roger Machado. *The Intercept Brasil*, 13/11/2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/11/13/entrevista-negar-e-silenciar-e-confirmar-o-racismo-diz-roger-machado/>>. Último acesso: 08/12/2019.

SEDIÇÃO

“A PM matou meu filho dentro de casa”, diz pai de jovem morto na Santa Cruz



Personificando a negritude, enquanto corporalidade e seus signos, o território negro é um espaço-corpo alvo de recolonização por uma política de segurança, ironicamente, batizada de Pacto Pela Vida.

“SEM NENHUM ALVARÁ PARA ENTRAR”: AS BASES COMUNITÁRIAS DE SEGURANÇA E A RADICALIZAÇÃO DA MORTE

► LAÍS DA SILVA AVELAR
avelar.lais@gmail.com

O luto de um pai desconhecido traz a lembrança de um diário de campo...

“Se você me perguntar se ele conhecia os meninos que se envolveram? Sim. Ele andava? Antes, sim, pois cresceram juntos. Tiago tinha deixado de ficar na rua, porque sabia que [os PMs] não largavam do pé dele. Entram, invadem casa, dão tapa na cara, executam, tratam todos os moradores como bandidos” (MUNIZ, 2019).

A fala acima, dita pelo pai de um jovem assassinado pela polícia enquanto dormia em sua casa, no bairro da Santa Cruz,¹ em agosto de 2019, foi uma das partes que mais chamou a minha atenção na reportagem intitulada ‘*A PM matou meu filho dentro de casa*’ [...], publicada no site de notícias de conhecido jornal da capital baiana. A lembrança da pesquisa de mestrado, realizada entre 2014-2106, foi inevitável. Lembrança que não se deu tanto pelo campo ter acontecido no mesmo território onde Tiago Silva de Jesus viveu e, com 20 anos de idade, foi morto. A conexão também não teve a ver com o texto jornalístico, ao trazer a morte, descrever uma particularidade do Grande Nordeste de Amaralina (GNA). A morte de jovens negros em Salvador por ação estatal-policia não particulariza o GNA; ao contrário, aproxima-o de uma realidade compartilhada por tantos outros territórios/bairros negros da cidade soteropolitana, caracterizada por uma gestão genocida antinegra.

O que fez rememorar o campo, muito além da “coincidência geográfica”, foi a “coincidência” entre os detalhes da narrativa do pai de Tiago de Jesus e aqueles presentes nos relatos dos interlocutores da pesquisa de mestrado, registrados no meu diário de campo. “Entram, invadem casa, dão tapa na cara, executam, tratam todos os moradores como bandidos” me remeteu, imediatamente, à denúncia ritmada das

¹ Conforme pontuarei mais à frente, Santa Cruz pertence ao aglomerado de bairros chamado de Grande Nordeste de Amaralina (GNA), em Salvador (BA).

falas que repetidas vezes ouvi em campo acerca da atuação policial no GNA, ocupado pelas chamadas Bases Comunitárias de Segurança (BCSs). Daí que, diante do espanto de ler palavras tão próximas daquelas ouvidas, escrevo este texto provocada pelas similaridades entre narrativas de um pai – que não conheço – e de jovens com os quais convivi durante o campo de mestrado. Apartadas temporalmente, estas narrativas assombam pelo refinamento e proximidade com que elaboram a vivência em um território basificado como uma experiência colonial e que, como tal, traduz-se em “violência em estado bruto” (FANON, 1968, pg.46).

A partir do luto-denúncia de um pai desconhecido, reabro o diário de campo escrito entre 2015-2016, propondo pensar a territorialização de BCSs como uma necropolítica em seu sentido mais radical – morte de corpo-espaço –, conforme veremos à frente. Para isto, dividirei esta reflexão em três pontos. Inicialmente, farei uma rápida contextualização da pesquisa realizada no Grande Nordeste de Amaralina (GNA) – “aglomerado de bairros” (DIAS, 2017) que abriga, entre outros, o bairro da Santa Cruz, local onde o jovem Tiago de Jesus, em agosto de 2019, foi assassinado dentro da sua própria casa. Em seguida, costurando registros do campo com a reportagem jornalística citada, e com o aporte de reflexões teóricas já desenvolvidas, desenvolverei a dinâmica colonial instalada no GNA desde a implantação das BCSs, no ano de 2011. Feito isto, chego ao final, apontando aquilo que chamo de mortificação do corpo-espaço negro, lógica que forja a práxis cotidiana da basificação daquele território, aqui apontada como radicalização da política de morte.

Pensando Direito a partir de um território: a pesquisa no Grande Nordeste de Amaralina

Santa Cruz, Nordeste de Amaralina, Chapada do Rio Vermelho e Vale das Pedrinhas: os quatro principais bairros que formam o Grande Nordeste de Amaralina (GNA). E é ali, na Santa Cruz, que o pai, em luto pelo filho assassinado com 20 anos de idade, mora há 45 anos; e foi ali, entre julho de 2015 e abril de 2016, no GNA, que vivi o campo da pesquisa de mestrado.

Localizado na Orla Marítima de Salvador, região de alta concentração de bairros brancos,² o GNA tem sua formação inicial relacionada à ocupação pesqueira ocorrida ainda nas décadas iniciais do século XX. Mais tarde, já nas décadas de 1950/1960, ocorre a intensificação do povoamento com trabalhadores e trabalhadoras atraídos pelas oportunidades de trabalho surgidas pela expansão e loteamento da região do entorno – Pituba, Caminho das Árvores, Amaralina etc –, grande parcela, oriunda da negra região do Recôncavo baiano.³ Assim, ao longo da segunda metade do século XX, numa trajetória marcada por violência estatal – seja pela omissão na instalação de redes de serviços públicos, seja pela ação repressiva do Estado-polícia –, o GNA foi desenhando-se em Ruas Diretas, baixadas e muita luta e resistência de seus moradores (TRAÇOS e Laços, 2006; DIAS, 2017).

No ano de 2011, o GNA é o segundo território da metrópole baiana a ser afetado pelo Pacto pela Vida (PPV).⁴ Como um plano estadual de segurança pública, o

2 Apresentando em dados a padronização racial do espaço em Salvador – que não se subsume ao modelo centro-periferia –, a estudiosa Antonia dos Santos Garcia demonstra como os brancos estão concentrados nos bairros nobres, os quais, não coincidentemente, concentram a rede de serviços. São as “ilhas” brancas na cidade: “Essa metrópole tem uma distribuição da população por cor ou raça [...] que indica a existência de algumas ilhas, onde mora boa parte dos 23,5% de brancos, que se concentram, principalmente, nos bairros da elite tradicional de classes alta e média alta, como pode ser observado pelas AEDs: Graça (71,9%); Barra e Barra Avenida (71,7%); Campo Grande, Canela e Corredor da Vitória (68,5%); Pituba e Parque Nossa Senhora da Luz (67,0%); Chame-Chame, Canela, Morro do Gato e Morro do Ipiranga (61,9%); e áreas mais modernas, como: Itaigara, Caminho das Árvores e Iguatemi (69,4%); Stela Maris e Aeroporto (58,1%); Imbuí (52,8%) e Armação, Costa Azul e Conjunto dos Bancários (52,5%), que correspondem a apenas nove das oitenta e oito AEDs com maioria branca. Os bairros em que predominam os brancos são fortemente concentrados no espaço, permitindo que se confronte a sua maior dotação de serviços com a do resto do espaço urbano” (GARCIA, 2007, p.4-5). Os bairros ressaltados – Pituba e Itaigara – são bairros vizinhos ao GNA.

3 O censo realizado pelo IBGE em 2010, no GNA, revela como os pretos e pardos são a maioria dos moradores daquele território. No total de 77.024 mil pessoas, 66.389 mil declararam-se negras – somatório dos pretos (28.528 mil) e pardos (37.861 mil); isso corresponde a aproximadamente 86% dos moradores.

4 O Calabar, bairro que abriga população majoritariamente negra, é o primeiro a receber uma dessas Bases em seu território. Em seguida, setembro de 2011, são inauguradas as três Bases do Grande Nordeste de Amaralina: BCS do Nordeste de Amaralina, BCS de Santa Cruz e BCS da Chapada do Rio Vermelho. “As Bases Comunitárias de Segurança implantadas nos bairros do Nordeste de Amaralina, Santa Cruz e Vale das Pedrinhas contam com 360 policiais – 120 em cada uma delas –, 16 viaturas e

PPV previu, entre outras ações, a implantação de Bases Comunitárias de Segurança Pública (BCSs), “que são estruturas físicas [implantadas] em áreas consideradas críticas em termos de *criminalidade violenta*” (PACTO pela Vida, 2015). Buscando compreender a repercussão dessa política para a juventude negra moradora do GNA, chego ao campo em julho de 2015.

Era ainda antes de meio dia quando, pela Rua do Norte, cheguei ao meu primeiro dia de campo no GNA. Seguiu rumo a uma escola pública para conhecer o coletivo de jovens⁵ que me acolheu durante os dez meses que estive em campo, e que, naquela semana, dava início a um cronograma de visitas às escolas municipais e estaduais da região. Acompanhando a agenda deste Coletivo, pude conhecer ruas e pessoas.⁶ A partir da observação do cotidiano e do registro das narrativas, especialmente de jovens integrantes deste coletivo de mídia comunitária, notei como, diferente do discurso oficial, os efeitos daquela política traduzem-se em mais controle, produção de uma sociabilidade baseada no medo, e, para além das mortes físicas, produção de mortes sociais.

A basificação do território como um pacto colonial: chegada, território e cotidiano

Tratando a política como um trabalho de morte, Mbembe (2016) define a soberania como o direito de matar. A potência de pensar a partir da necropolítica não tem a ver com a descartabilidade de teorias previamente desenvolvidas – como a biopolítica foucaultiana. Ao contrário, o diálogo com Mbembe é potente exatamente pela rede que costura com autores como Foucault, Agamben e Fanon, para chegar até ao que está chamando de necropoder. Enlaçando biopolítica, estado de exceção, estado de sítio e ocupação colonial, Mbembe talha realidades e, desobedecendo ao

25 câmeras de monitoramento” (PROGRAMA Pacto Pela Vida, 2016).

5 Por uma questão de segurança, este Coletivo não foi identificado no texto dissertativo; durante o trabalho refiro-me a ele como *Coletivo de Jovens*.

6 Optei por entrevistas semiestruturadas. Além de três jovens do *Coletivo* – escolhidos por terem sido aqueles que coordenaram as atividades em que estive presente e, por conseguinte, terem sido aqueles dos quais mais me aproximei –, tive outro interlocutor, morador da Santa Cruz, que me acompanhou durante diversas atividades ao longo dos meses que estive em campo.

tempo foucaultiano, recua à escravização de corpos negros para inscrever nela a emergência do terror moderno. Se, como dito por Alves, biopoder e necropoder não são nem interfaces nem oposições conceituais, parto da compreensão de que “ela [a necropolítica] capta com mais precisão a centralidade da morte na experiência urbana das populações empobrecidas brasileiras” (ALVES, 2011, p.109).

Como uma ocupação colonial (FANON, 1968), o PPV cravou suas unidades estratégicas – as BCSs – nos bairros negros-populares da cidade de Salvador através da linguagem bélica. A chegada, a implantação das Bases no GNA, foi relatada como uma operação de guerra e conquista. Sem naus, sem velas e sem diálogo. “O diálogo que teve da base foi uma ação conjunta da PM e Civil e mais alguns agrupamentos especiais que fecharam a comunidade e foi tiro pra tudo que é lado. A conversa deles foi essa! Chegou, aterrorizou e implantou a Base” (Entrevistado, abril de 2016). Num território em que “tratam todos os moradores como bandidos”, como dito pelo pai de Tiago de Jesus, *a ocupação é relembrada pela forma em que a arma estava sempre “apontada pro lado de fora já! Eles não andavam com a arma pra baixo ou pra cima... eles andavam com o cano apontado já pra rua!”* (Trecho do diário de campo).

As memórias sobre o processo de chegada das BCSs em 2011, no GNA, não encerram a possível comparação com as guerras coloniais onde uma “hostilidade absoluta” é a performance do “conquistador” diante do “inimigo absoluto” (MBEMBE, 2016, pg.134). A centralidade que o território – no sentido físico – assume, é também relevante para tal comparação. Caminhando com a descrição fanoniana sobre a espacialização da ocupação colonial, as narrativas do campo indicam que espaço é matéria-prima levada a sério no desenvolvimento do Pacto Pela Vida. O relato, que sugere um “erro” de implantação, como se um desvio do plano oficial tivesse ocorrido, produz uma angústia baseada numa tentativa de compreender, por gramáticas humanitárias, dinâmicas de espacialização da morte: “O segundo erro foi colocar uma das sedes das bases comunitárias, num espaço que era um espaço de articulação social, comunitária”. Como que num movimento angustiado de incompreensão-compreensão, o entrevistado, logo na sequência, enuncia a mortificação: “Matou o espaço! Ninguém mais... poucas pessoas participam desse espaço. [...]. Não sei com que mente brilhante instauraram lá a Base Comunitária.” E continua:

“Eu ainda tentei convencer, de que como havia um terreno cedido à 40ª [Companhia da Polícia Militar], que a base funcionasse [lá], perto da 40ª. Não entendi por que a separação” (Trecho do diário de campo).

A dimensão física da “ocupação colonial” (FANON, 1968), que tem a ver com a “questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico” (MBEMBE, 2016, pg.135), tem forte representação simbólica na instalação de uma Base Comunitária de Segurança num espaço que, como registrado no diário de campo, antes era de convivência/articulação comunitária. Acrescento, ainda, que, no passado, aquele mesmo lugar foi sede de uma importante escola pública do GNA e que a rua tem o nome de Beco da Cultura.

Territorialização colonial, como um processo de inscrição sobre o terreno, vai além de uma dinâmica físico-espacial. Inaugura-se no GNA, também, uma nova dinâmica de sociabilidade (MBEMBE, 2016; FANON, 1968). Através de uma gestão cotidiana dos pequenos gestos (MALAGUTTI, 2011) ou, se se preferir, numa policialização do cotidiano, o controle operado pelas Bases sobre aquele território e seus corpos negros constrói uma espacialidade baseada no terror e “inscreve sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais” (MBEMBE, 2016, p.135). Funcionando como em estado de exceção permanente, o GNA basificado se apresenta como um “arranjo espacial [que] se mantém continuamente fora do estado normal da lei” (Idem, pg.124).

A normalidade, ali, é o absurdo da eterna suspensão que ganha forma no relato do pai em luto: “Fiquei preocupado porque a gente sabe como funciona, mas ela me disse: ‘pode ficar tranquilo, ele está em casa dormindo e eu estou de folga hoje, está tudo bem por aqui’. Depois, me ligou dizendo que meu filho estava morto”. Ou em mais um desabafo registrado no campo:

Vou citar uma situação: minha irmã mora dentro do Areal, que é uma parte tida como mais perigosa da comunidade, então assim, invadiram a casa de minha irmã sem nenhum alvará para entrar, abordaram meu sobrinho dentro de casa, sem nenhuma autorização, entraram, abordaram meu sobrinho [...] Ele é negro e também deficiente mental. Entendeu? Eles chegam de forma muito invasiva. Então, antigamente não tinha isso e, hoje em dia [com as Bases], a gente vê muito isso (Trecho do diário de campo).

Reproduzindo cotidianamente uma experiência territorial-subjetiva baseada na dispensabilidade de “alvará”, conforme relato transcrito acima, a ocupação de três Bases Comunitárias de Segurança naquele território negro pretende uma dominação absoluta. Daí a morte social – como “expulsão da humanidade de modo geral” (MBEMBE, 2016, p.131) – ter sido apontada no trabalho de mestrado como a repercussão “inovadora” desse pacto de segurança estatal. Num território em permanente suspensão abrigam-se corpos em constante suspeição. A política de morte – a necropolítica – vai além da morte física. A potência do Pacto Pela Vida reside, talvez, exatamente nesta capacidade de matar em vida (MBEMBE, 2016): mata-se através da negação de sociabilidades que eram comuns antes da implantação da Base; da negação do lazer; através de uma vigilância da circulação nas ruas; do acionamento de estratégias sorrateiras postas em práticas pela polícia das Bases nos dias de festa no GNA, bem exemplificada pelos tiros ao alto entoados a cada chegada da polícia no “Espetinho”, nos sambas ou “lavagens das famílias”.⁷

Os corpos criminalizados pela cor que carregam e os espaços criminalizados pelos corpos de cor que carregam confundem-se. A raça dita o espaço e o espaço racializa aqueles corpos. Nessa dialética entre corpo-espaço negro é que inscrevo a radicalização da política de morte do Pacto Pela Vida.

A radicalização da morte: a “governança mórbida”⁸ do corpo-espaço negro

Tiago, que não tinha filhos e nem namorada, morava com a mãe no mesmo endereço desde que nasceu. O local fica próximo à casa do pai, morador da Santa Cruz há 45 anos. Lá, onde o porteiro afirma “*não ser fácil viver*”, o filho era querido pelos moradores. “Basta chegar e perguntar o tratamento dele com as pessoas e de todos com ele” (MUNIZ, 2019).

7 Para uma compreensão mais detalhada sobre essa gestão policial cotidiana no GNA, recomendo a leitura do capítulo 4 da dissertação de mestrado intitulada “*O ‘pacto pela vida’, aqui, é o pacto pela morte!*”: o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do Grande Nordeste de Amaralina, de minha autoria. Disponível em <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23414/1/2016_La%C3%ADsdaSilvaAvelar.pdf>.

8 Expressão retirada de texto assinado por Jaime Amparo Alves (2011).

Morador há 45 anos do bairro de Santa Cruz, o pai de Tiago de Jesus afirma “não ser fácil viver” no território negro do GNA. Negro, não só porque é essa a identificação racial de parte esmagadora da população daquele aglomerado, mas também porque espaço de “práticas de vizinhança e parentesco” (DIAS, 2017) que não são vivenciadas na cidade formal e branca. Territórios negros enquanto corporalidade e espacialidade são encarados como “geografias-problema” (ALVES, 2011), nas quais direitos territoriais e culturais – que são os elementos constituintes da “cidadania concreta” de Milton Santos (2012) – são sistematicamente negados:

Em outras palavras, nas geografias-problema o “arbitrio” policial não representa um desvio antidemocrático porque na verdade o nosso regime racializado de cidadania depende da (e é reproduzido pela) violência policial. A concentração da violência policial, dos padrões de vulnerabilidade social e dos homicídios em bairros predominantemente negros sugere, pois, um padrão mórbido de governança espacial, ou, se o leitor/a preferir, uma necropolítica espacial (ALVES, 2011, p.129).

Formado majoritariamente por uma população negra, o GNA, como um território negro, está amalgamado ao ideário forjado acerca da negritude. Representada como signo do mal, perigoso, “como meio delinquente por excelência” (CARNEIRO, 2005, p.87), a negritude, como corpo, confunde-se com a negritude como espaço. Como um desvio ditado a partir do referencial da territorialidade branca, configuram-se territórios negros como ameaças permanentes ao seu oposto – espaços-corpos brancos – que, por sua vez, são significados como belos, seguros e formais.

Se a raça cola uma história no corpo, entendo que esta também inflige no espaço uma história, uma marca e a produção de um discurso criminalizador. Não por acaso, a própria forma de dizer o espaço – “ruas tranquilas”, “bairro seguro”, e, de outro lado, “lugar perigoso”, “região tensa/criminosa” – está enraizada nos estereótipos raciais. A própria narrativa oficial, exposta no PPV, que fala em “área de criminalidade violenta” (PACTO pela Vida, 2015), escancara como isso é reproduzido não só pelo imaginário mais informal, mas, também, pelos discursos estatais/oficiais.⁹

⁹ Foi curioso notar, a partir da vivência no campo, o desajuste entre os imaginários reproduzidos e a dinâmica local.

Num ir e vir que dispensa saber onde começa, espaço e corpo estão, a todo tempo, informando um ao outro por meio de uma “episteme racial” (FANON, 1968). É a partir dessa simbiose que Vargas provoca:

Seriam comunidades pobres tão demonizadas se não fossem consideradas territórios negros? Do mesmo modo, seriam negros vistos de maneira tão negativa não fossem as representações e as políticas oficiais com relação aos lugares pelos quais eles estão super-representados, a saber, as favelas e as áreas pobres? (VARGAS, 2005, p.104).

Aos territórios negros, como espaço-corpo, resta a zona do não ser (FANON, 2008). Como tal, recaem sobre eles as políticas e práticas repressivas, mórbidas e negativas de ser, as mesmas que recaem sobre os corpos marcados pela negritude. (Não) lugares onde não é fácil viver, e alvo, não coincidentemente, de pactos de morte.¹⁰

Personificando a negritude, enquanto corporalidade e seus signos, o território negro é um espaço-corpo alvo de recolonização por uma política de segurança, ironicamente, batizada de Pacto Pela Vida. Como espaços-corpo, o território negro atingido pela ocupação de BCSs é radicalmente mortificado. Através da territorialização de estruturas “civilizadoras”/“pacificadoras” – as BCSs –, promove-se, com um tiro único, a morte de um espaço que é, também, corpo e vice-versa. Tais unidades militarizadas, geridas pela polícia do estado da Bahia, enquanto estratégias espacializadas, produzem “mortos-viventes” (MBEMBE, 2006). É a velha aposta na tomada de territórios, os quais nunca foram só espaço e nem nunca serão somente reunião de corpos.

10 A denominação do Pacto pela Vida (PPV) de “pacto de morte” foi feita por um dos interlocutores da pesquisa de mestrado, em uma das primeiras conversas que tive em campo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Jaime Amparo. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, v. 22, p. 108-134, 2011.
- AVELAR, Laís da Silva. “O ‘pacto pela vida’, aqui, é o pacto pela morte!”: o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do Grande Nordeste de Amaralina. 2016. Dissertação (mestrado) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. 339 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, 2005.
- DIAS, Clímaco. *Práticas socioespaciais e processos de resistência na grande cidade: relações de solidariedade nos bairros populares de Salvador*. Dissertação de mestrado – Programa de Pós Graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia, 2017.
- FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- _____. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: Edufba, 2008.
- GARCIA, Antônia dos Santos. *Desigualdades raciais e segregação urbana em antigas capitais: Salvador, cidade D’Oxum e Rio de Janeiro, cidade de Ogum*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- MALAGUTI, Vera Batista. *O Alemão é muito mais complexo*, 2011. Disponível em: <<http://gajop.org.br/justicacidade/wpcontent/uploads/O-Alem%C3%A3o-%C3%A9-muito-mais-complexo.pdf>>. Acesso em 02 de dezembro de 2019.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ. n. 32, dezembro 2016.
- MUNIZ, Tailane. ‘A PM matou meu filho dentro de casa’, diz pai de jovem morto na Santa Cruz. Correio. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-pm-matou-meu-filho-dentro-de-casa-diz-pai-de-jovem-morto-na-santa-cruz/>>. Acesso em 02 de dezembro de 2019.

PACTO Pela Vida. Bahia, 2016. Disponível em: <<http://www.pactopelavida.ba.gov.br/>>.

REIS, Vilma M. dos S. *Atucaiados pelo Estado*: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador: 2005.

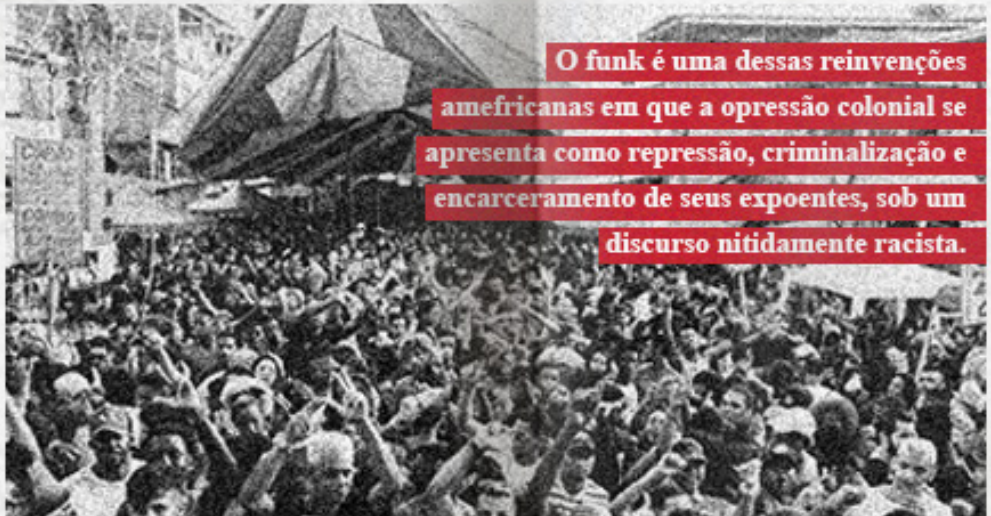
SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

TRAÇOS e Laços – Memória da Região Nordeste de Amaralina. Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte, Programa Viva Nordeste, Hora da Criança, Projeto Unindo Talentos. Salvador, 2006.

VARGAS, João H. C. Apartheid Brasileiro: Raça e Segregação Residencial no Rio de Janeiro. In: *Revista de Antropologia*, USP, v.48 (1), 2005.

MOTIM

Justiça determina prisão de DJ Rennan da Penha e mais 10 envolvidos no 'Baile da Gaiola' Rennan da Penha é acusado de associação ao tráfico de drogas



O funk é uma dessas reinvenções americanas em que a opressão colonial se apresenta como repressão, criminalização e encarceramento de seus expoentes, sob um discurso nitidamente racista.

DA VADIAGEM AO “ROLEZINHO”, DO SAMBA AO 150 bpm: LAZER DE PRETO NÃO É DIREITO, É CRIME

► ANA CAROLINA MATTOSO LOPES
mattoso_anacarolina@yahoo.com.br

Renan Santos da Silva, o DJ Rennan da Penha, juntamente com outras pessoas de sua equipe, teve a prisão decretada após ser condenado em segunda instância a seis anos e oito meses, em regime fechado, por associação ao tráfico de drogas. Rennan, jovem negro, 25 anos, é o idealizador do Baile da Gaiola, maior baile funk do Rio de Janeiro, que acontecia na Vila Cruzeiro. O baile e o estilo que ele tornou popular, o funk 150 bpm, são considerados um divisor de águas no funk carioca, que o tornou novamente competitivo frente ao funk paulista. As músicas se popularizaram, trouxeram uma modificação da batida do funk e são dançadas por multidões nas festas de todas as classes sociais, no Rio de Janeiro e fora dele.

No processo, Rennan foi apontado como o “DJ dos bandidos” e o Baile da Gaiola como uma estratégia para atrair pessoas para consumir drogas e aumentar as suas vendas no Complexo do Alemão. O baile foi alvo de operações policiais para impedi-lo de acontecer, como a que ocorreu em fevereiro de 2019, quando policiais do Comando de Operações Especiais, do Bope e do Batalhão de Choque das Unidades de Polícia Pacificadora, segundo relatos dos moradores, chegaram atirando ao local, enquanto estava sendo montada a estrutura do baile, e deixaram quatro moradores feridos em diferentes pontos da comunidade.¹

O jovem foi acusado de atuar como olheiro do tráfico, relatando a movimentação dos policiais para os traficantes através das redes sociais. Isso foi afirmado com base em mensagens de WhatsApp nas quais ele supostamente informava que o “caveirão” estava entrando na comunidade. Dois pedidos de *habeas corpus* foram negados pela 1ª turma do Supremo Tribunal Federal, um em abril e outro em agosto. Rennan permaneceu preso no Complexo de Bangu de abril a novembro de 2019, quando teve um *habeas corpus concedido*, beneficiado pela recente decisão do STF

¹ “Operação para acabar com o ‘Baile da Gaiola’ deixa quatro moradores feridos”, Extra, 17/02/19 (OPERAÇÃO, 2019).

que considerou inconstitucionais as prisões por condenação em segunda instância.²

A prisão de Rennan da Penha não foi a primeira nem será a última a trazer à tona a questão da criminalização do funk, que, na esteira da chamada guerra às drogas, apresenta como inimigos corpos negros, principalmente em territorialidades negras. Os dispositivos jurídicos para o enfrentamento do uso e venda de drogas e a interpretação que se faz deles são marcados pela seletividade penal, que enquadra nesses tipos a rotina específica de determinados sujeitos e os lê como criminosos. São inúmeros os casos de pessoas que são condenadas como olheiras do tráfico pelo simples fato de residir nas favelas, ter relações próximas com traficantes de drogas e estabelecer redes de comunicação com os outros moradores. Esses são aspectos inerentes à rotina dessas comunidades e que são utilizados para criminalizar seus moradores. Toda a violenta repressão em torno da realização de bailes funk é mais um elemento dessa dinâmica.

O funk é uma expressão cultural negra, produzido, quase sempre, por jovens negros oriundos das favelas do Rio de Janeiro e de São Paulo. A sua estética descreve o que faz parte do cotidiano dessa parcela da população que é tão marginalizada. Além de ser uma expressão cultural própria de sujeitos específicos, o funk é a forma de lazer dessas territorialidades. Os bailes funk movimentam um grande público de dentro e de fora das favelas e se colocam como uma forma de lazer e diversão para uma juventude negra, não só porque não desfrutam de outras opções de lazer onde moram, mas também simplesmente por sua livre escolha pelo estilo.³

O movimento de marginalização do funk como expressão cultural e a criminalização de tudo que gira em torno dele como forma de lazer dizem muito sobre como o controle sobre o lazer é um dos instrumentos por meio dos quais operam o racismo estrutural e estruturante da sociedade brasileira e o conseqüente genocídio da juventude negra. Ele é uma expressão da continuidade de uma lógica de repressão que outrora se fez sobre o samba, ou na criação do tipo penal da vadiagem ainda nos tempos do

2 “DJ Rennan da Penha é solto após concessão de habeas corpus pelo STJ (sic)”, Exame, 23/11/19 (DAMASCENO, 2019).

3 Digo isso para ir além de uma análise salvacionista que diz que o jovem favelado frequenta bailes funk porque não tem outras opções. A sua aderência a esse estilo pode passar, e na maioria das vezes passa, pela sua escolha pessoal, e não há nada de errado nisso.

Império, e que se faz sobre as movimentações de jovens negros nas cidades, como os chamados “rolezinhos” e a ida às praias da Zona Sul do Rio de Janeiro.

Mas o que é lazer? O lazer figura entre os direitos sociais elencados no art. 6^o da Constituição Brasileira de 1988, que inovou ao trazê-lo como direito social. Ele está presente ainda no art. 7^o, IV como direito do trabalhador e no art. 217 §3^o, que determina o dever do poder público de incentivá-lo como forma de promoção social. No entanto, a Constituição não estabeleceu um conteúdo específico para esse direito, nem indicou formas de concretização dele, o que também não ocorreu posteriormente em legislação infraconstitucional.

A definição de lazer que utilizo como conteúdo do direito social não vem do Direito, mas de fora dele, do campo dos Estudos do Lazer, um campo extremamente plural, formado por acadêmicos de diversas áreas como Educação Física, Turismo, Sociologia, História, etc. O conceito clássico e mais utilizado, embora também muito criticado, é o do sociólogo francês Joffre Dumazedier, um dos expoentes dos estudos do lazer, principalmente no Brasil. Para ele, o lazer é:

[...] um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se ou entreter-se ou, ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (DUMAZEDIER, 1976).

Dumazedier classificou o lazer segundo os interesses culturais predominantes nas atividades, que podem ser físicos, manuais, intelectuais, artísticos e sociais, aos quais Luiz Octávio de Lima Camargo acrescentou os interesses turísticos (CAMARGO, 1992).

O conceito de lazer trabalhado por esses autores engloba as dimensões de tempo e atividade (PARKER, 1978). Para que o lazer se configure, é necessário não

4 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 6^o “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (grifo meu).

só um tempo livre das obrigações como a realização de atividades caracterizadas por uma relação entre o sujeito e a experiência vivida de busca pela realização das propriedades do lazer, das quais as principais são o descanso, a diversão e o desenvolvimento pessoal.

Assim, o direito ao lazer não diz respeito somente a ter um tempo livremente disponível, mas é também o direito a condições dignas de desfrutar dele. É também o direito a ter acesso a oportunidades concretas de realizar tais atividades, de utilizar os diversos equipamentos que as proporcionam sem diferenças em razão da condição financeira, social, racial ou qualquer outra. Essas atividades devem ser aquelas capazes de realizar as propriedades essenciais do lazer e atender a um universo amplo de interesses,⁵ não se restringindo a apenas um ou outro tipo.

O direito social ao lazer se traduz em um dever do Estado de promover um acesso igualitário ao lazer, numa igualdade que vai além da formal, por ser material, buscando corrigir os desequilíbrios, as assimetrias na prática do lazer causadas por fatores econômicos, sociais e raciais. Essa ação requer prestações positivas no sentido de produzir circunstâncias favoráveis para a experiência do lazer, fornecendo equipamentos necessários,⁶ fomentando práticas, usando dos variados meios de que se dispõe para valorizar e promover o lazer.

Tais atividades devem ter opções acessíveis a todos, tanto do ponto de vista socioeconômico quanto do ponto de vista cultural, no que concerne ao conteúdo das práticas e à sua produção. O acesso inclui também a possibilidade de produzir o conteúdo da atividade de lazer, de ter participação na produção do discurso transmitido por essas atividades, como, por exemplo, as produções artísticas e a programação dos meios de comunicação de massa, ou até mesmo a determinação do que seja considerado como lazer ou não.

No entanto, toda essa narrativa sobre o direito ao lazer não condiz com a realidade de negros e negras no Brasil. E não precisamos ir muito longe para constatar isso, a própria história do DJ Rennan da Penha já é um dos fatos que atestam essa realidade.

5 Sigo aqui a orientação de Stanley Parker, quando afirma que: “se a característica que define o lazer é o fato de que este encoraja e promove oportunidades para o exercício da escolha, segue-se que o propósito do planejamento para o lazer é fornecer a máxima diversidade possível” (PARKER, 1978).

6 Os autores dos estudos de lazer chamam de equipamento todo lugar ou instrumento que sirva ao lazer. Existem equipamentos públicos e equipamentos privados de lazer.

A população negra está em uma posição de marginalidade em relação ao lazer, sendo afetada em maior escala pelas desigualdades que o permeiam, como a lógica da indústria do entretenimento,⁷ que o reduz a um produto a ser consumido em preços cada vez mais caros, a desigual distribuição de equipamentos de lazer nas cidades, que se concentram nos bairros mais abastados e são escassos nas periferias, a construção de uma estrutura de mobilidade urbana de modo a segregar certos corpos aos espaços periféricos, restringindo seu acesso às “áreas nobres” ao momento do trabalho, entre outras (LOPES, 2017).

Além disso, negros e negras estão em posição de marginalidade também no que concerne à produção do conteúdo consumido no tempo de lazer, aos discursos propagados, sendo a cultura e estética negras subalternizadas e preteridas nesse processo. A indústria do entretenimento é um dos principais instrumentos pelos quais é propagada a ideologia do branqueamento, pela difusão de estereótipos negativos do negro, pela criação de padrões de beleza e sucesso ligados ao branco, dentre outras estratégias.

Abdias Nascimento, em *O genocídio do negro brasileiro*, afirma que tal processo, em curso na história do Brasil, conta com o uso de medidas calculadas para a exterminação do negro pela desintegração também de suas instituições culturais

7 A indústria do lazer, isto é, a comercialização de bens e serviços para os momentos de lazer, criando necessidades e moldando o consumidor, é uma realidade desde o início da industrialização, que cresceu à medida que os trabalhadores conquistavam mais tempo livre. Quando trato da indústria do entretenimento, falo, porém, da intensificação da mercantilização do lazer, a expansão e fortalecimento desse ramo do mercado sob novos valores, que ocorreu com a globalização. Fernando Mascarenhas afirma que o lazer mercantilizado se tornou a regra, a forma predominante que o lazer assume na sociedade atual. O lazer teria se tornado uma mercadoria esvaziada de conteúdo educativo, despido de suas propriedades de formação pessoal e participação social, totalmente submetido à lógica hegemônica de desenvolvimento econômico, servindo ao consumismo exacerbado do capitalismo. O autor apresenta como aspectos e valores presentes na indústria do entretenimento: a padronização do lazer segundo os hábitos das classes mais abastadas, a homogeneização e massificação dos conteúdos, a hierarquização dos gostos, a obsolescência programada, a tendência de concentração do mercado do entretenimento em grandes grupos empresariais, a estreita relação criada entre o lazer e o consumo de outros produtos, entre outros. (MASCARENHAS, 2005). Esse conceito é importante para esta análise porque a problemática do funk se relaciona com a indústria do entretenimento, isso porque a condição para que ele seja minimamente aceito é dada quando ele é apropriado por essa indústria do entretenimento como um produto rentável, muitas vezes esvaziado dos traços de sua origem social. Um exemplo disso foi o lançamento de uma bebida alcoólica por uma marca específica, fazendo alusão ao 150bpm no mesmo momento em que o seu expoente, Rennan da Penha, estava preso.

(NASCIMENTO, 2016). Esse genocídio, segundo ele, se dá não só pela aniquilação por meio da violência física, mas pela aniquilação simbólica do negro, com o apagamento e a marginalização da sua cultura, num processo de aniquilação cultural que nega os fundamentos da herança da cultura africana na cultura brasileira e impede a autoidentificação dos negros pela assimilação da cultura de origem europeia. Mais ainda, a negação da prática de lazer é um dos elementos desse genocídio, uma vez que busca impedir o bem-estar, a diversão, a liberdade.

Com base naquilo que foi abordado até aqui, podemos perceber que se estabelece um contrassenso entre a narrativa sobre o direito ao lazer e a experiência do lazer de negros e negras. É um discurso que não se conecta com a realidade daquilo que Lélia Gonzalez chama de América Ladina. Isso porque ele é elaborado por e para a zona do ser, enquanto os amefricanos e amefricanas estão inscritos na zona do não ser (FANON, 2008).

Devido aos limites e características deste texto, não me aprofundarei na análise dos dispositivos de racialização por trás da ideia de lazer, mas é importante ressaltar que uma das possíveis explicações para esse contrassenso está na própria forma com que a essa ideia de lazer é construída. Uma das premissas defendidas pelas teorias do lazer é a de que este é fruto da sociedade urbana e industrial, tendo sido criado em oposição aos divertimentos de um modo geral por ser produzido em circunstâncias específicas – contraposto ao tempo de trabalho –, historicamente inauguradas no contexto da revolução industrial inglesa.⁸

Essa sociedade industrial na qual o lazer nasce é marcada por fenômenos que se constituem como a episteme central da modernidade, a saber, o colonialismo, calcado na criação do sujeito racial como construção fantasmagórica e projeção ideológica (MBEMBE, 2018) e o escravismo. Esses fenômenos não são externos a esse modelo

⁸ Victor Melo (2013) afirma que o conceito de lazer que é operado hoje encontra suas bases históricas em um momento específico, na articulação entre o desenvolvimento de um novo modelo econômico – centrado no modo de produção fabril – uma nova organização política – com a emergência dos Estados-nação – a estruturação de posições filosóficas como o iluminismo e o liberalismo e a nova conformação de classes sociais, com o crescimento da burguesia e o surgimento da classe operária (Ibid., p.25). O lazer seria então, fruto dessa nova organização de tempos sociais que resultou em uma clara separação entre trabalho e não trabalho, indo além de simplesmente manifestações de diversão, mas estas conformadas a uma nova ordem social, marcada por uma configuração específica.

de sociedade, pelo contrário, a constituem, forjam as subjetividades, os conceitos, as lógicas de pensamento.

Assim, intrínseca à ideia de lazer como produto da sociedade industrial, funcionando como uma dupla face – não tão oculta – está o confinamento de negros e negras à zona do não ser, uma zona estéril e árida, segundo Frantz Fanon. A mobilização desses conceitos é importante para explicitar a existência de dois sistemas de relações diferentes, duas lógicas de estar no mundo diferentes, incomunicáveis, não porque uma se estabelece à revelia da outra, mas porque a zona do ser estabelece as duas e confina determinados sujeitos à zona do não ser.

Dessa forma, observar a concomitância entre o estabelecimento de um direito ao lazer, do desenvolvimento do fenômeno do lazer e do crescimento vertiginoso da indústria do entretenimento ampliando as opções disponíveis e, por outro lado, a subalternidade, ausência e principalmente aniquilação do lazer produzido por negros e negras não é um ponto fora da curva, mas é consequência do funcionamento normal dessa estrutura.

Este não é, no entanto, um discurso apenas sobre a interdição, a negação do “acesso” ou da produção do lazer. Ao contrário, busco também enfatizar que, a despeito das interdições e do fato de a lógica do lazer ser constituída pelo silenciamento e controle da produção negra, há uma produção, uma capacidade de invenção e expressão que se afirma de forma muito potente. Não se trata de uma resistência pura, despida de algum contato ou influência da zona do ser, mas se produz com grande criatividade e capacidade de driblar até mesmo os momentos em que é apropriada pela indústria do entretenimento. É esse o caso do funk, do samba e de tantas outras manifestações elaboradas por negros e negras.

Essa elaboração do lazer se inscreve na categoria da amefricanidade,⁹ criada por Lélia Gonzalez, que expressa a capacidade de adaptação e reinvenção dos africanos em diáspora e povos indígenas do Novo Mundo e se coloca como virada

9 “Para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de Amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada, isto é, referenciada em modelos como: a Jamaica e o akan, seu modelo dominante; o Brasil e seus modelos yorubá, banto e ewe-fon. Em consequência, ela nos encaminha no sentido da construção de toda uma identidade étnica” (GONZALEZ, 1988, p.76).

epistemológica, uma forma de autoinscrição e criação de respostas para o mundo que herdamos a partir da experiência amefricana. O funk, com todas as contradições que envolvem o seu universo, é uma dessas reinvenções amefricanas, e nesse caso a opressão colonial se apresenta como repressão, criminalização e encarceramento de seus expoentes, sob um discurso nitidamente racista.

A criminalização do lazer negro, como venho dizendo, não é um fenômeno da atualidade apenas. Um dos seus grandes exemplos históricos, que trago à baila, é a criminalização da vadiagem, levada a cabo no Código Criminal do Império, de 1830¹⁰ e no Código Penal de 1890,¹¹ já na República. O tipo penal da vadiagem, antes da abolição, se encaixava perfeitamente na situação dos negros libertos, que, deixando o cativo, se concentravam nos centros urbanos e no pós-abolição, na massa negra livre. Para Ana Flauzina, a criminalização da vadiagem no Império veio suprir a lacuna deixada pelos libertos, que naquele momento escapavam da disciplinarização do poder hegemônico no âmbito senhorial, intensificando-se como resposta uma rede pública de vigilância:

A vadiagem, em última instância, é a criminalização da liberdade: aos negros não é facultado o exercício de uma liberdade sem as amarras da vigilância. Apartados da cidadania, a sociedade imperial apreende os negros no desempenho de dois papéis: escravos ou criminosos. Tendo em vista a dificuldade em se promover a efetiva ocupação da mão-de-obra negra livre nos termos pautados pela elite, a vadiagem, inserida no pacote de inviabilização social do contingente negro, é uma categoria funcional da política. No Império, portanto, gera-se o ócio como argumento para a punição (FLAUZINA, 2017, p.70).

10 CAPITULO IV VADIOS E MENDIGOS

Art. 295. *Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente.*

Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias. (grifo meu)

11 CAPITULO XIII DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. *Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:*

Pena - de prisão celllular por quinze a trinta dias (grifo meu).

A autora ainda menciona outros dispositivos que intervinham diretamente no direito de ir e vir dos negros, escravizados ou não, como a norma que determinava a prisão e o castigo de escravos que estivessem nas ruas sem uma cédula assinada por seu senhor e a que determinava que os pretos forros, para poderem circular livremente, solicitassem um passaporte junto ao juiz de paz ou criminal, submetido à sua liberação (FLAUZINA, 2017, p.68). Em sua narrativa, “o arcabouço jurídico foi se armando para gerir a movimentação da massa negra nas cidades, dizer onde e quando poderiam circular e professar seus cultos, que tipo de atividades lhes eram cabíveis” (FLAUZINA, 2017, p.69).

Pode-se perceber então que a lógica que inaugura a urbanização e a formação dos valores de uma sociedade industrial no Brasil é informada pela criminalização da liberdade negra, pela repressão de seus ajuntamentos, pela tradução do ócio, da diversão, das variadas formas de produção de sentidos para o mundo que escapam a essa categorização, da ocupação e leitura do espaço público em termos de ameaça e medo.

As elites brasileiras ficavam alarmadas, assombradas com a possibilidade da emergência de um sentido de liberdade a partir da população negra. Percebiam desde cedo os seus ajuntamentos, suas festas, suas danças, seus jogos, suas espiritualidades, como instrumentos potentes para a organização, a elaboração da insurreição, o que colocava em perigo a supremacia branca. Por isso, não de forma ingênua, um de seus principais projetos foi dissolver isso.

A liberdade do negro, expressa na elaboração de seus divertimentos não caberia na sociedade urbano-industrial brasileira, não coincidiria com seus valores de manutenção da subalternidade desses sujeitos. Tal sociedade se construiu sobre a negação, o apagamento e a repressão desses divertimentos, criando outros que sob a rubrica de um lazer moralmente adequado e moderno, se inscreviam no projeto da zona do ser, afirmando sentidos de mundo eurocêntricos.

Se compararmos esse esforço descrito com o que acontece com o funk nos dias de hoje e encontrou uma expressão cruel na prisão de Rennan da Penha, percebemos que a lógica é a mesma, por mais que assuma estratégias diferentes, com maiores requintes de crueldade. Essa prisão é uma expressão atual da criminalização do lazer

negro, como forma de tentar inviabilizar a liberdade, a criatividade, a livre expressão dos afetos, a tomada de discurso dos sujeitos que habitam a zona do não ser, isso porque tal criminalização tem endereço certo, atinge corpos específicos.

Para finalizar, porém, é importante apontar que a resistência, cujo sentido é amefricano, é algo que se reinventa e permanece, é e será a responsável pela não aniquilação total desses sujeitos, o que aponta para a manutenção do funk e de muitas outras expressões que inventamos dia após dia.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, Luiz Octavio de Lima. *O que é Lazer*. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

DAMASCENO, Victória. DJ Rennan da Penha é solto após concessão de habeas corpus pelo STJ (sic). Exame, 23/11/19. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/dj-rennan-da-penha-e-solto-apos-concessao-de-habeas-corpus-pelo-stj/>>. Acesso em: 08/12/19.

DUMAZEDIER, Joffre. *Lazer e Cultura Popular*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1976.

FANON, Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o Sistema Penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2ª.ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n°. 92/93 (jan/jun). 1988, p.69-82.

LOPES, Ana Carolina Mattoso. *O Direito Social ao Lazer em Perspectiva Crítica: Desigualdades e Democratização do Acesso*. Rio de Janeiro, 2017. 197p. (Dissertação de Mestrado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

MASCARENHAS, Fernando. *Entre o ócio e o negócio: teses acerca da anatomia do Lazer*. 2005. 308 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Tradução Sebastião Nascimento. 2.ed.. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO, Victor Andrade de. Sobre o conceito de lazer. *Sinais Sociais*, v.8 n.23. Rio de Janeiro, set-dez 2013.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OPERAÇÃO para acabar com o 'Baile da Gaiola' deixa quatro moradores feridos. *Jornal EXTRA*, 17 fev. 2019. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/operacao-para-acabar-com-baile-da-gaiola-deixa-quatro-moradores-feridos-23459362.html>>. Acesso em 08/12/19.

PARKER, Stanley. *A Sociologia do Lazer*. Rio de Janeiro,: Zahar Editores, 1978.

OCUPAÇÃO

“Estão acabando com o Brasil”, diz Bolsonaro sobre restrições da preservação ambiental

A nacionalidade, implicada nos termos soberania e desenvolvimento, traduz a carga de exclusão do negro como sujeito de direito, visto que é alocado à condição de inimigo da nação e “empecilho” ao desenvolvimento.



A CULTURA JURÍDICA ANTINEGRA SOBRE OS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NOS DISCURSOS DE SOBERANIA NACIONAL E PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL

► RODRIGO PORTELA GOMES
rodrigoportelag@gmail.com

Estão acabando com o Brasil'. [...] Se eu fosse fazendeiro, nem vou falar o que eu faria', diz Bolsonaro sobre restrições da preservação ambiental:

– Não pode continuar assim. 61% do Brasil você não pode fazer nada. Tem locais aqui que você, para produzir uma coisa, você não vai produzir porque você não pode [andar] em uma linha reta para exportar; tem que fazer uma curva enorme para desviar de um quilombola, uma terra indígena, uma área de preservação ambiental. Estão acabando com o Brasil. Se eu fosse fazendeiro, eu não vou falar o que eu faria, não; mas eu deixaria de ter dor de cabeça.¹

Introdução

Este trabalho resulta da imprescindibilidade constante de evidenciar a lógica de exclusão antinegra no Brasil (VARGAS, 2016) e produzir, no tempo presente, formulações críticas aos eventos racistas. Assim, não apenas dimensionando a resistência negra diante do racismo, mas como estratégia para fortalecer um projeto de sociedade enraizado na matriz histórico-jurídica da população negra (NASCIMENTO, 2019). Estamos aqui, especificamente, provocados pela política abertamente racista que agudizou o genocídio antinegro em plena estrutura democrática, republicana e constitucional sustentada pela promessa da universalização dos direitos² (FLAUZINA, 2019).

1 Discurso de Jair Bolsonaro diante da suspensão de recursos de países estrangeiros para o Fundo Amazônia (GULLINO, 2019).

2 O projeto constitucional como fenômeno histórico-jurídico é apresentado, dentre outros aspectos, distintivamente como experiência que pretende realizar universalmente, portanto, sem distinção, os direitos que compreendemos hoje como fundamentais.

Alinhando-se à advertência expressa nas primeiras linhas, é preciso dispor que as reflexões apresentadas para uma disputa de narrativa do presente resultam de uma memória da trajetória-experiência dos quilombos no Brasil, aqui enfocada nas produções do pensamento negro brasileiro (NASCIMENTO, 2019; NASCIMENTO, 2018; MOURA, 1981; SANTOS, 2018; SILVA, 2018). Assim, nos somamos ao esforço de reconstrução histórica da agência negra diante de uma narrativa que silencia ou apaga as disputas empreendidas sobre o sentido e o manuseio dos direitos. O que implica compreender os impactos das narrativas conduzidas por mitos racistas na “história do presente”. Desta forma, guiamos essa reflexão a partir de dois argumentos que têm circulado midiaticamente, soberania-desenvolvimento e proteção ambiental. Por vezes, eles são apresentados como opostos, mas decorrem de uma matriz jurídica comum: a antinegritude. A necessidade de (re)discutirmos os pressupostos jurídicos de soberania e desenvolvimento nacional, assim como a proteção ambiental, decorre, justamente do sentido implicado ao território nestes dois argumentos. E, por delimitação teórica, os impactos desses discursos sobre os territórios negros, refletindo a inviabilização dos modos de viver, fazer e criar quilombola, portanto, uma face do genocídio antinegro.

A “tese” da soberania-desenvolvimento nacional e a “antítese” da proteção ambiental: expressões de uma matriz jurídica antinegra

No primeiro discurso, temos que a tese é conduzida por uma categoria jurídica já naturalizada na doutrina constitucional; além de vinculado à ideia de nação, compreende um imobilismo teórico que é comum às heranças constitucionais encasteladas no ideal de aquisição moderna, revelando, assim, o apagamento da presença e agência negra na conformação dessa categoria (NASCIMENTO, 2018). A nacionalidade, implicada nos termos soberania e desenvolvimento, traduz a carga de exclusão do negro como sujeito de direito, visto que é alocado à condição de inimigo da nação e “empecilho” ao desenvolvimento. Discursividades estas que se materializam em investidas sobre os territórios quilombolas em conflitos atuais (SOUSA et al., 2015; SILVA, 2018).

As ideias de soberania e desenvolvimento nacional, evidenciadas em discursos como “*estão acabando com o Brasil*” ou “*Brasil acima de todos*”, têm como pano de fundo uma narrativa de nação que, além de retirar nossa contribuição na formação social, narra os quilombos como uma impossibilidade. Isso nos remete ao que Beatriz Nascimento adverte sobre o nosso lugar na trajetória da humanidade, uma História que se registra no tempo através do poder (NASCIMENTO, 2018, p. 414). Nessa narrativa, nossas agências são impotentes, nossas trajetórias são apagadas, nossos discursos são abafados e os nossos lugares não existem. Por isso, não nos serve o esforço do pensamento negro brasileiro que tem se implicado em reivindicar outra matriz histórico-jurídica, justamente porque as formas como somos descritos na história desta nação têm como premissa um outro sem lugar (CARNEIRO, 2005; VARGAS, 2016). Esse não lugar ou não presença como sujeitos de uma história (sujeitos de direito) deve nos mobilizar para um lugar e uma presença que extrapolem a contestação da história oficiosa.

Nesses termos, a questão mobilizadora é compreender como a trajetória-experiência dos quilombos orienta para sentidos e conceitos de uma matriz histórico-jurídica que tem como premissa a autonomia da população negra, por exemplo, a cultura jurídica contida na vivência da territorialidade dos quilombos. É fundamental destacar a atualidade dos conflitos nos territórios quilombolas,³ pois, há disputa! De um lado, as diversas marcas da violência racial e, de outro, a agência quilombola como (sobre) vivência negra de uma história baseada na resistência e liberdade (NASCIMENTO, 2018). Afirmar a disputa é demarcar as possibilidades de manuseio prático-científico do direito, seja como instrumento de denúncia das violações de direitos nos territórios quilombola; seja para manejar a trajetória-experiência dos quilombos como testemunhos de outra ordem jurídico-política que reivindique a noção de territorialidade quilombola (GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2018).

3 É fundamental registrar que, quando nos referimos a atualidade, não nos orientamos pela ideia de que são “novos”, mas de que se mantém no presente. O respaldo é o próprio conteúdo que a diáspora revela como um contínuo de violência contra os quilombos (e agência dos quilombos) nos eventos que narram suas trajetórias-experiências.

Evidenciar a agência quilombola sobre os territórios é dispor outra narrativa sobre a nação, que posiciona a população negra como sujeitos protagonistas na conformação de uma territorialidade como prática de liberdade (SOUSA, 2019; GOMES, 2019). Portanto, o itinerário histórico que precisamos assumir é de que os quilombos como experiência de luta por liberdade e igualdade no regime escravista, bem como por cidadania e acesso a terra no pós-abolição, têm implicações para esta nação. Nesse sentido, a contribuição substancial da atual espacialidade deste Estado diante das experiências de fugas, rebeliões, aquisições e ocupação dos movimentos das comunidades quilombolas em diáspora interna delimitaram novas fronteiras que têm como conteúdo a realização de condições de (sobre)vivência e continuidade da existência negra. Densificar as análises evidencia as potencialidades dos quilombos encobertas pela narrativa da escravidão (contestação ou submissão) como nossa única história possível (GOMES, 2015; NASCIMENTO, 2018; GOMES, 2019).

Por isso, é fundamental complexificar a agência política dos quilombos no passado e presente, para não recair em narrativas que reduzem as estratégias empreendidas apenas no contexto do regime escravista – guerras contracoloniais, rebeliões, ajuntamentos e fugas. Tomado como luta por liberdade e igualdade em contestação ao escravismo, o quilombo já produz uma rasura na narrativa nacional de submissão e passividade da população negra diante da condição de escravizados (MOURA, 1981). Quando ampliada a agência ao pós-abolição, por intermédio de disputas e negociações em torno do acesso à terra, acionada como estratégia de (sobre)vivência da população negra, sua existência se torna presente e contínua na luta por direitos. Os quilombos devem ser tomados como fenômeno que reorienta as noções predominantes sobre o Estado e o direito encarnadas pela ideia homogeneizadora de nação. O quilombo deforma a matriz histórico-jurídica branca expressa na ideia de democracia racial e revela formas político-jurídicas da diáspora amefricana (HALL, 2013; GOMES, 2015; GONZALEZ, 2019).

Nesse sentido, o “sertão quilombola” (LIMA, 2015) é evidência de uma geografia racial encoberta pela história nacional, a qual pretende homogeneizar os territórios e desracializar o significado das disputas territoriais no presente. Quando olhamos

para a ocupação territorial do Brasil na trajetória-experiência quilombola, identificamos um denso fluxo da população negra, notadamente do litoral para o interior do país, ensejando outros processos de *desterritorialização*, e, concomitantemente, *reterritorialização* das diásporas internas (GOMES, 2019).

Esse movimento é importante, pois apresenta indícios sobre a configuração territorial no Brasil, que deve ser vista como produto da disputa empreendida pela agência quilombola. Isso desqualifica a descrição da história oficiosa como reflexo exclusivo da ocupação (violenta) branca na economia escravista e no extermínio de populações indígenas. As compreensões hegemônicas de território precisam ser perturbadas pelo acúmulo produzido nos fluxos internos, especialmente no pós-abolição, como determinantes do acesso à terra das comunidades quilombolas.

Os movimentos por liberdade e igualdade no regime escravista; os fluxos por acesso à terra; e as resistências nos territórios quilombolas, que persistem à realização da cidadania, são indícios que rompem com a narrativa oficiosa, pois se percebe o território como entrecortado pela trajetória-experiência quilombola. É, assim, fundamental para a operacionalização dos direitos fundamentais de territorialidade no presente, ao enraizar-se por meio da memória uma história não escrita para a reorientação conceitual sobre território no Brasil, a criação de um “eldorado negro”⁴ que vive a territorialidade como prática da liberdade (GONZALEZ, 2018).

E mesmo diante das rupturas institucionais é preciso focar nas disputas dos territórios quilombolas, dada a continuidade das condições de violência no presente. Apesar do conteúdo da trajetória-experiência dos quilombos revelar a noção de territorialidade como prática da liberdade, o tempo presente apresenta eventos que reforçam a antinegitude explícita ou implicitamente. A tese de soberania-desenvolvimento nacional expressa a percepção da população quilombola e indígena como impedimento à realização das atividades econômicas do país e explicita o racismo na descrição destes sujeitos na narrativa da nação.

4 Quilombo, o Eldorado Negro – samba de autoria de Gilberto Gil e Waly Salomão, de 1984, integrando o álbum *Quilombo*.

Diversos acontecimentos que se sucederam em 2019, somados à experiência de 30 anos⁵ de racismo institucional,⁶ manifestam essa posição na história brasileira. Por exemplo, o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos da América,⁷ além de envolver a controversa posição do governo sobre a soberania nacional (tendo em vista, a disposição do território brasileiro para outro Estado nacional), tem para nós como elemento central a violação de direitos das comunidades quilombolas, pois a autorização legislativa não observou o direito de consulta prévia, livre e informada, garantido pela Convenção 169 em relação a medidas que afetem os territórios dessas populações. Esse fato tem fortes implicações para os conflitos que envolvem argumentos de soberania e segurança nacional, pois, reforçado pelo discurso institucional, revela como política de governo ações de violência contra quilombolas e indígenas, destacando-se os conflitos nas comunidades quilombolas de Rio dos Macacos (BA) e Marambaia (RJ) com a Marinha do Brasil.

5 Uma das expressões dessa violência nos territórios quilombolas é travada institucionalmente, identificada nas esferas executiva, legislativa e judicial do poder estatal. Os compromissos jurídico-políticos assumidos pelo projeto constitucional de 1988 têm sido ordinariamente violados (GOMES, 2019). Apesar da inscrição de dispositivos constitucionais voltados à realização de direitos em âmbito federal, o preceito constitucional disposto no art. 68 do ADCT só passou a ser administrativamente regulamentado no de 2001, e, posteriormente, com a emissão do Decreto nº 4.887/2003, atualmente em vigor. Após esse lapso temporal é que se inauguram políticas públicas direcionadas à realização de tais promessas constitucionais, destacando-se o Plano Brasil Quilombola (PBQ), de 2004, que, no ano de 2007, foi integrado à Agenda Social Quilombola, instituída pelo Decreto nº 6.261/2007.

6 Os dados de comunidades quilombolas certificadas e tituladas no Brasil, bem como do orçamento federal destinado para titulação dos territórios quilombolas na última década, e as alterações institucionais nos órgãos competentes para titulação dos territórios quilombolas, decorrentes das recentes reformas ministeriais, ilustram os impactos do racismo institucional nesses 30 anos de projeto constitucional: i) atualmente há 3.386 comunidades quilombolas certificadas no Brasil, mas somente 217 destas tiveram os títulos dos territórios emitidos, significando apenas 6,63% – as certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos contêm os dados dos governos estaduais e do governo federal até a Portaria nº 138/2019, publicada no DOU de 02/08/2019, contudo, registre-se que o site do referido órgão estava indisponível no momento de escrita deste artigo; ii) houve uma redução orçamentária dos recursos destinados para titulação dos territórios quilombolas em 93% e neste ano foram disponibilizados apenas 3,4 milhões; iii) somente 0,11% do território nacional são de quilombos titulados, enquanto que 41,67% são de estabelecimentos rurais (O QUE, 2019).

7 Decreto Legislativo nº 64/2019 (BRASIL, 2019b).

O discurso de violência contra as comunidades quilombolas (e indígenas) é arregimentado nos pronunciamentos e medidas institucionais, desde o primeiro dia de mandato. Na Medida Provisória nº 870/2019 (que estabeleceu organização básica dos ministérios – reforma ministerial), uma série de alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo foram orientadas para inviabilizar as garantias e direitos constitucionalmente previstos.⁸ Nessa esteira, é fundamental destacar a fragilização de instituições com objetivo de combater a desigualdade racial, a exemplo da Fundação Cultural Palmares.⁹ Esse cenário tem ampliado os conflitos fundiários decorrentes das investidas da grilagem, garimpos, latifúndios, mineração e do próprio Estado – pois ainda têm sido ameaçados pela implementação de grandes empreendimentos, em especial com a expansão das fronteiras econômicas aos territórios quilombolas afetados por obras de atividade econômica e infraestrutural. O que tem provocado deslocamentos forçados, danos socioambientais e assassinatos de lideranças.¹⁰

Noutra perspectiva, a antítese da proteção ambiental, quase que invariavelmente apresentada como discurso de contraposição à política do atual governo, também representa na nossa análise expressão de uma matriz jurídica antinegra. O argumento de proteção ambiental, apesar de arregimentado no discurso oficial do governo

8 Por exemplo, dentre diversas medidas, podemos destacar a transferência das atribuições de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular os territórios quilombolas e indígenas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Posteriormente, essa alteração foi desconstituída no Congresso Nacional e declarada inconstitucional no Supremo Tribunal Federal, fato que motivou a retirada desta mudança na Medida Provisória nº 886/2019, editada novamente pelo governo e abordada nas Leis nº 13.844/2019 e nº 13.901/2019.

9 Por exemplo, os ataques constantes à Fundação Cultural Palmares – instituição fundamental para realização das promessas constitucionais de 1988 de promoção à igualdade racial – são outra evidência de uma política de governo racista. Nesse sentido, a paralisação das atividades de certificação das comunidades quilombolas e a redução drástica do orçamento do órgão, além da recente nomeação de Sérgio Camargo (jornalista com posições racistas e contrárias à finalidade da instituição) para a presidência, indicam a desestruturação da instituição, que conformará futura inviabilização das atividades vinculadas à garantia e realização de direitos constitucionais.

10 Apesar de não existirem dados de 2019, os números apresentados no Dossiê *Racismo e Violência contra quilombos no Brasil* já apontaram um crescimento desse indicador com um total de 18 assassinatos, apenas no ano de 2017, enquanto entre os anos de 2011 e 2016 foram 6 assassinatos (CONAQ, et al., 2018).

brasileiro como entrave ao desenvolvimento-soberania nacional, precisa ser complexificado. Os eventos de danos socioambientais que mobilizaram diversos grupos no cenário nacional e internacional são potentes para discutir o lugar da população negra (e indígena) na narrativa da nação, especialmente nos ajudam a refletir sobre as denúncias das comunidades quilombolas que têm enfrentado, em diversos conflitos, impactos socioambientais.

Nos casos das queimadas no território que compreende a floresta amazônica e do derramamento de óleo no litoral do Nordeste, notamos uma série de mobilizações sociais orientadas pela premissa de denunciar (inclusive, no plano internacional) o governo federal, por sua omissão diante dos eventos de grande impacto socioambiental no território brasileiro ou pelos discursos e práticas oficiais que contribuíram na potencialização dos danos socioambientais nestes casos.¹¹ Contudo, é preciso contestar o argumento de proteção ambiental que apaga a presença e agência quilombola na proteção dos territórios ou que silencia sobre os impactos que esses eventos de danos socioambientais provocam. Os intelectuais quilombolas Antônio Bispo dos Santos (2018) e Givânia Maria da Silva (2018) reivindicam as compreensões de biointeração e territorialidade quilombola para compreender os modos de viver, fazer e criar das comunidades quilombolas.

A discursividade de proteção ambiental faz parecer que os eventos se referem apenas a danos no meio físico-ambiental, evidenciando a matriz jurídica antinegra, quando não se dimensiona como esses eventos inviabilizam um processo histórico indissociado do território. Na verdade, o apagamento e silenciamento dos impactos socioculturais na população negra (e indígena), particularmente quilombola, manifestam as faces epistêmicas e ambientais do racismo. Isso porque, concomitantemente,

11 Por exemplo: i) a contestação da Presidência da República aos dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre o desmatamento na floresta amazônica; ii) a acusação de que ONGS ambientalistas poderiam estar envolvidas na onda de incêndios, como uma retaliação à suspensão de recursos do Fundo Amazônia; iii) o incentivo ao desmatamento, com os discursos de “farra das multas”, defesa da legalização de garimpos ilícitos e flexibilização das ações de fiscalização e proteção ambiental – cf. Decreto 9.760 (BRASIL, 2019); iv) a demora na intervenção dos órgãos públicos para um plano de contenção com medidas de mitigação e compensação do derramamento de óleo que atingiu 2.880 km do litoral brasileiro, conformando mais de 230 localidades afetadas (ALFANO, 2019).

comprometem a materialidade do modo de vida quilombola e ameaçam os saberes, signos e significados acumulados na trajetória-experiência dessas comunidades. Assim, o argumento de proteção ambiental apresenta uma cisão entre os meios sociais e ambientais que são caracterizados como dimensões da vida distintas e dissociadas, o que na matriz histórico-jurídica do quilombo não é concebível, pois o modo de vida quilombola está imbricado aos meios físico-ambientais.

O quadro acima denota impactos que inviabilizam a existência quilombola. Por isso, as análises no campo jurídico sobre a realidade quilombola não podem se esgotar na afirmação da inefetividade dos direitos; trata-se da expressão máxima do racismo, o genocídio. É preciso interpelar o racismo contido nos discursos jurídicos apresentados. A contínua guerra secular contra os quilombos apresenta práticas, gramáticas e narrativas distintas no tempo presente, mas tem como fio condutor a estrutura do racismo. Tanto Flávio Gomes (2015) quanto Clóvis Moura (1981), em suas respectivas obras, afirmam que o quilombo existiu onde se instaurou a escravidão, uma vivência amefricana de “resistência e criatividade” autônoma da população negra (GONZALEZ, 2018, p. 331). Por esses atributos, essa experiência hemisférica precisa ser tomada mais a partir de seu impacto real do que como práxis localizada. É aqui, no nosso entender, que temos uma “possibilidade nos dias da destruição” (NASCIMENTO, 2018).

Como enfrentar a matriz jurídica antinegra?

Beatriz Nascimento nos chama atenção para o impacto do quilombo na nossa história (NASCIMENTO, 2018). Por isso, a fim de condensar proposições neste cenário e enfrentar as narrativas informadas pelo racismo, precisamos, primeiramente, presentificar os quilombos. Não se trata de uma experiência circunscrita ao passado escravista, o regime de tempo presente decorre de um modo de vida que se coloca como processo histórico. Por vínculos territoriais, as comunidades negras produzem uma experiência que é constitutiva do patrimônio social, histórico e cultural deste país. Além disso, é importante tomá-lo como experiência transcultural na América Latina, considerando seus fluxos continentais e internos (GOMES, 2015; GOMES,

2019). O enraizamento destas experiências por toda a América Latina dessingulariza (e retira a excentricidade) os quilombos como ações políticas isoladas, mas atribuem sentido político complexo, manifestando faces diversas da agência negra na disputa por direitos.

Soma-se aos aspectos anteriores a ideia de que essa agência de luta por direitos é experiência dotada de significados jurídicos diversos. Ora, não se trata apenas de aguçar nossas lentes para as limitações sociais, mas notar nessas condições as possibilidades de atuação enquanto sujeitos de sua própria história, portanto, dotados de autonomia. Esta é uma condição imprescindível não só para extrapolar os limites da política do tempo, mas das práticas políticas e os seus conteúdos, como narradas até aqui. Assim, em termos de direitos o que defendemos é a condição dos quilombos como experiências de autonomia da população negra que produzem distensões sobre os conteúdos dos direitos, tomados na teoria e prática constitucional como circunscritos pela matriz histórico-jurídica branca.

Essa matriz histórico-jurídica tem o território quilombola como local de enraizamento dos seus direitos – portanto, tomados como processo e não como noções imanentes –, que se efetivam a partir das disputas por manutenção da territorialidade. Esse eixo (territorialidade) verbaliza a agência quilombola, seja pela denúncia do racismo ou pelo seu enfrentamento, e reivindica com radicalidade os conteúdos dos direitos dele decorrentes. É uma construção autônoma, pois não se trata de mera assunção dos modos e signos de uma matriz histórico-jurídica branca, mas assume outras faces e, a principal destas, é a dimensão da prática, em que a territorialidade é uma experiência libertária e emancipatória.

REFERÊNCIAS

ALFANO, Bruno. Seis estados que já estavam limpos voltaram a receber óleo no Nordeste. *O Globo*, 14 nov. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/seis-estados-que-ja-estavam-limos-voltaram-receber-oleo-no-nordeste-24082865>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais*: uma introdução crítica ao racismo.

Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto 9.760*, 11 abr. 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9760.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

_____. Senado Federal. *Decreto Legislativo nº64*, de 19 nov. 2019b. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/31750291>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CARNEIRO, Sueli Aparecida. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de Doutorado do PPGE da Universidade de São Paulo, 2005.

CONAQ; TERRA DE DIREITOS. *Racismo e Violência contra quilombos no Brasil*. Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

FLAUZINA, Ana. Democracia genocida. In: Machado, Rosa P. (org.). *Brasil em transe: bolsorismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. UNIÃO DOS COLETIVOS PAN-AFRICANISTAS – UCP (org.). *Diáspora Africana: Editora Filhos da África*, 2018.

GULLINO, Daniel. “Estão acabando com o Brasil”, diz Bolsonaro sobre restrições da preservação ambiental. *O Globo*, 16 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-muda-ou-sobra-para-os-quilombos-com-a-reforma-de-bolsonaro>>. Acesso em: 25 set. 2019.

LIMA, Solimar Oliveira. Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí. In: LIMA, Solimar O. et al. (org.). *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, 2015. p. 239–259.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala – a questão social no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

NASCIMENTO, Beatriz. *Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias de*

destruição. UNIÃO DO COLETIVOS PAN-AFRICANISTAS – UCP (org.). *Diáspora Africana*: Editora Filhos da África, 2018.

NASCIMENTO, Abdias. *O quilombismo*: documentos de uma militância pan-africanista. 3ª ed. rev. São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 20019.

O QUE muda (ou sobra) para os quilombos com a reforma de Bolsonaro? *Instituto Socioambiental*. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-muda-ou-sobra-para-os-quilombos-com-a-reforma-de-bolsonaro>>. Acesso em: 25 set. 2019.

SANTOS, Antonio Bispo dos Santos. As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético. In:

CHAVES, Marjorie Nogueira et al. (org.). *Tecendo redes antirracistas: Áfricas, Brasis, Portugal*. 1ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 23-36.

SILVA, Givânia Maria da Silva. Territorialidades quilombolas ameaçadas pela colonialidade do ser, do saber e do poder. In: CHAVES, Marjorie Nogueira et al. (org.). *Tecendo redes antirracistas: Áfricas, Brasis, Portugal*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 65-76.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, racismo e territorialidades quilombolas: racismo institucional e ambiental na titulação de territórios quilombolas. In: LIMA, Solimar O. et al. (org.). *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, 2015. p. 79-129.

_____. Prefácio - Pertencimento territorial como liberdade: direito e política como unidade na resistência quilombola por pertencimento territorial. In: GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

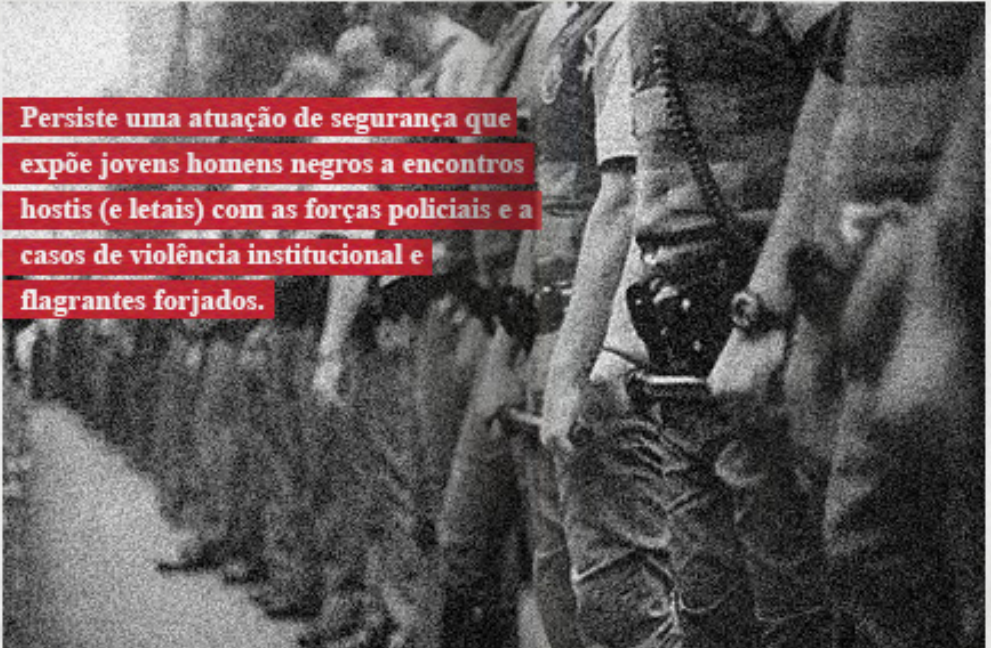
VARGAS, João H. Costa. “Desidentificação”: a lógica de exclusão antinegra no Brasil. In:

VARGAS, João H. Costa; PINHO, Osmundo (org.) *Antinegritude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira*. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. p. 13-30.

REVOLUÇÃO

Policia militar que matou jovens trabalhava “com ódio”, segundo colegas de corporação

Persiste uma atuação de segurança que expõe jovens homens negros a encontros hostis (e letais) com as forças policiais e a casos de violência institucional e flagrantes forjados.



O QUE A GENTE QUER QUE A POLÍCIA FAÇA? – ÓDIO E RACISMO COMO MANDATO POLICIAL NO BRASIL

► FELIPE DA SILVA FREITAS
fsfreitas_13@yahoo.com.br

Em 30 de setembro de 2015, dois jovens trafegavam de moto carregando um macaco hidráulico para trocar o pneu de um carro, na região da Pavuna, Rio de Janeiro, quando foram encontrados por uma patrulha da Polícia Militar. Um dos policiais, o Sargento Carlos Fernando Dias Chaves, supostamente confundiu o macaco hidráulico com uma arma de fogo e atirou contra os dois jovens que morreram imediatamente.

Após a ocorrência, o Sargento Carlos Chaves entregou-se à Delegacia de Homicídios no Rio de Janeiro e passou a responder pelo crime de homicídio, num processo em que se discute a plausibilidade, ou não, da versão do Oficial da Polícia Militar de que teria ocorrido uma ação de legítima defesa. O caso é apenas mais um entre os muitos ocorridos em cidades brasileiras e revela a dramaticidade da ação na área de segurança pública no país.

Entretanto, não é somente pela sua dimensão trágica e lastimável que o episódio da morte dos jovens Thiago Guimarães e Jorge Lucas Paes é exemplificativo do padrão de funcionamento das polícias no Brasil, mas também pelo que se revelou posteriormente no curso das investigações. Em novembro de 2019, o jornal O Globo trouxe a público trechos de interceptações telefônicas do ano de 2015, obtidas com autorização judicial, em que policiais do 41º Batalhão comentam os homicídios e afirmam que o Sargento Carlos vinha “trabalhando com ódio”, que ele “ficava falando que ia matar, matar” e que “qualquer um que ele pegasse, ia matar”. Segundo a matéria do jornal:

No diálogo, um oficial do batalhão, que teve seu sigilo telefônico quebrado, pergunta a um praça como a ação aconteceu. O policial responde que os demais PMs que patrulhavam o local na ocasião “disseram para o Carlos Fernando não atirar, eles gritaram para não atirar, dizendo ‘ninguém atira, não atira, não é arma’”. Em seguida, o PM completa: “O Carlos Fernando mirou e atirou e ninguém entendeu nada”.

[...]

Durante a conversa interceptada, o policial também afirma que o sargento tentou fugir do local do crime: “Carlos Fernando foi até o rapaz e, ao verificar que estava morto, disse para ‘meter o pé’”. Em interrogatório no Tribunal de Justiça, Carlos Fernando afirmou que atirou porque confundiu um macaco hidráulico que um dos jovens carregava na garupa da moto com uma submetralhadora. No depoimento, o sargento acusou os jovens de fazerem “disque drogas” e disse que só atirou porque pensou que sua equipe estava “em iminente perigo”.

[...]

Atualmente, o sargento Carlos Fernando está de licença da corporação para tratamento de saúde. Antes, ele já havia sido transferido do 41º BPM — onde trabalhava desde 2010 no Grupamento de Ações Táticas (GAT), formado por agentes com perfil mais operacional — e só atuava em serviço burocrático no 39º BPM (Belford Roxo).¹

Neste artigo, buscamos analisar, a partir das notícias sobre a elucidação do caso dos meninos da Pavuna, no Rio de Janeiro, como a noção de mandato policial no Brasil — que está relacionada com as expectativas sociais e políticas quanto ao trabalho da polícia — está referida aos pressupostos do terror de Estado e do ódio racial. Na primeira parte apresentamos uma reflexão sobre o mandato policial e sobre o discurso que o justifica na sociedade moderna; na parte final, relacionamos esta questão — do mandato — com o contexto de racismo institucionalizado, buscando retomar aspectos presentes nas revelações do caso ocorrido do Rio de Janeiro.

Mandato policial: a violência é para quem?

A ideia de mandato policial decorre das mais antigas formas de controle e coordenação das polícias no mundo.² Trata-se da definição do que queremos que a polícia faça e do modo pelo qual social e politicamente atribuímos a este grupo profissional

1 SOARES, Rafael. Policial militar que matou jovens trabalhava ‘com ódio’, segundo colegas de corporação. *O Globo*. 25 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/policial-militar-que-matou-jovens-trabalhava-com-odio-segundo-colegas-de-corporacao-24098732>>.

2 MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia: sociologia da força pública*. Coleção Polícia e Sociedade, 10, Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros, 1ª ed. São Paulo: EdUSP, 2012.

armado a autorização para fazer seu trabalho. Como destacam Jacqueline Muniz e Domício Proença Jr., mandato policial é “o exercício do poder coercitivo autorizado pelo respaldo da força de forma legítima e legal”.³ Ou seja, o mandato policial é o meio pelo qual supostamente exercita-se o monopólio da violência pelo Estado.

Ocorre que, no Brasil (e em boa parte do mundo) esta definição se dá em condições muito próprias e a pretensão de exercício exclusivo do poder coercitivo pelo Estado não passa de uma enunciação teórica de pouca efetividade no governo das cidades e na vida das populações. De modo prático, constatamos que coexistem nas ruas diferentes e variados mandatos policiais sendo exercidos de forma simultânea, convergente e/ou concorrente e que o exercício da violência pelo Estado é costumeiramente compartilhado com outras formas de policiamento público e privado de maneira legal e ilegal.⁴ As lições sobre o que a polícia pode (e deve) fazer variam conforme diferentes fatores vividos na prática da tomada de decisão dos próprios policiais, das polícias, dos governos, do judiciário e da sociedade em geral.

O que fazer diante de um caso de risco ou perigo de um cidadão? Como agir diante de um episódio festivo na periferia ou na área nobre da cidade? Como utilizar a força diante de uma suposta ameaça de um indivíduo em uma situação que lhe parece suspeita? Estas são questões cotidianas feitas por policiais que têm que deliberar nas ruas sobre como cumprir a ordem que lhes foi confiada e sobre até onde vai o tipo, a extensão e a intensidade da força que podem empregar para concluir a operação.⁵

Ou seja, o mandato é, na prática, uma mediação entre o que diz a lei, o que ensina a formação, o que se aprende com outros policiais, o que julgam os juízes como uma ação policial lícita, o que escolhem as próprias polícias e seus comandos, o que permitem as forças privadas que interagem com as polícias e o que socialmente se

3 MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domício. Da *accountability* seletiva à plena responsabilidade policial. In: CARUSO, H.; MUNIZ, J. O.; BLANCO, A. C. C. (orgs.). *Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos*. Rio de Janeiro: Publit, 2007, p. 38.

4 Sobre formas públicas e privadas de policiamento ver: MUNIZ, Jaqueline; PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. *Caderno CRH*, v. 23, n. 60, Salvador, set./dez. 2000, p. 437-447.

5 MUNIZ, Jacqueline; SILVA, Washington França da. Mandato Policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. *Caderno CRH*, Salvador, v. 23, n. 60, Set./Dez. 2010, p. 449-473.

espera e deseja da atividade policial. É da composição destes diferentes e variados fatores que efetivamente emerge o mandato – ou os mandatos – das polícias e os seus desdobramentos práticos.

No caso da morte dos dois jovens na região da Pavuna, no Rio de Janeiro, a questão fundamental é qual era efetivamente o mandato com o qual trabalhava aquele policial que, distante do que diz a técnica formal e os manuais das corporações, disparou sobre aqueles jovens baseado num ódio do qual depois falavam os seus colegas. No caso da Pavuna a discussão sobre mandato policial e ação policial nas ruas se dá por meio da reflexão sobre qual fator prepondera no momento específico em que – de armas na mão – o policial decide sobre quem, como, quando e onde abordar aquele que pode (ou não) ser o indivíduo suspeito, conforme a legislação e jurisprudência brasileiras.

De acordo com os relatos da imprensa na época do acontecido, o sargento responsável pelos disparos reconheceu que atuara fora das regras estabelecidas e apresentou-se à Delegacia de Homicídios afirmando que teria agido em legítima defesa, mas, que havia se confundido entre o macaco hidráulico e um fuzil. Sem discutir a verossimilhança ou não da narrativa apresentada, o fato elucida um importante aspecto da técnica e do mandato policial: quando e como a polícia atira? Quem é o sujeito que aciona na polícia e no sujeito policial a violenta emoção e as percepções de medo, risco e perigo? Como o policial decide o *animus* da operação e em que condições calcula qual é o seu papel em circunstâncias de grande risco?

As estatísticas brasileiras são fartas em episódios como o da Pavuna em 2015, em que policiais “erram” ao avaliar determinada situação como suspeita em termos jurídicos e operacionais e se atribuem um papel que está distante do texto da lei, mas próximo do que o policial entende ser a sua função como agente de segurança.⁶

⁶ Em entrevistas com policiais, na observação das notícias sobre segurança pública ou nos estudos acadêmicos sobre atuação policial é farto o número de evidências de que predomina entre os profissionais da área uma representação do próprio trabalho muito associada à cultura profissional e às noções de idealismo, vocação e frustração. Como enfatiza Cecilia Minayo em estudo sobre o tema, “ser policial não é apenas uma opção de trabalho, mas uma opção de vida, um estilo de vida”. Sobre o assunto ver: MUNIZ, Jacqueline. *Ser Policial é, sobretudo, uma Razão de Ser*. Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Ciência Política. Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1999; MINAYO, Maria Cecília; SOUZA, Ednilsa Ramos; CONSTATINO, Patrícia.

Em 2010, durante uma operação no Morro do Andaraí, também no Rio de Janeiro, o cabo Leonardo Albarelo atirou contra um homem que estava no terraço de casa usando uma furadeira elétrica;⁷ em 2018, Rodrigo Alexandre da Silva Serrano, 26 anos, foi morto no morro do Chapéu Mangueira quando um policial confundiu um guarda-chuva preto com um fuzil;⁸ em 2019, a menina Ágatha Felix, de 8 anos, foi morta por um policial com um tiro nas costas quando estava dentro de uma kombi com a sua mãe no Complexo do Alemão, o inquérito afirmou que os disparos ocorreram em um contexto de forte tensão.⁹ Os casos sucedem-se com grande dramaticidade, mas, com pouca comoção e quase nenhuma repercussão em termos de debate sobre o que se espera do trabalho da polícia e em que condições estas polícias desempenham suas funções.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2018 o Brasil manteve a média de 17 pessoas mortas por dia em intervenções policiais, de modo que 11 de cada 100 mortes violentas intencionais ocorridas no país foram provocadas pela Polícia, sendo que destas mais de 70% das vítimas era negras, jovens e do sexo masculino.¹⁰ Só no estado do Rio de Janeiro, que concentra ocorrências deste tipo no país, entre janeiro e julho de 2019, 1.075 pessoas morreram em opera-

Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. *Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 2003 e SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Silvia. *O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

7 TABAK, Bernardo. Policial do Bope confunde furadeira com arma e mata morador do Andaraí. *GI*. 19 de maio de 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/05/policial-do-bope-confunde-furadeira-com-arma-e-mata-morador-do-andara.html>>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

8 PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas. *El Pais – Brasil*. 19 de setembro de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

9 BETIM, Felipe. Tiro que matou a menina Ágatha partiu de PM “sob forte tensão”, diz inquérito. *El Pais - Brasil*. 19 de novembro de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/19/politica/1574171033_166751.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

10 FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Infográfico Violência em Números 2019*. Anuário Brasileiro da Segurança Pública 2019. São Paulo, 2019.

ções policiais na cidade, número 20% superior ao mesmo período do ano anterior.¹¹

A questão não é da técnica ou da operacionalidade policial, mas, de qual mandato orienta a ação destes profissionais na tomada de decisão que tem a morte como um fim tão recorrente. Em termos teóricos, trata-se do deslocamento do debate para refletir sobre que tipo de estímulo objetivo e subjetivo se promove para que o policial desempenhe suas funções e lide com os resultados – muitas vezes trágicos – das ações que executa.

O centro da reflexão é, portanto, a chancela social à violência policial em relação a determinados grupos sociais, promovida por um contexto social de forte permeabilidade entre forças públicas e privadas, e de corporações policiais estimuladas a práticas de limpeza social e étnica movidas por valores subjetivos de moralização e ordenamento das cidades. Ou seja, um contexto favorável ao ódio como o que orientou a conduta do Sargento Carlos Fernando no episódio do macaco hidráulico em 2015, em detrimento de qualquer noção subjetiva de monopólio da violência pelo Estado ou de mandato policial universal e democrático.

O mandato que vigorava de fato durante a operação da Pavuna era o mandato subjetivo, particular e socialmente construído do ódio racial e da limpeza do território.

O ódio e o racismo nosso de cada dia

Além de pensar as condições específicas da tomada de decisões no caso da Pavuna, as revelações apresentadas pela matéria do jornal O Globo também nos permitem tratar do padrão de comportamento da polícia em territórios ocupados por pessoas negras, do tipo de comportamento das instituições ante a repetição de práticas violentas em relação aos grupos sociais historicamente excluídos e da incapacidade política coletiva de gerar um governo democrático sobre a ação das polícias no país.

O caso serve para pensar sobre o que faz a polícia, sobre os termos em que este ódio se alimenta e sobre quem são os destinatários deste sentimento social. Como

11 ÁGATHA Félix, 8, a mais nova vítima da violência armada que já atingiu 16 crianças no Rio neste ano. *El País – Brasil*. 21 de setembro de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/21/politica/1569099826_106579.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

comprovam as investigações, os colegas do Sargento Carlos Fernando alegam ter pedido para que ele não atirasse e dizem tê-lo alertado de que não se tratava de uma arma. Entretanto, não era na fala dos colegas que se apoiava a tomada de decisão do oficial para disparar ou não disparar, mas no sentimento (e no mandato subjetivo) produzido pelo contexto no qual ele se encontrava.

Como apontam os estudos sobre abordagem policial, os perfis acionados como suspeitos são produto da interação entre determinadas características físicas e socioculturais relativas à raça, classe, gênero e geração e o contexto sociopolítico e territorial no qual se desenvolve a operação da polícia.¹² Ou seja, persiste uma atuação de segurança baseada no controle de determinados corpos o que expõe, jovens homens negros a encontros hostis (e letais) com as forças policiais¹³ e a casos de violência institucional e flagrantes forjados.¹⁴

Predomina na construção do suspeito pela autoridade policial uma visão lastreada em estigmas que relacionam cor de pele, tipo de cabelo, tipo e tamanho das roupas e

12 REIS, Dyane Brito. *O Racismo na Determinação da Suspeição*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, 2001; RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005; BARROS, Geová da S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. ano 2, edição 3, jul/ago 2008, p. 134-155; DUARTE, Evandro; MURARO, Mariel; LACERDA, Marina; GARCIA, Rafael. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. In: LIMA, Cristiane; BAPTISTA, Gustavo; FIGUEIREDO, Isabel S. *Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais*. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 81-118; SCHLITTLER, Maria Carolina. “Matar Muito, Prender Mal”. A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar. 2016.

13 Em estudo realizado na cidade de São Paulo, por exemplo, no ano de 2012, enquanto a taxa de prisão em flagrante de pessoas brancas foi de 14 por 100 mil habitantes entre a população negra a taxa foi de 34 por 100 mil habitantes, evidenciando que há maior observação e controle dos indivíduos e grupos negros nas cidades (SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria Carolina. *Desigualdade Racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante*. Sumário Executivo. São Paulo: UFSCar, 2014).

14 MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ARAUJO, Higor Alexandre Alves de. Presunção de culpa: o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o flagrante forjado. *Revista de Direito Público*. Porto Alegre, Volume 16, n. 89, set.- out./2019, p. 133-155.

forma e jeito de andar, produzindo na subjetividade policial uma persistente e falsa relação de afinidade eletiva entre homens negros e práticas criminosas.¹⁵ É como se, na prática, o policial aprendesse como exercitar a discricionariedade dentro de um leque restrito de opções, no qual jovens negros moradores das periferias são sempre o foco preferencial do controle e da vigilância das autoridades em termos de policiamento, abordagem e detenção.

Os dados de que dispomos sobre prisões em flagrante e os relatos sistemáticos de maior cobertura policial em bairros de maioria negra não deixam qualquer dúvida de que estamos falando de uma hipervigilância de um grupo racial que só pode ser interpretada acionando-se os instrumentos teóricos referentes ao racismo e a discriminação racial. Trata-se de um tipo de leitura social compartilhada coletivamente que produz uma expectativa geral de maior desconfiança relativa à presença negra no espaço público e, ao mesmo tempo, de uma maior tolerância social em relação à violência e ao controle físico sobre corpos negros no âmbito do espaço público.

Exercita-se no âmbito das polícias um aprendizado social de associação de pessoas negras a representações negativas e estigmatizadas e atua-se dentro destas instituições tendo em conta um profundo e antigo sentimento antinegitude que, como sabemos, organiza toda a experiência pública nacional. Dentro desta perspectiva, o corpo negro é tomado como um corpo inumano, desprovido de significado político, seja como vítima de agressão, seja como protagonista social e articulador de desejos e de representações sociais. As polícias aprendem o que é “combate ao crime e a criminalidade” reiterando a imagem de homens negros violentos algemados ou avolumando-se como corpos abatidos na guerra cotidiana e se autoimpedindo de produzir outras leituras sobre como promover outra resposta social às demandas por controle da criminalidade.

Tal processo se dá por meio das mais variadas dinâmicas, desde os vínculos afetivos mais profundos e imemoriais do âmbito familiar ou dos primeiros contatos escolares até as experiências adultas no mundo profissional, no setor público e no campo da política e da representação. Na esfera da ação policial produz-se, por meio

15 SILVA, Gilvan Gomes da. *A lógica da polícia militar do Distrito Federal na Construção do Suspeito*. Dissertação Mestrado em Sociologia - UnB, 2009.

de uma sofisticada e engenhosa operação ideológica, um argumento que cumpre duplo papel na reiteração de expectativas sociais negativas sobre pessoas negras.

Por um lado, amplia-se a vigilância sobre pessoas e territórios negros, ampliando assim o número de homens negros presos (com ou sem justificativa legal), naturalizando-se a associação entre negritude, desvio e criminalidade. Ao mesmo tempo, naturaliza-se a imagem do homem negro violento, que encontra na violência a única forma de dirimir seus conflitos, e dissemina-se dentro da polícia uma narrativa (falsa) de que a ação policial é universal e genérica e de que a “polícia aprende na rua quem tá e quem não tá envolvido com o crime e a criminalidade”, confirmando assim uma profecia que se autocumpre.

Desse modo, naturalizam-se narrativas como as que aqui relatamos em que toda a ação da polícia se ampara apenas na subjetividade deteriorada dos agentes e em que não é possível qualquer debate público sobre um caráter universal e democrático dos pressupostos e da validade destas ações. Objetivamente, o que explica a “confusão” entre o macaco hidráulico, a furadeira, o guarda-chuva e uma arma é apenas e exclusivamente o ódio de que falam os colegas do Sargento que atirou, ou seja, um ódio que independe *do que se faz*, mas, apenas de *quem e onde faz*.

Trata-se de um ódio lastreado em sentimentos e em orientações – gerais e específicas – que se materializam como um mandato policial (efetivo e não apenas teórico) em articulação com o discurso jurídico de igualdade formal, preservação da ordem pública e de prevalência de práticas discricionárias e não fundamentadas.

No fundo, o ódio que constitui e explica o mandato real das polícias é alimentado politicamente – por meio de estímulos sociais à violência – e subjetivamente, por meio da cultura policial que repete itinerários de subalternidade no âmbito interno das corporações e na experiência individual de cada policial.

Ou seja, é de racismo, desigualdade e violência que se alimenta o ódio do Sargento Carlos Fernando e que se alimenta a nossa tragédia brasileira cotidiana.

REFERÊNCIAS

ÁGATHA Félix, 8, a mais nova vítima da violência armada que já atingiu 16 crianças no Rio neste ano. *El País – Brasil*. 21 de setembro de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/21/politica/1569099826_106579.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

BARROS, Geová da S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. Ano 2, edição 3, jul/ago 2008, p. 134-155.

BETIM, Felipe. Tiro que matou a menina Ágatha partiu de PM “sob forte tensão”, diz inquérito. *El País Brasil*. 19 de novembro de 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/19/politica/1574171033_166751.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

CARDOSO, Edson. Opor-se à “vontade de atropelar”. *Brado Negro*. Disponível em: <www.bradonegro.com/reflexoes.asp?NoticiaID=95>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

DUARTE, Evandro; MURARO, Mariel; LACERDA, Marina; GARCIA, Rafael. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. In: LIMA, Cristiane; BAPTISTA, Gustavo; FIGUEIREDO, Isabel S. *Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais*. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 81-118.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Infográfico Violência em Números 2019*. Anuário Brasileiro da Segurança Pública 2019. São Paulo, 2019.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ARAUJO, Higor Alexandre Alves de. Presunção de culpa: o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o flagrante forjado. *Revista de Direito Público*. Porto Alegre, Volume 16, n. 89, set./out.2019, p. 133-155.

MINAYO, Maria Cecília; SOUZA, Ednilsa Ramos; CONSTATINO, Patrícia. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. *Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 2003.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia: sociologia da força pública*. Coleção Polícia e Sociedade, 10, Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros, 1ª ed. São Paulo: EdUSP, 2012.

MUNIZ, Jacqueline. *Ser Policial é, sobretudo, uma Razão de Ser*. Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Ciência Política. Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1999.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domicio. Da accountability seletiva à plena responsabilidade policial. In: CARUSO, H.; MUNIZ, J. O.; BLANCO, A. C. C. (orgs.). *Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos*. Rio de Janeiro: Publit, 2007, p. 21-73.

MUNIZ, Jacqueline; SILVA, Washington França da. Mandato Policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. *Caderno CRH*, Salvador, v. 23, n. 60, Set./Dez. 2010, p. 449-473.

MUNIZ, Jaqueline; PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. *Caderno CRH*, v. 23, n 60, Salvador, set./dez. 2000, p. 437-447. PM confunde guarda-chuva com fuzil e mata garçom no Rio, afirmam testemunhas. *El País – Brasil*. 19 de setembro de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019. RAMOS, Silvia;

MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

REIS, Dyane Brito. *O Racismo na Determinação da Suspeição*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, 2001.

SCHLITTLER, Maria Carolina. “*Matar Muito, Prender Mal*”. A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar. 2016.

SILVA, Gilvan Gomes da. *A lógica da polícia militar do Distrito Federal na Construção do Suspeito*. Dissertação Mestrado em Sociologia, Universidade de Brasília, 2009.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria Carolina. *Desigualdade Racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante*. Sumário Executivo. São Paulo: UFSCar, 2014.

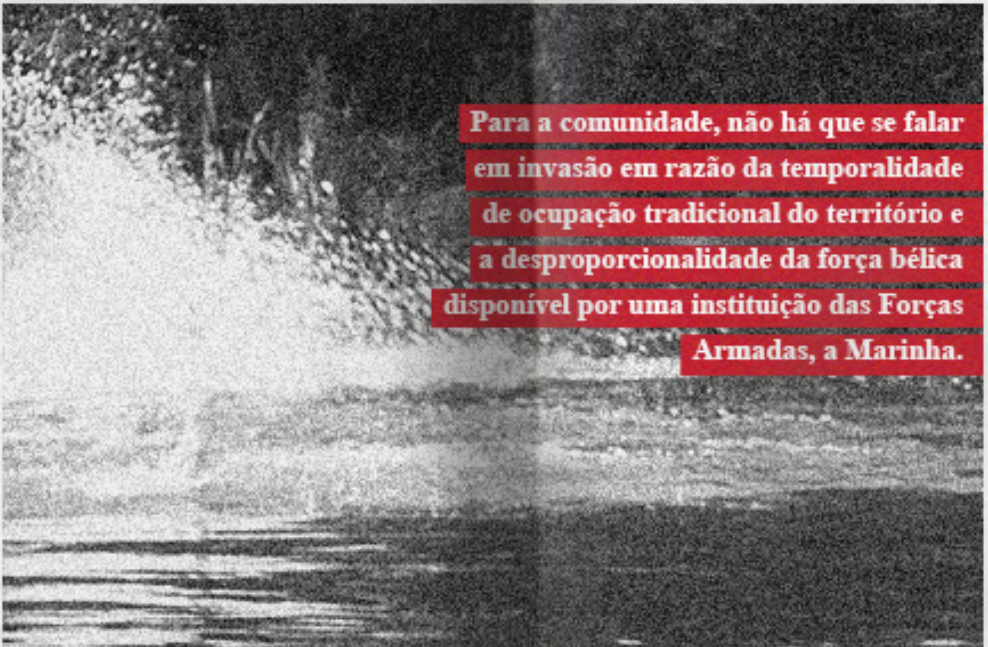
SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos; RAMOS, Silvia. *O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

SOARES, Rafael. Policial militar que matou jovens trabalhava ‘com ódio’, segundo colegas de corporação. *O Globo*. 25 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/policial-militar-que-matou-jovens-trabalhava-com-odio-segundo-colegas-de-corporacao-24098732>>.

TABAK, Bernardo. Policial do Bope confunde furadeira com arma e mata morador do Andaraí. *GI*. 19 de maio de 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/05/policial-do-bope-confunde-furadeira-com-arma-e-mata-morador-do-andarai.html>>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

REVOLTA

Em litígio com a Marinha, quilombolas na Bahia temem gestão Bolsonaro



Para a comunidade, não há que se falar em invasão em razão da temporalidade de ocupação tradicional do território e a desproporcionalidade da força bélica disponível por uma instituição das Forças Armadas, a Marinha.

“A ÁGUA É A NOSSA NAÇÃO”: VIOLÊNCIA ANTINEGRA E SOBERANIA NACIONAL MOBILIZADAS PARA A GESTÃO DA MORTE PELO IMPEDIMENTO DO ACESSO À ÁGUA NA COMUNIDADE DE RIO DOS MACACOS – BA

EMÍLIA JOANA VIANA DE OLIVEIRA
emilia.jvo@hotmail.com

Minha avó tem 111 anos, nascida e criada lá. Meu pai não nasceu, mas minha avó nasceu, então a gente é de geração de escravo. A mãe da minha mãe trabalhou naquela fazenda, que era escrava e nisso o dono da fazenda deu aquelas terra. Quando a prefeitura de Salvador doou aquelas terras não falou sobre a gente.

A fala acima foi dita por uma mulher, negra e quilombola, liderança da Comunidade de Rio dos Macacos, na primeira audiência pública entre a Comunidade e representantes institucionais, depois do ingresso da Ação Reivindicatória por parte da Marinha do Brasil em 2009 contra a comunidade.

Assim, expressões da territorialidade capazes de relacionar o vínculo com o território ao qual a comunidade pertence resgatam, como na citação que abre este texto, a ancestralidade e os vínculos familiares, o crescimento no território, a relação das árvores genealógicas com o trabalho escravo desde o período colonial e o modo de aquisição da terra a que se referem – ocorrido por meio uma doação, que não se deu com registros formais e cartoriais, mas que se relaciona com o trabalho empreendido por gerações anteriores da comunidade a um senhor, Cariolano Bahia, que de modo verbal “deixou” a terra para a comunidade.

Estabelecendo ligações entre o passado e presente, a comunidade apresenta seus vínculos com a condição de escravização e com a identidade quilombola, composta também pela identidade rural e pesqueira. A identidade quilombola é agenciada enquanto processo político e, também, é o que dá a possibilidade de acessar direitos para um sujeito constitucional específico, as Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Nesse processo, é importante romper com o imaginário remanescente (GOMES; OLIVEIRA, 2017) sobre os quilombos que se incorpora à linguagem processual limitando a relação entre a ancestralidade, mas que, no conflito em questão, se

organiza pela destruição de elementos importantes para essa gramática. Destaco que os primeiros locais destruídos pela Marinha foram os terreiros, ou seja, o elemento imaterial que constitui parte da identidade quilombola reivindicada pela comunidade e negada pela Marinha a partir da temporalidade de ocupação do território relacionada à escravidão, se constitui como parte da luta política a partir do Dec. 4887/03, pois,

Trata-se de uma ancestralidade construída primariamente a partir de uma luta política histórica, a qual ganha materialidade nas terras de quilombos. Como a variação jurídica na interpretação do decreto ilustra – hora mais amplo, hora mais específico, requerendo “prova” de vínculos entre a comunidade quilombola em questão com o regime da escravidão – o pertencimento negro ao império-nação, mesmo num regime nominalmente progressista e pró-negro, é sempre incerto, contestado (VARGAS, 2017, p. 94).

O território foi, pela construção da Vila Naval, descontinuado, e ao longo das negociações teve sua área diminuída, de modo que a última portaria que prevê a regularização território foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2015, por meio da Portaria nº 623 de 2015, que previu a área de 301ha como pertencente à Comunidade, mas titula somente 104ha, diferente do que previa o RTID da Comunidade, e, menciona ainda, que “a área identificada pelo RTID é de interesse estratégico à defesa nacional”.¹

A partir disso, destaco três elementos importantes para a garantia de acesso a direitos por meio das políticas públicas presentes no Programa Brasil Quilombola: a relação coletiva com o território e existência de associação para que seja viabilizada a possibilidade de certificação – etapa do procedimento de regularização fundiária quilombola –, a necessidade de se desligar do imaginário remanescente, relacionada ao passado, e, a necessidade de expressar uma territorialidade enquanto quilombo, no presente, que apresenta a família negra como elo entre presença e memória (GOMES, 2019).

¹ Tal decreto prevê ainda que a conciliação de interesses: “conforme informado pela Marinha do Brasil às fls. 836/841 do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.003162/2011-57. Considerando a necessidade de conciliação de interesses de Estado prevista no art. 11 do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e no art. 16 da Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009”.

Já na peça inicial da Ação Reivindicatória, que visava a remoção da comunidade, a Marinha mobilizava a ideia de que os/as moradoras passaram a realizar desmatamentos e a utilizar recursos hídricos de forma irregular, gerando, com sua atuação, a emissão de lixo e dejetos em áreas de proteção de mananciais (fls. 06 da Peça Inicial da Ação Reivindicatória).

Para a comunidade, não há que se falar em invasão nas dependências da Base Naval em razão da temporalidade de ocupação tradicional do território, a distância das demais obras do complexo e a desproporcionalidade da força bélica disponível por uma instituição das Forças Armadas, a Marinha.

Historicamente, a Marinha construiu diversos instrumentos normativos a fim de determinar a legitimidade de locais que a literatura chama de Terrenos de Marinha. Já em 1710 há o registro de uma Ordem Régia e outros documentos em seguida² se referem à propriedade da Marinha e ao seu domínio territorial de áreas estratégicas no Estado, à época em constituição.³

A Marinha invade o território e inicia as obras que são parte do Complexo da Base Naval durante o período da Segunda Guerra Mundial. Sob as lentes do Estado, a Comunidade de Rio dos Macacos ficava com um prazo de 180 dias, estabelecido

2 O interesse econômico orientou o interesse político para uma escala mais ampla, e isso pode ser constatado na famosa, e sempre citada Ordem Régia de 21 de outubro de 1710, considerado o primeiro documento, chegado ao Brasil, mencionando a Marinha. A partir de 21 de outubro de 1710 encontramos, entre os velhos documentos coloniais e imperiais, os seguintes atos: Carta Régia, de 7 de maio de 1725 – manda o Governador do Rio de Janeiro informar sobre conveniência de mediar marinha entre o mar e as edificações, e qual a quantidade dela; Ordem Régia, de 10 de dezembro de 1726 – declara que as praias e o mar são de uso público, e não podem os proprietários, nas suas testadas, impedir que se lancem redes para pescar; Decreto, de 21 de janeiro de 1809 – manda aforar os terrenos das praias da Gamboa e Saco dos Alferes, próprias para armazéns e trapiches; Aviso, de 18 de novembro de 1818 – declara que 15 braças da linha d'água do mar, e pela sua borda são reservadas para servidão pública; e que tudo que toca à água do mar e acresce sobre ela é da nação. Este aviso de 1818 é o primeiro documento em que se mencionou e medida das 15 braças craveiras, e sobre o qual se firmou o domínio da Coroa em tudo que se referisse às águas do mar (SANTOS, 1985, p. 5).

3 Outros textos legais foram construídos em referência ao domínio da Marinha em territórios de interesse mobilizados de acordo com a localização ou interesses políticos e econômicos que circundam a determinação de empreendimentos para a instituição, como por meio da exigência de apresentação de documentos de posse e propriedade e a impossibilidade de ações de usucapião para os terrenos no Decreto-Lei nº 710, de 1938.

pelo Decreto-lei nº2.490/1940, para desocupação do terreno. Assim, constrói-se no bojo da disputa processual – que encontra discurso antagônico nas falas das mulheres lideranças da comunidade – a narrativa de que a comunidade invadiu um terreno da Marinha, e que a continuidade da ocupação deu-se em razão do desconhecimento legislativo sobre as áreas de Marinha.⁴

As audiências públicas se constituem, ao longo da trajetória de luta pelo território, em um importante espaço de fala, majoritariamente ocupado por mulheres negras, que ocupam o papel político de lideranças da comunidade. Nesse espaço, não se utilizando da linguagem jurídica, a comunidade apresenta suas contraposições ao discurso da norma, procedimento e justificativas da expulsão da comunidade. Assim, se mobiliza a impossibilidade de desconhecimento da norma ou da utilização de instrumentos e placas que sinalizam o terreno como parte de um terreno da Marinha.⁵

Para efeitos de demarcação do território e devido procedimento de regularização fundiária, o art. 68 do ADCT faz referência ao uso tradicional e coletivo, ou seja, em havendo reconhecimento do modo de vida, abre-se a possibilidade de início do procedimento de reconhecimento por meio da autodeclaração. O modo de produção da vida para a Comunidade de Rio dos Macacos atravessa, em todas suas dinâmicas, a relação com a água. Na medida em que a água é essencial para a manutenção da vida, o controle da água vai orientando a forma como a instituição visa não só a expulsão, mas o controle dos corpos presentes naquele território, inviabilizando a vida.

A disputa pela tradicionalidade que mobiliza identidade e acesso a direitos, reivindicados a partir de um local geográfico que se torna área de interesse de uma

4 Por outro prisma, justificativas de posse justa e de boa fé são imediatamente guerreadas pela impossibilidade de alegação de desconhecimento da lei ou ainda de possibilidade de regularização de ocupação de terras públicas na forma e circunstâncias pretendidas pelos invasores, pois, amiúde de entendimentos contrários, ausente são controvérsias sobre os domínios patrimoniais da União (Fls. 94 Ação Reivindicatória).

5 Ditas invasões foram sendo perpetradas, inclusive, em desrespeito à colocação de placas, no local, pelo Comando da Base Naval, dando conta de que a área pertence à Marinha do Brasil, com a danificação de cercas e muros levantados no seu entorno, tudo levando a concluir que dos tijolos retirados dos muros existentes foram sendo erguidos “barracos”, com os ocupantes desenvolvendo agricultura e criação de animais ao redor (fls. 06 da Peça Inicial da Ação Reivindicatória).

instituição que é parte das Forças Armadas, anuncia a militarização do território que passou a afetar os modos tradicionais da comunidade quilombola. Apresentam-se, assim, dois modos de vida que contrastam e que passam a demonstrar uma desproporção do ponto de vista das hierarquias bélicas e de poder colocadas pela Marinha. O controle do território, que se utiliza da violência, tem como componente principal o controle da água, como a seguir:

No tempo do Tenente Café, eu tinha 9 anos de idade, a gente ia lavar roupa na barragem, que ali a água, que ali sempre foi o nosso sustento, pegar peixe, que é nosso rio. E pegar água pra sobreviver e tomar banho e tudo, só que ele me viu, não só eu como outras criança que é minhas irmã que tinha 2 anos de idade. E nisso ele ia pipocar a arma toda na minha cabeça e o colega dele pediu “pelo amor de deus” pra ele não fazer isso que eu era uma criança. Ele descarregou a arma todinha numa bacia de roupa⁶.

Trata-se de um conflito com a Marinha do Brasil, instituição que carrega fortes resquícios do período da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985), bem como as demais instituições ligadas às Forças Armadas, quais sejam o Exército Brasileiro e a Aeronáutica. Desde o final do período ditatorial tais instituições ainda não tiveram alterações concretas e se vê a permanência de estruturas como “polícia não unificada, militarização, ausência de registros unificados e informatizados, relutância no reconhecimento dos abusos e ilegalidades cometidas nos contextos da ditadura militar, não participação social ou popular das estruturas e instituições de segurança” (ABRÃO, RAMPIN, FONSECA, 2015, p.381).

Assim, cabe destacar que, embora o momento mobilizado para encontro com as práticas atuais de tais instituições seja a ditadura militar no Brasil, neste trabalho nos orientamos pela perspectiva de que parte da violência colonial e da criminalização dos quilombos e da organização quilombola. Há, historicamente, uma relação entre a necessidade de repressão destas e a organização de aparatos do Estado, pois quando um mocambo ou quilombo crescia em tamanho ou força suficiente para pôr em risco

6 Fala de uma liderança da comunidade em Reunião em 13/03/2012 na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – Comissão Especial da Igualdade Racial do Estado da Bahia.

a tranquilidade dos caminhos e das roças, tratava-se de armar um pequeno exército para “restaurar a paz” (GOMES, 1996, p. 86).

Nesse sentido, é importante destacar como o discurso da Segurança Nacional sempre teve diversas respostas por parte da Comunidade de Rio dos Macacos, especialmente em discursos que nos remetem a pensar como a segurança que é de responsabilidade como parte do Estado-Nação tendo como figura central as forças armadas e a estratégia e projeto no qual está inserido a Base Naval de Aratu.

Sobre o último aspecto, destaca-se que a questão da Segurança Nacional é mobilizada para justificar a tentativa da retirada da Comunidade de Rio dos Macacos do terreno em disputa com a Marinha do Brasil, uma vez que a doutrina se vale da legitimidade do Estado para a intervenção em nome de toda a sociedade e, por mais que se tenta apagar, o inimigo construído continua sendo racializado para a atuação da violência sobre várias lideranças negras que aglutinavam espaços organizativos:

Dentro da Doutrina de Segurança Nacional da época, além de representarem um perigo interno à ordem pública, havia efeitos externos indesejados pelo regime nesse processo de articulação. Apesar do controle interno cerrado e das violências efetuadas contra negros pelo regime militar, no plano externo interessava ao Brasil blindar-se de interferências relacionadas à violação de direitos humanos por parte de organizações internacionais que, no que diz respeito especificamente à questão racial estavam bastante atentas aos processos de independência africanos, movimento por direitos civis nos EUA e regimes instituídos de *apartheid* como o da África do Sul (PIRES, 2015, p. 09).

Cabe lembrar que a Lei de Segurança Nacional nasce no bojo da criação da Doutrina de Segurança Nacional no âmbito da Escola Superior de Guerra⁷ e é

7 Fundada em 1949, ainda sob o forte impacto do final da 2ª Guerra Mundial e a emergência do conflito entre capitalismo e comunismo, a ESG teve suas primeiras décadas de existência marcadas pelo estigma de ser um centro formador do pensamento conservador e de direita no país. Seu nome ficou associado à criação da doutrina de segurança nacional, usada como justificativa pelo regime militar de 1964 para a repressão aos movimentos de esquerda. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/sociedade-armadas-debate-militares-defesa-nacional-seguranca/escola-superior-de-guerra-de-segurana-nacional-para-politicas-publicas-e-estrategias-de-defesa.aspx>>. Acesso em 15/06/2017 às 22:41.

promulgada em 1983 com a previsão de crimes contra a ordem política e social. “Nesse sentido, surgem as narrativas de um inimigo ideológico e, surge, assim, o conceito de inimigo interno, travestido, disfarçado, oponente não declarado, que age sorrateiramente e por métodos não convencionais” (NEGREIROS, FRANCO, SCHINCARIOL, 2015, p. 425).

Segundo o anexo do Decreto 6.403/08, que aprovou a Estratégia Nacional de Defesa:

A Estratégia Nacional de Defesa é o vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as Forças Armadas para resguardar essa independência, de outro. Trata de questões políticas e institucionais decisivas para a defesa do País, como os objetivos da sua “grande estratégia” e os meios para fazer com que a Nação participe da defesa. Aborda, também, problemas propriamente militares, derivados da influência dessa “grande estratégia” na orientação e nas práticas operacionais das três Forças.

Com relação à Marinha do Brasil, uma das três forças supramencionadas e relacionada às Forças Armadas, a hierarquia de objetivos estratégicos e táticos previstos no documento elenca a postura da instituição com relação à negação do uso do mar que se relaciona com um possível inimigo, como se vê no mesmo anexo do Decreto 6.403/08:

Na maneira de conceber a relação entre as tarefas estratégicas de negação do uso do mar, de controle de áreas marítimas e de projeção de poder, a Marinha do Brasil se pautará por um desenvolvimento desigual e conjunto. Se aceitasse dar peso igual a todos os três objetivos, seria grande o risco de ser medíocre em todos eles. Embora todos mereçam ser cultivados, o serão em determinadas ordem e sequência⁸.

⁸ Destaco a continuidade dos argumentos no documento: A prioridade é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer concentração de forças inimigas que se aproxime do Brasil por via marítima. A negação do uso do mar ao inimigo é a que organiza, antes de atendidos quaisquer outros objetivos estratégicos, a estratégia de defesa marítima do Brasil. Essa prioridade tem implicações para a reconfiguração das forças navais. Ao garantir seu poder para negar o uso do mar ao inimigo, precisa o Brasil manter a capacidade focada de projeção de poder e criar condições para controlar, no grau necessário à defesa e dentro dos limites do direito internacional, as áreas marítimas e águas interiores de importância político-estratégica, econômica e militar, e também as suas linhas de comunicação marítimas.

Na audiência pública em 13/03/2012, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na Comissão Especial da Igualdade Racial do Estado da Bahia, uma das lideranças questionou ao Almirante se a Comunidade não faz parte da nação que a Marinha expressa em seus discursos que tem a função de proteger, uma vez que, contraditoriamente, a mesma instituição é violenta com a comunidade negra com que convive. A não participação da nação que a reposiciona enquanto inimigo é relacionada ao processo estrutural de racismo:

Porque a água é a natureza, a água é a nossa nação, a nossa nação tem de usar a água e aí ta tendo uma coisa que ta sendo é... como que é que diz que fala.... ta sendo um objeto muito valioso, muito valioso na verdade, que é valioso a água, mas separar... isso é racismo total. É racismo total, total. Porque quem tem de usar água é a nação, a nação somos nós. Quando a gente fala que é a água da barragem que é o nosso rio tem que ser o uso comum das duas parte, a gente não ta separando ninguém não e a gente esperava que o governo federal, como é que diz... se ele realmente cumpre as lei, que existe uma lei – né douto Maurício? – existe uma lei pra isso? Eu não sei qual é o código mas existe uma lei falando sobre a água e eu quero saber se existe uma lei tobem impedindo os quilombola usar água. Existe essa lei?

A partir das dinâmicas que passaremos a analisar com base no Dispositivo de Poder, relacionaremos o discurso da segurança nacional que se relaciona um inimigo externo no plano da enunciação normativa, mas que se aplica a um inimigo interno

A despeito desta consideração, a projeção de poder se subordina, hierarquicamente, à negação do uso do mar. A negação do uso do mar, o controle de áreas marítimas e a projeção de poder devem ter por foco, sem hierarquização de objetivos e de acordo com as circunstâncias: (a) defesa pró-ativa das plataformas petrolíferas; (b) defesa pró-ativa das instalações navais e portuárias, dos arquipélagos e das ilhas oceânicas nas águas jurisdicionais brasileiras; (c) prontidão para responder a qualquer ameaça, por Estado ou por forças não-convencionais ou criminosas, às vias marítimas de comércio; (d) capacidade de participar de operações internacionais de paz, fora do território e das águas jurisdicionais brasileiras, sob a égide das Nações Unidas ou de organismos multilaterais da região; A construção de meios para exercer o controle de áreas marítimas terá como focos as áreas estratégicas de acesso marítimo ao Brasil. Duas áreas do litoral continuarão a merecer atenção especial, do ponto de vista da necessidade de controlar o acesso marítimo ao Brasil: a faixa que vai de Santos a Vitória e a área em torno da foz do rio Amazonas.

na prática da atuação da Marinha, mas encontra o mesmo sujeito racializado nas atuações das Forças Armadas: o/a sujeito/a negro/a.

No caso em questão, utiliza-se a construção do inimigo e se apresenta a postura a ser tomada: a negação do uso do mar. Assim, visualizamos que uma das formas de negação de acesso à água que se desenrola pela postura da Marinha no conflito se dá por meio da aplicação de uma medida criada para ser direcionada a um inimigo externo, ou seja, dá contornos da não participação da população quilombola na nação.

A partir das concepções que mobilizam os dispositivos de poder em torno da racialidade, visualizamos como poder e segurança nacional são utilizados como a justificativa para a violência em territórios negros, relacionando um Dispositivo de Poder e Segurança Nacional como justificativa para a violência. Esse modelo se empreende a partir de:

1. Heterogeneidade de práticas, ainda que em todas elas o objetivo estratégico se mantenha (CARNEIRO, 2005, p. 39);
2. A violência antinegra (VARGAS, 2017, p. 96);
3. Raça como atributo sociológico e político (WERNECK, p. 04).

Nesse modelo onde a vida só encontra possibilidades de continuidade a partir de formas de resistência, temos essas dinâmicas profundamente marcadas pelas disputas pelo território, podendo ser para ocupação e (re) ocupação territorial ao mesmo tempo em que a racialização dos territórios se consolida como marca que transpõe um signo que o corpo carrega, passando a ser um signo relacionado a lugar, e, nesse lugar, encontram-se esses corpos carregados por esse signo como um documento que promove a agência constante da memória (NASCIMENTO, 2018, p. 333).

Mas é ainda mais do que isso, na medida em que essa identificação nos permite identificar o modo de vida e as experiências de morte experimentadas em determinados territórios, compostos por pessoas de determinados signos raciais. A experiência corporal se relaciona com a expressão de territorialidade e, na medida que a experiência na Diáspora impõe uma redefinição de território, ela é, portanto, corpórea para a população negra.

Segundo Alex Ratts, para Beatriz Nascimento, o corpo é documento e corpo não se dissocia de território, isso vai informando um processo de experiência do saber, uma experiência localizada da população negra. Para Beatriz Nascimento, o corpo negro se constitui e se redefine na experiência da diáspora e na transmigração (por exemplo, da senzala para o quilombo, do campo para a cidade, do Nordeste para o Sudeste). Seus textos, sobretudo em *Ori*, apontam uma significativa preocupação com essa (re) definição corpórea (RATTS, 2006, p. 65).

A racialização dos territórios enuncia a possibilidade de uma leitura da experiência de corpos negros pela continuidade e imbricação, na qual não se separam corpo-território, território-bens naturais e bens naturais-corpos. Assim, bens naturais-corpos são elementos que nessa lógica de cisões parecem não se relacionar, o que permite que os processos de invasão e saqueio para expropriações de bens naturais em determinados territórios não sejam vistos como políticas deliberadas de autorização da morte por parte do Estado. Desta forma, o conceito de território pensado para além dos dualismos nos obriga a abandonar um dos pilares do pensamento eurocêntrico que é a separação de sociedade e natureza (PORTO-GONÇALVES, p. 153).

A autorização estatal para a expropriação que acaba por abrir portas para a violência por parte de proprietários de terras ou para grandes empresários e que, para avançar com a exploração, tendo a morte como parte da ação, ainda que silenciada, não são construídas dicotomias, mas no acesso aos direitos, sim. A ação de violência se baseia na negação do ser, empreendendo o projeto do não ser (CARNEIRO, 2005), se organizando de modo gratuito, pois,

A violência antinegra é gratuita porque, ao contrário do que o não-negro vivencia, a violência não depende de a pessoa negra transgredir a hegemonia da sociedade civil. Ou seja, os negros vivenciam a violência não por causa do que fizeram, mas por causa de quem são, ou melhor, quem não são. A violência gratuita equivale a um estado de terror que é independente de leis, direitos e cidadania. A violência gratuita é terror porque é imprevisível na sua previsibilidade, ou previsível na sua imprevisibilidade. Da perspectiva de uma pessoa negra, não se trata de perguntar se ela será brutalizada a esmo, mas quando (VARGAS, 2017, p. 96).

A cisão entre território e água foi construída na forma estatal de enunciar como a água se vincula ao rol de bens do Estado e não como parte de um Direito Fundamental e faz com que o território seja lido como uma construção dos marcos limítrofes que compõem a delimitação de uma propriedade, não relacionada às possibilidades ou não que se tem de manutenção da vida, de acordo com as particularidades contidas em diversas identidades e territorialidades.

O Programa Brasil Quilombola, ainda que seja uma política pública direcionada à população quilombola em específico, não leva em conta as especificidades contidas nas múltiplas formas de expressão da territorialidade quilombola em um país tão diverso cultural, política e territorialmente. Desse modo, percebemos que o acesso à água, quando retratado apenas para a possibilidade de água encanada para a efetivação de uma política pública, não dá conta da real necessidade incutida na identidade quilombola pesqueira e agricultora.

Na construção das resistências e estratégias de enfrentamento, não há cisão entre corpo-território-água, na medida em que a sujeita protagoniza a disputa pelo acesso de acordo com sua necessidade, que parte, concretamente, de sua relação com o território, organizada a partir de uma herança ancestral de ocupação e permanência possibilitada pela água, tendo como dois grandes expoentes, o Rio dos Macacos e as marés do Atlântico que banham o recôncavo.

Tais construções não se vinculam somente às estratégias institucionais, não se constroem com a argumentação jurídica em seus termos técnicos; mas são mobilizadas a partir da linguagem que relaciona corpo-território, organiza e analisa as alianças, analisa as posturas institucionais na condução do processo enquanto procedimento jurídico e, sobretudo, político.

Os mecanismos físicos que possibilitam a execução do impedimento à água como parte da gestão do território são a barragem, a guarita e o muro. Assim, a água, enquanto bem natural, se insere na lógica de controle de distribuição, acesso, restrição de uso, qualidade, quantidade, risco e domínio.

O dispositivo de racialidade se relaciona, portanto, com elementos de dominação e subordinação, territorial e patriarcal, na medida em que as mulheres se situam como vítimas primeiras do processo colonial de exploração corpo-território. Desse modo,

com base nos números relacionados às violências contra os quilombos no Brasil,⁹ é importante destacar que

Em relação ao gênero dos assassinatos, entre 2008 a 2017 foram assassinados 32 homens (84,2%) e 6 mulheres (15,8%). Em 2017, foram 16 homens (88,8%) e 2 mulheres (11,2%). Os assassinatos de mulheres quilombolas ocorreram nos anos de 2008, 2013, 2015, 2016 e 2017. O número de ocorrências de assassinatos de mulheres no período mencionado coloca em discussão os seguintes elementos: (1) as violências contra mulheres são invisibilizadas com subnotificação dos casos de assassinatos de lideranças quilombolas mulheres; (2) muitos casos são considerados como feminicídios comuns e não decorrentes da luta pelo território e/ou defesa dos direitos humanos; (3) a exposição das mulheres a maior risco registra-se, sobretudo nos últimos anos, quando passaram a assumir papéis de liderança pública (CONAQ; TERRA DE DIREITOS, 2018, p. 54).

O procedimento utilizado parte da ação reivindicatória, construção do muro, expulsão, derrubada de bens (móveis e imóveis, materiais e imateriais), construção do acesso à água e controle da entrada. Todas essas medidas, por mais que não expressem, se dão e representam o controle dos corpos que transitam (ou são impedidas de transitar) nesse território. A destruição física e corpórea, de bens materiais e imateriais que se relacionam com corpos negros só é possível por meio do controle, por meio do monitoramento e vigilância, que se expressam em atos de violência. A gestão territorial orientada pelo impedimento do acesso à água se revela por meio da proibição do acesso à água da barragem e ao Rio dos Macacos – que se relaciona com o uso recreativo, religioso, de trabalho e sobrevivência impossibilidade de uso compartilhado da barragem (e, quando explanada, com restrições).

⁹ A publicação da CONAQ aponta que nos últimos 10 anos, o ano de 2017 foi o mais violento para as comunidades quilombolas de todo o Brasil. De acordo com os dados levantados, o número de assassinatos de 2016 para 2017 cresceu em aproximadamente 350%. Ainda que consideremos o provável subdimensionamento dos dados, tendo em conta as razões já expostas, o crescimento exponencial das mortes revela uma mudança de conjuntura política e social que agrava o risco da manutenção dos modos de vida e da sobrevivência dos quilombos no país (CONAQ; TERRA DE DIREITOS, 2018, p. 46).

As últimas atualizações sobre o conflito trazem a assinatura do título pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no mês de maio de 2020. Agora a comunidade aguarda que o Incra o encaminhe para a superintendência do estado da Bahia, para que as representantes da comunidade possam assiná-lo e se encerrem os trâmites de regularização fundiária quilombola.

Destaco ainda que há sério risco de rompimento da barragem no Rio dos Macacos, o que tem causado pânico a possibilidade de uma tragédia que atingiria não só a comunidade de Rio dos Macacos como também outras na região. Essa situação, destaco, é vivida em meio à pandemia de Coronavírus, quando já há casos confirmados na comunidade de Rio dos Macacos.

Escrevo em memória de José Ezídio Dias, assassinado em sua casa na Comunidade de Rio dos Macacos, no último dia 25 de novembro de 2019.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; RAMPIN; Talita Tatiana Dias; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. Direito à Justiça e Reforma das Instituições. In: SOUSA JR., José Geraldo et al. *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina*. Brasília: UnB, 2015. [O Direito Achado na Rua, vol. 7]

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. Portaria nº 623, de 2015. *Diário Oficial da União*, 18 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/104483220/dou-secao-1-18-11-2015-pg-58>>.

_____. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. *Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas*. Presidência da República,

a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Políticas públicas para Comunidades Tradicionais 2013. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq> com acesso em 20/05/2017 às 13:13>.

_____. Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 out. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>.

CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado, São Paulo, 2005.

CHAVES, Carlos Eduardo Lemos. Da resistência à força: direitos fundamentais no conflito entre a Marinha do Brasil e o Quilombo do Rio dos Macacos. *Revista Temática da Defensoria Pública da Bahia*. Salvador: Defensoria Pública do Estado da Bahia: Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia - ESDEP, v. 1 Diversidade e Igualdade Racial: pluralidade quilombola. p. 36-50, 2015. Disponível em: <<http://defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2018/03/revistatematica-versao2.pdf>>. Acesso em 20/01/2018, às 13:51.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado* – Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril 2016.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ); TERRA DE DIREITOS. *Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil*. Disponível em: < [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/\(final\)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/(final)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf)>.

GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)*. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1997.

GOMES, Rodrigo Portela; OLIVEIRA, Emília Joana Viana de. Cativeiros do tempo: a política do tempo sob as comunidades quilombolas. In: VIEIRA, J. R.; LOIS, C. C.; JUCÁ, R. L. C. (org.). *Subjetividades e identidades: VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Florianópolis: CONPEDI, p. 244-262, 2017.

GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e Quilombos*: famílias negras na luta no enfrentamento ao racismo de Estado. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 54160.003162/2011-57. Interessado: Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos. Assunto: Regularização Fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Rio dos Macacos.

JUSTIÇA Federal – Seção Judiciária da Bahia. 0016296-14.2009.4.01.3300 – Ação Reivindicatória. AUTOR: União Federal. RÉUS: Antônio dos Santos e outros/as.

_____. 0017512-34.2014.4.01.3300 – Ação Civil Pública. AUTOR: Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal. RÉU: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

MBEMBE, Achile. *Políticas da inimizade*. Tradução: Marta Lança. Editora Antígona. 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Traversees, diásporas, modernites. *Raisons Politiques*, nº 21, 2006, pp. 29-60. Presses de SciencesPo. Editorial Melusina, S. L.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões na senzala*: quilombos, insurreições, guerrilhas. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. Transcrição do Documentário Orí. In: UCPA, União dos Coletivos Pan-Africanistas (org.). *Beatriz Nascimento*, Quilombola e Intelectual. Possibilidades nos dias da destruição. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

NEGREIROS, Dario de; FRANCO, Fábio Luis; SCHINCARIOL, Rafael. A Doutrina de Segurança Nacional e a invisibilidade do massacre da população preta, pobre e periférica. In: SOUSA JR., José Geraldo et al. *O Direito Achado na Rua*: Uma introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina. Brasília: UnB, 2015. [O Direito Achado na Rua, vol. 7]

PIRES, Thula; SILVA, Caroline. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS [Anais]. Florianópolis, SantaCatarina, 2015.

PITOMBO, João Pedro. Em litígio com a Marinha, quilombolas na Bahia temem gestão Bolsonaro. *Folha de S. Paulo*, 18 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/em-litigio-com-a-marinha-quilombolas-na-bahia-temem-gestao-bolsonaro.shtml>>.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A Reinvenção dos Territórios: a experiência latino-ameri-

cana e caribenha. In: CECEÑA, Ana Esther (org.). Os desafios das emancipações em um contexto militarizado. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

RATTS, Alex. *Eu sou Atlântica*. Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial: Instituto Kwanza, 2006.

SANTOS, Rosita de Sousa. *Terras de Marinha*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

VARGAS, João Helion Costa. Por uma mudança de paradigma: Antinegitude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Helion Costa (orgs.). *Motim: horizonte do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017.

WERNECK, Jurema. *Racismo Institucional: uma abordagem conceitual*. Coord: Geledés – Instituto da Mulher Negra e Cfemea – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. 2012.

SUBVERSÃO

Três pessoas são mortas pela polícia para cada fuzil apreendido no RJ



Defende-se discursivamente o “abate” como medida juridicamente posta a serviço de uma política de morte, a linguagem fazendo visível o racismo e a desumanização.

QUANTAS VIDAS VALEM UM FUZIL? POLÍTICA DE MORTE E VIOLÊNCIA RACIAL-GENDERIZADA

► DANIELA DOS SANTOS

danis.almeida@yahoo.com.br

Introdução

Para cada armamento recuperado em operações policiais no Estado do Rio de Janeiro, três vidas foram ceifadas no ano de 2018, proporção que se manteve no primeiro semestre do ano de 2019. A informação foi publicada em matéria do jornal Folha de São Paulo (BARBON, 2019). O que frequentemente se falha em mencionar é que não são *todas* ou *quaisquer* vidas aquelas preferencialmente vitimadas pela letalidade policial no Estado. De acordo com o Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2018, foram registradas 1.534 mortes por intervenção de agente do Estado, das quais 99% eram homens e, destes, 75% eram negros. Todas as vítimas foram mortas mediante uso de arma de fogo.¹

Chamam atenção os dados relativos à faixa etária das vítimas: quase metade (49%) não teve a idade informada, havendo registro da faixa etária de somente 51% das vítimas.² Este percentual remanescente está distribuído da seguinte forma: 36% das vítimas possuíam entre 18 e 29 anos de idade, 7%, entre 12 e 17 anos de idade, e 8%, entre 30 e 59 anos de idade. Vale dizer que a maioria dos casos ocorreu na capital do Estado (558 registros, aproximadamente 36% do total de casos registrados) e na área da Baixada Fluminense (545 registros, aproximadamente 35% do total de casos registrados).

1 Dados obtidos através de consulta ao sítio eletrônico do Instituto de Segurança Pública (ISP) através do link <<https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434/Letalidade.html>>, Acesso em 03 dez. 2019. Conforme informado pelas “Notas Metodológicas” divulgadas pelo ISP em aba conexa, os indicadores são extraídos de informações provenientes dos registros de ocorrências da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

2 O ISP afirma, nas “Notas Metodológicas”, que a fonte dos dados – registros de ocorrência da PCERJ, auditados pela Corregedoria Interna da PCERJ e divulgados pelo Instituto – justificaria o alto percentual de não registro da idade de vítimas, alegando que essa é uma informação frequentemente obtida apenas durante o processo investigatório. Não obstante, afirma que os registros de ocorrência são preenchidos com a idade exata das vítimas.

Os dados relativos ao ano de 2018 são ilustrativos do que há muito é percebido pela população, que a violência policial tem endereço certo: corpos negros.

A retórica da segurança que predomina no Estado do Rio de Janeiro se revela profundamente articulada a uma política de controle e gestão de corpos que os torna inteligíveis a partir de sua “matabilidade”. Não somente se assume a morte de pessoas negras como “efeito colateral” de operações de instituições militarizadas, como o que a retórica da segurança também expõe é o traço genocida da violência perpetrada pelo Estado contra o povo negro. Evidencia, ainda, a sobreposição de temporalidades: cinco séculos de múltiplas e multifacetadas políticas de extermínio contra uma gente que insiste em seguir *re-existindo*.

A atualidade da política de morte fica explícita na fala do Chefe do Executivo estadual, Wilson Witzel, quando defende abertamente a execução sumária como política de Estado, em afirmações como “A polícia está mal orientada. O policial está com dúvida. ‘O que eu faço? Atiro ou não atiro?’ Identificou uma agressão? Atira! Agora vai ser treinada” e “O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro” (MOTTA, 2018).

Neste artigo, parto de uma análise que assume a retórica da segurança como gestão necropolítica, para lançar luzes sobre o caráter racial-genderizado da violência perpetrada pelos agentes do Estado do Rio de Janeiro contra a população negra, que se desdobra tanto pelo genocídio da juventude negra quanto na violência reprodutiva contra as mães que perderam seus filhos, cuja maternidade é atingida de forma específica.

O genocídio antinegro como violência racial-genderizada

O racismo é o sustentáculo de uma narrativa historicamente construída de que o negro é inimigo do Estado e da ordem.³ Constitui-se a partir de um conglomerado de ficções cuidadosamente inventadas para justificar o sequestro, a tortura, a esca-

³ Com efeito, a população negra foi historicamente tratada como problema e a abolição como medida que deveria ser acompanhada “de medidas capazes de impedir a desordem, isto é, a ação desgovernada dos negros” (AZEVEDO, 1987, p. 223).

vização e a desumanização de corpos negros e fundamentar o genocídio antinegro. A ordem é o lugar da branquidade, onde operam políticas de gestão e controle da vida. A desumanização e a instituição de contornos à ideia de “humanidade” guardam relação umbilical com o pleno funcionamento das estruturas que compõem a matriz de poder colonial, com a organização da sociedade a partir de uma cisão fundamental entre duas zonas – que instituem o *não ser* como o fundamento do *ser*, a bestialidade como fundamento da humanidade, que ditam quem é ou não humano com todos os recursos possíveis: materiais e imateriais (CARNEIRO, 2005).

Mobiliza-se toda sorte de agressão, o apagamento da história como tecnologia para ruptura da identidade (NASCIMENTO, 1985) e até a linguagem. Vale dizer que linguagem não diz respeito tão somente à língua como meio de comunicação, mas consiste em uma instituição social permeada por valores culturais (BERNARDINO-COSTA, 2016), Nas palavras de Frantz Fanon,

Por vezes este maniqueísmo vai até ao fim de sua lógica e desumaniza o colonizado. A rigor, animaliza-o. E, de fato, a linguagem do colono, quando fala do colonizado, é uma linguagem zoológica. Faz alusão aos movimentos répteis do amarelo, às emanções da cidade indígena, às hordas, ao fedor, à pululação, ao bulício, à gesticulação. O colono, quando quer descrever bem e encontrar a palavra exata, recorre constantemente ao bestiário (FANON, 1968, p. 31).

Defende-se discursivamente o “abate” (COELHO, 2019) como medida juridicamente posta a serviço de uma política de morte, a linguagem fazendo visível o racismo e a desumanização. Confiava-se em uma escolha não acidental de palavras que escancaram o que, por vezes, grosseiramente se tenta encobrir⁴ – a violência

4 Veja-se que a afirmação da possibilidade de “abate” de “um traficante de fuzil” no “Shopping Leblon” (COELHO, 2019), embora dissimule paridade, ratifica o que estou a demonstrar, uma vez que (i) sua enunciação já denota como tal possibilidade é encarada como absurda e contrafactual no imaginário social; (ii) ainda que o absurdo eventualmente adentrasse o mundo dos fatos, sua possibilidade pressupõe a negritude do corpo matável. Evidente o propósito oclusivo da fala, que só se coloca nesses termos porque flagrante que enquanto em áreas eminentemente brancas há o império da lei, em territórios negros – como as favelas cariocas e determinadas regiões da Baixada Fluminense, por exemplo –, o que se verifica é a inexistência do chamado Estado Democrático de Direito. Vistas desde estes espa-

contra a população negra opera em gramática própria, regular e constitutiva dos procedimentos e práticas das instituições envolvidas na garantia da ordem. A noção de necropolítica, ao assumir os contextos coloniais, neocoloniais e as implicações da colonialidade, atribui centralidade aos processos genocidas inaugurados com os processos de colonização e o evento racial que a acompanhava. A respeito do poder necropolítico, Mbembe nos ensina que

O poder necropolítico opera por um gênero de reversão entre vida e morte, como se a vida não fosse o médium da morte. Procura sempre abolir a distinção entre os meios e os fins. Daí a sua indiferença aos sinais objetivos de crueldade. Aos seus olhos, o crime é parte fundamental da revelação, e a morte de seus inimigos, em princípio não possui qualquer simbolismo. Esse tipo de morte nada tem de trágico e, por isso, o poder necropolítico pode multiplica-lo infinitamente, quer em pequenas doses (o mundo celular e molecular), quer por surtos espasmódicos – a estratégia dos pequenos massacres do dia-a-dia, segundo uma implacável lógica de separação, de estrangulamento de vivissecação, como se pode ver em todos os teatros contemporâneos do terror e do contraterror (MBEMBE, 2017, p. 65).

Assim, se constrói uma retórica em que não só a morte de corpos negros é amplamente encorajada, justificada como garantia da ordem pública, da vida, do patrimônio e da segurança, como também amplamente aceita mesmo nas situações em que impossível associá-la à criminalidade, casos em que é registrada como uma “casualidade”, “desvio” ou “efeito colateral” das operações policiais/militares. Trata-se de recurso discursivo que sustenta uma política de controle sobre corpos que não se constitui sobre a esfera da vida (*bios*), mas sobre a morte e a possibilidade do matável (LIMA, 2018). O apelo contínuo à ficção do inimigo permite que, vestindo-lhe com o direito, confira-se uma roupagem racional à mais absoluta irracionalidade (MBEMBE, 2016; FANON, 2008).

O que a retórica da segurança busca encobrir, mas desvela a todo instante, é a presença histórica da violência como processo social de subjetivação de pessoas

ços, uma série de garantias fundamentais soam como ficções que só se materializam na Zona Sul. Daí porque escolhas como “abate” e “Leblon” não são aleatórias.

negras. Mediada pela noção de necropolítica (MBEMBE, 2016), a inteligência da retórica da segurança passa a se dar a partir de elementos constitutivos da história brasileira como a violência colonial, o modelo de organização social-econômico-político da *plantation* e os desdobramentos do regime escravocrata. Ganha nitidez o fato de que, o pós-abolição, no Brasil, seria marcado pela institucionalização do ex-escravizado através dos órgãos de repressão (CARNEIRO, 2005).

Os dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro relativos ao ano de 2018 espelham a realidade nacional. De acordo com 13º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, no ano de 2018, no Brasil, 6.220 pessoas morreram em decorrência de intervenções policiais, sendo: 99,3% das vítimas homens, 75,4% negros e 77,9% entre 15 e 29 anos de idade. A violência brutal infligida contra homens negros – sobretudo contra a juventude negra – faz visível mais do que a instituição do negro como inimigo interno e a construção imaginária do homem negro como materialização do perigo e da violência, denota também o desejo de encerrar mulheres negras nos arquétipos da doméstica, da mãe-preta e da mulata (GONZALEZ, 1984).

Grada Kilomba (2019) apresenta a noção de *racismo-genderizado* para nomear o impacto simultâneo das opressões racial e de gênero sofridas por mulheres negras, como medida de diferenciação tanto da opressão sexista sofrida por mulheres brancas quanto da opressão racial sofrida por homens negros. Nos moldes em que é apresentado pela autora, o racismo-genderizado procura fazer visível o impacto de percepções racistas sobre papéis de gênero. Aproprio-me do termo deslocando-o, em certa medida, de uma perspectiva que intersecciona gênero e raça, com vistas a não reproduzir a masculinidade e a branquidade como norma, como gênero e raça não nomeados e a racialização-genderização apenas de mulheres e negras.

Insta salientar que o processo de colonização, marco inicial da Modernidade/Colonialidade, confluiu com a invenção de uma escala de humanidade racializada (BERNARDINO-COSTA; GROSGOUEL, 2016). Nessa medida, o racismo foi constitutivo do papel que as ficções de gênero desempenhariam no mundo colonial, alocando homens e mulheres – brancos – na Casa Grande e machos e fêmeas – negros – na Senzala. O corpo-político que centralizaria o poder – masculino, branco, heterossexual, cisgênero – evidencia o caráter complexo e profundamente imbricado

das estruturas que compuseram a matriz de poder colonial. Diante disso, a noção de *racismo-genderizado*, neste trabalho, mais do que assinalar a interseção entre gênero e raça, nomeia sua indissociabilidade, no sentido de perceber o racismo como constitutivo do cis-heteropatriarcado.

Conceber a dimensão racial como constitutiva das ficções de gênero, explica a razão pela qual homens negros não estão no centro de poder do cis-heteropatriarcado. Torna possível perceber também como a violência de Estado sobre homens negros trata-se de uma violência racial-genderizada também pelos seus desdobramentos sobre mulheres negras. Carneiro (2005) aborda como a violência reprodutiva, em relação às mulheres negras, é atravessada pelo racismo e manifesta-se desde o pré-natal.

Os arquétipos apresentados por Gonzalez (1984), sobretudo da mãe-preta e da doméstica, demonstram como a violência reprodutiva se perpetua. Inclusive, agravada por uma agenda feminista branca, que abastece o movimento de entrada de mulheres brancas no mercado de trabalho a partir da exploração de mulheres negras forçadas a cuidar dos filhos da Casa Grande, assumindo a maternidade destes em detrimento de seus próprios. Além de encerradas na prestação de serviços domésticos, frequentemente na qualidade de provedoras do lar, porque, como bem aponta Gonzalez,

seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, “mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país) (GONZALEZ, 1984, p. 231).

O genocídio da juventude negra é a ponta final da violência reprodutiva contra mulheres negras e faz transparecer o caráter racial-genderizado da violência letal praticada por agentes de Estado. São os homens negros que morrem. São as mulheres negras que perdem seus filhos. A espiral de violência em torno das masculinidades negras produz opressão sobre as mulheres negras, a exemplo desta particular forma de violência sobre a maternidade. Rocha (2012) sugere, inclusive, que essa violência teria efeito catalisador em encontros potencialmente mortais entre mulheres negras e agentes estatais, além de produzir efeitos visíveis na luta diária por subsistência e

para sobreviver à morte. Da violência brutal de perder o filho, surgem, em espiral, diversas outras.

Rocha (2012) registra que as mães são ainda frequentemente culpabilizadas pela violência, seja por agentes da polícia, vizinhos ou familiares, sobretudo quando a vítima esteve engajada em atividade criminosa. Culpabilização, vale dizer, não apenas pelo destino do filho, mas pela violência no Estado do Rio de Janeiro. Como se verifica a partir dos registros da autora, isto fortalece outras formas de violência racial-genderizada, tal como a esterilização de pessoas negras, pois o genocídio é a outra face dessa violência reprodutiva, uma resposta àqueles que não puderam ser impedidos de nascer.

Além disso, as mães frequentemente têm que investigar por conta própria as condições que levaram à morte do filho, sofrendo, em razão disso, ameaças de agentes do Estado, bem como têm a saúde física e psíquica profundamente afetada por tais experiências. Até o luto lhes é negado:

Martha e Alda afirmam que, como mães de jovens que estiveram envolvidos na criminalidade violenta, luto é algo que lhes foi negado. A morte de seus filhos é tida como certa, inevitável. Por causa disso, elas são criticadas por passar por momentos de depressão ou indignação em resposta à morte de seus filhos (ROCHA, 2012, p. 65)

Dessa profunda e inominável dor, emerge potência, coragem e força. Mães e familiares de jovens vítimas da violência estatal têm se articulado com movimentos sociais e defensores de direitos humanos, construído redes de apoio, recorrido ao Judiciário, reunido provas dos abusos perpetrados pelas autoridades estatais e publicizado histórias, além de apoiarem-se mutuamente (ROCHA, 2012).

O que a trajetória de luta das mulheres que seguem se opondo a essa forma particular de violência ensina é, dentre outras coisas, que é possível sobreviver à máquina cis-heteropatriarcal branca e revidar (ROCHA, 2014). Revida-se a cada novo passo no sentido da responsabilização do Estado, a cada rachadura e dano visível que se produz nas estruturas de poder.

Conclusão

A absurda proporção entre a quantidade de vidas ceifadas e a de armamentos recuperados é somente o ponto de partida para pensar o genocídio antinegro, sobretudo porque as situações que produzem a violência letal por agentes estatais ultrapassam aquelas em que há operações. É o fio que puxamos para trazer a linguagem zoológica e a desumanização flagrante do discurso que legitima as instituições associadas à garantia da ordem, para fazer visível o significado histórico da ordem e seu caráter de atualização e manutenção da matriz de poder colonial.

A fundação da sociedade brasileira sobre uma matriz cis-heteropatriarcal branca de poder está na origem de múltiplas formas de violência racial-genderizada. Pôr sobre a mesa a coexistência de cinco séculos – uma temporalidade sobreposta –, põe em perspectiva também que a insurgência pressupõe a ruptura com a ordem, fazer visível o que significa esta ordem e reputá-la indefensável, inaceitável.

O racismo é constitutivo e alimentado pelo cis-heteropatriarcado e pelo capitalismo. Esses três sistemas de hierarquização social articulam-se de forma imbricada, compondo a matriz de poder colonial sobre a qual foi construída a sociedade brasileira. Como resultado, a violência racial-genderizada que recai sobre mulheres negras é atravessada não só por estereótipos racistas de gênero, mas também pelo processo histórico de exclusão patrimonial da população negra, assim como pela violência letal infligida sobre corpos negros masculinos. Reconhecer o caráter genderizado da violência perpetrada pelo Estado permite complexificar o racismo e seus desdobramentos, registrar formas de violência negligenciadas e recriar possibilidades de ampliação de potência a partir da experiência de luta de mulheres negras.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das elites – Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARBON, Julia. Três pessoas são mortas pela política para cada fuzil apreendido no RJ. Folha

de S. Paulo, São Paulo, 27 set. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/tres-pessoas-sao-mortas-pela-policia-para-cada-fuzil-apreendido-no-rj.shtml>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. A prece de Frantz Fanon: Oh, meu corpo, faça de mim sempre um homem que questiona! *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 504-521, jul./set., 2016.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFOGEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24, jan./abr., 2016.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2005. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COELHO, Henrique. Witzel volta a defender ‘abate’: ‘Quem está com arma de guerra não pode circular livremente’, nem no ‘Shopping Leblon’. *GI*, 07 jan. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tj-rio-de-janeiro/noticia/2019/01/07/witzel-volta-a-defender-abate-quem-esta-com-arma-de-guerra-nao-pode-circular-livremente.ghtml>>. Acesso em 05 dez. 2019.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação*: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, n. 70, p. 20-33, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

_____. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

MOTTA, Rayssa. Wilson Witzel defende ‘tiro na cabeça’ de criminosos com fuzil. *R7*, 01 nov.

2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/wilson-witzel-defende-tiro-na-cabeça-de-criminosos-com-fuzil-01112018>>. Acesso em 03 dez. 2019.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. *Afrodíaspóra*, n. 6-7, p. 41-49, 1985.

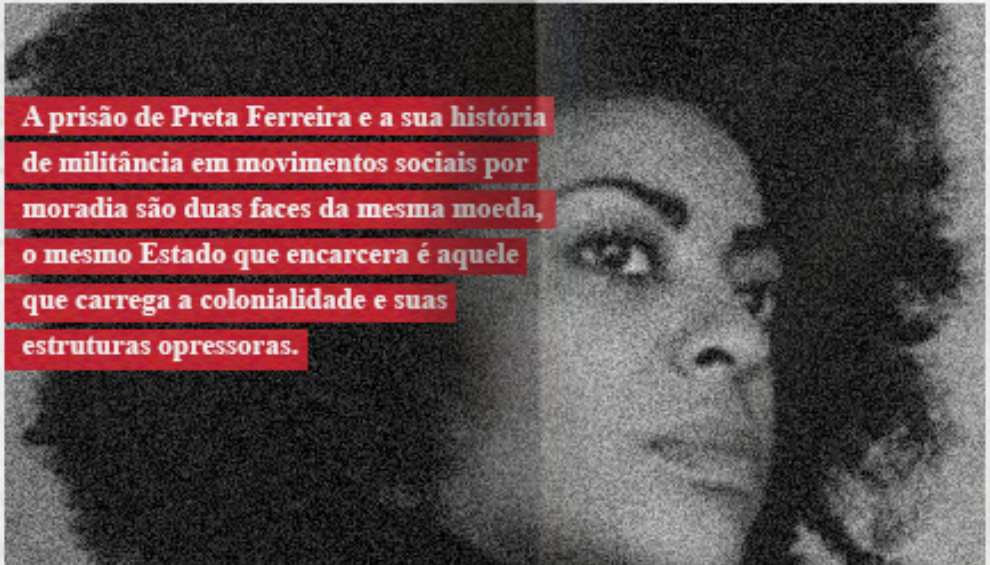
ROCHA, Luciane de Oliveira. Black mothers' experiences of violence in Rio de Janeiro. *Cultural Dynamics*, v. 24, n. 1, p. 59-73, out., 2012.

_____. *Outraged Mothering: Black Women, Racial Violence, and the Power of Emotions in Rio de Janeiro's African Diaspora*. 2014. Tese de Doutorado (Doutorado em Filosofia) – University of Texas, Austin, 2014.

INSUBORDINAÇÃO

Na prisão há 30 dias, Preta Ferreira desabafa: “Estou presa porque nasci mulher, preta e pobre”

A prisão de Preta Ferreira e a sua história de militância em movimentos sociais por moradia são duas faces da mesma moeda, o mesmo Estado que encarcera é aquele que carrega a colonialidade e suas estruturas opressoras.



O FERRO QUE FERRE É O MESMO QUE FORJA: MULHERES NEGRAS E SUAS FERRAMENTAS NA LUTA POR MORADIA

► LARISSA DE PAULA COUTO

larissadepaulacouto@gmail.com

A cantora Preta Ferreira, militante do Movimento Sem-Teto do Centro (MSTC), presa no dia 24 de junho de 2019, denunciou a sua prisão política em entrevista concedida na Penitenciária Feminina de Santana, na Zona Norte de São Paulo, onde completava 30 dias detida. Além de denúncias de ilegalidades no processo que levou à sua prisão, Preta afirma a sua inocência: *“Não sou bandida, sempre trabalhei. Estou presa porque nasci mulher, preta e pobre em um país aonde quem manda são homens machistas e racistas”*.

As acusações que visam a incriminar Preta e outros 18 integrantes de movimentos sociais, entre estes, sua mãe, Carmen Silva, e seu irmão, Sidney Ferreira, giram em torno da cobrança de uma taxa aos moradores das ocupações encabeçadas por diversos movimentos de moradia no centro de São Paulo.

Após 109 dias de prisão cautelar, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu *habeas corpus*, permitindo que Preta, cumprindo medidas cautelares, responda em liberdade pelas acusações de extorsão e associação criminosa que recaem sobre integrantes dos movimentos sociais por moradia da capital paulista.

Sem pretender abordar as nuances ou possíveis ilegalidades que permeiam o processo ainda em trâmite, este artigo propõe uma reflexão sobre a colonialidade enquanto estrutura classista, racista e sexista, e que, enquanto braço do capitalismo neoliberal, forja a ferro e fogo mulheres como Preta Ferreira. Marginalizadas, essas mulheres reivindicam a sua existência a partir deste mesmo lugar de onde uma genealogia feminista desvela ferramentas de resistência forjadas localmente, onde se imbricam opressões e de onde emergem práticas políticas genuinamente decoloniais de liberação.

Neste cenário em que práticas de movimentos sociais são tratadas como crime e seus membros são tratados como criminosos, a prisão de Preta Ferreira pode ser tomada como um Raio X daquilo que representa a colonialidade em seus ciclos

de causas e consequências, onde se articulam ideias e estruturas em uma trama de discursos que geram materialidades que, por sua vez, geram discursos, que retroalimentam materialidades e, assim, reiteradamente, afirmam a colonialidade enquanto ordem estruturante de nossa sociedade.

Unindo uma estrutura urbana excludente e racista à pretensão de se criar uma narrativa de movimentos sociais enquanto organizações criminosas, a prisão processual de Preta Ferreira, além de ser mais um episódio a negar prerrogativas de liberdade e presunção de inocência a um corpo negro, demonstra em suas nuances o que habita no imaginário escravagista que pretende manter estes corpos negros e pobres no lugar da marginalidade.

A colonialidade e o ferro que fere

As cidades que temos postas erguem-se sobre estruturas androcêntricas que tomam a experiência masculina como universal. Movimentos feministas vêm reiteradamente debatendo esta lógica que insere as mulheres no ambiente privado enquanto que ao público está naturalizada a presença de corpos masculinos que não vivem a experiência da responsabilidade com a reprodução social, o trabalho doméstico e o cuidado.

O silenciamento que assombra a existência das mulheres negras opera juntamente à construção capitalista de um espaço urbano que conta a história única dos homens brancos empresários que, nos ditames do capital, constroem e desconstroem os espaços urbanos. Diante dessa racionalidade que preza pela produção de mais-valia, pouco importam valores outros que não se traduzem em cifras.

Dentro deste cenário prevalece, nas palavras de Renata Morenom uma lógica de

dimensões desestruturantes para as famílias e para as comunidades que se apoiam por laços de solidariedade de modo a garantir a reprodução cotidiana da vida. Estes laços são particularmente importantes entre as mulheres que são as únicas responsáveis pelo sustento de suas casas, seus filhos e demais pessoas dependentes. A proporção de famílias com mulheres responsáveis, no meio urbano, é de 39,3%, sendo que nas famílias em que as mulheres responsáveis são brancas a proporção é de 37,4% e naquelas em que as responsáveis são mulheres negras a proporção é 41,2% (IBGE, 2014) (MORENO, 2015, p.44).

A luta por moradia digna está diretamente ligada a responsabilidades culturalmente femininas associadas ao ambiente privado, no que diz respeito principalmente à reprodução da vida que inclui o cuidado com o outro e as atividades domésticas de cuidado com o lar. Assim, lutar por moradia significa também exigir condições básicas mínimas para o desempenho desta reprodução social relegada às mulheres dentro da divisão sexual do trabalho.

Ao separar a produção das pessoas da obtenção de lucro, atribuindo a primeira função às mulheres e subordinando-a à segunda, o capitalismo confere valor à produção do capital e deixa nas mãos das mulheres o trabalho fundamental de criar e manter a vida sem, contudo, atribuir a estas atividades valor monetário (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 40).

Assim, o patriarcado capitalista opera de tal forma que possibilita aos homens brancos o domínio do dinheiro e poder, enquanto mulheres devem garantir as condições necessárias para criar e manter a vida, não apenas no sentido biológico, mas também no sentido de possibilitar a própria força de trabalho, o que significa suprir “algumas das precondições – materiais, sociais e culturais – fundamentais para a sociedade humana em geral e para a produção capitalista em particular” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 40).

Considerando estas condições materiais e históricas, para uma cidade que seja das mulheres e para as mulheres, deve-se “estabelecer continuidades entre os espaços domésticos e os outros espaços nos quais os cuidados se realizam” (MORENO, 2015, p. 62), o que significa reconhecer na cidade um valoroso espaço de reprodução social.

Além disso, compreendendo o direito à cidade como um direito de construção coletiva do espaço urbano, para que uma perspectiva feminista decolonial seja agregada à cidade, é necessária a superação da expansão capitalista e da propriedade privada como normas.

Neste sentido, Renata Moreno argumenta:

O feminismo, ao dar visibilidade para a interdependência entre as esferas da reprodução e da produção, do privado e do público, pode contribuir para a reapropriação da cidade pela diversidade das pessoas que nela habitam. Ou seja, o desafio vai além de que as mulheres se adaptem a um

espaço construído para atender às necessidades e os ritmos de um modelo de vida que não corresponde ao seu cotidiano. E esse é um desafio que perpassa não só a construção do espaço, mas a experiência das mulheres em várias esferas da vida. O mercado de trabalho e a participação política são exemplares neste sentido, e a demanda das mulheres é que possam ocupar tais esferas tendo reconhecidas as suas habilidades e qualificações adquiridas pelo conhecimento formal ou prático. Ou seja, a partir de seus aprendizados, suas necessidades e experiências coletivas, em condições de igualdade, o que é bem diferente de simplesmente se igualar aos homens (MORENO, 2015, p. 70-71).

A luta pela moradia e pela cidade impõe assim uma superação dessa separação rígida entre público e privado. Um olhar feminista racializado leva a reconhecer a existência e experiência das mulheres negras na produção do espaço urbano, dando atenção para as suas histórias e suas ferramentas de criar que respondem justamente a este lugar de esquecimento em que são colocadas as suas histórias apagadas nas cidades.

Além de rainhas de um lar que não possuem, responsáveis pelos cuidados domésticos e pela reprodução da vida no ambiente privado, mulheres negras sempre ocuparam o espaço público com a sua força de trabalho, de maneira formal ou informal, para poder garantir o mínimo existencial que lhes cabe desde os latifúndios coloniais até as cidades neoliberais.

O déficit habitacional que hoje bate recorde no Brasil, tendo crescido 7% de 2007 a 2017, atingindo 7,78 milhões de unidades habitacionais, é um indicativo da falta de moradia adequada decorrente de uma escassez de políticas públicas articulada com um mercado imobiliário que torna quase inviável que uma família com renda de até três salários mínimos possa morar de aluguel (GRAVAS, 2019).

Por uma ótica feminista decolonial, dados como este são ecos de uma dominação histórica econômica, política e cultural exposta por Thula Pires e Ana Flauzina:

A configuração dos poderes constituídos entre nós, ainda nas experiências que se enunciam democráticas, revelam muito mais as permanências do projeto moderno/colonial-europeu (entendidos tanto nas tradições de go-

verno quanto na organização econômica) do que a possibilidade de ruptura político-institucional concreta com o modelo de moer gente não branca que forjou o Estado brasileiro. Uma Democracia construída para organizar a relação entre humanos, mantendo na *zona do não ser* boa parte de sua população com a promessa ilusória de que integram o pacto político que não os reconhece nos seus próprios termos (FLAUZINA; PIRES, 2019, p. 2.133).

Para cumprir com este projeto colonial genocida disfarçado de democracia liberal, o racismo estrutural opera em diversos aspectos que colaboram com a precarização de vidas pretas e pobres. A marginalização, bem como a criminalização e o encarceramento, são parte fundamental das engrenagens dessa máquina que insere mulheres negras no lugar da dor sem sequer lhes autorizar a sentir raiva ou transmutar seus afetos com suas próprias ferramentas (TATE, 2018).

A prisão de Preta Ferreira e a sua história de militância em movimentos sociais por moradia são duas faces da mesma moeda, vez que o mesmo Estado que encarcera é aquele que carrega a colonialidade e suas estruturas opressoras. Assim:

A gramática do Estado Democrático de Direito que é mobilizada para, de um lado, justificar a privação de liberdade como expressão do uso legítimo da força, de outro, serve para negar a fruição dos demais direitos devidos àqueles e àquelas que, por decisão do Estado, ficam sob sua custódia. O que parece uma contradição em termos, ancora-se na visão estruturalmente hierarquizada do sujeito de direito (branco, masculino, cis/hétero, proprietário, cristão e sem deficiência), que não responde à realidade dos corpos e experiências consideradas descartáveis (FLAUZINA; PIRES, 2019, p. 2.131).

Dentro destas experiências, Tate (2019) compreende que a dor causada pela constante negação de direitos, espaço e possibilidades de vida pode operar como repressora e produtora da crítica, das políticas e das próprias teorias feministas. Para ela a dor psicológica institucional pode também ser agenciadora quando observamos que ela está enraizada na raiva contra a injustiça racista (TATE, 2019, p. 186).

Dentro desta estrutura na qual não nos é permitida a raiva que nos incutem, mulheres negras são ainda aquelas que cuidam de suas famílias pobres e pretas, sustentando a carga dos afazeres domésticos, da criação e da educação dos filhos e do cuidado com os mais velhos. A todos deve alimentar, por todos deve zelar e, para isso, é preciso não apenas trabalhar para o sustento material, como também para a administração da pobreza que lhes cabe de herança em suas experiências descartáveis e invisíveis.

Sobre os maridos: o patriarcado age a favor de suas fugas, ao passo em que o racismo age a favor de suas mortes. Às mulheres pretas então sobra o abandono, a solidão, filhos sem pais e alguns cadáveres para enterrar e carpir sua dor.

Eis o patrimônio das mulheres negras: o cuidado da casa que elas mesmas precisam sustentar. Mas, como nada é de graça, exceto os privilégios que vêm sendo herdados desde as capitânicas hereditárias, existe uma condição de existência que precede estes pressupostos de cuidar e trabalhar que agregam uma mínima validade a estas vidas.

Para cuidar dos filhos e mantê-los vivos dentro de um Estado genocida, mulheres negras e pobres precisam garantir um lar como própria condição de existência e de resistência.

A imbricação de estruturas opressoras que forja mulheres negras dentro de uma realidade classista, racista e heterocispatriarcal é responsável por incutir-lhes a raiva junto ao lugar do doméstico e da reprodução da vida que só por elas mesmas pode ser também produzida, afinal, para cuidar de uma casa, é preciso tê-lá, e para cuidar de um filho é preciso garantir que este não morra entre a guerra às drogas e a jornada assassina do Estado pós-colonial, que dispõe de corpos negros enquanto empunha bandeiras de humanidade abstrata.

Enquanto administram tudo isso, resta ainda um dever: o de tomar a palavra da história, de capturar narrativas para dar fim a essa herança de dores silenciadas e de raivas não permitidas.

Ferramentas de princesas e matriarcas: por uma genealogia feminista negra

Considerando a imbricação entre os sistemas coloniais que criam hierarquias de raça, classe e sexo, vemos que mulheres negras sempre estiveram longe do lugar de sexo frágil imposto às mulheres brancas. Suas histórias de luta, invenção e resistência

não são de agora e se repetem desde Dandara dos Palmares, Luisa Mahin e Zacimba Gabo, princesa de Angola cantada por Preta Ferreira.

Filha de uma mulher negra que é liderança na luta por moradia, Janice Ferreira da Silva cresceu e formou-se dentro de movimentos sociais onde, adotando o nome artístico de Preta Ferreira, desenvolve trabalhos culturais como produtora e cantora. Sua música intitulada “Minha Carne” recebeu um clipe protagonizado por mulheres negras e indígenas ocupando diversas partes da cidade, dentre elas, a Ocupação 9 de Julho e o Museu de Arte de São Paulo.

Em entrevista concedida junto às diretoras do clipe, Sonia Ara Mirim e Tarsila Araújo, a militante frisa a importância de ocupar lugares com nossas próprias narrativas:

quando aparece eu e a minha mãe ali no MASP eu tô me referindo à matriarca e a todo patriarcado da sociedade. Ocupando nosso lugar que é de direito que nos foi negado, nos foi tomado. Quando a gente aparece com aquela moldura ali na frente, a gente quer dizer que nós pretos temos que ocupar os museus porque a gente está sempre atrás e o nosso quadro retratado é o povo indígena sendo massacrado, o povo preto sendo escravizado, aquele vidro blindado com um tiro. Então a gente tomou o nosso lugar. A gente se colocou à frente porque quem construiu a história desse país foram estes dois povos.¹

“Foi-se a chibata, implantou-se as leis, todas sob a tutela das mesmas mãos” é a denúncia feita já no primeiro verso de “Minha Carne”.² Na música, à medida que expõe opressões, Preta diz de onde fala, de onde vem o seu conhecimento, como quando as origens e a história são contadas para afirmar um não pertencimento que exige a criação de um novo mundo, no qual as mulheres negras não precisem se encaixar, vez que construído com as suas próprias ferramentas de fazer.

É o que transparece em vários trechos da música, a exemplo de quando a cantora afirma: “eu sou princesa de Angola, filha de rei e rainha, não nasci pra lhe servir, o meu reino não é aqui”.

1 Entrevista: “Minha Carne”, o clipe de Preta Ferreira mostra a força das mulheres negras e indígenas. 5 de abr. 2019 (ENTREVISTA, 2019)

2 “Minha Carne” (PRETA FERREIRA, 2019).

A música de Preta, assim, toma a narrativa para, como propõe Ochy Curiel, pautar uma busca libertadora de um discurso e de uma prática política que, ao mesmo tempo que questiona, propõe; ao mesmo tempo que busca, encontra; e, ao mesmo tempo que analisa o contexto global-local, também analisa as subjetividades produzidas por raça, classe, sexo e sexualidade que, apesar de contextualizadas, articulam-se com as dinâmicas estruturais (CURIEL, 2014. p. 327).

A música enquanto arma de retomada da história contra o sistema de dominações coloniais funciona como artefato de criação de uma genealogia feminista que sabe, pensa e propõe a continuidade de uma história construída por muitas em diferentes momentos históricos (CURIEL, 2014. p. 328).

Audre Lorde (1984) ensina que poesia não é um luxo, ao compreendê-la como uma forma de iluminação. Penso que esta proposta caminha lado a lado com a compreensão de um feminismo decolonial que parte daquelas que resistem às dominações patriarcais, racistas e heterossexistas desde posições subalternizadas, como requer um feminismo decolonial que assimile prática e teoria.

Neste sentido, “essa destilação de experiência da qual brota poesia verdadeira pare pensamento como sonho pare conceito, como sentimento pare ideia, e conhecimento pare (precede) entendimento” (LORDE, 1984, p. 133, apud SANTOS, 2014). A poesia, assim, emerge de um lugar de poder onde também estão guardadas as dores:

Esses lugares de possibilidade dentro de nós são escuros porque são ancestrais e escondidos; eles sobreviveram e cresceram fortes através daquela escuridão. Dentro desses lugares profundos, cada uma de nós mantém uma reserva incrível de criatividade e poder, de emoção e sentimento não examinado e não registrado. O lugar de poder de mulher dentro de cada uma de nós não é branco nem superfície; é escuro, é ancestral, e é profundo (LORDE, 1984, p. 133, apud Santos, 2014).

A Ocupação 9 de Julho, coordenada pelo MSTC, que serviu de cenário para o clipe de Preta Ferreira, também pode ser apontada como uma forma de resistência pautada em uma proposta decolonial de espaço urbano capaz de subverter a lógica da cidade androcêntrica do capital, ao passo em que gera moradias ao mesmo tem-

po em que representa um espaço de convivência e cultura que se faz de palco para narrativas historicamente apagadas. Além disso, a cozinha comunitária da ocupação também representa uma pequena fratura na rigidez que desconsidera a produção da vida nas estruturas da cidade.

Estas experiências desde o MSTC e de mulheres que vivem a luta pela moradia são, assim, uma pequena amostra de como o ferro da colonialidade que fere mulheres negras com opressões estruturais e estruturantes é também aquele que forja com fogo e poesia a raiva e as suas ferramentas de resistência, de onde pulsa a decolonialidade enquanto possibilidade de construção política desde as margens.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%*: um manifesto. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

CURIEL, Ochy. Hacia la construcción de um feminismo descolonizado. In: Yurdekys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz (editoras). *Tejiendo de outro modo: Feminismo, epistemologia y apuestas descoloniales em Abya Ayala*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 325-332.

ENTREVISTA: “Minha Carne”, o clipe de Preta Ferreira mostra a força das mulheres negras e indígenas. *Jornalistas Livres*, 5 de abr. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IR6m8VBDJHU>>. Acesso em: 09 de dez. 2019.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Cartas do Cárcere: horizontes de resistência política. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 3, 2019. p. 2117-2136.

GAVRAS, Douglas. *Déficit habitacional é recorde no País*. O Estado de S. Paulo, 06 de jan. 2019. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,deficit-habitacional-e-recorde-no-pais,70002669433>>. Acesso em: 08 de dez. 2019.

MORENO, Renata. Entre o Capital e a Vida. In: MORENO, Renata (org.). *Cadernos Sempre Viva: reflexões e práticas de transformação feminista*. São Paulo: SOF, 2015.

PRETA FERREIRA. *Minha Carne* - Preta Ferreira (Clipe Oficial). 14 de mar. 2019. Disponível

em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9BMbIF1yxnA>>. Acesso em: 09 de dez. 2019.

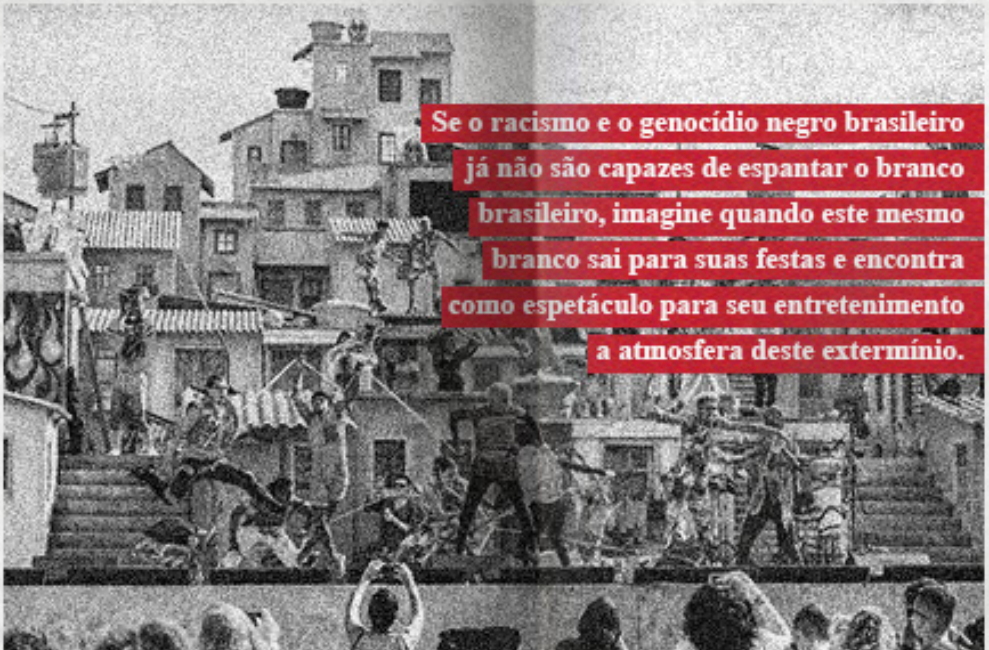
REDE BRASIL ATUAL. Na prisão há 30 dias, Preta Ferreira desabafa: ‘Estou presa porque nasci mulher, preta e pobre’. *Revista Forum*, 24 de jul. 2019. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/direitos/na-prisao-ha-30-dias-preta-ferreira-desabafa-estou-presa-porque-nasci-mulher-preta-e-pobre/>>. Acesso em: 08 de dez. 2019.

SANTOS, Tatiana Nascimento dos. Letramento e tradução no espelho de Oxum: teoria lésbica negra em auto/re/conhecimentos. 2014.

TATE, Shirley Anne. Descolonizando a raiva: a teoria feminista negra e a prática das universidades do Reino Unido. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N. (orgs). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018, p. 183-202.

BATALHA

Som de helicóptero no “Espaço Favela” deixa público em pânico no Rock in Rio



Matéria disponível em: <<https://tinyurl.com/y6cdef3h/>>. Imagem: divulgação/ Rock in Rio

A ESPETACULARIZAÇÃO DA BARBÁRIE RACISTA BRASILEIRA NO “ESPAÇO FAVELA” DO ROCK IN RIO

► LUIZ CARLOS S. FARIA JR
luizcsfariajr@hotmail.com

Introdução

A produção de espetáculos utilizando-se da barbárie como pano de fundo não é novidade no Brasil e na sociedade moderna/colonial (WALLERSTEIN, 2007). O processo de disputa das narrativas normalizadoras da exploração e da violência passa necessariamente pela construção e produção de imagens que justifiquem o domínio de uns grupos ou classes sobre outros/as.

Aqui tratarei da narrativa normalizadora da violência e do extermínio típicos da necropolítica (MBEMBE, 2018) e do seu exercício nas favelas e comunidades periféricas negras no Brasil.

O festival Rock in Rio, tradicional festival de música realizado na cidade do Rio de Janeiro, em sua edição de 2019, trouxe uma novidade “celebrada” pelos organizadores¹ e chamada de “Espaço Favela” – um palco musical com estilização cenográfica que reproduzia uma imagem caricatural e fetichizada de uma favela. Neste espaço aconteceriam apresentações musicais e culturais com artistas periféricos convidados. Foram montados diversos espetáculos pelo grupo “Nós do Morro”² e artistas consolidadas no cenário musical nacional, como Tati Quebra Barraco e MC Carol de Niterói.

Para além da construção guetizada de um palco para apresentação de artistas da periferia, e da cenografia caricatural de uma favela carioca, o que espantou pelo seu absurdo e violência foi a sonorização de algumas apresentações com o barulho de helicópteros, simulando uma ação policial em uma comunidade, gerando pânico

1 A organização do evento considerou que o espaço foi bem sucedido e pretende manter a proposta para a próxima edição (SATRIANO, 2019).

2 Organização Não Governamental criada no Morro do Vidigal, no município do Rio de Janeiro, em 1986, que trabalha com teatro, cinema e produção em artes visuais. Mais informações disponíveis em: <<https://www.nosdomorro.com.br>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

em parte da elite branca brasileira presente no evento e produzindo um verdadeiro espetáculo da barbárie racista brasileira.

Optei por propor três eixos de análise para o fenômeno social apresentado pela manchete em questão, de modo a entender primeiramente a componente histórica da espetacularização da barbárie racista e como esta compunha e compõe o sistema de dominação e violência moderno/colonial.

Posteriormente, proponho um olhar sobre a mercantilização e comercialização dessa lógica do espetáculo da violência e extermínio racial e como este serve à branquitude como entretenimento.

Por fim, pretendo abordar como a produção espetacular do racismo serve aos interesses da dominação e violação de corpos negros através da produção do medo, que atua como elemento justificador da violência e do extermínio.

O histórico espetáculo da barbárie racista brasileiro

Guy Debord (2003), ao tratar da sociedade moderna europeia, a define como “Sociedade do Espetáculo”, aquela nas quais reinam as condições modernas de produção, com a mediação das relações entre as pessoas e grupos sociais através das imagens.

Não é intenção desse trabalho discorrer sobre a teoria debordiana e suas diversas dimensões para a relação entre realidade e espetáculo. A nós nos basta entender que o espetáculo não é a criação fantasiosa de uma realidade através de imagens, mas sim parte da sociedade que constitui, é a construção narrativa do momento histórico que vivemos.

Desta forma, fugimos da noção simplista de que espetáculo seria qualquer obra, show ou apresentação pública para fins de entretenimento, buscando associar o processo de espetacularização à transposição e fortalecimento de uma narrativa correspondente ao projeto e às bases da sociedade, conforme aponta o próprio Debord (2003, p.15-17):

O espetáculo, compreendido na sua totalidade, é simultaneamente o resultado e o projeto do modo de produção existente. Ele não é um complemento ao mundo real, um adereço decorativo. [...] o espetáculo constitui o modelo

presente da vida socialmente dominante. [...] O espetáculo apresenta-se como algo grandioso, positivo, indiscutível e inacessível. Sua única mensagem é ‘o que aparece é bom, o que é bom aparece’. A atitude que ele exige por princípio é aquela aceitação passiva que, na verdade, ele já obteve na medida em que aparece sem réplica, pelo seu monopólio da aparência.

No entanto, nós negros e negras, historicamente, optamos por não nos apassivar diante do espetáculo da barbárie que se produz e se reproduz em relação aos nossos corpos na construção da sociedade brasileira, e este trabalho somente faz eco aos diversos processos de resistência e de disputa em relação às narrativas sobre o povo negro no Brasil, demarcando distinções fundamentais em relação à teoria debordiana.

Ao contrário do que Debord (2003) demarca como “sociedade do espetáculo” – sociedade europeia moderna do século XX –, o sistema-mundo moderno/colonial (WALLERSTEIN, 2007) se utiliza da mediação das imagens para legitimar as violências coloniais desde seus primórdios.

Importante destacar que o uso espetacular de imagens e de eventos públicos não figura somente como um detalhe ou um elemento adicional no processo exploratório escravista e genocida negro e indígena, mas desempenha função imprescindível na constituição do racismo estrutural (ALMEIDA, 2018).

Em acordo com Silvio Almeida (2018, p.51), “o racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional”. No entanto, vou mais além, em dizer que desde o princípio da escravização negra no Brasil e na América Latina há a construção de um imaginário social desumanizador e animalizante sobre negros e negras, construído através da violência e do caráter público e publicitário dos castigos, suplícios e torturas (LIMA, 2002; ALENCASTRO, 2000).

Não faltam exemplos da espetacularização da dominação e violência escravista no Brasil, da chegada de negros e negras escravizados à sua morte pública e publicizada. A exposição e venda de escravizados “debaixo de prego e em exposição pública” (BRASIL, 1869) já define o tom da relação pública de objetificação e desumanização da sociedade brasileira com os seres humanos negros escravizados que aqui chegavam (HONORATO, 2008).

A aquisição pública de escravizados era componente importante na construção de poder para as oligarquias locais, bem como o rigor com o qual tratavam os seus cativos. A punição física servia como instrumento de tortura e de destruição de corpos e espíritos negros, mas também para demonstrar o poder do escravocrata em relação aos escravizados e à sociedade da época.

O destaque dado aos instrumentos de tortura e de suplício e sua localização “privilegiada” no centro de praças públicas e em locais centrais e descampados nas fazendas atesta a importância da violência no imaginário colonial. Tem-se o bairro do Pelourinho em Salvador como exemplo espacial da produção de castigos públicos, visto que os escravizados e escravizadas eram torturados na praça central do local de residência das elites coloniais baianas (ARAÚJO, 2007).

Grada Kilomba (2019), em *Memórias da Plantação*, ao tratar da produção do silêncio em relação às narrativas e histórias negras, evoca a imagem de Anastácia, mulher negra escravizada que teve reproduzida sua imagem utilizando uma máscara de flandres – instrumento de tortura que impedia a fala, a ingestão de alimentos e bebidas.³

Além de impedir a fala e impor o silêncio, esse instrumento de tortura era utilizado pelo escravizado durante sua rotina de exploração, de maneira pública, para que os outros escravizados e para que a sociedade vissem o castigo sendo aplicado

Os processos de espetacularização da barbárie racista se iniciaram no período colonial, mas sobreviveram e se ressignificaram com a dita abolição e com a implementação da República, passando por Nina Rodrigues, Silvio Romero e Cesare Lombroso, pela ditadura militar e pelo processo de redemocratização (PIRES, 2017, 2018; FLAUZINA, 2019).

O espetáculo da violência da relação colonial escravista se reproduz em novos termos na relação de colonialidade racista negro-periférica. O que chama atenção e será abordado a seguir é a progressiva transformação do espetáculo da barbárie em mercadoria a ser vendida e comercializada de maneira ampla e generalizada.

3 Para imagens de Anastácia utilizando a máscara de flandres, acessar: <<https://redesoberania.com.br/anastacia-simbolo-da-via-crucis-das-mulheres-negras-da-escravidao-aos-dias-atuais/>>. Acesso em: 08 dez. 2019.

“A carne mais barata do mercado é a carne negra”

Imortalizada na voz de Elza Soares, a afirmação de que “a carne mais barata do mercado é a carne negra” (SOARES, 2002) é capaz de produzir sentidos que ecoam de diversas formas os séculos de exploração, de produção e reprodução do racismo no Brasil.

Um desses ecos diz respeito à comercialização da barbárie racista brasileira, seja através do setor de serviços, como produtos de entretenimento, no setor de vestuários e adereços, dentre outros. A nossa dor, a destruição dos nossos corpos, as nossas tradições têm sido empacotadas pelo mercado e vendidas para o consumo branco.

A arte negra brasileira, produzida nas periferias e nas margens sociais, historicamente é discriminada, criminalizada, apropriada, embranquecida e vendida sem marcação racial. É assim com o samba, com o axé, com o funk e com o hip-hop – longe de mim dizer que não há um forte e duradouro processo de resistência e de demarcação de espaço e de racialização das manifestações culturais, mas a plasticidade do capitalismo permite uma constante apropriação pelo mercado e a criação de produtos que perpetuam a lógica de exploração de corpos e tradições negras. É a dinâmica apontada por Guerreiro Ramos (1995) de conflito entre as ideias de negro-tema e negro-vida.

Para além do debate da apropriação cultural, que não é o foco deste trabalho, há um perverso processo de comoditização da experiência negra, dos processos de violência, de desumanização e extermínio de corpos negros, e a sua venda de forma “gourmetizada” para consumo da branquitude (CARDOSO, 2010) como entretenimento.

A construção do negro pela mídia sempre nos aprisionou em estereótipos racistas e em locais de subalternidade e de silenciamento (BORGES; BORGES, 2012). O sucesso de programas policiais que apresentam homens e mulheres negras sendo apreendidos e assassinados violentamente pela polícia reforça o enquadramento social recebido pela população negra e normalizam o projeto genocida do Estado brasileiro (FLAUZINA, 2008).

Enquanto grande parte da população brasileira consome esses produtos que constroem uma narrativa objetificadora sobre o corpo negro, as elites da branquitude aprimoram ainda mais os mecanismos de espetacularização da barbárie racista através da construção de estruturas como a do “Espaço Favela” ou da Fazenda Santa Eufrásia,⁴ nas quais há um empacotamento da violência estatal contra corpos negros para o consumo de pessoas brancas.

A carne mais barata do mercado é a negra, mas a sua destruição pode ser vendida como experiência para as elites a preços altíssimos. O ingresso para entrada no Rock in Rio, na sua edição de 2019, custou R\$525,00 por dia, no seu valor integral, mais da metade do valor do salário mínimo atual e mais do que a renda mensal de mais de 104 milhões de brasileiros (AMORIM, 2019), que vivem com R\$413,00 mensais. Diante disso, pergunto, junto de Lélia Gonzalez (1983), “Cumé que a gente fica?”.

Enquanto o Estado criminaliza a cultura negra nas periferias através da repressão violenta e homicida aos bailes funks,⁵ da criminalização de artistas⁶ de comunidades e da destruição dos espaços de lazer, o mercado vende a experiência de maneira higienizada como artigo de luxo, como experiência antropológica para a elite. Experiência que reproduz a necropolítica (MBEMBE, 2018) da relação do Estado com a população negra brasileira, mas sem o real risco de destruição de seus corpos, sem que se cruze para a zona do não ser (FANON, 2008), restando o fetiche da violência (2016) motivada pelo medo do outro, construído historicamente como objeto a ser utilizado, animal a ser dominado e inimigo a ser destruído.

A experiência manufaturada pelo “Espaço Favela” do Rock in Rio busca trazer alguns elementos da periferia através da música, da caricatura cenográfica, da negritude dos artistas no palco, dos sons de tiros e do sobrevoo do helicóptero construindo

4 A Fazenda Santa Eufrásia, localizada em Vassouras - RJ, ficou famosa em 2016 por oferecer “tours escravocratas” a turistas, que poderiam conhecer e desfrutar da estrutura da fazenda secular em meio a funcionários negros vestidos de escravos e da proprietária atuando como uma verdadeira sinhá (OLLIVEIRA, 2019).

5 Exemplo recente pode ser encontrado na ação criminosa da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Baile da Dz7, em Paraisópolis, no dia 1º de dezembro de 2019, que terminou com nove mortos e doze feridos (RODRIGUES; BARROS, 2019).

6 Vide caso do Dj Rennan da Penha (BALLOUSSIER; BARBON, 2019).

a mimeses de uma “Sodoma” onde prevalece a depravação, a criminalidade e onde se justificam o uso da violência e a produção da morte indiscriminada.

No entanto, os pagantes do espetáculo não se confrontam com a face assassina do Estado, somente vivenciam o medo e os prazeres proibidos que o perigo de tal ambiente produz. Os sujeitos ali representados servem enquanto parte da mercadoria e do produto que está sendo comercializado, mas estão evidentemente demarcados no espectro do não humano.

Considerações finais - O Espetáculo do Medo

Convido-lhes a um breve exercício de imaginação. Imagine-se em um local repleto de pessoas negras dançando ao som de funk, perto umas das outras, suadas, em frenesi, felizes. Pessoas dos mais diversos tipos, profissões, ocupações, bebendo diferentes bebidas e dançando de formas distintas. Repentinamente você ouve o barulho de tiros, o som do sobrevoo de helicópteros, a música para. As pessoas começam a entrar em pânico, a correr, a se esconder, a se esbarrar e você vê uma pessoa ser ferida por um tiro que não se sabe de onde veio. E assim interrompe-se o exercício imaginativo.

A evocação dessa imagem para homens e mulheres negras irá produzir significados que irão despertar medos que se relacionam às violências sofridas cotidianamente quando diante do Estado, nas suas mais diversas dimensões, mas especialmente diante de agentes de segurança pública. O medo despertado é o medo pela vida diante do Estado genocida no exercício do necropoder (MBEMBE, 2018).

Agora, a construção deste cenário em um espaço ocupado quase na sua totalidade por pessoas brancas representantes da elite brasileira, como o Rock in Rio, o medo produzido não diz respeito à vida daqueles e daquelas ali presentes, pois nunca passaram pelo processo desumanizador do racismo e não se deparam com a face assassina do Estado.

O medo que se produz por este espetáculo da barbárie se relaciona ao lugar social periférico-favelado e às pessoas que a ele “pertencem”. A violência e o extermínio produzidos na favela se justificam na medida em que os não sujeitos negros cometem atos criminosos – como regra geral que se estende a todo indivíduo negro no Brasil.

Assim como Maria Célia de Azevedo (1987) traz a história de Tia Josefa e de seus pastéis feitos de crianças brancas para ilustrar o medo produzido pelo negro nas elites do século XIX como justificador da violência racial, o “Espaço Favela” revive e atualiza essa história, servindo como espetáculo da barbárie que naturaliza o extermínio de corpos pretos diariamente.

Se o racismo e o genocídio negro brasileiro já não são capazes de espantar o branco brasileiro, imagine quando este mesmo branco sai para suas festas e encontra como espetáculo para seu entretenimento a atmosfera deste extermínio. Eleva-se à última potência a normalização das intervenções policiais violentas nas favelas, transformando em paisagem aquilo que sempre compôs a vista dos apartamentos da zona nobre carioca.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, L. F. *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é Racismo Estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMORIM, Daniela. Metade dos Brasileiros vive com R\$413 mensais. *Estadão*, São Paulo, 16 out. 2019. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,metade-dos-brasileiros-vive-com-r-413-mensais,70003051718>>. Acesso em 09 dez. 2019.

ARAÚJO, Heloísa Araújo de. *Geografia e literatura: um elo entre o presente e o passado no Pelourinho*. 2007. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Pós-Graduação em Geografia. Instituto de Geociências. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2007.

AZEVEDO, Maria Célia de. *Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites – Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BALLOUSSIER, Ana Virgínia; BARBON, Júlia. Prisão do DJ Rennan da Penha reabre debate sobre atrito entre funk e polícia. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 28 mar. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/03/prisao-do-dj-rennan-da-penha-reabre-debate-sobre-ligacao-do-funk-com-o-crime.shtml>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

BORGES, Roberto Carlos da Silva; BORGES, Rosane (Orgs.). *Mídia e Racismo*. Brasília, DF: ABPN, 2012.

BRASIL. Decreto n.1695, de 15 de Setembro de 1869. Prohibe as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública. *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1869*, v.1, pt.I, p.129. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>>. Acesso em: 08 dez. 2019.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: A supremacia branca e o branco anti-racista. *Revista Latinoamericana de Ciências Sociales Niñez y Juventudes*, n.8, v.1, p.607-630, 2010.

CHÉU, Cláudia Lucas. *Violência – Fetiche do Homem Bom*. Lisboa: Bicho do Mato, 2016.

FANON, Frantz. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

_____. Democracia Genocida. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. (Orgs.). *Brasil em transe: Bolsonarismo, Nova Direita e Desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: SILVA, L. A. *Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos*. Brasília: ANPOCS, 1983.

HONORATO, Cláudio de Paula. *Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758 a 1831*. 2008. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação - Episódios de Racismo Cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIMA, Carlos A. M.. Escravos de Peleja: A Instrumentalização da Violência Escrava na América Portuguesa. *Revista de Sociologia e Política*, n.18, p.131-152, jun. 2002.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1, 2018.

OLLIVEIRA, Cecília. Turistas podem ser escravocratas por um dia em fazenda “sem racismo”. *The Intercept Brasil*, 06 dez. 2016. Disponível em: <<https://theintercept.com/2016/12/06/turistas-podem-ser-escravocratas-por-um-dia-em-fazenda-sem-racismo/>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia Crítica e Pacto Narcísico: Por uma Crítica Criminológica Apreensível em Pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.135, p.541-562, 2017.

_____. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. *Revista Direito e Práxis*, v.9, n.2, p.1054-1079, 2018.

RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução Crítica à Sociologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

RODRIGUES, Artur; BARROS, Laíssa. Nove pessoas morrem pisoteadas em baile funk de Paraisópolis. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 01 dez. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/12/oito-pessoas-morrem-pisoteadas-em-baile-funk-de-paraisopolis-diz-policia.shtml>>. Acesso em 09 dez. 2019.

SATRIANO, Nicolás. Roberta Medina garante continuidade do Espaço Favela no Rock in Rio 2021, mas com mudança de formato. *G1*, 07 out. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/musica/rock-in-rio/2019/noticia/2019/10/07/roberta-medina-garante-continuidade-do-es-paco-favela-no-rock-in-rio-2021-mas-com-mudanca-de-formato.ghtml>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

SOARES, Elza. *A Carne. Do Cócix até o Pescoço*. Rio de Janeiro, Dubas Música, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. *Universalismo Europeo: El Discurso del Poder*. México: Siglo XXI, 2007.

INSURREIÇÃO

“A arma que ela gostava de usar era lápis, caderno, redação nota 10”, diz avô durante enterro de menina baleada no Alemão



O futuro de Ágatha foi interrompido por uma bala – símbolo que descreve bem a atual política conduzida pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo governo brasileiro.

“O SONHO ACABOU”: O EXTERMÍNIO E A NEGAÇÃO DO FUTURO PARA A JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA

► MAÍRA DE DEUS BRITO

jornalistabrito@gmail.com

Introdução

‘A arma que ela gostava de usar era lápis, caderno, redação nota 10’, diz avô durante enterro de menina baleada no Alemão¹

A chuva, a tristeza e o transporte público ainda mais precário em dia de domingo não foram empecilhos para um grupo de pessoas cansadas de ver mortes nas manchetes de jornais. No cemitério de Inhaúma, Zona Norte do Rio de Janeiro, esse grupo protestava e lamentava a morte de Ágatha Vitória Sales Félix, de 8 anos, vítima de um único disparo.

Era por volta das 21h30 de sexta-feira, 22 de setembro de 2019, quando ela e mãe voltavam para a casa, no Complexo do Alemão, também na Zona Norte. Um tiro direcionado a uma moto encontrou a kombi em que a garota estava. Ágatha foi levada para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Complexo do Alemão e transferida para Hospital Getúlio Vargas. Depois de passar por uma cirurgia de cinco horas, ela não resistiu aos ferimentos e morreu. De acordo com o Fogo Cruzado, laboratório de dados sobre violência no Rio de Janeiro, até o final de novembro de 2019, 22 crianças tinham sido baleadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Seis morreram, entre elas, Ágatha.

No início de dezembro, quando o presente artigo foi escrito, o Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou o policial militar R.J.M.S.² pela morte da criança. Segundo inquérito da Polícia Civil, não houve tiroteio no momento em que a menina foi baleada (também não havia pessoas armadas além dos policiais) e o projétil que atingiu a menina saiu do fuzil do policial militar. O relatório da perícia ainda con-

1 Matéria do jornal O Globo, sobre a morte de Ágatha Vitória Sales Félix (ZARUR; OUCHANA, 2019).

2 Como o processo ainda não foi concluído, vou utilizar apenas as iniciais do policial.

testou o depoimento de policiais militares, que disseram revidar contra uma dupla que atirava de uma motocicleta.

Todos os anos, documentos como Mapa da Violência e Atlas da Violência comprovam que o extermínio da juventude negra é a principal frente do genocídio da população negra. O Atlas da Violência 2019 mostrou que, entre os anos de 2007 e 2017, foram registrados 618 mil homicídios (IPEA; FBSP, 2019). Desse total, 91% das vítimas são homens e 55,0% dos homicídios dos homens (41,7% das mulheres) acontece na faixa etária entre 15 e 29 anos³ (Ibidem). Quando observado o padrão de vitimização de acordo com raça/cor, encontra-se 73,1% de homens negros e 63,4% de mulheres negras como vítimas desses homicídios (Ibid.). O Brasil segue enterrando jovens-homens-negros⁴ com uma *eficiência* impressionante, entretanto, infelizmente, também tem aplicado sua política de morte com muita *eficácia* a outros grupos, como mulheres e crianças.

A partir da manchete do site do jornal carioca O Globo, “A arma que ela gostava de usar era lápis, caderno, redação nota 10”, diz avô durante enterro de menina baleada no Alemão” (ZARUR; OUCHANA, 2019), faço uma breve reflexão sobre dois pontos. No primeiro momento, busco identificar quais são as tentativas de sobrevivência diante o extermínio da juventude negra. Ir para a escola, ter boas notas, praticar esportes e estudar outra língua parecem estratégias para comprovar, diante da sociedade brasileira, como aquele jovem ou aquela jovem negra podem ser o “futuro do país”. Na sequência, aponto como as mortes de jovens e crianças (como Ágatha) são mortes simbólicas e são ausências que impactam em um coletivo, criando uma negação de futuro para todo o Brasil, porém, evidentemente, com impacto direto na população negra.

3 A Proposta de Emenda à Constituição 138/03, conhecida como PEC da Juventude, define a faixa etária entre 15 e 29 anos como sendo a dos jovens no Brasil.

4 Na dissertação “*Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações*”, a socióloga Vilma Reis trabalha a dimensão identitária “Jovens-Homens-Negros” com hífen, para destacar que são dimensões indissociáveis, “ou seja, são vivenciadas de maneira interseccionalizada”. Pela complexidade e importância, a categoria exige maior detalhamento.

Tentativas de sobrevivência diante do extermínio

É preciso perceber a política de morte implementada no Brasil para compreender o genocídio antinegro no país. Na necropolítica, categoria desenvolvida pelo filósofo e cientista político camaronês Achille Mbembe, o Estado exerce o seu poder de soberania, definindo “quem tem importância e quem não tem, quem está desprovido de valor e pode ser facilmente substituído e quem não pode” (MBEMBE, 2006). Diante de todos os números apresentados anteriormente, nota-se que são os corpos negros aqueles que vêm sendo descartados historicamente por serem considerados sem valor.

Outro ponto importante da categoria é notar que tal soberania está à margem da lei e que a violência do Estado opera – supostamente – a serviço da civilização. Ou seja, a população negra não cabe no ideal de civilização imaginado pelo Estado Brasileiro. Prova disso é a aplicação da necropolítica há séculos no país, contudo, adaptada de tempos em tempos, de acordo com os interesses daqueles que representam o Estado.

Em um decreto de 1890, por exemplo, o governo deixou nítido quem eram os indesejáveis, ao estabelecer que “indígenas da Ásia, ou da África” poderiam entrar no Brasil para trabalhar de “acordo com as condições que forem então estipuladas” pelo Congresso Nacional (BRASIL, decreto nº 528, 1890). Anos mais tarde, durante o Estado Novo (1939-1945) de Getúlio Vargas, o decreto-lei nº 7.967, de 27 de agosto de 1945, afirmava: “Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional”. Corpos negros não são bem quistos.

De acordo com Jaime Amparo Alves,

O modus operandi da polícia brasileira sugere que quando confrontado com corpos negros, o poder de soberania – o poder de decidir quem vive e quem morre – se converte tão somente no direito de fazer morrer: não há espaço para a produção de corpos dóceis porque trata-se de corpos vazios, matáveis. Neste contexto, alguns territórios ambientam a “topografia da crueldade” e algumas populações figuram como não-cidadãos, ou numa análise mais otimista, como cidadãos de segunda categoria. Aqui, a dis-

tribuição calculada da morte é o que se configura como a (necro)política moderna de gestão e controle de territórios e corpos vistos como violentos (ALVES, 2011, p. 199).

As estatísticas reafirmam a construção da imagem de jovens-homens-negros possuidores de corpos mais violentos e, por isso, “mais” matáveis. Porém, no vale-tudo do *direito de fazer morrer*, mulheres, crianças e idosos também acabam tornando-se vítimas desse massacre.

Para evitar que seus filhos e filhas tornem-se vítimas da política de morte, pais e mães periféricos apostam em algumas estratégias para uma vida melhor, entre elas, o investimento em educação. Os dados sobre educação e mercado de trabalho indicam que uma escolaridade maior cria mais chances de conseguir emprego (IBGE, 2016) – além de assegurar um futuro com mais possibilidades para si e para a própria família.

O desabafo do avô de Ágatha, Airton Félix, durante o velório e enterro da neta, evidencia a importância dos estudos:

Sabe qual era a arma que tinha dentro da mochila da minha neta? Lápis, caderno, apontador, livro. Tinha um simulado que ela fez nessa semana e tirou 7! Essas eram as armas que a Ágatha gostava de usar. Ela tinha um futuro, ia crescer e entrar na faculdade. Mas o estado não quer isso. E se continuar dessa forma, o que vai acontecer? (ZARUR; OUCHANA, 2019),

O futuro de Ágatha foi interrompido por uma bala – símbolo que descreve bem a atual política conduzida pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo governo brasileiro.

Quando o avô diz que a arma que Ágatha carregava era o “lápis, caderno, apontador, livro”, Airton faz uma referência direta à declaração do governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, que nos primeiros dias de mandato afirmou: “Quem usa fuzil e não usa uniforme é inimigo, é terrorista e será abatido” (SOARES, 2019). Ágatha era uma criança sem qualquer tipo de armamento e, ainda que tivesse ou fosse uma adulta armada, não há explicação ou justificativa plausível para o assassinato. Qual é o tipo de segurança pública que estabelece a morte como sentença e trata corpos de pessoas classificadas como “fora da lei” como se fossem de animais, passíveis de abate? Uma segurança pública baseada no discurso de guerra e da necropolítica.

A esperança de um futuro melhor para Ágatha também está presente na fala do tio da criança, Cristian Sales:

Eu com 28 anos, e ela estava me ensinando inglês. Ágatha era filha única. Ela sonhava em ser bailarina, era estudiosa e não gostava de tirar notas baixas. O seu hobby principal era o balé. Nascida e criada no Alemão, assim como os pais. O pai tem loja de ração na Fazendinha. A mãe trabalha como secretária. Ela morava em cima da casa dos avós paternos e dos primos, sua rotina era com a família (ZARUR; OUCHANA, 2019).

Além de boa aluna, ela era uma menina com acesso a uma língua estrangeira, a uma atividade de esporte/lazer (balé) e tinha um cotidiano de vivência com os familiares na Fazendinha, uma das comunidades do Complexo do Alemão, onde vivia. Nada foi suficiente para proteger Ágatha da violência que assola as periferias do Brasil. Sua morte precoce, inesperada e violenta deixa além de dor e revolta, o peso das mortes simbólicas, da negação de futuro e das ausências coletivas para a população negra.

Mortes simbólicas e negação de futuro

Ágatha Vitória Sales Félix sofreu três mortes. A biológica, prematura, a social e a simbólica. A primeira, a mais “evidente”, é trabalhada ao longo de todo o artigo. A segunda pode ser explicada a partir de desdobramentos do trabalho do sociólogo jamaicano Orlando Patterson, dados pelo antropólogo João Vargas no texto “Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural”. A terceira será detalhada ao final desse tópico.

De acordo com João Vargas (2017), ser negro implica em ser excluído de algumas esferas, entre elas, a da cidadania e até mesmo da humanidade (p. 92). Ser negro é ser socialmente morto:

[...] Pessoas negras, inseridas em contextos de morte social são descartáveis e são objetos de violência gratuita independentemente do que fazem.

O mundo da política, da sociedade civil, do estado-império, é um mundo cuja lógica depende da morte negra, social e física. A pessoa negra, por definição, morre violentamente sem causa. “Amarildo desapareceu a caminho de casa.” Ou “Cláudia estava indo comprar pão e foi morta pela polícia.” E outros tantos casos. Previsíveis em sua imprevisibilidade. Imprevisíveis em sua previsibilidade. Todos paradigmáticos: emblemáticos da lógica social antinegra, do mundo antinegro (VARGAS, 2017, p. 99).

Ágatha voltava para a casa com a mãe quando foi morta. Ela teve sua morte estampada em algumas manchetes de jornais logo após o assassinato, mas, aos poucos, a tragédia foi desaparecendo da grande mídia. Por não ser inserida na categoria *humanidade*, afinal, é negra (e periférica), a criança teve sua morte vista como estrutural – e não como acidental, para usar os termos de Vargas (2017, p. 102).

Por fim, vemos e sentimos a morte simbólica de Ágatha. Nessa categoria é importante pensar quais símbolos deixam de existir com o assassinato da garota de 8 anos. Com a morte dela, não temos mais a aluna aplicada que chegaria à universidade, driblando o racismo institucional e engrossando a lista de mulheres negras com Ensino Superior completo. Sem Ágatha, deixamos de ter uma jovem periférica bilíngue cujo trabalho poderia ultrapassar as fronteiras e alcançar países dos cinco continentes. Deixamos de ter uma bailarina, mais uma negra no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, colocando cor em uma dança ainda tão racializada, excessivamente branca.

São vários os símbolos que deixamos de ter sem Ágatha. O vazio deixado por ela (e por tantas outras crianças e jovens negros assassinados) impacta em todo um grupo, pois as conquistas desses que foram embora cedo demais teriam um alcance coletivo. Foi graças a Ivone Lara da Costa, ou Dona Ivone Lara, que a questão de gênero foi provocada nas escolas de samba – espaço ainda muito masculino. Primeira mulher a integrar a Ala dos Compositores da Império Serrano, Dona Ivone compôs clássicos como “Os cinco bailes tradicionais da história do Rio” (com Silas de Oliveira). Como enfermeira e assistente social, também marcou o universo da psiquiatria, trabalhando no Serviço Nacional de Doenças Mentais, com Nise da Silveira. Quantos passos atrás estaríamos, sem uma referência como Dona Ivone?

Além de Ágatha, Jenifer Gomes (11 anos), Kauan Peixoto (12 anos), Kauã Rozário (11 anos), Kauê dos Santos (12 anos) e Ketellen Gomes (5 anos) fazem parte da preocupante lista de crianças assassinadas no Rio de Janeiro em 2019. Sem eles (e outros pelo Brasil), a mudança de estruturas históricas torna-se ainda mais difícil, pois falta quem poderia inspirar outros jovens e crianças negras.

[...] os números que revelam o grau de vitimização da juventude negra apontam para um projeto que investe claramente contra o futuro, contra as possibilidades de todo um contingente existir e reproduzir. Não há flagrante mais incontestável de uma política de extermínio em massa: deve-se matar os negros em quantidade, atingindo preferencialmente os jovens enquanto cerne vital da continuidade de existência em grupo. (FLAUZINA, 2017, p. 135)

Esses assassinatos são uma negação de futuro para todo o Brasil, mas principalmente para a população negra – que também tem nessas mortes a negação da humanização. As mortes biológica, social e simbólica deixam como herança a revolta, o aprofundamento de desigualdades e a falta de perspectiva. Danos irremediáveis e imensuráveis.

Conclusão

Nos primeiros dias como governador do estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel fez a seguinte declaração: “Como falei em diversas oportunidades na campanha: quem usa fuzil e não usa uniforme é inimigo, é terrorista e será abatido” (SOARES, 2019). Desde então, os moradores, principalmente aqueles de áreas periféricas, sentem na pele o que é viver sob uma segurança pública guiada pelo discurso de guerra.

Para sobreviver à política de morte – cujos alvos preferenciais são corpos negros e periféricos –, a população tenta criar estratégias, entre elas, a manutenção do estudo. Ao investir na educação, as famílias da periferia (aqui focadas no Rio de Janeiro) esperam que seus descendentes possam ter uma vida melhor, com mais possibilidades de trabalho, lazer e financeiras. Contudo, a tática não tem sido suficiente para proteger e assegurar a vida de jovens e crianças negras.

Ágatha era uma estudante exemplar que sonhava em ser bailarina. O estudante Marcos Vinícius da Silva teve seus sonhos interrompidos aos 14 anos, quando foi baleado durante uma operação policial no Complexo da Maré, em junho de 2018. Antes de morrer, o jovem questionou: “Ele não viu que estava com roupa de escola, mãe?” (OUCHANA, 2018). O uniforme da escola não protegeu Marcos do extermínio da juventude negra.

Este artigo nasceu em meio à revolta de mais mortes trágicas de jovens. Uma semana antes de sua redação, Gustavo Cruz Xavier, 14; Dennys Guilherme dos Santos Franco, 16; Marcos Paulo Oliveira dos Santos, 16; Denys Henrique Quirino da Silva, 16; Luara Victoria Oliveira, 18; Gabriel Rogério de Moraes, 20; Eduardo da Silva, 21; Bruno Gabriel dos Santos, 22; e Mateus dos Santos Costa, 23, foram mortos durante uma ação da Polícia Militar em um baile funk na favela de Paraisópolis, Zona Sul de São Paulo.

Em uma postagem numa rede social no dia 24 de abril de 2019, Dennys Guilherme escrevera: “Vou ser um favelado que vai conquistar o mundo. Vou ser para a minha mãe motivo de tanto orgulho”. De acordo com a mãe do jovem, Adriana Regina dos Santos, Dennys – estudante do Ensino Médio e jovem aprendiz em uma empresa de telemarketing – planejava fazer um curso profissionalizante para ser segurança (VIEIRA, 2019).

Assim como Ágatha, Marcos Vinícius e Dennys, outros vários jovens e crianças negras/os não tiveram tempo para crescer, tornar-se adultos e, enfim, realizar seus sonhos. Essas conquistas não realizadas – porque a morte prematura e violenta atravessou suas vidas – deixam traumas, saudades, revoltas e frustrações. Impossibilitam conquistas de alcance coletivo, que seriam capazes de mudar estruturas históricas, além de servir de exemplo de inspiração e encorajamento.

Todos os anos, perdemos vários possíveis Pixinguinha, Dona Ivone Lara, Milton Santos, Luiza Bairros, Ruth de Souza e Lélia Gonzalez, isso para citar apenas alguns dos expoentes negros e negras que se foram e são destaque na arte e na ciência brasileira. Todos os anos, perdemos jovens e crianças negras/os que poderiam fazer ou criar algo tão revolucionário que nem nossas mentes treinadas a pensar o futuro

seriam capazes de imaginar. Todos os anos, perdemos tanto, que questionamos se realmente haverá futuro para nós, gente negra.

Diante de tantas perdas, ausências, hiatos, reticências, resta-nos encarar sem medo os trágicos cenários atuais, rebelando-nos das mais variadas maneiras, para que seja possível nascer, crescer, sonhar e viver.

Artigo em memória de Ágatha Vitória Sales Félix.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jaime Amparo. Topografias da violência: necropoder e governabilidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, v. 22, 2011, p. 108-134.

BRASIL. Decreto nº. 528, de 28 de junho de 1890. Decreta da introdução de imigrantes. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102013&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 17 jun. 2016.

_____. Decreto-lei nº. 7.967, de 27 de agosto de 1945. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7967impressao.htm>. Acesso em: 17 jun. 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. Brasília: Brado Negro, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (orgs.). *Motim: horizontes do genocídio negro*. Brasília: Brado Negro, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Mobilidade sócio-ocupacional: 2014* / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da violência 2019*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. In: Traversées, diásporas, modernités. *Raisons Politiques*, nº

21, 2006, pp. 29-60. Presses de Sciences Po. Editorial Melusina, S. L.

NOVEMBRO: Rio de Janeiro representou 57% do total de tiros registrados. *Fogo Cruzado*, 30 nov. 2019. Disponível em: <<https://fogocruzado.org.br/relatorio-novembro-2019/>>. Acesso em 06 dez. 2019.

OUCHANA, Giselle. Antes de morrer, jovem baleado na Maré disse para a mãe que tiros partiram de caveirão. *O GLOBO*, 21 jun. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/antes-de-morrer-jovem-baleado-na-mare-disse-para-mae-que-tiros-partiram-de-caveirao-22807770>>. Acesso em 06 dez. 2019.

REIS, Vilma. *Atucaiados pelo Estado*: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações. 2005. 247 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2005.

SOARES, Rafael. Witzel: ‘Quem usa fuzil e não usa uniforme é inimigo, é terrorista e será abatido’. *Extra*, 03 Jan 2019. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/witzel-quem-usa-fuzil-nao-usa-uniforme-inimigo-terrorista-sera-abatido-23342659.html>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

VARGAS, João. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (orgs.). *Motim*: horizontes do genocídio negro. Brasília: Brado Negro, 2017.

VIEIRA, Bruna Adolescente de 16 anos morto em Paraisópolis queria ser segurança: ‘Vou ser um dos favelados que vai conquistar o mundo’. *G1 – São Paulo*, 03 dez. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/03/adolescente-de-16-anos-morto-em-paraisopolis-queria-ser-seguranca-vou-ser-um-dos-favelados-que-vai-conquistar-o-mundo.ghtml>>. Acesso em 06 dez. 2019.

ZARUR, Camila; OUCHANA, Giselle. ‘A arma que ela gostava de usar era lápis, caderno, redação nota 10’, diz avô durante enterro de menina baleada no Alemão. *O GLOBO*. 22 set. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/a-arma-que-ela-gostava-de-usar-era-lapis-caderno-redacao-nota-10-diz-avo-durante-enterro-de-menina-baleada-no-alemao-23966403>>. Acesso em 06 dez. 2019.

CONTESTAÇÃO

Witzel anuncia programa de reurbanização da Rocinha, que prevê a realocação de 7 mil moradores



O Estado interpela a categoria favelado, acionando-o não como sujeito de direitos, mas sim enquanto corpo passível de controle.

A RAÇA E O URBANO: CONTROLE DAS CLASSES PERIGOSAS E GESTÃO DAS FORMAS DE MORAR NO RIO DE JANEIRO DO SÉCULO XXI

► CAROLINE ROCHA DOS SANTOS
carolrocha.santos@gmail.com

Desde agosto deste ano [2019], Wilson Witzel, atual governador do Rio de Janeiro, tem dado declarações sobre o lançamento do projeto *Comunidade Cidade*. Com um orçamento de 1,5 bilhões de reais e início programado para setembro de 2019, o projeto prevê a urbanização de dez favelas dentre as mais de setecentas e cinquenta existentes na região metropolitana do estado. O projeto pretende realocar mais de sete mil moradores das chamadas áreas de risco,¹ realizando uma readequação urbanística nesses espaços que, nos casos de Rocinha e Vidigal, primeiras favelas a receberem o projeto, contaria, inclusive, com a construção de um grande *boulevard*.²

Em outra entrevista, desta vez dada em sua passagem pela Argentina, em outubro, Witzel pontuou também que o projeto *Comunidade Cidade* teria como inspiração o plano habitacional da favela Vila 31, localizada em Buenos Aires, que lhe fora apresentado pela então ministra de Segurança na gestão do governo Macri, Patricia Bullrich. Nesta ocasião, Witzel enfatizou que era necessário “abrir ruas, por número nas casas e, na medida do possível, reestruturar essas moradias e não permitir que novas sejam construídas para que assim seja possível perseguir aquilo que é o objetivo da urbanização de favelas: o combate ao crime organizado” e que desejava, com estas ações, “igualar comunidade e cidade para que todos tenham paz”.³

A ideia plasmada no projeto *Comunidade Cidade* não é inovadora. Pelo contrário, o Rio de Janeiro, em especial a capital, tem sido um importante laboratório de produção de programas voltados à (re) urbanização e melhorias infraestruturais de favelas, sobretudo após o fim do ciclo de intensas remoções e de construção de conjuntos habitacionais em massa na periferia da cidade, entre final da década de

1 A divulgação do projeto tem sido marcada pela falta de informações. Não se sabe, por exemplo, se o projeto realocará sete mil pessoas ou famílias (GOMES, 2019).

2 Declarações publicadas no site de notícias G1 em 27 de agosto de 2017 (BOECKEL, 2019).

3 Declarações publicadas no site de notícias RFI em 07 de outubro de 2019 (RESENDE, 2019).

1950 e meados da década de 1970,⁴ sendo inclusive uma espécie de vitrine a partir da qual se projetam estas ações na arena política nacional.⁵

Dentre estes programas, que juntos totalizam mais de vinte anos de experiência em urbanização de favelas, podemos citar, por exemplo, o *Projeto Rio*, desenvolvido ainda no fim da ditadura civil-militar, a partir do final da década de 1970; o Projeto *Mutirão*, executado ao longo da gestão estadual de Leonel Brizola, na década de 1980; o Programa *Favela Bairro/PROAP*, tocado pela governança municipal com auxílio de recursos do Banco Mundial (BID) a partir da década de 1990; e, mais recentemente, o Programa de Aceleração do Crescimento – *PAC das Favelas* e o *Morar Carioca*, que tinha a ambiciosa meta de urbanizar todas as favelas da cidade até 2020.⁶ As distinções de tempo e de espaço em que cada um destes projetos foi concebido impedem que olhemos para este histórico de intervenções como algo linear e homogêneo. Porém, para além destas diferenças, há alguns elementos que alinham todas estas ações.

Em primeiro lugar, os projetos de urbanização de favelas são marcados pela descontinuidade, ou seja, na maior parte das vezes eles não são concluídos. É por esta razão que em uma mesma favela pode haver uma sobreposição destas ações, acumulando-se, num mesmo território, “camadas de urbanização” (XIMENES;

4 Segundo Lícia Valladares, entre 1966 e 1971, foram removidas 12.782 casas, compreendendo 63.910 habitantes e construídos em torno de 17.000 unidades habitacionais no mesmo período (VALLADARES, 1978).

5 A própria escolha da Rocinha, considerada a maior favela da América Latina, como uma das primeiras áreas a receber o projeto não parece ser aleatória. Tendo em vista as recentes declarações de Witzel sobre sua vontade de concorrer às eleições presidenciais de 2019 – ‘*Eu sou governador do estado querendo ser presidente da República*’, diz Witzel em entrevista (EU, 2019) –, esta escolha busca atender a finalidade de projetar suas ações políticas em âmbito nacional. Se deslocarmos nosso olhar para o passado, vamos perceber que outros projetos de urbanização de favelas já foram utilizados com este intuito. Mario Andreazza, por exemplo, ministro do Interior na ditadura civil-militar, utilizou o *Projeto Rio* como uma importante plataforma de sustentação de sua candidatura à presidência da República (SANTOS, 2015).

6 Para uma trajetória dos projetos de urbanização de favelas na cidade do Rio de Janeiro, ver *Contradições da política habitacional “lulista”: uma perspectiva relacional através da análise morfológica do PAC-UAP no Rio de Janeiro*, dissertação de Nuno André Vasconcelos Figueiredo Patrício, defendida em 2017.

JAENISCH, 2019, pg. 2). Por exemplo, a favela da Rocinha, uma das primeiras áreas a eventualmente receber o projeto *Comunidade Cidade*, já foi contemplada com recursos do *PAC Favelas*.

A sobreposição de projetos de urbanização não implica, todavia, a ampliação do acesso satisfatório aos equipamentos públicos e a maior fruição da cidade, isto porque tanto a elaboração quanto a execução das intervenções urbanísticas são atravessadas pela ausência de escuta e de efetiva participação dos sujeitos diretamente impactados por elas. Tomando como exemplo mais uma vez a Rocinha, devemos lembrar que ao longo de 2013 as moradoras e moradores realizaram diversas manifestações reivindicando que os recursos do *PAC Favelas* fossem destinados à conclusão de obras de saneamento básico não terminadas por projetos de urbanização anteriores, ao invés de serem investidos na construção de um teleférico, uma obra de alto custo que não atenderia suas necessidades e desejos (BULCÃO, 2013). O projeto *Comunidade Cidade* não parece fugir deste modelo já que reproduz, como denuncia José Martins, a mesma lógica que impõe soluções de cima para baixo, sem que ao menos sejam divulgadas informações mais detalhadas à população sobre sua execução.⁷

Porém, mais do que uma questão de insuficiência de espaços que possam de fato garantir a participação dos indivíduos afetados por estes projetos, o que está em jogo na continuidade deste modo de se fazer urbanização de favelas é a perpetuação de um determinado paradigma político e epistemológico através do qual a própria favela é pensada.

Quando falo em um paradigma político, quero me referir à forma pela qual o Estado interpela a categoria favelado, acionando-o não como sujeito de direitos, mas sim enquanto corpo passível de controle. Assim, se por um lado, afastando-se das remoções, as políticas voltadas à urbanização de favelas – ao acenar para o investimento em equipamentos públicos, o melhoramento das vias e a própria regularização fundiária – parecem consolidar a permanência destes espaços na cidade, por outro, elas, ao operarem a partir das imagens dicotômicas que opõem o “ilegal” ao “legal”, o “subnormal” ao “normal” e, em última instância, a favela à cidade, vão revelar

7 José Martins faz parte do “Rocinha sem fronteiras”, um grupo de moradores que se reúne desde 2006, uma vez por mês, para discutir temas relacionados a comunidade, com o objetivo de ampliar o conhecimento de direitos e deveres dos participantes (GOMES, 2019).

a continuidade da imposição de uma ordem e, portanto, a prescrição de uma forma universal pela qual os sujeitos devem viver e experienciar o espaço urbano.

Não por acaso, apesar dos trinta anos que os separam, tanto o *Projeto Rio* quanto o *PAC Favelas* tinham em comum a preocupação com a transformação dos hábitos dos moradores e moradoras, promovendo para isso encontros de presença obrigatória, nos quais se buscava educá-los para viver no novo espaço urbanizado.⁸ Neste sentido, mais do que uma simples modificação do território para se adequar a determinadas regras de ordenamento do espaço, as políticas de urbanização revelam uma outra modalidade de normatização das formas de vida e de “docificação” dos corpos através do controle da moradia.

Já ao pensar sobre o paradigma epistemológico que estrutura os projetos de urbanização de favelas, faço alusão à maneira pela qual estas, enquanto objeto do conhecimento, são apreendidas. Neste arquétipo, pautado numa relação de alteridade, o *eu*, branco ocidental, ergue-se como único sujeito capaz de conhecer e, portanto, intervir nesta realidade,⁹ constituindo-se como parâmetro do que é normal e desejável, enquanto o *outro* aparece como objeto deste conhecimento e desta intervenção, tornando-se uma voz sufocada pelos processos hegemônicos através dos quais a cidade é constantemente reinventada.¹⁰ Em outras palavras, os projetos de urbanização carregam consigo epistemologias (ROY, 2005), ou seja, formas específicas de compreensão da cidade ainda marcadas pelo eurocentrismo, que vão ler as favelas como espaços, por excelência, da desordem e da anormalidade, sendo portanto

8 Para uma análise deste processo no *Projeto Rio* ver *Entre o reconhecimento e a estigmatização da favela: um estudo de caso sobre a regularização fundiária no Morro do Timbau* (SANTOS, 2015). Já sobre o seu desencadeamento ao longo do PAC, ver *Era uma vez uma favela: uma análise dos impactos do Programa de Aceleração do Crescimento em Manguinhos, RJ* (FREIRE; SOUZA, 2018)

9 Segundo Oyèrónké Oyèwùmí (2006), a modernidade é caracterizada pelo exercício de uma hegemonia cultural exercida pela Europa e pelos Estados Unidos, que tem como consequência o que a autora chama de *racialização do conhecimento*, ou seja, somente a Europa e o europeu são percebidos, respectivamente, como a única fonte de conhecimento e o único sujeito cognoscente possíveis. Trata-se, portanto, do estabelecimento de um privilégio do homem branco que marca o próprio *ethos* europeu e que por isso determina a representação universal dada por lentes europeias.

10 A distinção entre vozes, hegemônicas, altas, baixas e sufocadas é feita por Karina Bidaseca ao analisar o colonialismo jurídico e discursivo (BIDASECA, 2011). Tomo de empréstimo da autora esta ideia de voz sufocada para pensar o lugar que a favela ocupa nos processos hegemônicos de produção da cidade.

necessário, através destes mesmos projetos, integrá-las, ou, como explicitou Witzel, “igualá-las à cidade”.

Percebemos então que tanto o paradigma político quanto o paradigma epistemológico se assentam na oposição cidade *versus* favela. No caso do Rio de Janeiro, o processo histórico de consolidação dessa imagem dicotômica se deu na medida em que a cidade, ao incorporar o imaginário sobre civilização e modernidade, transforma as favelas, que começam a se proliferar no início do século XX, em um dos maiores entraves a esta modernização, sendo assim representadas como lugares em que as condições precárias de vida moldam o desvio moral daqueles que lá habitam, como uma chaga da qual a cidade precisaria se livrar para finalmente encontrar o progresso.¹¹

Achille Mbembe tem explicitado em suas obras a relação visceral entre a elaboração do discurso e da governança moderna e a invenção da raça e do negro:

[...] Em contrapartida, interessa compreender que, como consequência direta desta lógica de autoficção, de autocontemplação e, sobretudo, de enclausuramento, o Negro e a raça têm significado, para o imaginário das sociedades europeia, a mesma coisa. Designações primárias, pesadas, perturbadoras e desequilibradas, símbolos da intensidade crua e de repulsa, a sua aparição no saber e no discurso moderno sobre o homem (e por consequência sobre o humanismo e a Humanidade) foi, se não simultâneo, pelo menos paralelo; e desde o início do século XVIII, constituiu, no conjunto, o subsolo (inconfessado e muitas vezes negado), ou melhor, o núcleo complexo a partir do qual o projeto moderno de conhecimento – mas também de governação – se difundiu (MBEMBE, 2014, p. 10).

Assim, em um processo similar àquele descrito por Albuquerque na cidade de Salvador (ALBUQUERQUE 1996 apud BONFIM, 2019), também no Rio de Janeiro a consolidação das ideias de civilização e progresso estavam ancoradas na necessidade de desafricanizar o espaço urbano. Não por acaso, *pari passu* a aproximação da abolição da escravatura, o Estado se mobiliza, com base no discurso higienista, para a execução de políticas que visavam botar abaixo os cortiços, que tinham,

11 Sobre a representação das favelas como enclaves que resistem à ordem moderna, ver *A Invenção das Favelas: do mito de origem à favela.com* (2005), de Lícia do Prado Valladares.

como aponta Ynaê Lopes, um caráter polivalente, servindo não só de moradia em que os escravizados urbanos gozavam de uma maior autonomia diante do arranjo escravocrata,¹² mas também como esconderijo de cativos em fuga (LOPES, 2012).

Sidney Chalhoub aponta que a erradicação dos cortiços vai impactar diretamente na expansão das favelas no início do século XX (CHALHOUB, 1996). Por outro lado, Andreilino Campos acena para a íntima relação existente entre a incorporação dos quilombos periurbanos pela expansão da cidade e o surgimento das favelas (CAMPOS, 2005). De todo modo, diante da manutenção de signos racistas na constituição das cidades afrodiaspóricas brasileiras (BOMFIM, 2019), ambas as leituras indicam que as favelas se impuseram e ainda se impõem como um campo negro,¹³ e é contra esta presença que o urbano se bate, buscando integrá-la, domá-la e educá-la. Neste sentido, aponta Cibele Bonfim:

O urbano é um modo de vida que foi criado com a modernidade. Todas as práticas que estão fora do ideário de “civildade” difundido pelo modo de vida urbano, que é eurocêntrico, acabam por receber um lugar inferior ou subalternizado na estrutura de produção do espaço da cidade, seja ocupando os piores sítios e localizações na malha urbana, seja pelo questionamento de suas lógicas próprias de conduta em relação à ocupação do território, à construção, com o estabelecimento de relações sociais (BONFIM, 2019, p.4).

Como pontuei até aqui, os projetos de urbanização compartilham de um mesmo ponto de partida: a interpretação das favelas como espaços da desordem e do desvio, frente à ordem e a normalidade da cidade. Porém, o projeto *Comunidade Cidade* surpreende pela maneira como tem sido justificado e fundamentado. Isto porque Witzel, em ambas as entrevistas aqui analisadas, localiza o fundamento da urbanização de favelas não somente na suposta necessidade de integrar estes espaços à cidade ou na promessa de melhoria das condições de vida das moradoras e moradores,

12 Neste ponto, a autora faz referência às figuras do escravizado de ganho e o escravizado que vivia sobre si.

13 Para além da sua origem histórica, as favelas cariocas são ainda hoje espaços que contam como uma maciça presença negra. O mapa produzido por Hugo Nicolau Barbosa de Gusmão aponta inclusive que nos bairros localizados na zona sul, área nobre da cidade, as favelas são responsáveis por garantir uma maior concentração da população negra nestas regiões (CLARKE, 2015).

mas principalmente na urgência de se combater o tráfico de drogas. Desta forma, o problema em torno da urbanização de favelas é armado no campo da segurança pública. Afinal, qual o tecido de referências que permite esta correlação, em princípio, inusitada, entre moradia, urbanização e combate às drogas?

Não é de hoje que a metáfora da guerra constitui uma importante narrativa de compreensão hegemônica das favelas, como pontua Márcia Leite:

Para a interpretação mais largamente difundida no Rio de Janeiro, as favelas seriam o território da violência e a população ali residente conivente com seus agentes, os traficantes de drogas. O discurso público dominante apreende e explica a “violência urbana” através da “metáfora da guerra” (Leite, 2007b) e dos “mitos” que lhe são associados, variavelmente presentes no entendimento de diversos atores: cidade legal *versus* cidade ilegal, Estado dentro do Estado, conivência dos moradores de favelas com os criminosos, banalização da violência, etc. Esses “mitos” sustentam grande parte do *pacote interpretativo* que estrutura, atualmente, o “problema da violência” no Rio de Janeiro e o horizonte das propostas e medidas para seu controle e redução (LEITE; MACHADO DA SILVA, 2007, p. 548).

Por outro lado, inegavelmente, a atual conjuntura tem sido marcada pelo aprofundamento do uso desta narrativa como um importante recurso de legitimidade política, sendo a própria eleição de Bolsonaro e Witzel, em 2018, a um só tempo parte e reflexo deste processo.

Assim, parece que a densificação da metáfora da guerra como um discurso encapsulador das favelas levou ao deslocamento do campo no qual se estruturavam e se fundamentavam as políticas de urbanização: se antes elas eram pensadas como uma proposta de integração – perspectiva esta que, como já pontuei anteriormente, não deixava de reiterar a dicotomia favela *versus* cidade –, ou mesmo, dentro de uma visão mais progressista, como um meio de se garantir a permanência destes espaços, frente à ameaça de remoções sempre presente, no projeto *Comunidade Cidade* a urbanização é operada dentro da lógica do combate.

Para além desta questão mais conjuntural, a inteligibilidade do argumento acionado por Witzel perpassa pela atualização da noção de classes perigosas, ideia que surge na Europa do século XIX para se referir às populações pobres, as quais, a partir

desta categoria, eram lidas como previamente suspeitas. No Rio de Janeiro, ela se tornará, nos anos pós-abolição, a principal ideologia para a estruturação do controle sobre o corpo negro que, ao deixar de ser exercido de forma privada, torna-se uma importante questão a ser administrada pelo Estado:

Vamos encontrar o conceito de classes perigosas como um dos eixos de um importante debate parlamentar ocorrido na Câmara dos Deputados do Império do Brasil nos meses que se seguiram à lei de abolição da escravidão, em maio de 1888. Preocupados com as consequências da abolição para a organização do trabalho, o que estava em pauta na ocasião era um projeto de lei sobre ociosidade [...] Na verdade, o contexto histórico em que se deu a adoção do conceito de classes perigosas no Brasil fez com que, desde o início os negros se tornassem suspeitos preferenciais. Na discussão sobre a repressão à ociosidade em 1888, a principal dificuldade dos deputados era imaginar como seria possível garantir a organização do mundo do trabalho sem o recurso às políticas de domínio características do cativo (CHALHOUB, 1996, p. 22-23).

No início do século XX, são as favelas que vão incorporar o imaginário em torno das classes perigosas, sendo consideradas como “*locus* da pobreza e da marginalidade, em que a degradação moral se combinava à sanitária no discurso higienista (VALLADARES, 1998, pg. 30). Essa narrativa será posteriormente reeditada para se referir, como apontam Márcia Leite e Machado da Silva, ao não compartilhamento de uma moralidade hegemônica por parte das moradoras e moradores de favela (LEITE; MACHADO DA SILVA, 2007). É justamente a continuidade desta ideia-força que dá sentido às declarações de Witzel em torno do Projeto *Comunidade Cidade*.

Seguindo a proposta colocada por Gabriela Leandro, que acena para a importância de produzir reflexões sobre a cidade que considerem seus marcadores raciais (LEANDRO, 2019), a minha intenção com este texto foi instigar um debate crítico em torno das políticas de urbanização de favelas e, em especial, o projeto *Comunidade Cidade*, estruturadas na dicotomia que opõe cidade e favela, reverberando assim a própria violência da ordem moderna e colonial que, por sua vez, se materializa pela invenção da raça e do negro como delírios que codificam a loucura, o desvio e o atraso.

REFERÊNCIAS

BIDASECA, Karina. Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café: des igualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. *Andamios*. Volumen 8, número 17, septiembre-diciembre, 2011, pp. 61-89.

BOECKEL, Cristina. Witzel anuncia programa de reurbanização da Rocinha, que prevê a realocação de 7 mil moradores. *GI*. Rio de Janeiro. 27 de ago. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/08/27/witzel-anuncia-programa-de-reurbanizacao-da-rocinha-que-preve-a-realocacao-de-7-mil-moradores.ghtml>>. Acesso em 01 nov. 2019.

BONFIM, Cibele Moreira Nobre. Direito à cidade e negritude. *Anais do XV ENECULT*. Salvador, 2019. Disponível em: <<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/112116.pdf>>. Acesso em: 02 de dez. 2019.

BULCÃO, Luís. Rocinha e Vidigal marcharam em paz até o Leblon por saneamento e saúde. *GI*. Rio de Janeiro, 25 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/06/rocinha-e-vidigal-marcharam-em-paz-ate-o-leblon-por-saneamento-e-saude.html>>. Acesso em: 01 de nov. 2019.

CAMPOS, Audrelino. *Do quilombo as favelas: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na cidade imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CLARKE, Felicity. Mapas mostram a desigualdade racial no Rio de Janeiro. *Rio onwatch*. 17 de nov. 2015. Disponível em <<https://rioonwatch.org.br/?p=17005#prettyPhoto>>. Acesso em 10 de nov. 2019.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. *Capítulos de geografia histórica de Fortaleza*. Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2017.

‘EU sou governador do estado querendo ser presidente da República’, diz Witzel em entrevista. *Globo Rio*. Rio de Janeiro. 12 set. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/eu-sou-governador-do-estado-querendo-ser-presidente-da-republica-diz-witzel-em-entrevista-23943338>>. Acesso em: 12 de out. 2019.

FREIRE, Leticia de Luna; SOUZA, Monica Dias de. Era uma vez uma favela: uma análise dos impactos do Programa de Aceleração do Crescimento em Manguinhos, RJ. *O Social em Questão* - Ano XXI - nº 42 - Set a Dez/2018. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_42_art_11_Freire_Souza1.pdf>. Acesso em: 10 de set. 2019.

GOMES, Fernanda. Rocinha Sem Fronteiras debate o Projeto ‘Comunidade Cidade’ e saneamento na Rocinha. *Rio Onwatch*. 19 de set. 2019. Disponível em <<https://riononwatch.org.br/?p=43296>>. Acesso em: 25 Out. 2019.

JAENISCH, Samuel Thomas; XIMENES, Luciana Alencar. As favelas do Rio de Janeiro e suas camadas de urbanização: Vinte anos de políticas de intervenção sobre espaços populares da cidade. *Anais do XVIII ENANPUR*. Natal, 2019. Disponível em: <<http://anpur.org.br/xviiienganpur/anais>>. Acesso em: 02 de dez. 2019.

LEANDRO, Gabriela. Direito à cidade e questões raciais. *Revista Coletiva*. Jun. 2019. Disponível em: <<https://www.coletiva.org/direito-a-cidade-e-questoes-raciais>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

LEITE, Márcia Pereira; MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas? *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 22, n. 3, p. 545-591, set./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v22n3/04.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2019.

MBEMBE, Achille. *Crítica à razão negra*. Lisboa: Antígona, 2014.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. *CODESRIA Gender Series*. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004, p. 1-8.

PATRÍCIO, Nuno André Vasconcelos Figueiredo. *Contradições da política habitacional “lulista”*: uma perspectiva relacional através da análise morfológica do PAC-UAP no Rio de Janeiro. 256f. Dissertação de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2017.

RESENDE, Márcio. Rio de Janeiro vai urbanizar a Rocinha a partir de modelo argentino em Buenos Aires. *RFI*. 07 de out. 2019. Disponível em: <<http://www.rfi.fr/br/brasil/20191007-rio>>

-de-janeiro-vai-urbanizar-rocinha-partir-de-modelo-argentino-em-buenos-aires>. Acesso em: 08 de nov. 2019.

ROY, Ananya. Urban Informality: Toward an Epistemology of Planning. *Journal of the American Planning Association*, 71:2, 147-158, 2005.

ROZA, Gabriele. A “continuidade descontínua” dos programas de urbanização em favelas. *Medium*. 13 de nov. 2019. Disponível em: <<https://medium.com/data-labe/a-continuidade-descont%C3%ADdua-dos-programas-de-urbaniza%C3%A7%C3%A3o-de-favelas-f6aa0d4dbfa9>>. Acesso em 20 nov. 2019.

SANTOS, Caroline Rocha dos. *Entre o reconhecimento e a estigmatização da favela: um estudo de caso sobre a regularização fundiária no Morro do Timbau*. 121f. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PPGD/UERJ, 2015.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Além da senzala: arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro*. São Paulo: HUCITEC, 2010.

VALLADARES, Lícia do Prado. *Passa-se uma casa: análise do Programa de Remoção de Favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

_____. *A invenção da favela: do mito de origem a favela.com*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

PROTESTO

Moro diz que Congresso poderia ter ido além e ter feito mais em projeto anticrime



O racismo sustentado pela praxis sistemática do Estado que articula o Sistema de Justiça Criminal e executa uma nova segregação, ao endossar o encarceramento em massa, a morte física e a morte simbólica da população negra.

NOVAS LEIS, VELHOS CATIVEIROS: PACOTE ANTICRIME E A OTIMIZAÇÃO DOS MÉTODOS PENAIS DE GENOCÍDIO DO NEGRO BRASILEIRO¹

► MAYSACARVALHAL DOS REIS NOVAIS
maysacarvalhal@gmail.com

A capacidade que o Direito tem de estruturar e garantir a ordem econômica e social é chamada de controle social. Este controle, nas linhas da venezuelana Lola Aniyar de Castro (2015, p. 129), é a organização de estratégias para a construção da hegemonia, ou seja, a busca por legitimação e para assegurar o consenso, “em sua falta, para a submissão forçada daqueles que não se integram à ideologia dominante”.

A existência material da ideologia se dá através de *aparelhos ideológicos do Estado* (ALTHUSSER, 1980), uma série de instituições que atuam para garantir a estrutura política do Estado como arma da burguesia. A religião, a escola, a família, os sistemas políticos e a imprensa merecem destaque. Nesse sentido, o intelectual italiano Antonio Gramsci contribui na elaboração das ciências sociais sobre o papel das instituições do Estado de gerar consenso e hegemonia.

Ora, se as instituições do Estado funcionam na contenção disciplinar dos grupos sociais, produzindo uma confiança social no poder do Estado de gestar as áreas da vida comum, a desobediência às regras vai exigir uma resposta “educativa” exemplar, para desenvolver o respeito ou temor reverencial fundamental para a manutenção do poder.

As normas jurídicas são, então, determinadas pela necessidade de poder que garante a continuidade das relações materiais de produção prevalentes nas sociedades, sendo condicionadas por estas e condicionando, ao mesmo tempo, seus modos de existir. A sociedade forja o direito e o Direito forja a sociedade.

¹ O uso sem restrições do conceito de genocídio aplicado ao negro brasileiro foi cunhado pelo grande teórico, político e militante do movimento negro Abdias do Nascimento. Nesse sentido, o autor aponta como primeira estratégia de genocídio a do branqueamento da raça além de outras estratégias de apagamento físico e simbólico do negro.

Nesse sentido, as mudanças jurídicas resultam da interação das forças sociais postas e demonstram as disputas ideológicas em torno de assuntos de interesse público. É o caso, agora sem mais delongas, das várias tentativas de enrijecimento penal formuladas no Brasil atual. O aprofundamento da forma capitalista na fase neoliberal repercute nas demandas de lei e ordem traduzidas para a mercantilização das esferas da vida, o que implica o desmonte da proteção social, através de Estado mínimo para a educação, saúde, emprego e de Estado máximo para disciplinamento das classes dominadas através da violência.²

No Direito Penal, isto se revela principalmente com a face do ascenso dos discursos sediciosos por vingança, perseguição às garantias constitucionais-penais, na interpretação contrapropriedade dos tipos penais e na maior criminalização dos marginalizados. A proteção dos valores sociais associados ao poder político dominante se revela com um direito penal máximo como sinônimo de política criminal eficiente de combate à criminalidade e ao criminoso em potencial.

Na prática, essas funções declaradas do Direito Penal, que compreendem a proteção dos bens jurídicos e eliminação do crime, se convertem na construção seletiva da segurança jurídica a partir da punição estrutural dos estigmas sociais e raciais criados pelo perfeito funcionamento do capitalismo. O debate estrutural da produção do crime, do criminoso e da criminalidade merece ser feito partindo do poder, das instituições jurídicas e da criminalização seletiva (BARATTA, 2002).

É como reflete Juarez Cirino dos Santos (1984), ao observar que o controle social e a Segurança Pública na América Latina estão pautados em três direções: repressão impiedosa das classes dominadas, imunidade das classes dominantes e imperialismo ideológico. Este último é responsável pela disseminação mundial de um entendimento a respeito da forma de lidar com o delinquente que aperfeiçoa os mecanismos retributivos na doutrinação de valores judaico-cristãos do pecado e da

² A esse respeito, Loïc Wacquant (1999) expõe que desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r) estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres

culpa e da vingança medieval atualizada para as ideologias do “re” (ressocialização, reeducação) (ZAFFARONI; BATISTA, 2017).

Assim, no Brasil, a política criminal do Estado não inclui políticas públicas para reparar a disparidades sociais entre as classes, determinação estrutural do crime e da criminalidade. Desta feita, o que deveria ser uma política criminal positiva do Estado é, em verdade, a política negativa instituída pelo Código Penal: a definição de crimes, a aplicação de penas e a execução penal representando a única elaboração conclusiva para a questão criminal (SANTOS, 2014).

Os pânicos morais, frise-se, sempre irromperam em conjunturas especiais, sendo um instrumento subjetivo de convencer setores populacionais sobre a escalada do crime e a periculosidade de determinados grupos. Estão, na verdade, relacionados a um problema de gerir grandes populações – especialmente de racialidade indesejada – que se tornam dispensáveis pelo sistema do capitalismo global.

A partir dessa breve nota introdutória, intenta-se analisar a partir da lente criminológica o que está camuflado no Projeto de Lei (PL) Anticrime 10.372/2018, iniciativa do então Ministro da Justiça e Segurança Pública do país, proposta elaborada para introduzir modificações na legislação penal e processual penal a fim de, segundo o texto do PL, “aperfeiçoar o combate ao crime organizado, aos delitos de tráfico de drogas, tráfico de armas e milícia privada, aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça e crimes hediondos, bem como para agilizar e modernizar a investigação criminal e a persecução penal”.³

Análise penal e criminológica das funções latentes do PL 10.372/2018

Em fevereiro de 2019, foi entregue no Congresso Nacional o Projeto de Lei 10.372/2018, popularmente conhecido como “Projeto Anticrime”, uma iniciativa visando a disputa em trincheiras legislativas e que navega nas narrativas do senso comum de combate ao crime e ao tráfico de drogas, baseadas em respostas fundadas na política de guerra contra os inimigos públicos.

3 PL 10.372/ 2018 (BRASIL, 2018).

No bojo do acirramento da luta de classes alimentado pelo ascenso do ultraliberalismo, a Política Criminal é uma das pedras de toque sensíveis aos comandos dos conservadores, pois que parte da estrutura composta pela economia e política. Não à toa, desde 2016, presenciamos o aumento assustador da população carcerária brasileira,⁴ as mortes decorrentes de intervenção policial⁵ e a disseminação da prática de abate no âmbito da guerra seletiva às drogas.⁶

A votação do Congresso Nacional aprovou o substitutivo do texto, que conta com alterações que apostam no recrudescimento da intervenção penal, desconsiderando a materialidade dos dados que apontam que o inchamento penal em nada contribuiu ao longo da história com a resolução dos problemas criminais. A teoria abolicionista penal em muito já promoveu os ataques à retribuição como método de solucionar situações problemáticas, reivindicando o fim das prisões e da mentalidade punitiva.

Entre os institutos alterados, destacam-se o aumento do tempo máximo de cumprimento de pena de trinta para quarenta anos, a restrição das condições de progressão de regime e a alteração do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Então, vejamos.

Segundo o art. 75 do Código Penal, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. Contudo, uma alteração foi aprovada para que este limite seja de 40 (quarenta) anos. A justificativa para a alteração, segundo o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, é o aumento da expectativa de vida, nos dias de hoje, em relação aos dados do IBGE dos anos 1940, data da publicação do Código Penal.

Ademais, a chamada progressão de regime (Art. 112, Lei de Execução Penal), benefício do condenado que cumpriu 1/6 da pena (regra) em regime anterior e dispuser de bom comportamento carcerário para que seja transferido para regime aberto ou

4 “CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação” (BARBIÉRI, 2019).

5 “Em 2019, RJ tem maior número de mortos por policiais desde o início da série histórica, diz ISP” (EM 2019, 2019).

6 Na cúpula do governo é pública e notória a existência de relações espúrias entre os políticos e integrantes de facções criminosas e grupos milicianos, evidentes nas investigações do caso Marielle Franco e outros fatos publicados pela grande mídia, a saber: “Power point dos Bolsonaro: entenda a relação da família com Queiroz e as milícias” (Folha de São Paulo, 2019); “Rachadinha de Flávio Bolsonaro financiou prédios da milícia no Rio, mostra investigação do MP” (The Intercept, 2020); “Jair Bolsonaro will not defeat crime in Brazil by tolerating militias” (The Economist, 2019)

semiaberto, também sofreu alteração para que seja restrito a alguns crimes, vedando a progressão a membros de organização criminosa.

A esse respeito, há muitas considerações que relacionam a teoria da pena com a política penal do projeto de lei em tela, construída pelos discursos de retribuição do crime e prevenção geral e especial da criminalidade. Estas funções atribuídas pela ideologia penal oficial têm uma dimensão real e uma dimensão ilusória de controle social.

Enfrentada pelo discurso crítico criminológico, a teoria da pena é analisada por meio da teoria negativa da pena, baseada no antagonismo estado de direito e estado de polícia, e da teoria materialista da pena, fundada nas ditas funções reais e funções não declaradas da ideologia penal nas sociedades capitalistas.

a) A pena como retribuição equivalente do crime

Para o debate do momento, vamos nos valer da crítica materialista da pena criminal, começando pela exposição da pena como retribuição do crime, envergamento teórico inaugurado por Pachuckanis no uso de categorias da economia política para compreender a atividade jurídica como fundamental para a gestão de classe.

Essa tradição se sedimentou com formulações sobre as punições correspondentes ao sistema de produção de cada sociedade, afirmando a relação mercado de trabalho e sistema de punição, isto é, ao trabalhador integrado no mercado de trabalho cabem as regras da disciplina capitalista, enquanto que ao trabalhador fora do mercado de trabalho é destinada a disciplina da prisão (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2016).

O mecanismo programado de administrar os subordinados ora pela pena, ora pela disciplina do trabalhador, foi refletido na década de 1970 pelos italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini, que tiraram o véu de disfarce da estratégia de dominação/exploração estrutural, concluindo: a relação cárcere/fábrica é raiz histórica do capitalismo, tendo em vista que as relações de trabalho da fábrica, principal instituição da estrutura social, dependiam da disciplina do sistema penal, principal instituição do controle social do capitalismo, para manter e reproduzir as relações sociais de dominação/exploração de classe.

Os professores italianos citados afirmam que a fábrica é o mistério revelado da moderna prisão e o operário o destino ao qual o delinquente está condenado. Isto é, tanto o operário quanto o delinquente estão condenados a suas prisões, seja no mundo do trabalho, seja no mundo da justiça penal. A prisão desenvolve esse papel de ser instrumento para compelir o homem livre a aceitar as condições degradantes de trabalho, ante a possibilidade de ir para as casas de correção⁷ fazer trabalhos pesados dificilmente aceitos por homens livres.

O cárcere era um espaço de produção, onde o trabalhador deveria aprender a disciplina da produção, e o apego à disciplina estava em aspectos como respeito à ordem, limpeza, vestuário, comida, ambiente saudável e linguagem proibida. As casas de correção eram a célula embrionária do controle físico e ideológico do proletariado nascente, para sua produção e reprodução, formando uma força de trabalho que, pelas atitudes morais, saúde física, capacidade intelectual, conformidade às regras, hábito da disciplina e obediência, estaria adaptada ao regime da fábrica.

Quer dizer:

Por um lado, a pena como retribuição equivalente representa o momento jurídico da igualdade formal, que oculta a submissão total da instituição carcerária, como aparelho disciplinar exaustivo para produzir sujeitos dóceis e úteis (FOUCAULT, 2009), que configura o cárcere como fábrica de proletários; por outro lado, o salário como retribuição equivalente do trabalho, na relação jurídica entre sujeitos “livres” e “iguais” no mercado, oculta a desigualdade real do processo de produção, em que a expropriação de mais valia significa retribuição desigual e a subordinação do trabalhador

⁷ Ao analisar a dissolução do mundo feudal e o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção, a chamada acumulação primitiva do capital nos séculos XV e XVI, Melossi e Pavarini (2006) apontam como consequência a expropriação dos meios de produção e expulsão dos trabalhadores do campo para a sua concentração nas cidades, onde deveriam ser transformados em operários. Os trabalhadores, que deveriam dispor sua força de trabalho nas manufaturas eram absolutamente inaptos à disciplina do trabalho assalariado. Em fins do século XVI, a escassez de força de trabalho era crescente e gerava reclamações sobre o ócio dos mendigos, pois, quando as condições de trabalho eram precárias, estes preferiam sobreviver da caridade privada ao trabalho regular, optando por mendigar a trabalhar por baixos salários e em situações muito precárias. Assim, as casas de correção foram uma forma de impelir os trabalhadores à aceitação de empregos miseráveis. Não é por acaso, como veremos, que manufatura e cárcere tenham historicamente uma mesma e interdependente origem

ao capitalista significa dependência real, determinada pela coação das necessidades econômicas, que configuram a fábrica como cárcere do operário (SANTOS, 2014, p. 444).

A ideologia jurídica de universalidade dos direitos para sujeitos livres e iguais esconde as desiguais relações de produção que geram as assimetrias de classe.

b) A prevenção especial como confirmação das relações sociais

A prevenção especial, no seu sentido negativo, corresponde à neutralização do condenado por meio da privação de liberdade, mas a avaliação da experiência da prisão por parte da criminologia há muito apresenta os mitos em torno deste método. Vejamos.

i) a privação de liberdade produz maior reincidência em razão dos efeitos deletérios objetivos e subjetivos da prisão;

ii) o encarceramento produz a estigmatização do condenado em relação ao público e ao privado, isto é, acontece a incorporação subjetiva do estigma (GOFFMAN, 1963) do criminoso, imposta como forma segregacionista. Aquele que delinque, como forma de sobrevivência na prisão e também como consequência psicológica do rótulo (BECKER, 2008), torna-se um criminoso em potencial;

iii) a execução da pena privativa de liberdade funciona como máxima desagregação social do condenado, tratado como inútil, indesejado, sem humanidade, subproletário, que perderá a empregabilidade futura, seus laços familiares e afetivos e terá esmagada sua autoestima e esperança na vida em muito já perdida com o tempo de clausura;

iv) a cultura prisional produz mudanças psíquicas e comportamentais que excluem a dita reintegração social, de modo que a carreira criminosa surge majoritariamente como profecia;

v) Os indicadores sociais negativos de pobreza, raça, escolarização precária, moradia em favela, que normalmente já funcionam para a seletividade da repressão penal, são potencializados após o encarceramento, visto que somados à experiência cultural da prisionalização, ampliando a probabilidade de futuras reinserções no sistema de controle.

Diante do exposto, o recrudescimento do controle penal, para imputação de penas maiores e aumento do encarceramento, em nada se responsabiliza pela solução de *situações problemáticas* (HULSMAN; CELLIS, 1997), pois que se compromete em verdade com a satisfação retórica da opinião pública, forjada no simbolismo do Direito Penal como garantidor da ordem e da paz social.

A nova segregação:⁸ “República de parentes pode crer, na Nova Babilônia eu e você somos só carne humana para moer e o amor não é para nós”⁹

O racismo é uma racionalidade que atua política, econômica e subjetivamente na estruturação das relações sociais, seja na violência estrutural do projeto genocida de Estado que promove uma política penal de extermínio da juventude negra, seja nos deslocamentos forçados desde as rotas do Atlântico, seja na subalternização econômica pós-falsa-abolição, seja na negação de pertencimento, de humanidade, no apagamento subjetivo e cultural dos povos em diáspora.

Entendendo que o racismo é uma ferramenta dotada de materialidade e historicidade, apreende-se atualmente que “a história do racismo é a história do capitalismo, uma história de submissão dos corpos, objetificação dos seres como coisa/ mercadoria e esse argumento endossou carnificinas como a escravidão, a colonização e o apartheid” (MBEMBE, 2017).

A colonização ibérica e o negócio escravista empreenderam o caráter racista que se espalha até a atualidade através das formas mais distintas de genocídio do(a) negro(a) brasileiro(a). Quer dizer, os mecanismos foram atualizados para uma retórica em defesa da sociedade, mas as permanências de controle e criminalização seguem obedecendo à lógica da eleição racial como bode expiatório.

Todo camburão tem um pouco de navio negreiro. Consta nos dados, nos atlas, nos anúncios, nas notícias, nos plantões de meio-dia: o corpo negro é o que mais

8 Referência nominal ao livro de Michelle Alexander lançado pela Boitempo em 2017: *A nova segregação – racismo e encarceramento em massa*.

9 CHICO CÉSAR. Pedrada. In: *O amor é um ato revolucionário*. Paraíba: LfmaisSC Produções Artísticas LTDA, 2019, mídia virtual, faixa 12.

morre e se encarcera. Como bem elucida Sueli Carneiro (2005, p.129), “a matéria punível é a própria racialidade negra. Então, os atos infracionais dos negros são a consequência esperada e promovida da substância do crime que é a negritude”.

É assim que, por meio da observação de como tem atuado o sistema penal, reconhecemos o caráter genocida do Estado brasileiro, fruto do casamento incestuoso (FLAUZINA, 2006) com o racismo para fins de disciplinamento da massa dos “escravos” modernos.

Inspirada em Du Bois, explícito e severo na crítica ao sistema carcerário, Angela Davis (2009) fala de um contrato racial em que a punição é aceita por ser aplicada majoritariamente aos negros, sendo tolerada justamente pela dimensão de execução neles e não em todos. Quer dizer, o sistema carcerário torna natural a violência decretada contra as minorias raciais, ao institucionalizar uma lógica circular viciosa: os negros estão presos porque são criminosos; eles são criminosos porque são negros, e, se eles estão presos, é porque mereceram. A este movimento, Davis (Ibidem) chama de “violência ritualística”.

No Brasil, este ritual esteve animado pela história do escravismo que sedimentou o racismo como *arma ideológica de dominação* (MOURA,1994) e se encarregou de impossibilitar a integração do negro na sociedade de classes após a abolição. As classes dominantes do Império que, de senhores de escravos se transformaram em latifundiários (Lei de Terras, 1850), estabeleceram mecanismos repressivos, ideológicos, econômicos e culturais, visando acomodar os ex-escravos nos lugares marginais de uma economia de capitalismo dependente.

Assim, uma grande massa dependente de mercado de trabalho limitado (pois que a maioria não tinha escolaridade) observou o centro da produção ser ocupado por outro perfil de trabalhador, um trabalhador que fora injetado através dos surtos migratórios: o imigrante. Segundo Clóvis Moura,

Nesse processo, o negro é descartado pelas classes dominantes como modelo de operário. Nenhuma tentativa se fez para aproveitá-lo, ao passo que buscava-se em outros países o tipo de trabalhador ideal e que irá também corresponder ao tipo ideal de brasileiro que as classes dominantes brasileiras escolheram como símbolo: o branco” (MOURA, 1980, p. 10).

Com essa composição multirracial da classe trabalhadora e a percepção de que trabalhos iguais não são mercadorias iguais, o negro toma consciência de sua dupla alienação: como raça e como membro de classe (IANNI, 1978). Para ser igual a um operário branco, o operário negro tem que ser melhor que o operário branco. Nesse sentido, sua condição é duplamente subalterna e é justamente essa consciência política dúplice que formará o potencial revolucionário do negro. Como disse Florestan Fernandes (2017), “o negro é a pedra de toque da revolução democrática”.

De acordo com o argumento de Florestan Fernandes, “o problema do negro é o problema da viabilidade do Brasil enquanto nação. Não haverá Nação enquanto as sequelas do escravismo que afetam os ex-escravos e descendentes e brancos pobres não forem superadas (FERNANDES, 2017). A negação do mito da democracia racial e da meritocracia pressupõe confrontar os compromissos do Brasil enquanto República para com o povo negro, questionando a democracia liberal para as classes dominantes não-negras e o Estado de barbárie para as classes dominadas negras.

A nova democracia há de ser uma “democracia da abolição”¹⁰ que, para Angela Davis, compreende a abolição de toda uma estrutura social de controle e dominação:

Atrelada à abolição dos presídios, está a abolição dos instrumentos de guerra, a abolição do racismo e, como não poderia deixar de ser, a abolição das circunstâncias sociais que levaram homens e mulheres pobres às forças armadas como seu único caminho de fuga da miséria, da falta de moradia e de oportunidades. [...] cabe a nós insistir na obsolescência do encarceramento como forma dominante de castigo, mas não podemos fazer isso brandindo machados e investindo literalmente contra os muros dos presídios, mas sim reivindicando novas instituições democráticas que discutam os problemas que não são discutidos pelos presídios de maneira produtiva (DUBOIS apud DAVIS, p. 88-89).

Por ser assim, reconhecer o racismo sustentado pela *práxis* sistemática do Estado que articula o Sistema de Justiça Criminal e executa uma nova segregação, ao endossar o encarceramento em massa, a morte física e a morte simbólica da população negra a

10 Termo criado por W.E.B. Du Bois no livro *Black Reconstruction*, aqui neste escrito apropriado a partir da reprodução de Angela Davis.

partir do discurso falacioso da guerra às drogas, é reconhecer também a emboscada que representam alterações legislativas como as do Pacote Anticrime.

O discurso eficientista autoriza a redução das garantias constitucionais de liberdade, de igualdade, de presunção de inocência e de outras garantias processuais penais. De um lado da balança, Estado de Direito para as classes hegemônicas (propriedade e poder), do outro, Estado de Polícia para as camadas subalternas (exploração e opressão).

Sabemos que a história provém do contexto, mas as soluções vêm da realidade e da nossa atuação para a transformação dela, de modo que a agenda de resistência popular deve estar cada vez mais pautada na luta antirracista que também é anticapitalista e antipatriarcal. Se lembrarmos da luta organizada contra o *apartheid* e as palavras de ordem que agitaram as massas, atentaremos para uma lição central no momento político atual: a emancipação é poder nas mãos do povo. Os sonoros gritos ecoavam “*Amandla! Awethu!*” (“poder em nossas mãos”) e diziam, em outras palavras, “quem conhece a liberdade sem olhar no dicionário está traçando vários planos para poder contra-atacar”.¹¹ Exigimos: a justiça precisa ser pintada de povo!

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvío Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. 3ª ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARBIÉRI, Luiz Felipe. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. *G1* - Brasília, 17/07/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>>.

11 Jose-Manuel Thomas Arthur Chao; Marcelo Monteiro Santana; Roberto Dalcom Bastos Barreto; Roosevelt Ribeiro de Carvalho. Sulamericano. In: *O futuro não demora*. Intérprete: BaianaSystem. Salvador: Máquina de Louco, 2019.

- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 10.372/ 2018. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FFEA0E8F09E6FE38A436C7A7123B8454.proposicoesWebExterno2?codteor=1666497&filename=PL+10372/2018>.
- CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado, São Paulo, 2005.
- CASTRO, Lola Anyiar de. *Criminologia da libertação*. 2ª reimpressão, Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2015.
- DAVIS, Angela. *A democracia da Abolição: Para além do império, das prisões e da tortura*. Tradução: Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.
- EM 2019, RJ tem maior número de mortos por policiais desde o início da série histórica, diz ISP. *GI* – Rio. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/25/em-2019-rj-tem-maior-numero-de-mortos-por-policiais-desde-o-inicio-da-serie-historica.ghml>>.
- FERNANDES, Florestan. *O significado do Protesto Negro*. São Paulo: Expressão Popular, 2017.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação de mestrado, Brasília, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 37ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma*. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada . São Paulo, 2004.
- HULSMAN, Louk. CELLIS, Jacqueline Bernart de. *Penas perdidas: O sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: Luam, 1997.
- IANNI, Octavio. *Escravidão e racismo*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1978.
- JAIR Bolsonaro will not defeat crime in Brazil by tolerating militias. The Economist. 30 maio 2019. Disponível em: < <https://www.economist.com/leaders/2019/05/30/jair-bolsonaro-will-not-defeat-crime-in-brazil-by-tolerating-militias> > .
- MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. 2ª ed. Lisboa: Antígona, 2017.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário*

(séculos XVI e XIX). 2ªed. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006.

MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Ed. Anitta, 1994.

_____. *Escravidão, Colonialismo, imperialismo e racismo*. II Congresso de Cultura Negra das Américas realizado na cidade do Panamá entre os dias 17 e 21 de março de 1980.

POWER point dos Bolsonaros: entenda a relação da família com Queiroz e as milícias. Folha de São Paulo. Rio de Janeiro. 30 jun 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/powerpoint-dos-bolsonaros-entenda-a-relacao-da-familia-com-queiroz-e-as-milicias.shtml>> .

RAMALHO, Sérgio. ‘Pica do tamanho de um cometa’ Exclusivo: rachadinha de Flávio Bolsonaro financiou prédios ilegais da milícia no Rio, mostra investigação do MP. The intercept. 25 abr 2020. Disponível em: < <https://theintercept.com/2020/04/25/flavio-bolsonaro-rachadinha-financiou-milicia/> > .

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime: Um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Direito Penal*. Parte Geral. Curitiba: ICPC, 2014.

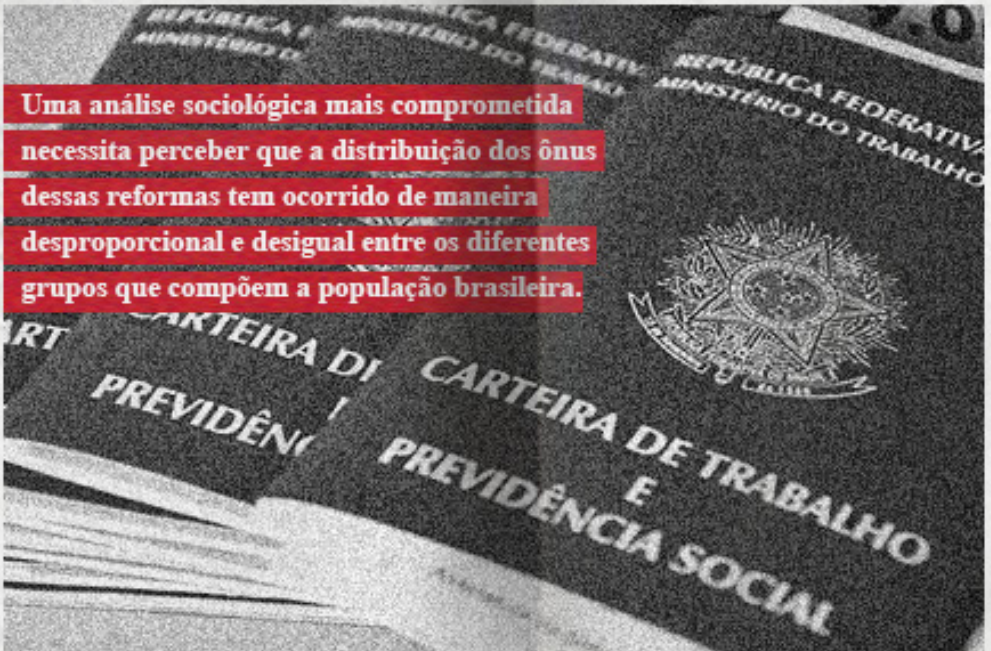
WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro II*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SUBLEVAÇÃO

Bolsonaro: Trabalhador terá de escolher entre mais direitos ou emprego

Uma análise sociológica mais comprometida necessita perceber que a distribuição dos ônus dessas reformas tem ocorrido de maneira desproporcional e desigual entre os diferentes grupos que compõem a população brasileira.



ENTRE DIREITOS E EMPREGO, AS MULHERES NEGRAS QUEREM VIVER! – O DESMONTE DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO NO BRASIL COMO FERRAMENTA DA “BIONECROPOLÍTICA”

► MARINA MARÇAL DO NASCIMENTO
marinamarcalrj@gmail.com

O presente artigo tem por objetivo analisar de que modo os mecanismos de precarização do trabalho têm sido empregados pelo governo brasileiro, no atual contexto político, tanto como ferramenta da biopolítica (FOUCAULT, 1978) como da necropolítica (MBEMBE, 2014), e, em especial, nas relações de poder e controle estatal sobre as mulheres negras.

Em matéria jornalística de título expressivo – “[...]: trabalhador terá que escolher entre ter mais direitos ou ter emprego” (ARAÚJO; MURAKAWA, 2018) –, o atual ocupante¹ da cadeira presidencial afirmou que “agora não basta mais ter direitos e não ter empregos, esse é o grande problema”. Questionado se o fim do Ministério do Trabalho não seria um contrassenso para um governo que diz que quer a geração de empregos como prioridade, disse que a pasta, no formato atual, trazia “recordações que não fazem bem a sociedade” e que “ali funcionava como sindicato do trabalho e não como um ministério” (ARAÚJO; MURAKAWA, 2018). A partir das declarações explicitadas, podemos refletir muito sobre as práticas atuais em relação ao tema do trabalho no Brasil,

Estamos vivendo um momento político de grande retrocesso na fruição de direitos. Muitas pessoas não imaginariam que após mais de trinta anos da Constituição Federal Brasileira – reconhecida pela garantia dos direitos humanos no Brasil, dando destaque à enunciação dos direitos fundamentais –, caminharíamos para reformas de

1 Em 21 de outubro de 2019, a filósofa Angela Davis, em visita a São Paulo, explicou que não pronunciaria os nomes dos presidentes do Brasil e dos Estados Unidos, porque “nomear é reconhecer e atribuir poder”. Ela preferiu chamá-los de “ocupantes”, como fazem alguns deputados americanos em referência à cadeira presidencial (DAVIS, 2019). Tenho procurado adotar a mesma prática, como exercício de lembrar que quem ocupa tal cargo possui mandato a ser findado, ainda que a onda de retrocessos no Brasil (e em alguns países da América Latina) perdue mais tempo do que a expectativa daqueles que são atingidos por essas políticas.

impactos tão significativos na retirada de garantias e proteções. Reforma trabalhista, Reforma Previdenciária, Reforma Tributária – em menos de dois anos, a população está passando por um pacote de reformas de reflexo direto, sobretudo na vida de quem trabalha. No entanto, parte da população será consideravelmente mais afetada do que outra e é este o exercício que eu procuro realizar com a construção do presente artigo, principalmente em relação às mulheres negras.

É justo lembrar que não só na conjuntura atual, mas também em outros momentos políticos históricos, algumas categorias como raça, classe e sexualidade sofreram subjugação na pauta de criação de políticas públicas, inclusive por determinados grupos de esquerda, ditos progressistas, que, como apontam Pires e Lyrio (2017, p.2): “até fazem referência às implicações do racismo, sexismo e heteronormatividade, mas que continuam a depositar na luta de classes ‘o’ lugar da tomada de consciência e fim da opressão”.

Desse modo, uma análise sociológica mais comprometida necessita perceber que a distribuição dos ônus dessas reformas tem ocorrido de maneira desproporcional e desigual entre os diferentes grupos que compõem a população brasileira. Isto se dá em razão de processos não só econômicos ou políticos, mas também por particularidades históricas e sociais que direcionam esses impactos majoritariamente para determinados grupos étnicos, raciais e de classe. E, assim, observamos nuances contemporâneas dos encadeamentos conceituais de divisão racial do trabalho (QUIJANO, 2005) e divisão sexual do trabalho (KERGOAT; HIRATA, 2007).

A partir dessa divisão racial do trabalho, com origem na invasão travestida de descoberta das Américas, foram influenciadas e institucionalizadas uma série de outras relações que estabeleceriam, por exemplo, o grau de acesso a certos níveis de escolaridade, cargos públicos, salários, condições de moradia e de trabalho.

O tráfico negreiro entre o continente africano e o Brasil articulou a distribuição do trabalho escravizado com base na noção de raça² que foi moldada de modo a

2 Nessa perspectiva, a identidade atribuída ao negro é uma construção social, uma ficção que, embora não corresponda à realidade, produz efeitos reais sobre certos indivíduos. Ainda que tenha um caráter fictício, quando presente no imaginário coletivo, historicamente a raça determina as relações entre negros e brancos na sociedade brasileira (GOMES, 2002). Assim, as diferenças corporais, fenotípicas, são utilizadas para justificar a hierarquização social.

justificar um sistema de relações de poder pela suposta inferioridade natural de certas pessoas. Assim, pelo argumento de desenvolvimento e civilização, o conceito de raça foi utilizado para configurar relações de dominação determinantes para que certos indivíduos tivessem seu lugar social, de trabalho, nível hierárquico determinados pela raça a que pertenciam. Quijano (2005, p.230) destaca que a ideia de raça foi utilizada para legitimar as relações de dominação necessárias ao projeto de colonização desejado e que a expressão disso seria o acesso a determinados cargos por um certo exclusivismo racial, já que para algumas raças foram impostas formas de trabalho não assalariadas e, posteriormente, uma inferior remuneração salarial em comparação à trabalhadores brancos.

Assim, partindo da premissa que a visão histórica social sobre o negro foi construída pelo sistema escravista nos primórdios da colonização, o negro é uma categoria social que “se confunde com os conceitos de escravo e de raça” (MBEMBE, 2014, p.15). Por isso, a imagem do negro foi socialmente disposta como existência subalterna, servil e de humanidade castrada desde a era mercantilista até o período neoliberal. Achille Mbembe (2014) nos lembra de que o termo negro nunca esteve dissociado da categoria escravo.

Diante dos estigmas sociais ligados à população negra, o racismo e o sexismo podem afetar de forma diferente a vida de mulheres negras, de acordo com as suas trajetórias. É nesse sentido que Werneck e Dacach (2004) apontam que as condições materiais, culturais e simbólicas ou fatores a que está submetido o indivíduo, como gênero, raça, orientação sexual, idade, condição e local de moradia, influenciam de diferentes formas na sua situação econômica ou nas vantagens e desvantagens que ele irá vivenciar.

Nesse sentido, Lélia Gonzalez destaca o pensamento de Fanon (1956) para lembrar que em um país que vive e tira sua subsistência da exploração de povos diferentes, esses povos são inferiorizados e o racismo é visto como normal. Consequentemente, para Gonzalez, há uma conformação com o lugar social do negro e com características que são vistas como indissociáveis: irresponsabilidade e incapacidade intelectual (GONZALEZ, 1984, p. 224).

Nesse sentido, as desigualdades de classe e de raça entre mulheres são, historicamente, um determinante da sua inserção no mercado de trabalho, principalmente na relação trabalho doméstico/trabalho assalariado. O trabalho doméstico sempre foi visto como de responsabilidade das mulheres. Há, no entanto, uma desigualdade social histórica na forma de enfrentar a relação com o trabalho doméstico quando se é mulher negra. A questão racial é também um determinante do valor da força de trabalho e das oportunidades de emprego. No Brasil, a estética branca ou de herança europeia é mais valorizada no mercado, tanto por valores eugênicos ainda presentes na nossa sociedade como pelo mito da democracia racial. Nos desafios colocados por Suely Carneiro “para enegrecer o movimento feminista brasileiro” (CARNEIRO, 2005, p.23), está incluído aquele de introduzir, na crítica “aos mecanismos de seleção no mercado de trabalho, o critério de boa presença como um mecanismo que mantém as desigualdades e os privilégios entre as mulheres brancas e negras” (CARNEIRO, 2005, p. 23).

Partindo do pressuposto que estereótipos são a imagem preconcebida de determinada pessoa, coisa ou situação, eles são usados principalmente para definir e limitar a forma com que pessoas ou grupos sociais são percebidos em sociedade. Sobre estereótipos associados às mulheres negras, Lélia Gonzalez lembra que o único momento em que a mulher negra transforma-se em rainha na sociedade brasileira é exclusivamente durante o carnaval, quando é lembrada como a “mulata deusa do meu samba” (GONZALEZ, 1984, p.238). Agressiva, doméstica, prostituta, passista, amante, os outros estereótipos são do cotidiano pós-carnaval: “o de mulher doméstica, agredida pela ideia de ser rainha apenas por quatro dias do ano. É o retorno da servidão, quando não o lugar da prostituição”.

Nesse sentido vale apontar para um tipo de experiência muito comum. Refiro-me aos vendedores que batem à porta da minha casa e, quando abro, perguntam gentilmente: “A madame está?” Sempre lhes respondo que a madame saiu e, mais uma vez, constato como somos vistas pelo “cordial” brasileiro. Outro tipo de pergunta que se costuma fazer, mas aí em lugares públicos: “Você trabalha na televisão?” ou “Você é artista?” E a gente sabe que significa esse “trabalho” e essa “arte” (GONZALEZ, 1984, p. 228).

Continuando a discussão sobre estereótipos diante do passado escravocrata e ainda presentes na sociedade brasileira, Gilberto Freyre, em *Casa grande e senzala* (1933), estabelece outros lugares sociais frequentemente associados à mulher negra: o de mãe preta, amável, dócil, subserviente e cuidadosa. A “figura boa da ama negra”, da babá que “cerca o berço da criança brasileira de uma atmosfera de bondade e ternura”. A figura da doméstica é apontada por Lélia como a mucama permitida, “da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas” (GONZALEZ, 1984, p.229).

Um dos exemplos trazidos por Gonzalez (1984) como demonstração do modo como esses estereótipos estariam associados à figura da mulher negra – não importa sua situação econômica – seriam os casos de discriminação contra mulheres negras da classe média, episódios cada vez mais recorrentes. A justificativa se daria, segundo a autora, pelo seguinte motivo: “Não adianta serem “educadas” ou estarem “bem vestidas” (afinal, “boa aparência”, como vemos nos anúncios de emprego é uma categoria “branca”, unicamente atribuível a “brancas” ou “clarinhas”) (GONZALEZ, 1984, p. 230).

Assim, do ponto de vista histórico e conceitual da divisão sexual do trabalho, segundo Kergoat (2002, p. 234), é possível observar que a “estruturação atual da divisão sexual do trabalho surgiu simultaneamente ao capitalismo” (pg. 234) e que a relação do trabalho assalariado não teria podido se estabelecer na ausência do trabalho doméstico. A conformação dessa divisão sexual do trabalho evidencia uma ordem social estabelecida a partir dos interesses do capital, reestruturando a dominação patriarcal.

Quanto ao mercado de trabalho, ainda uma grande parte das mulheres negras encontra-se alocada no trabalho doméstico. A história das empregadas domésticas revela a complexidade das desigualdades raciais e de gênero no país: violência sexual e psicológica, privação da liberdade, ambiente de trabalho inóspito e insalubre, baixos salários e pagamentos atrasados representam algumas das circunstâncias adversas vivenciadas cotidianamente por esse grupo de trabalhadoras. Revela também o quanto o racismo e o mito da democracia racial são fatores que contribuem para a dificuldade de se implementar políticas públicas voltadas ao público majoritariamente negro,

como mostrou a resistência à PEC das domésticas, que equiparou os direitos das trabalhadoras domésticas aos das demais categorias, sancionada somente em 2015.

A maior inserção das mulheres negras no trabalho doméstico revela um traço desvantajoso na situação em que estas se encontram na pirâmide social brasileira. O emprego doméstico é uma das profissões mais antigas pelo passado escravocrata no Brasil, que faz com que os níveis de remuneração nessa atividade sejam inferiores aos observados para o conjunto dos trabalhadores. Os indicadores econômicos nos permitem captar as sutilezas socioculturais e históricas que o envolvem, pois o serviço doméstico confunde-se com o “ser mulher” e para muitos com o “ser mulher negra”.

A justiça social, a igualdade de oportunidades, a cidadania plena, enfim, as condições que ofereçam a todos uma igual distribuição das possibilidades garantidas na CRFB/88 de obter seu sustento e a plena realização de suas capacidades passam, necessariamente, pela construção da igualdade de direitos entre raças no Brasil. Dentre as características mais marcantes da inserção da população negra no mercado de trabalho está seu maior engajamento relativo na força de trabalho, em comparação com a população não negra.

Retirar direitos sociais e trabalhistas que têm o poder de gerar impactos substanciais na vida da população negra é uma estratégia de desumanização. Entender a desumanização naturalizada dos corpos não brancos nos ajuda a perceber as estratégias do racismo, assim como o lugar reservado aos corpos não negros nos indicadores sociais de renda, saúde, educação, alimentação, moradia e violência. É isso que mantém divididos indivíduos entre as zonas do ser e do não ser. A perpetuação de um sistema de normas e pactos que privilegiam algumas categorias e renegam outras, mantendo a inacessibilidade de direitos a alguns corpos (PIRES; LYRIO, 2017).

Fazendo um recorte teórico entre os direitos e proteções fundamentais ao trabalho, é possível encontrar atravessamentos entre os conceitos de biopolítica de Foucault e de necropolítica de Mbembe, para que possamos entender como tem operado o Estado brasileiro em relação às decisões tomadas pelo governo atual, na escolha de quem serão os mais afetados pelos impactos dos pacotes de reformas aos trabalhadores.

A biopolítica é um termo utilizado por Foucault para designar a forma pela qual o poder, a partir do século XIX, tende a se focar em práticas disciplinares utilizadas

para o controle não mais de um indivíduo, mas de um conjunto de indivíduos, de uma população (FOUCAULT, 1978). Assim, a biopolítica é, portanto, o exercício de biopoderes locais, sendo a população tanto alvo como ferramenta em determinada relação ou relações de poder.

Dessa forma, para Foucault, o biopoder é uma tecnologia que permite o exercício de várias técnicas, sendo o poder uma ação e, sobretudo uma ação sobre o outro, não existindo separação do corpo individual em relação ao corpo social. Desse modo, os biopoderes podem se preocupar com a gestão do trabalho, da saúde, nos hábitos comuns, já que essas são preocupações políticas e então, mecanismos de controle de populações (FOUCAULT, 1978, p. 293). E aqui não se torna apartado a possibilidade de se pensar na gestão do Estado sobre o desmonte das garantias legais de proteção ao trabalho.

Já para Achille Mbembe – que formulou o conceito de necropolítica – a necropolítica não nasce em oposição à biopolítica, mas sim do acoplamento deste conceito (MBEMBE, 2014). O poder de determinar quem deve viver e quem deve morrer – e também como se vive, como aponta Foucault – advém da possibilidade de designar quem são os sujeitos dotados de humanidade, quem de fato goza de princípios como o da Dignidade da Pessoa Humana, quem é visto como sujeito de direito em sua materialidade, não apenas como um conceito universal. Desse modo, desumanizar alguém é via de constituição de arbitrariedade e antidemocracia.

Porém, para o sociólogo camaronês, a racionalidade da técnica da necropolítica surge da utilização de técnicas e aparatos que promovam o desaparecimento simbólico, como meio de controle de determinados corpos ou grupos sociais. O processo de exploração em que se estabelecem as relações capitalistas opera da exclusão ao extermínio de grupos que não têm lugar de interesse no sistema (MBEMBE, 2014).

No ensaio *Necropolítica* (2018), Mbembe pressupõe que a expressão máxima da soberania reside exatamente no “poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, [...] ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade, definir a vida como implantação e manifestação de poder” (MBEMBE, 2018, p.5).

Desse modo, o poder soberano estatal de estabelecer, por exemplo, que o salário mínimo não receberá mais acréscimo dita o modo precário em que milhões de

brasileiros irão viver nos próximos anos. No campo rural, por exemplo, ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tenha surgido na década de 1940, os direitos trabalhistas rurais só foram regulados pela Lei nº 5.889/73, regulamentada pelo Decreto nº 73.626/74, – mais de trinta anos após a CLT – e no artigo 7º da Constituição Federal/88.

Uma das regularidades do movimento de mulheres negras é pautar a continuidade da situação vivida entre as antepassadas escravizadas e as trabalhadoras livres, como consequência da escravidão, mas também como manutenção do racismo, como o explica Lélia Gonzalez (1982, p.9), em artigo publicado no jornal feminista *Mulherio*:

Nossa situação atual não é muito diferente daquela vivida por nossas antepassadas: afinal, a trabalhadora rural de hoje não difere muito da “escrava do eito” de ontem; a empregada doméstica não é muito diferente da “mucama” de ontem; o mesmo poderia dizer-se da vendedora ambulante, da “joaninha”, da servente ou da trocadora de ônibus de hoje, e “escrava de ganho” de ontem” (GONZALEZ, 1982, p.9).

Se a história é singular em suas distintas épocas, há algo de similar: a continuidade histórica de práticas de exploração. Muitas das proteções das quais dependem trabalhadoras rurais e urbanas negras, por exemplo, foram colocadas em risco pela reforma trabalhista aprovada em 2017, em razão, por exemplo, da: 1) ampliação das possibilidades de terceirização, incluindo as atividades fim, o que traz o risco de maior precariedade no vínculos empregatícios; 2) aprovação do regime de trabalho intermitente, pela qual a trabalhadora fica disponível para a empresa, mas só recebe quando efetivamente é convocada; 3) fim do pagamento pela hora *in itinere*, isto é, o pagamento pelo tempo de deslocamento entre a casa e o trabalho, o que, no caso de trabalhadores rurais, pode ser significativo (talvez, um dos principais retrocessos para as trabalhadoras rurais e urbanas); e do 4) fim da dedução em folha da contribuição sindical, sem nenhum período de transição, o que deixou os sindicatos de trabalhadores rurais sem capacidade e sem recursos para preparar as negociações coletivas e articular suas bases, com prejuízo da capacidade dos trabalhadores de se organizarem e articularem suas demandas.

Quando a reforma trabalhista foi anunciada, o governo naquele momento havia propalado que as mudanças gerariam empregos e crescimento econômico. Um ano após a reforma, no final de 2018, o cenário estava bem diferente do que o previsto. Cerca de 600 mil pessoas haviam entrado para a informalidade, praticamente o dobro dos empregos formais gerados no período (PENHA, 2018). Os dados da PNAD Contínua revelaram números alarmantes do segundo trimestre de 2014 ao primeiro trimestre de 2017. Vide tabela abaixo:

TABELA 1
Taxa de desemprego e proporção de desempregados que buscavam trabalho há doze meses ou mais
(Em %)

Grupos socioeconômicos	Taxa de desemprego			Busca por trabalho há doze meses ou mais		
	2014.2	2017.1	Variação (p.p.)	2014.2	2017.1	Variação (p.p.)
Total	6,8	13,1	6,4	34,5	39,5	4,9
Sexo e cor						
Homens brancos	4,7	9,3	4,6	29,1	36,1	7,0
Homens negros	6,5	13,4	7,0	27,1	32,6	5,5
Mulheres brancas	6,4	11,7	5,3	39,5	42,4	2,9
Mulheres negras	10,0	18,0	8,0	41,3	46,2	4,9
Escolaridade						
Ensino médio incompleto ¹	6,6	13,6	7,0	30,4	36,5	6,2
Ensino médio completo ²	6,9	12,8	5,9	38,0	41,7	3,7
Faixa etária						
18-29 anos	12,4	23,0	10,6	34,0	40,4	6,3
30-64 anos	4,4	9,2	4,8	35,1	38,5	3,4

Fonte: Pnad Contínua/IBGE.

Elaboração dos autores.

Notas: ¹ Sem instrução, fundamental incompleto, fundamental completo e médio incompleto.

² Médio completo, superior incompleto e superior completo.

A tabela revela que a variação na taxa de desemprego foi elevada para todos os grupos e que há diferenciação nessa variação entre eles. As mulheres negras experimentaram o maior aumento absoluto na taxa de desemprego [8 p.p., representando uma taxa 80% maior que antes do início da recessão], ao passo que o menor aumento foi para os homens brancos. No que tange à escolaridade, houve um aumento de 7 p.p. [106%] na taxa de desemprego dos trabalhadores com ensino médio incompleto e de 5,9 p.p. [85%] dos com o médio completo. Em relação à faixa etária, os jovens, que já apresentavam uma taxa elevada, tiveram um aumento de 10,6 p.p. [86%], ao passo que os adultos experimentaram um aumento bem menor, de 4,8 p.p. (109%). Analisando os resultados, nota-se que a taxa de desemprego das mulheres negras jovens é significativamente mais sensível às oscilações do mercado de trabalho que a dos homens.

A falta de resultados fez com que o Brasil entrasse na lista da OIT de países que podem estar violando direitos trabalhistas e que devem apresentar explicações à organização internacional (REFORMA, 2017). O início do atual governo trouxe novos retrocessos que estão afetando a todos os trabalhadores, sendo a dissolução do Ministério do Trabalho e Emprego um dos principais, já que reduziu em importância o principal espaço de participação e diálogo para que estes trabalhadores pudessem ter suas demandas escutadas e atendidas. Em função de cortes orçamentários, foi reduzida a fiscalização das condições de trabalho e de trabalho análogo à escravidão. O país já vivia um déficit nas fiscalizações, pois, de acordo como Ipea seria necessário praticamente quadruplicar o número de auditores fiscais do trabalho, saindo de dois mil e trezentos para oito mil a fim de garantir um patamar ideal (AMADO, 2019). Estes retrocessos incluíram o Brasil, pela primeira vez, entre os 10 piores países em relação aos direitos dos trabalhadores, no ranking que é elaborado pela International Trade Union Confederation, identificando os países em que os trabalhadores têm acesso limitado aos seus direitos, são expostos a práticas injustas de trabalho, enfrentam leis repressivas, sofrem resposta violenta por greves, protestos e lidam com a intimidação e ameaças a suas lideranças sindicais.

Um outro aspecto importante a se levantar é o da Previdência Social, que tem fundamental importância em um país como o Brasil, marcado por profundas desigualdades socioeconômicas e por um mercado de trabalho caracterizado por expressivo contingente de mão de obra ocupada em atividades não protegidas ou insuficientemente protegidas. As estatísticas disponíveis revelam que, apesar dos avanços verificados nas últimas décadas, parcela significativa dos trabalhadores ainda se encontra sem cobertura previdenciária, o que deve ser agravado tanto pelos impactos da Reforma Trabalhista implementada no final de 2017 como também da Reforma da Previdência, com impacto direto às mulheres negras.

A elevada proporção de mulheres negras trabalhadoras por conta-própria, de assalariadas sem carteira e de empregadas domésticas que não contribuem para a Previdência revela que o atual modelo, apesar das importantes transformações pelas quais passou desde 1988, ainda é insuficiente para promover a universalização da cobertura previdenciária de segmentos vulneráveis do mercado de trabalho. Nesse

sentido, ao depender da capacidade contributiva individual das trabalhadoras desses segmentos, que, inclusive, são as que possuem as menores remunerações médias entre as pessoas ocupadas, a Previdência Social reproduz as desigualdades do mercado de trabalho brasileiro.

Por isso, quando observamos as categorias de raça e gênero entendemos melhor como funcionam o patriarcado, a heteronormatividade e a luta de classes evidenciada na precarização das leis de proteção ao trabalho, na previdência social e na tributação aos trabalhadores e trabalhadoras. Reconhecendo a formação da sociedade brasileira no modo de produção escravista, o elemento racial é um fator determinante nos processos de tomada de decisão. Assim, a questão se torna uma problemática sociopolítica importante, especialmente quando se evidencia o papel do Estado nessa atuação: seja por ação ou por omissão.

REFERÊNCIAS

AMADO, Guilherme. Bolsonaro e a redução do combate ao trabalho escravo. Revista Época. 04 jul. 2019, Disponível em: <<https://epoca.globo.com/bolsonaro-a-reducao-do-combate-ao-trabalhoescravo-23782882>>. Acesso em: 15 dez. 2019,

ARAÚJO, Carla; MURAKAWA, Fábio. Bolsonaro: trabalhador terá de escolher entre mais direitos ou emprego. Valor Econômico, São Paulo, 04 dez. 2018. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/12/04/bolsonaro-trabalhador-tera-de-escolher-entre-mais-direitos-ou-emprego.ghtml>>. Acesso em: 14 dez 2019.

CARNEIRO, Suely. Enegrecer al feminismo. In: CURIÉL, Ochy; FALQUET, Jules; MASSON, Sabine. (Coords.). Feminismos disidentes en América Latina y el Caribe, *Nouvelles Questions Féministes*, Volumen 24, n. 2, Ediciones fem-e-libros, 2005, p. 21-23.

DAVIS, Angela. Palestra proferida no Auditório do Ibirapuera (São Paulo), gravação de Mídia Ninja, 48'49", out. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xK9yHUaVRe4>>. Acesso em: 10 dez 2019.

FANON, Frantz. Racismo e Cultura. Comunicação Oral. Texto da intervenção de Frantz Fanon no I Congresso de Escritores e Artistas Negros, em Paris, setembro de 1956. Publicado in: Presença

Africana, Em defesa da Revolução Africana, Junho-Novembro, 1956.

FOUCAULT, Michael. A governamentalidade. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 277-293.

GOMES, Nilma Lino. *Corpo e cabelo como ícones de construção da beleza e da identidade negra nos salões étnicos de Belo Horizonte*. Tese. São Paulo: USP, 2002.

GONZALEZ, Lélia. E a trabalhadora negra, cumé que fica. *Jornal Mulherio*, v. 2, n. 7, 1982.
_____. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, ANPOCS, 1984.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v.37. n. 132, p. 595-609,dez 2007.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Ed. Antígona, 2014.
_____. *Necropolítica*. Disponível em: <<https://aphuuruquay.files.wordpress.com/2014/08/achille-mbembe-necropol3adticaseguido-de-sobre-el-gobierno-privado-indirecto.pdf>>. Acesso em: 24 de nov.2019.

PENHA, Daniela. Em um ano, reforma trabalhista aumenta informalidade e enfraquece sindicatos. *Repórter Brasil*. 12 nov. 2018. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2018/11/em-um-a-noreforma-trabalhista-aumenta-informalidadeenfraquece-sindicatos/>>. Acesso em: 13 dez 2019.

PIRES, Thula; LYRIO, Caroline. O que significa renunciar a uma categoria. *EmporioDescolonial*, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. ColecciónSurSur, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO, Setembro, 2005, p. 227-278.

REFORMA trabalhista: Temer diz que nova lei ‘amplia horizontes’ para o emprego e critica ‘falsas informações’ sobre o tema. G1 – Globo, 17 nov 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-afirme-nova-lei-amplia-horizontes-para-quem-procura-emprego.ghtml>>. Acesso em: 10 dez 2019.

WERNECK, Jurema; DACACH, Solange. Saúde da mulher negra: para gestores e profissionais de saúde. *Cadernos Criola*, Rio de Janeiro, v.2, 2004.

ENFRENTAMENTO

Juíza de Vara Criminal diz que réu não parece bandido por ser branco



Por trás da insustentável neutralidade racial do direito e dos processos de criminalização, é preciso expor o racismo que passeia vidraças adentro do sistema de justiça.

A CONSTRUÇÃO SOCIORRACIAL ANTINEGRA DO “BANDIDO” NA FRONTEIRA DE DESTINOS PUNITIVOS

► VINICIUS ROMÃO

vinicius.romao23@gmail.com

Em março de 2019, uma decisão judicial proferida por uma juíza atuante na 5ª Vara Criminal de Campinas, no estado de São Paulo, repercutiu no meio jurídico e fora dele, tendo sido adjetivada de “polêmica” na cobertura midiática e em portais vinculados a temas jurídicos. Eis uma grande expressão corriqueiramente utilizada para driblar a nomeação ou o registro de um ato ou discurso que explicita a reprodução de alguma desigualdade estrutural, como no caso do racismo.

No caso apresentado pela notícia acima, o desconforto com o conteúdo racista da sentença é ressaltado por uma sensação de surpresa. O Tribunal de Justiça de São Paulo, imbricado em relevantes casos que expõem de forma dura o racismo estrutural no sistema punitivo brasileiro,¹ declarou que, por lei, que não poderia opinar sobre a fundamentação da juíza. Ela, inclusive, foi aconselhada a não se manifestar publicamente, diante do risco de consequências processuais no caso por ela julgado.

A estratégia do judiciário, que se viu a seguir, foi a de garantir um pesado silêncio a fim de amenizar a divulgação ou contribuir para um rápido esquecimento da vinculação explícita entre o rótulo de bandido e o lugar social do negro, que fora utilizada para validar o reconhecimento pessoal de um acusado branco – notadamente referido como algo incomum pela magistrada – feito por uma testemunha arrolada pela acusação.

Na sentença em questão, a juíza condenou um homem branco, que havia sido denunciado pela prática do crime de latrocínio consumada em concurso material

¹ Destacam-se três fatos recentes. Primeiro, os discursos no julgamento da 4ª Câmara Criminal que, em 2016, anulou o júri que condenou 73 policiais envolvidos no Massacre do Carandiru, em 1992, que buscaram construir uma narrativa legitimadora da atuação policial. Em seguida, os processos administrativos que tramitaram contra as juízas Kenarik Boujikian e Silvia Estela Gigena, e aplicaram sanção de censura à primeira e remoção do cargo à segunda, respectivamente por, a primeira, determinar a soltura de presos por tempo superior à pena cominada para os delitos e, a segunda, oferecer lanches a presos que estavam há várias horas sem se alimentar, enquanto aguardavam sob custódia a realização de audiências no judiciário.

com um crime de latrocínio tentado. No documento judicial, a fim de demonstrar a comprovação da autoria do crime, a juíza apresentou relatos de pessoas ouvidas em juízo sobre as características físicas do sujeito. A vítima sobrevivente teria dito “que o assaltante era alto, magro, usava boné, possuía cabelos louros”. Uma testemunha do fato “descreveu o réu como uma pessoa de 20 e poucos anos, magra, claro, cabelos claros, olhos claros, orelhas de abano”. Mesmo com a intenção de condenar um sujeito não negro, a negritude foi utilizada pela magistrada como fiadora de uma condenação “fora da curva”, que atingiu alguém que não estaria “sujeito a ser facilmente confundido” com o “estereótipo padrão de bandido”, já que possuía, segundo ela ressaltou, “pele, olhos e cabelos claros”.

Este caso permite uma análise necessária sobre relações raciais e atuação da magistratura criminal, ultrapassando as armadilhas de um argumento que venha a reduzir ou tornar superficial os impactos da hierarquização sociorracial no momento em que se operacionaliza o rótulo criminal, definindo critérios que levam à constatação da autoria de um crime. E mais: a decisão judicial estimula uma reflexão sobre uma categoria, forjada para um controle antinegro, que adquire um lugar central no léxico e nas práticas punitivas contemporâneas que agudizam um projeto genocida da população negra.

Nos últimos anos, o incremento no alcance de corpos brancos pelo poder punitivo – no contexto de perda temporária de cobertura ou imunidade para viabilizar disputas da branquitude pelo poder político – vem explicitando a importância de compreender de forma relacional as duas facetas da racialização. Enquanto produtoras da diferença, seguem conformando a engrenagem punitiva, contribuindo decisivamente para o acionamento de dispositivos de sofrimento, entre prisão, penas corporais e extermínios.

O presente texto parte da sentença de Campinas para amplificar a reflexão sobre a centralidade da raça na compreensão das violências do sistema penal, com a especial problematização dos lugares sociais que marcam a atuação de juízas e juízes criminais. O atual cenário jurídico tem possibilitado discussões que ultrapassam as decisões escritas, haja vista a potência analítica decorrente de novos espaços de oralidade, tal qual representado pelas audiências de custódia, que redimensionam, através da antinegitude, o drama negro da interdição do ser.

O agravamento das condições de vida não branca no curso de um genocídio multifacetado se desdobra do fácil encarceramento – com a decretação da prisão preventiva quase automatizada, embasada em argumentos que ignoram os requisitos legais ou que os preenchem de conteúdo inconstitucional historicamente operacionalizado para estratégias racistas de contenção – à fácil condenação – com a persistência de prognósticos fatalistas que seguem a relacionar características físicas e elementos da sociabilidade negra com o “crime” e o rótulo de “bandido”. Passa, ainda, pela legitimação das práticas de tortura e maus tratos denunciados por estes corpos.

O diálogo entre os limites dos encontros presenciais entre dados sujeitos – situados nos lados constituídos pela fronteira definidora do padrão de humanidade – e as dinâmicas em torno da construção do rótulo criminal – que legitima variados graus de violação de corpos negros – levanta a discussão urgente dos impactos da antinegritude, uma chave de leitura fundamental para interpretar essa posição subjugada que independe de uma esfera de legalidade ou cidadania (VARGAS, 2017). A partir dela, podemos posicionar a negação de possibilidades concretas de que um corpo negro criminalizado seja visto fora do “estereótipo padrão de bandido”, no abismo que interdita a sua posição de sujeito no sistema de justiça criminal.

A blindagem jurídica da raça no estilo punitivo brasileiro

Vive-se hoje uma conjuntura que impede o debate racial em diversas camadas, de modo que o campo criminal – mesmo sendo um lócus onde a blindagem institucional não consegue camuflar o racismo (FLAUZINA, 2008; MUNANGA, 2003) – é afetado pelo fetiche que cristaliza debates sociais na abstração do crime e do criminoso (BATISTA, 2011). A impossibilidade de camuflar como a raça opera a produção e a aplicação do direito convive com uma densa armadura institucional de neutralidade racial, presente em todas as agências de criminalização, mas com especial destaque no judiciário. A negação da hierarquização racial, além de ser um dos grandes instrumentos de defesa dessa instituição, conforma uma névoa que embaça a compreensão mais profunda da realidade punitiva brasileira.

É fundamental considerar os processos judiciais como narrativas construídas pelo Estado, atravessadas por representações e categorias sociais, além de tecnologias de poder sobre os discursos, destacam Fabiana Oliveira e Virgínia Silva (2005). Como sugerem as autoras, o desafio de estudar como testemunhas, policiais, vítimas, suspeitos e atores processuais falam nestes documentos demanda um olhar sobre os silêncios e os ditos que ascendem, através de representações sociais, das narrativas policial e judiciária. Com isso, exige-se uma maior atenção em relação aos vestígios e o exercício do poder que podem “evidenciar o modo como as pessoas percebem elas mesmas e os outros, definindo-se e posicionando-se no espaço social” (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.247).

Dora Lúcia Bertúlio (1989) ressalta como o racismo conforma as normas jurídicas, nas quais se perpetuam as diferenças raciais e a sobreposição de valores que informam o conteúdo da discriminação, mesmo com o advento de uma nova forma de reprodução dessa desigualdade a partir da Primeira República. A ascensão e permanência do mito da democracia racial, segundo o qual os grupos convivem em relação cordial, igualitária e pacífica, constituem a capa de silenciamento que invisibiliza a raça como uma questão estruturante das relações sociais e, conseqüentemente, do aparato jurídico como um todo.

O campo jurídico, com a sua tradicional pretensão hermética, repulsa análises sobre suas implicações sociais e políticas. Por trás da insustentável neutralidade racial² do direito e dos processos de criminalização, ainda é preciso desenhar para expor o racismo que passeia vidraças adentro do sistema de justiça, visando a persistente tarefa de deslegitimação desse aparato estatal essencialmente desigual, em prol da transformação de uma realidade punitiva antinegra. Neste sentido, é fundamental desmitificar a “aparência da democracia dos gabinetes” que tenta vestir o judiciário, encobrendo a evidente operacionalização de um sistema de justiça que naturaliza o racismo e despreza a vida negra (FLAUZINA, 2017, p. 13-14).

2 Ana Flauzina (2017), em prefácio à tradução da obra de Michelle Alexander (2017), destaca como a neutralidade racial se aproxima, em alguma medida, da experiência brasileira, ressaltadas as diferenças entre as políticas antirracistas no Brasil, que buscam romper esse ideal de cordialidade, e as ações afirmativas que enfrentaram o racismo declarado nos EUA.

É constante o desafio de compreender os códigos do racismo por trás de discursos pretensamente neutros que conformam a dogmática jurídica e a prática judiciária, que se valem do que Achille Mbembe (2017) chama de “aprimoramento da discriminação”, quando rechaça um pretense “racismo sem raça”, no qual violências contemporâneas tentam se blindar do seu conteúdo discriminatório e hierarquizante. O direito, alicerçado em uma matriz colonial, foi elementar para definir o corte de humanidade dos sujeitos a partir da raça. Dando vazão a um diálogo diaspórico, fruto de experiências compartilhadas em sociedades ainda marcadas pela colonialidade, Silvio de Almeida (2018) nos ajuda a compreender que o direito, para além de um conjunto de normas, enquanto relação social, reproduz uma dimensão estrutural do racismo, formando sujeitos racializados e estabelecendo padrões que orientam ações de atores do sistema de justiça.

É o que se vê na operacionalização de categorias que dialogam no interior do sistema polícia-prisão, intermediado pelo judiciário, cunhado por Foucault (2014), a exemplo da “atitude suspeita” e do próprio rótulo criminal de “bandido”, que se constituíram historicamente através de práticas e discursos conscientes e inconscientes que seguem a produzir desvantagens estruturais à população negra.

Para além de um “ato falho” que rompe um pacto de silenciamento: pensando branquitude e punição

Buscando demonstrar a validade da prova de reconhecimento por uma testemunha do fato, no caso que introduz este artigo, a juíza revela, explicitamente, as características configuradoras de um “estereótipo padrão de bandido”, assumindo que a relação da raça negra com o crime é sólida a ponto de provocar uma usual confusão que pode levar à condenação de não brancos inocentes. A apresentação acrítica deste cenário, na sentença, traz a percepção de que a magistrada pode estar mais próxima dos fundamentos etiológicos que, a partir de experiências e construções teóricas na virada do século XX, forjaram prognósticos fatalistas destinados a constatar a inviabilidade de grupos não brancos na construção do “tipo criminoso”, enquanto categoria compromissada com a profilaxia social e a hierarquização sociorracial

(DUARTE, 2017). Com a patologização da maior da população, visava-se garantir a manutenção das relações de dominação nos países racialmente heterogêneos, como uma alternativa de imposição de ordem no pós-abolição formal da escravidão (ANITUA, 2015).

A construção do “criminoso” esteve, portanto, atrelada às hierarquias sociorraciais, tendo sido moldada conforme as demandas por ordem do pacto colonial que persiste após o fim da administração colonialista. Para Vera Malaguti Batista (2016), o positivismo criminológico não foi apenas uma maneira de pensar e segue profundamente enraizada na intelectualidade e nas práticas sociais e políticas brasileiras.³ Mantém-se introjetado o que Frantz Fanon (1968) denominou de “colonização das mentes”. A forma de exercício da violência e as táticas empregadas pelas forças de ordem representam estratégias de submissão política e de perpetuação do legado social escravocrata.

Fosse a leitura da magistrada no sentido de considerar a exposição de negros ao encarceramento, sob processos acentuados de criminalização, ela estaria atenta às chaves interpretativas que visualizam o racismo como âncora da seletividade penal, que o localizam como conformador de um excesso de violência antinegro e que historicizam a atuação autoritária das agências criminalizantes que, fundadas sob raízes escravistas, mantêm o estado de suspeição, a tortura institucionalizada e o encarceramento como parte de um arsenal que viola corpos negros cotidianamente (FLAUZINA, 2008; BATISTA, 2003). Em um caso distinto, em contato com um réu negro, ela exigiria uma maior baliza probatória para formar um juízo de convicção sobre a autoria de um crime, haja vista a necessidade de se afastar um elevado risco criminalizante originado pela histórica construção rótulo criminal a partir de corpos negros.⁴

3 Segundo a autora, o positivismo criminológico tem sido, sobretudo, “uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado”, funcionando como grande catalisador de violência ao fornecer ferramentas teóricas e práticas para extermínios (BATISTA, 2016, p. 303).

4 Apesar da imensa quantidade de condenações equivocadas, nos últimos anos, mesmo que de forma pouco sistemática, a mídia tradicional vem registrando com mais regularidade casos de investigação, prisão preventiva ou condenação de negros inocentes em decorrência do estado de suspeição que nega qualquer estado ou presunção de inocência para quem nunca deixou de ter uma liberdade precária. Duas

Na decisão em análise, vê-se a necessidade de justificar a convicção da autoria do crime – um latrocínio⁵ – por um homem branco, a partir da afirmação de um aspecto crucial de desumanização do “outro”, que habita a zona do não ser. Fanon (2008, p. 26) trabalhou como a racialização do mundo produziu a interdição do sujeito, de modo que o negro é aquilo que “não é”, “uma região estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada”. Esta cisão destaca a contraposição entre o portador de um mal – tal qual explorado pelos médicos proibicionistas no início do século XX – e o portador de atributos humanos. A análise do racismo estrutural implica dissolver a ideia de que a racialização produziu apenas o negro, definiu apenas o “outro”.

A branquidade revela um lugar social branco, através de como ele vê os negros, e o racismo mostra o ideal estético que marca, nas miudezas, o paradigma de humanidade que antecede qualquer noção de cidadania. Trata-se de um produto das relações raciais que se alça ao patamar de normalidade, de uma condição racial não nomeada como padrão de humanidade (FRANKENBERG, 2004).⁶ A vivência autoproclamada nesse estado de normalidade é produtora de um silenciamento fundamental para sustentar esse grande aparato de privilégios (CARNEIRO, 2005). Este lugar, dentre outras coisas, autoriza ou facilita o rompimento de diversas formas de barreiras nos mais distintos graus de mobilidade social e espacial.

O caso de Campinas refere-se a um “crime de rua” julgado por uma vara criminal habituada a um público não branco no lugar dos réus. Uma das principais chaves que se pode extrair da sentença em debate é que a subsistência do direito à dúvida, à materialização de algum nível de estado de inocência, depende diretamente do estado de suspeição que forjou um padrão de funcionamento do judiciário diante de

notícias retratam bem isto: “Ator preso por engano é solto no RJ depois de passar 16 dias na cadeia” (BRITO, 2014) e “Polícia admite erro e solta eletricitista suspeito de homicídio no Rio” (POLÍCIA, 2019).

5 Apesar de o Ministério Público ter denunciado o acusado pela prática de um latrocínio consumado em concurso material com um latrocínio tentado, a juíza, acatando tese da defesa, condenou-o pela prática de apenas um latrocínio consumado.

6 Para Liv Sovik (SOVIK, 2004, p.384), “o estudo da branquidade pode esclarecer as formas mais cordiais, menos explícitas do racismo brasileiro, as maneiras de suavizar os contornos de categorias raciais enquanto se mantém as portas fechadas para afrodescendentes”.

corpos negros, que se orienta de modo a reafirmar sua permanente liberdade precária (CHALHOUB, 2012). É a enunciação político-criminal do que João Vargas (2017, p. 92-93) destaca como a “díade negro-não negro”.

A posição de um branco no banco dos réus possibilita uma análise cruzada de experiências racializadas, uma potente chave de leitura para aprofundar os sentidos do recrudescimento punitivo atual. A conjuntura “anticorrupção” simboliza um momento político em que há uma maior exposição à prisão cautelar e outros abusos contra determinados bodes expiatórios da classe política e empresarial, concomitante à drástica aceleração da produção de mortes negras e de alargamento de formas jurídicas de legitimação do extermínio, a exemplo do desenho dogmático de uma licença para matar os criminosos de sempre.⁷

Nas disputas políticas em torno do poder punitivo no Brasil, nota-se uma conjuntural perda de cobertura como consequência de uma perseguição a criminosos que atinge inevitavelmente corpos situados na zona do ser. Mesmo sem ver a sua condição humana inviabilizada, tal como ocorre com os alvos tradicionais do sistema punitivo antinegro (VARGAS, 2017), alguns deles têm vindo para a esfera criminal com o carimbo de criminosos, no “jogo de conflitos” que envolve as lutas políticas em torno do exercício de poder no curso da produção de sentidos e efeitos de um *status* criminal (FOUCAULT, 2015, p. 13).⁸

A análise da participação direta do judiciário na instituição do encarceramento deve ser complexificada a fim de situar as dinâmicas que atravessam demandas punitivas na pauta de recrudescimento, que atinge, distintamente, corpos e sujeitos

7 Este cenário se apresentou de forma condensada no chamado Pacote Anticrime enviado pelo Ministério da Justiça às casas da Câmara e do Senado logo no início do governo Bolsonaro, em 2019.

8 Do “juiz combatente” ao “bandido” – figura estigmatizante historicamente construída para corpos negros –, a perda de cobertura de pessoas menos expostas ao poder punitivo produziu elos entre a operação Lava Jato, tratada como se uma instituição fosse, e políticas de segurança pública para os alvos “preferenciais” do sistema penal. Não é trivial o “juiz forte” ter se tornado Ministro da Justiça e Segurança Pública no governo eleito em 2018. Como salienta Felipe Freitas (2019, p. 37), “a Lava Jato consolidou, em termos políticos, o encontro entre a real sensação de insegurança vivida cotidianamente pela população, a histórica afinidade brasileira em relação a projetos políticos punitivistas e antidemocráticos e os interesses de parte da elite nacional”.

entre a zona do ser e a zona do não ser. Embora se apresentem como contextos apartados, cabe a uma abordagem criminológica que parta da raça como categoria de análise apropriar-se do objeto temático dos crimes de “colarinho branco”, cujos estudos devem ser feitos partindo da teorização sobre a “situação-abismo” que está posta, na qual o sofrimento negro não se registra enquanto dor humana (FLAUZINA, 2008; 2015, p. 63).

No campo criminológico, não se verifica um acúmulo de reflexão acerca das dinâmicas em torno das experiências – ainda que incipientes ou mesmo quando incompletas – de criminalização de sujeitos situados no padrão de humanidade. Há uma tendência a deixar de centralizar a análise do racismo e da branquidade nos respectivos processos de criminalização (FREITAS, 2016; PRANDO, 2018). Segundo Camila Prando (2018), nos estudos sobre crimes de colarinho branco a questão racial sequer alcança o patamar de um tema ou um adjetivo, sendo ignorados os efeitos da branquidade neste processo criminalizante.

Nesse texto, optamos por explorar a audiência oral, um cenário importante para desenvolver a reflexão sobre como o funcionamento do sistema de justiça opera entre distintas esferas de humanidade daqueles tidos como alvos. Na superfície, captura-se muito explicitamente o tratamento diferenciado a suspeitos. A audiência oral é o momento de interação entre magistratura, promotoria e pessoas suspeitas, recém-presas em flagrante ou formalmente acusadas, na qual se articulam hierarquias raciais com dinâmicas próprias do historicamente elitista aparato judiciário.

A partir de uma gramática de direitos humanos que não acessa o racismo como elemento constitutivo das estruturas de poder de matriz colonial (PIRES, 2017), defende-se no campo processual penal que a oralidade abriria uma chance para a pessoa acusada impactar na decisão judicial subsequente que decide o seu destino, seja liberdade ou prisão, absolvição ou condenação. Haveria maiores espaços de fala, maior excesso a ampla defesa, como o exercício da própria autodefesa. Mas quais as chances de se romper com a objetificação daqueles corpos situados no “estereótipo padrão de bandido”?

A prática judiciária operando a antinegitude: das interações em audiências criminais às decisões que rifam a liberdade

— “Ele é craqueiro. Já veio aqui. Não aguento mais ele... De novo, Jonas?”⁹

Ao avistar um homem negro de meia-idade, que entra mancando, descalço, com pés desgastados, é isso que anuncia a juíza em uma sala de audiência de custódia no início de 2018, em Salvador. Pensar a branquitude a partir de como ela vê o “outro” ganha uma dimensão distinta quando passamos a olhar as interações presenciais entre atores jurídicos e pessoas criminalizadas, especialmente quando presas. As audiências de custódia, a contragosto de agências de criminalização que hegemonomizam discursos e práticas autoritárias sobre a punição,¹⁰ não deixam de representar uma conquista importante por ao menos potencializar a redução de danos punitivos.

Contudo, algumas percepções sobre o tratamento no cotidiano das audiências de custódia a partir da compreensão da interface do racismo estrutural, enquanto uma forma de racionalidade que permeia as relações sociais e estrutura instituições que acabam por reproduzir esta ordem social (ALMEIDA, 2018), complemenciam os lugares sociais dentro e fora das salas onde juízes e pessoas presas se encontram.¹¹

Não são poucas as cenas no Núcleo de Prisão em Flagrante e Audiências de Custódia, hoje denominado Vara de Audiência de Custódia, que explicitam o “estilo” punitivo escravista que ultrapassou a própria escravidão e dá cara ao poder punitivo de hoje (BATISTA, 2011). Do lado de fora da sala de audiência, jovens negros algemados, descalços, sentados no chão ou encostados na parede, com roupas sujas ou rasgadas, ficam à espera da audiência ou de um atendimento por alguma das instituições ali instaladas. Um dos meios utilizados por policiais para manter

9 Os casos citados neste tópico foram observados como parte de pesquisa de mestrado (ROMÃO, 2019). Os prenomes citados neste tópico são apenas representativos, a fim de preservar a identidade das pessoas.

10 Diversas iniciativas pretendem implantar audiências por meio audiovisual. A mais recente delas se viu no Projeto Anticrime, que tramitou como PL 882/2019 na Câmara dos Deputados.

11 Entre janeiro e fevereiro e, em seguida, entre setembro e outubro de 2018, observei audiências de custódia referentes a 69 presos em flagrante, 19 deles detidos vivendo em situação de rua, investiguei a interação entre corpos em um espaço onde a operacionalização do rótulo criminal se constrói diante das resistências possíveis, através da oralidade, e a instrumentalização jurídica do controle de circulação urbana entre mecanismos de detenção, a prisão-depósito e o controle em meio aberto (ROMÃO, 2019).

a ordem entre os deslocamentos acelerados de presos algemados é conduzi-los em fila indiana, na “cordinha”.

Dentre as 17.793 pessoas conduzidas para o Núcleo de Prisão em Flagrante de Salvador entre setembro de 2015 e dezembro de 2018, os negros tiveram quase o dobro de chance de ser mantidos presos em Salvador, enquanto os brancos tiveram mais que o dobro de chance de ter sua prisão relaxada.¹² A audiência de custódia é um momento no qual se expõe e explicita a reprodução de preconceções que marcam a atuação de profissionais jurídicos e, evidentemente, do judiciário, materializando opressões sociais de raça, gênero e classe na construção do lugar social que ocupam, como já trabalhado por Galvão e Alves (2018).

As decisões são marcadas por subjetivismos, muitas vezes se afastando das situações problemáticas que levaram as pessoas ao NPF. Os momentos anteriores e posteriores às audiências, quando não há gravação de vídeo, permitem observar elementos peculiares. O contato presencial entre juizes, promotores e pessoas presas também pode reforçar uma postura de autoridade desregrada que se exerce negando ou concedendo uma graça, em vez de garantir o direito à liberdade ou decidir pela prisão apenas sob critérios objetivos e legais. Além de ameaças de decretação de prisão preventiva não relacionadas com os mínimos requisitos formais, há a admoestação verbal por promotores, especialmente contra suspeitos de praticar alguns tipos de crimes patrimoniais ou aqueles tidos sob suspeição de integrar algum grupo criminoso em razão de características físicas (a exemplo de sobrancelhas e tatuagens). Quando não há registro e nem oitivas padronizadas e gravadas, o sinal é verde para lições de moral e esporros de toda sorte, perguntas invasivas e desconectadas com o fato, muitas vezes com o intuito de traçar um perfil criminoso apto a justificar um aprofundamento da morte social.

Algumas experiências também revelam uma desumanização que, em vez de interditar a voz do “outro”, diverte-se com ela de forma grotesca. Os mesmos sujeitos associados ao “estereótipo padrão de bandido” constituem objetos de um tratamento

12 Conforme Relatório da Defensoria Pública do Estado da Bahia (2019), brancos representam 8,6%, enquanto pretos e pardos representam 4,3% das prisões relaxadas em Salvador neste período. Em relação a pretos e pardos, a prisão preventiva foi decretada na proporção de 40, 2%. Para os brancos, esse número cai para 27,4%.

jocosos. É a prática do racismo que tem um caráter recreativo por estereótipos que, segundo Adilson Moreira (2019, p. 29), “são os mesmos que motivam práticas discriminatórias contra minorias em outros contextos”. Em um cenário de suposta neutralidade, por conta da blindagem de décadas do chamado mito da democracia racial, não se ausenta a reprodução de valorações culturais e de um ideal de superioridade por grupos em uma escala mais elevada nas hierarquias sociorraciais (MOREIRA, 2019).

Aquiles, homem negro que dizia viver há trinta anos nas ruas, entrou com pés descalços, machucados e desgastados. Durante a audiência, disse trabalhar como guardador de carros, além de ser compositor e poeta, o que foi o mote para uma cena emblemática. Após a última audiência do dia, encerrada a gravação audiovisual, o promotor se aproveitou por quase dez minutos – mais tempo que a própria audiência – para desgastar um sujeito que se manteve indiferente ao escárnio que se seguiu. Entre risadas, o promotor pediu para que ele cantasse os seus raps e o mostrou fotos de Pixinguinha e Luiz Melodia no celular, perguntando se Aquiles os conhecia, pois considerava ambos parecidos fisicamente com ele. Chegou a perguntar se Melodia era seu pai, quando percebeu que Aquiles não parecia estar em plena capacidade cognitiva.

Longe de ser debatido o relaxamento da prisão de Aquiles por ausência de tipicidade do suposto fato criminoso – já que os oitenta reais em suas mãos foram devolvidos ao restaurante, após toda sua conduta ter sido vigiada por câmeras –, pesou contra ele um processo de execução da pena referente a um roubo, também sem prejuízo efetivo à vítima, além de sua condição de vida na rua. Aquiles, aproveitando que estava em um órgão da justiça, talvez por ignorar os limites de atuação dos atores em uma audiência de custódia, pediu ajuda para receber um prêmio a que dizia ter direito junto a um órgão público federal. “Acho que você vai ter um prêmio hoje”, respondeu ironicamente o promotor, que havia pedido sua prisão preventiva.

Preso por um furto simples tentado, sem lesividade concreta ao bem jurídico, Aquiles foi enviado pelo juiz a uma unidade prisional por “não declinar um local específico para que pudesse ser encontrado” e cientificado de atos processuais. A decisão judicial se fundamentou ainda nas condições pessoais de Aquiles, que “revelam sua periculosidade e a reiteração delitiva”, já que em seu registro constava uma

execução de pena, em regime aberto, relativa a um roubo tentado. A decisão cita ainda uma execução penal provisória sem perceber que se trata de outro rapaz, homônimo, que praticou um crime em uma cidade 140 quilômetros distante de Salvador.

O mecanismo de reprodução de práticas cartorárias que reduzem as possibilidades humanas de quem historicamente pode ir “de graça pro presídio” permite ainda mais automatizações, como a rápida constatação de um comportamento incorrigível, característica quase inerente ao rótulo de “bandido”, o que levará ao depósito na prisão, quando escapar do extermínio (REIS, 2015). Outro promotor de justiça atribuiu a “explosão delitiva na cidade” a um jovem negro em situação de rua, de 19 anos, que nunca havia sido condenado, reproduzindo um dos reiterados prognósticos rasteiros que reforçam a precariedade da liberdade dos grupos indesejáveis. Com a exaltação da própria seletividade estrutural do sistema penal, uma vez criminalizado, a própria seleção já o transforma em perfil criminoso, cujo destino deve ser a incapacitação pela prisão.

A interdição da existência e a relação dinâmica da “presença ausente”, que segundo Vargas (2017) forja o paradigma de humanidade, devem ser reconhecidas ao tentar interpretar a vivência de corpos e sujeitos nas esferas punitivas. A indiferença com as dores, com os relatos de tortura mais sufocantes, articula-se à inviabilidade daqueles que tendem a ser “facilmente confundidos”.

As possibilidades de vida e liberdade negra entre audiências orais e decisões escritas são medidas pela capacidade dos atores jurídicos de decidirem seu destino a partir de critérios que mantêm um *status* de objetificação. Diante disso, é imprescindível investigar a fundo como a branquidade opera nos espaços de poder, nas miudezas das práticas cartorárias, que levam ao uso de importantes mecanismos na gestão do controle contra corpos negros.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historias de los pensamientos criminológicos*. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2015.

BATISTA, Nilo. Sobre el filo de la navaja. *Revista EPOS*; Rio de Janeiro – RJ; vol. 2, nº1, jan-jun, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. O positivismo como cultura. *Passagens*, v. 8, n. 2, maio-agosto, 2016, p. 293-307.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.

BRITO, Guilherme. Ator preso por engano é solto no RJ depois de passar 16 dias na cadeia. G1 – Rio, 26 fev. 2014. Disponível em: < <https://tinyurl.com/le4yr14> > Acesso em: 09 dez 2019.

CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. 339 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2005.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 67, jul.-dez., 2015.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. *Relatório das audiências de custódia na comarca de Salvador (anos 2015 a 2018)*. Salvador: ESDEP, 2019.

DUARTE, Evandro. Criminologia e racismo: a construção discursiva da criminologia positiva brasileira e a negação da cidadania no Brasil. In: CARVALHO, Salo; DUARTE, Evandro P. *Criminologia do preconceito*. São Paulo: Saraiva, 2017.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (Orgs.). *Encrespando – Anais do I Seminário Internacional Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)*. Brasília: Brado Negro, 2016.

_____. Apresentação. In: ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 42a ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: WARE, Vron (Org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, 2016, p. 488-499.

_____. A que será que se destina? O pacto de Moro e a escalada autoritária do estado brasileiro. In: RIOS, Lucas Carapiá; NEVES, Luiz Gabriel Batista; ASSUMÇÃO, Vinícius de Souza. *Estudos temáticos sobre o pacote anticrime*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

GALVÃO, Giovana Mendonça; ALVES, Fábio Ataíde. A seletividade penal como óbice à eficácia das audiências de custódia implementadas em Natal/RN. *Revista Direito e Liberdade*, Natal, v. 20, n. 3, p.83-112, set.-dez., 2018.

JAMES, Joy; AMPARO-ALVES, Jaime. Terror e securitização doméstica: geografia imperial da violência policial antinegra. In: FLAUZINA, Ana; VARGAS, João (Orgs.). *Motim: Horizontes do genocídio antinegro*. Brasília: Brado Negro, 2017.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. 2ª ed. Lisboa: Antígona, 2017.

MOREIRA, Adilson José. *Racismo recreativo*. São Paulo: Pólen, 2019.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. Seminário Nacional Relações Raciais e Educação. Rio de Janeiro, 2003.

OLIVEIRA; Fabiana. SILVA, Virgínia. Processos judiciais como fontes de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, ano 7, nº 13, p.244-259, 2013.

PINHO, Osmundo. Etnografias do *brau*: corpo, masculinidade e raça na reafrikanização em Salvador. *Estudos feministas*, v.13, n.1, jan.-abr., p.127-145, 2005.

PIRES, Thula. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, Florianópolis. [Anais]

POLÍCIA admite erro e solta eletricista suspeito de homicídio no Rio. Correio Braziliense, 24 jan. 2019. Disponível em: < <https://tinyurl.com/yy238jlq> > Acesso em: 09 dez 2019.

PRANDO, Camila. A criminologia crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. *Revista Direito & Práxis*, vol. 09, n. 1, 2018, p. 70-84.

REIS, Vilma. *Juristas Negros e Negras: Por vida e Liberdade no Brasil*. In: *Discursos Negros: Legislação Penal, Política Criminal e Racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015.

ROMÃO, Vinícius de Assis. *Entre a vida na rua e os encontros com a prisão: um estudo a partir das audiências de custódia*. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

SOVIK, Liv. 2004. Aqui ninguém é branco: hegemonia branca e *media* no Brasil. In: WARE, Vron (Org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

VARGAS, João H. Por uma mudança de paradigma: antinegitude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana; VARGAS, João (Orgs.). *Motim: Horizontes do genocídio antinegro*. Brasília: Brado Negro, 2017.

CONFRONTO

Previdência: proposta de alterar pensão por morte impacta mais a população negra

O Estado genocida que mata e aprova reformas que dificultam a (re)existência daqueles que ficam, é o mesmo cujo racismo possibilitou a construção da imagem da mulher preta forte, raivosa, altruísta a ponto de se sacrificar.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

“É NO LOMBO DAS PRETAS”: A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE E SEU IMPACTO NA VIDA DE MULHERES NEGRAS

► DAIANE SANTOS RIBEIRO
danneribeiro@hotmail.com.br

Mais do que declarações irresponsáveis que fizeram do Brasil centro das atenções e motivo de chacota, mundialmente, o legado bolsonarista construído nesses pouco mais de 300 dias de (des)governo não surpreende. Trata-se de um projeto político e econômico que se alinha ao discurso propagado durante o processo eleitoral e à carreira política do atual presidente: neoliberal, cis-heterossexista e racista.

As colocações discriminatórias quase diárias emitidas pelo Chefe de Estado convenientemente desviam o foco acerca da intensidade da violência de seu governo, cujas medidas abarcam desde um pacote “anticrime” que acirra sobremaneira um sistema de justiça criminal escancaradamente racista, até cortes na educação e modificações nas regras do sistema previdenciário nacional que atingem, sobretudo, a população negra.

Paralelo a isso, ante à resistência dos movimentos sociais negros em não tolerar as manobras e discursos discriminatórios, percebe-se a tentativa de reavivar um discurso de negação do racismo e, conseqüentemente, de política genocida, iniciado nos anos 1920 e que se baseia na ideia de que vivemos uma democracia racial.

Assentada na noção de que negros e brancos convivem em harmonia e desfrutam de iguais oportunidades de existência, essa igualdade falaciosa encontra em Abdias do Nascimento, através de *O genocídio do negro brasileiro*,¹ um de seus primeiros e mais importantes meios de denúncia.

Na obra predita, Nascimento vale-se da definição de Thales de Azevedo para referir-se à democracia racial como: “o maior motivo de orgulho nacional (...) a mais sensível nota do ideário moral no Brasil, cultivada com insistência e com intransigência” (AZEVEDO, 1975).

1 Publicado em 1978, *O genocídio do negro brasileiro*, de Abdias do Nascimento, veio desmistificar a visão de que os negros no Brasil viviam uma democracia racial, cujo grande problema era a pobreza e não o preconceito racial.

Esse preceito é ainda perceptível na branquitude brasileira, que segue demonstrando ser de tempos idos sua experiência em sustentar mitos. Prova disso foi a eleição do novo governo de velhas práticas que tenta validar uma igualdade inexistente através de frases de efeito do tipo “nossa cor é o Brasil”, cujo presidente declara que por aqui “racismo é algo raro”² e justifica não praticá-lo lembrando um episódio em que, soldado, até salvou um colega “negão”.

Nas trincheiras, todavia, o que se vê são ataques de cunho material e simbólico que subjugam pretas e pretos em sua alteridade e são orquestrados por parte do poder político nacional, chancelados pelo Chefe do Executivo e operacionalizados sob o olhar conivente de parcela da sociedade cujo compromisso é manter seus privilégios.

Nesse sentido, e em que pese a face mais cruel da incursão racista seja o extermínio da juventude negra, é necessário nos atermos ao fato de que a investida genocida possui outros modos de efetivar seu intento aniquilador, sendo a intensificação da precariedade uma de suas muitas faces, muitas vezes consubstanciada através do cerceamento e mitigação de direitos.

Vários elementos estão em destaque quando falamos em genocídio da juventude negra. Entre eles, devemos sublinhar a profundidade da ruptura ética e moral que o prenuncia e referenda, junto à seletividade racista e geracional que demarca a extensão massiva das mortes. Mas não devemos deixar de fora a visão de precariedade da vida de afrodescendentes na diáspora africana, no Brasil, em particular, a ponto de assinalarmos que morte, aqui, é um eufemismo para o aniquilamento mais profundo que envolve a violação dos direitos humanos, destruição material e simbólica [...] (WERNECK, 2017).

No que tange à Reforma da Previdência proposta pela Emenda Constitucional 6/2019,³ mais especificamente quanto às alterações nas regras que disciplinam a pensão por morte, aspecto a que pretendo me deter, é possível identificar o potencial

2 “Bolsonaro afirma que ‘racismo é algo raro no Brasil’”. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/05/08/interna_internacional,1052188/bolsonaro-afirma-que-racismo-e-algo-raro-no-brasil.shtml>. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

3 Proposta de Emenda Constitucional 06/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

intensificador da desigualdade social que já assola negras e negros, uma vez que ocasionará uma diminuição na renda percebida.

Atualmente, a pensão por morte, que é disciplinada pelos artigos 201, V da CF/88⁴ e 74 a 78 da Lei 8.213/91,⁵ garante ao conjunto de dependentes⁶ quantia mensal correspondente a 100% do valor da aposentadoria percebida ou a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.

Após a reforma, a pensão por morte passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente, sendo vedada a reversibilidade de cotas. O que significa dizer que, havendo a cessação de uma das cotas, após a maioria de um dos filhos, por exemplo, esta não poderá ser revertida para a mãe, conforme permitia o regramento anterior.

Concomitante a isso, além de a população negra representar o segmento com menor concentração de renda, e não acessar, satisfatoriamente, políticas públicas essenciais referentes a educação e saúde, por exemplo, os negros (pretos e pardos) representaram 75,5% das vítimas de homicídio em 2017, segundo o Atlas da Violência 2019.⁷

4 Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes [...].

5 Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

6 Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

7 ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/>>

Como é sabido, além de as mortes por assassinato entre a população negra representarem mais que o dobro das ocorridas entre os brancos, abatem, em sua avassaladora maioria, homens jovens (entre 15 e 29 anos), consoante o estudo supradito. Companheiros, filhos que após terem suas vidas ceifadas, além de passarem a representar uma imensa dor para famílias inteiras que tiveram suas relações ultrajadas⁸ de maneira abrupta e violenta, ainda deixarão uma lacuna econômica que relegará à mulher negra a gerência familiar solo.

Isso significa que uma mulher negra cujo companheiro foi assassinado pelo Estado genocida, viúva, com um filho pequeno, atualmente receberia 100% da pensão do ex-companheiro. Com a reforma, o valor cairia para 70% do valor, equivalente à soma de 50% da cota familiar, acrescidos de 10% da viúva e 10% do filho, sendo que a ocorrência da morte do filho ou atingimento da maioridade, reduziria essa quantia para 60%, visto que a reforma veda a conversão das cotas.

Esse processo de vulnerabilização das mulheres negras possui raízes históricas. A primeira faceta do genocídio brasileiro, a escravização, que deixou como herança para os homens negros desemprego e criminalização, pesou ainda mais o fardo da mulher negra, obrigada a se reinventar para ser viga de sustentação dos demais, como aponta Helena Theodoro:

A mulher negra foi, na escravidão e nos primeiros tempos de “liberdade”, a viga mestra da família e da comunidade negra. Neste período inicial de liberdade, as mulheres foram forçadas a arcar com o sustento moral e com a subsistência dos demais... Duplicou, centuplicou seu trabalho físico e teve de encontrar energias, consciente ou inconscientemente, para enfrentar todo um complexo de situações novas. Passou a servir à patroa ao invés do senhor (THEODORO, 2016).

atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-019>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

8 O conceito de ultraje é utilizado por Luciane de Almeida Rocha em *Morte Íntima: A gramática do genocídio antinegro na Baixada*, referindo-se à maternidade. Segundo a autora, *maternidade ultrajada* pode ser entendida como uma expressão de indignação pela impossibilidade de exercer a maternidade devido à violência e o descaso perante o sofrimento negro. Pego de empréstimo e penso numa ampliação, em que pese compreenda que a dor materna assuma contornos e intensidades particulares, por acreditar que num contexto genocida esse sentimento de ultraje ante a interrupção violenta de uma vida negra é comum não apenas à maternidade, mas extensível aos demais vínculos familiares.

É de se perceber que não houve uma cessação da investida genocida, mas uma remodelação e sofisticação de meios que, ao fim e ao cabo, desembocam num desfecho semelhante. A diminuição do percentual recebido por mães e viúvas beneficiárias de pensão por morte quando da morte de seus filhos e companheiros é uma realidade, gera o empobrecimento daquelas que não desempenham trabalho remunerado, e, para as economicamente ativas, impõe sobrecargas a fim de tentar manter o padrão social anterior.

Ademais, não se pode desvencilhar que a tragédia aqui anunciada é apenas mais uma no ciclo das mais variadas violências a que estão expostas as mulheres negras. Lélia Gonzalez⁹ há muito deu o tom que “como todo mito, o da democracia racial oculta para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência de maneira especial sobre a mulher negra”. A atualidade, que tenta reavivar esse discurso tão ultrapassado quanto falacioso, não a deixa mentir.

Falar de mulher negra ainda é falar de representações baseadas em signos e significados racistas que favorecem sua desumanização e subalternização. É falar de dificuldade de acesso a políticas públicas, invisibilização, hiper-sexualização, aspectos que, além de representarem sua realidade, circundam o imaginário cristalizado como se lhes fossem intrínsecos:

Assim, a experiência de viver em condições desumanas, na pobreza, com acesso dificultado aos bens e serviços, sem reconhecimento da diferença e de sua cultura, é naturalizada e passa a fazer parte do seu processo identitário, reforçado por diferentes eixos de subordinação (racismo, sexismo, lesbofobia, pobreza, criminalidade, desordem social, ausência de direitos) (XAVIER, 2016).

Cientes de que os processos de sufocamento da população negra são históricos, é importante ressaltar que, nas eleições de 2018, mais do que nunca vimos “o ódio da elite saindo do armário”¹⁰ e as opressões institucionais se sofisticando, mesmo

9 GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

10 Rincon Sapiência, *Mete dança* (Verso livre).

quando utilizando velhos discursos como o da democracia racial ou se valendo de antigos aliados como o Direito.

O Estado genocida que mata arrimos de família e aprova reformas que dificultam a (re)existência daqueles que ficam, é o mesmo cujo racismo possibilitou a construção da imagem da mulher preta forte, raivosa, altruísta a ponto de se sacrificar. Estereótipo que invisibiliza e romantiza trajetórias para as quais não houve possibilidades de desfechos que não fossem marcadas pela dor, orientadas pela avidez de sobreviver.

Tanto quanto dor, resistência e mulher negra sempre caminharam juntas, não por escolha, mas por necessidade. É preciso mais uma vez afirmar que o Estado Brasileiro é genocida e nos esquadrinha, diuturnamente. Algumas vezes com tiros à queima roupa, outras com votos que aprovam reformas da previdência. Tanto quem vota quanto quem puxa o gatilho tem as mãos sujas de sangue.

REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-019>>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

AZEVEDO, Thales de. *Democracia racial* – ideologia e realidade. Paris: UNESCO, 1975.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

ESTADO DE MINAS. Bolsonaro afirma que ‘racismo é algo raro no Brasil’. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/05/08/interna_internacional,1052188/bolsonaro-afirma-que-racismo-e-algo-raro-no-brasil.shtml>. Acesso em 31 de outubro de 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. (Org.). *Encrespando* – Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a década internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024). 1ªed. Brasília: Brado Negro, 2016, v. 1, p. 63-73.

_____. *Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2ª. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

_____. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. *Discursos Sediciosos*, v. 23/24, p. 95-106, Rio de Janeiro, 2016.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro*. Um processo de Racismo Mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 06/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459>. Acesso em: 29 de outubro de 2019.

RINCON SAPIÊNCIA, *Mete dança* (Verso livre).

ROCHA, Luciane de Oliveira. Morte Íntima: A gramática do genocídio antinegro na Baixada Fluminense. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João H. C. (Org.). *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 37-66.

THEODORO, Helena. Mulheres negras e sua trajetória. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (Org.). *Encrespando – Anais do I Seminário Internacional: Refletindo da década internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)*. 1ª ed. Brasília: Brado Negro, 2016, v. 1, p. 103-123.

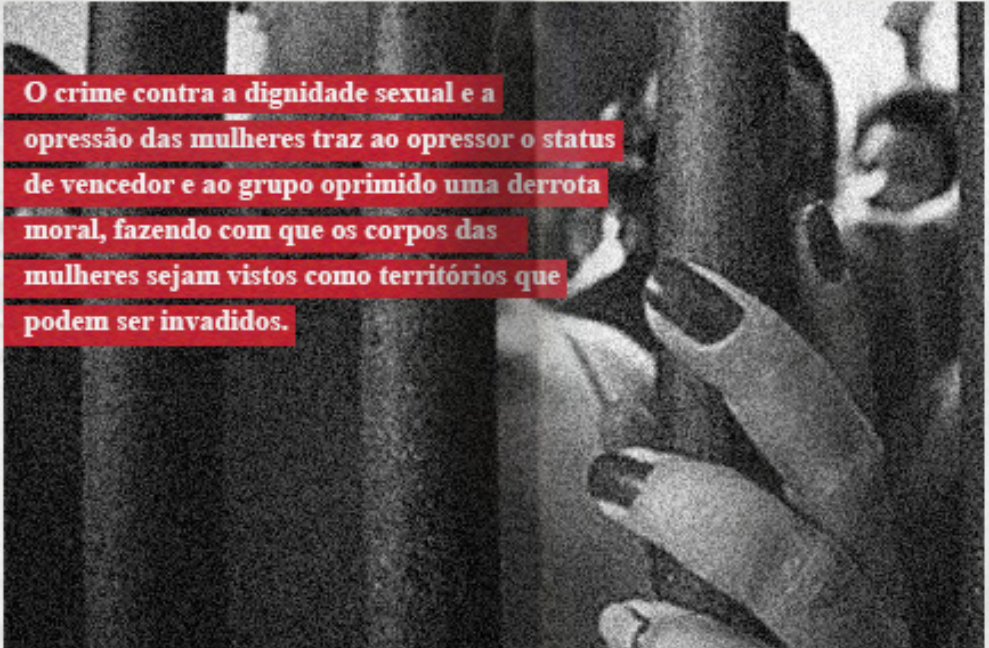
WERNECK, Jurema. Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos e mulheres negras. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João H. C. (Org.). *Motim: Horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro, 2017. p 125-150.

XAVIER, Lucia. Racismo, corpo, saúde, representação In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (Org.). *Encrespando. Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a década internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)*. 1ª ed. Brasília: Brado Negro, 2016, v. 1, p. 9-14.

INSURGÊNCIA

Mulher receberá R\$ 100 mil após penitenciária revistar seu útero em visita com a filha

O crime contra a dignidade sexual e a opressão das mulheres traz ao opressor o status de vencedor e ao grupo oprimido uma derrota moral, fazendo com que os corpos das mulheres sejam vistos como territórios que podem ser invadidos.



“DEUS HÁ DE SER FÊMEA”:¹ A REVISTA VEXATÓRIA COMO PRÁTICA INSTITUCIONALIZADA DE ANIMALIZAÇÃO DOS CORPOS NEGROS

► CAMILA GARCEZ LEAL

camilagarcezleal@gmail.com

Lembro da minha avó, mulher negra, no quintal da nossa casa, em um bairro periférico de Salvador, falando: “Vocês nunca me deem o desgosto de ‘descerem para a detenção’, pois eu não suportaria, com essa idade, me arregar para aquelas mulheres”.

Ela, assim como outras mulheres da mesma época, tinha a percepção do aviltamento que estava por detrás da visita a um/uma familiar que estivesse com a sua liberdade cerceada pelo sistema de justiça criminal. Minha avó faleceu há 11 anos, mas a memória dessa fala insiste em me acompanhar.

Digo isto porque nas séries e filmes que retratam o sistema carcerário brasileiro, a sequência de cenas que mais se aproxima da apropriação do corpo da mulher é a seguinte: em nome da “segurança”, um espelho é colocado ao chão por uma mulher, que representa o Estado.

Na mesma cena, dividindo a sala, tem outra mulher, não raras vezes, negra, que tira a roupa, agacha, dá saltos, tosse, tosse mais forte, coloca a roupa, sai da sala, quando então entra a próxima mulher e a cena se repete. Esse é o retrato da revista íntima vexatória.

Pelo princípio da pessoalidade da pena, que esteve presente em quase todas as Constituições do Estado Brasileiro e atualmente está incurso no artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal de 1988, nenhuma pena passará da pessoa do condenado. Mas, o que é a revista íntima se não uma pena que transcende a pessoa privada de liberdade?

Especificamente na cidade de São Paulo, em 2014, foi promulgada a Lei nº 15.552, que proíbe a revista íntima das/os visitantes nos estabelecimentos prisionais. De acordo com esta lei, entende-se por revista íntima “todo procedimento que obrigue a/o visitante a despir-se, fazer agachamentos ou dar saltos, submeter-se a exames clínicos invasivos”.

1 Trecho da música “Deus há de ser”, composição de Pedro Luiz e interpretada pela artista Elza Soares.

Ainda de acordo com a mesma lei, toda/todo visitante deverá ser submetida/ submetido à revista mecânica, com a utilização de scanners corporais, detectores de metais, aparelhos de Raios X ou outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral da/do visitante.

A promulgação da referida lei, em conformidade com a Resolução nº 05/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária,² demonstra que há a necessidade de proteção constitucional da intimidade e da dignidade e reforça que os caminhos percorridos pela segurança pública não podem servir de mote à violação dos direitos e garantias individuais.

O caso que deu origem a este artigo aconteceu na Penitenciária Feminina de Santana, localizada na Zona Norte de São Paulo. No dia 04 de março de 2018, *Tatiana,³ acompanhada da filha de dois anos, após passar pela revista íntima por meio da utilização do scanner corporal, com o intuito de visitar a sua genitora, foi informada pela agente penitenciária responsável por manejar o equipamento que havia algo errado em seu útero.

De forma irresponsável, os equipamentos de scanner, conhecidos como *body scan*, têm sido operados por agentes penitenciários/as sem formação em radiologia. A prática contraria regras que determinam que para operar equipamentos emissores de radiação ionizante é preciso ser técnico ou tecnólogo em radiologia legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo.⁴

Saliente-se que a exposição por profissional não habilitado/a põe em risco tanto a saúde do/a servidor/a, quanto a saúde da mulher que é submetida à revista. Após passar pelo scanner, mãe e criança foram levadas para uma sala e a diretoria do

2 A Resolução dispõe que a revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de Raio-X, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual, sendo vedada quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

3 Nome fictício utilizado na matéria jornalística como forma de preservar a identidade da vítima.

4 A lei nº 7.394/85 que regula o exercício da profissão de técnico em Radiologia preceitua que são condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em radiologia.

presídio acionou uma viatura da Polícia Militar. Naquele espaço, ela foi coagida e ameaçada por quatro policiais, sendo três destes homens.

Conduzida dali para o hospital, junto com a filha, Tatiana foi submetida a diversos exames invasivos, sem sua autorização. Fizeram exame de toque e uma coleta de sangue, mas ambos deram negativo, descartando a presença de objetos em seu útero e canal vaginal. Ainda assim, a mulher passou por outros procedimentos: tomografia, ultrassom, radiografia. Tatiana e a filha permaneceram em cárcere privado das 12h00h às 20h00h, período em que não se alimentaram, tampouco usaram o banheiro.

De acordo com Hulsman e Cellis (1993, p. 67), o sistema penal fabrica culpados e, desta forma, certas condutas são criminalizadas e utilizadas como aporte para incriminar determinadas pessoas, o que podemos denominar criminalização primária.

Quando órgãos de controle social são postos em marcha para a aplicação desses estigmas, temos a caracterização da criminalização secundária e, especificamente no caso em tela, quando o sistema penitenciário cumpre o papel de agente estigmatizante, evidenciada fica a criminalização terciária.

Importante perceber que o sistema de justiça é produto de sociedades patriarcais, ou seja, a opressão das mulheres, principalmente das mulheres negras, é tanto cultural quanto estrutural. Segundo Lélia Gonzales (1983, p. 224), “o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”.

Este caso está longe de ser um fato isolado. Na verdade, é o retrato dos abusos de direitos que acontecem nas penitenciárias brasileiras, de modo que as violações executadas pelo aparato estatal são constantes e demonstram a mitigação do direito à intimidade em favor da (in)fundada suspeita do Estado sobre o cometimento de um ilícito por quem vai fazer a visita.

Silvio Almeida (2019, p. 119) retrata que “a peculiaridade do terror colonial é que ele não se dá diante de uma ameaça concreta ou de uma guerra declarada; a guerra tem regras, na guerra há limites”. No âmbito do que a história tem nos mostrado e até no “contexto das novas guerras, há uma ‘ocupação predatória’ (SEGATO, 2014, p. 342) dos corpos femininos, marcada pela sobreposição de poder.

Tendo o poder como lógica, o crime contra a dignidade sexual e, conseqüentemente, a opressão das mulheres, traz ao grupo opressor o *status* de vencedor e ao grupo oprimido uma derrota moral, fazendo com que os corpos das mulheres sejam comumente vistos como territórios que podem ser invadidos (SEGATO, 2014, p. 340-342).

O corpo de Tatiana, estrategicamente se tornou um território cuja invasão foi levada a cabo por agentes estatais. O que ocorreu na Penitenciária de Santana trouxe o elemento caracterizador do crime de estupro, disposto no Código Penal⁵ como sendo o constrangimento mediante violência ou grave ameaça, a conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso diverso. Angela Davis destaca de forma certa que:

Como os ativistas e as próprias prisioneiras apontaram, o Estado está diretamente implicado nessa rotineirização do abuso sexual, tanto ao permitir as condições que tornam as mulheres vulneráveis à coerção sexual explícita imposta pelos guardas e por outros funcionários da prisão, quanto ao incorporar, nas políticas de rotina, práticas como a revista corporal e o exame de cavidades corporais (DAVIS, 2019, p. 88).

O episódio de filme de terror “expõe uma rotina diária nas prisões femininas que beira a agressão sexual ao mesmo tempo que é considerada algo natural” (DAVIS, 2019, p. 88) e revela que a cultura do estupro é tolerada e fomentada pelo próprio Estado. No caso em tela, Tatiana foi submetida ao aniquilamento da disposição do próprio corpo.

A vítima, mesmo com possibilidade de gravidez, além de ser submetida à radiação ionizante, o que não é indicado para mulheres grávidas, foi ameaçada de ser presa e, conseqüentemente, ter sua filha encaminhada ao Conselho Tutelar. Esse é o sistema que funciona de modo a tratar as mulheres “como a mãe preta, sobrenatural, matriarca, guerreira, que tudo aguenta e suporta” (AKOTIRENE, 2019, p. 22).

5 Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Os homens explicaram o mundo com seus próprios termos. Na prisão, o homem é o sujeito universal hegemônico, portanto, o tratamento conferido às mulheres nesse ambiente remonta a desigualdades tradicionalmente constituídas no seio da sociedade e o cárcere se mostra como reprodutor dessas assimetrias sociais.

A intimidação à privação da liberdade, bem como a ameaça à perda do poder familiar retratam o quão vil é o tratamento lançado por quem deveria fazer as vezes de proteger. Consoante explana Ana Flauzina (2008, p. 34), “o sistema penal funciona. E funciona bem. Funciona para os fins aos quais foi concebido: manter as pessoas onde estão”

Ademais de haver sido impedida de realizar a visita à sua genitora, de ter sido submetida a toda sorte de abusos, o episódio subliminarmente traz o afastamento da mulher que se encontra em situação de cárcere das suas raízes familiares – tudo isso promovido pelo Estado.

Propositadamente, o desenlace familiar torna-se um dos pontos nevrálgicos da política estatal de silenciamento, controle e enfraquecimento dos corpos negros encarcerados. Nada é por acaso, já que as piores atrocidades da humanidade contra esses mesmos corpos foram estabelecidas em nome da lei e da religião.

“E os ‘camburão’ o que são? Negreiros a retraficar”:⁶ sobre violações históricas dos corpos negros

Sabemos que o Brasil traz em teu seio, não a liberdade, mas o cerceamento dela no que tange aos corpos negros. “Ao longo da história, o corpo se tornou um emblema étnico e sua manipulação tornou-se uma característica cultural marcante para diferentes povos. Ele é um símbolo explorado nas relações de poder e de dominação para classificar e hierarquizar grupos diferentes” (GOMES, 2003, p. 174).

O racismo é definido por seu caráter *sistêmico* (ALMEIDA, 2019, p. 34) e, assim sendo, estruturalmente e de forma perversa, o Estado inscreve violência nos corpos negros socialmente hierarquizados. Não há imunidade estatal quando as narrativas mais corriqueiras trazem como performance a aniquilação de corpos negros, o que

⁶ Trecho da música “Boa Esperança”, composição e interpretação de Emicida.

não deixa dúvidas de que a sociedade brasileira é uma máquina produtora de desigualdade racial (ALMEIDA, 2019, p. 51).

Com efeito, o racismo é dominação. Nessa perspectiva, há uma relação entre os abusos executados por detrás dos muros da penitenciária de Santana e uma das maiores tragédias da humanidade, o tráfico negreiro. “Cabe de novo perguntar: como é que a gente chegou a este estado de coisas, com abolição e tudo em cima?” (GONZALEZ, 1983, p. 231).

A captura e o confinamento de mãe e filha nas dependências da penitenciária, bem como o traslado ao hospital dentro da viatura, além de demonstrar a violência de gênero institucionalizada, denunciam a continuidade da negação da humanidade a que outrora foram relegados os povos africanos escravizados no interior dos porões dos navios.

Digo isto porque, no que tange à escravização, pessoas livres foram arrancadas do seu continente, separadas das suas origens familiares, culturais, históricas e trazidas ao Brasil a fim de servirem de mão-de-obra para as engrenagens de construção e desenvolvimento do país. “Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido”, escreveu Nascimento (1978, p. 59).

Tendo em vista que “como a população carcerária feminina nas prisões agora consiste em uma maioria de mulheres de cor, os ecos históricos da escravidão, da colonização e do genocídio não devem passar despercebidos nessas imagens de mulheres acorrentadas e algemadas” (DAVIS, 2019, p. 83).

A perversidade do tráfico negreiro, “tendo o Atlântico como *locus* de opressões cruzadas” (AKOTIRENE, 2019, p. 20), causa ruptura nas bases familiares e a perda do território das pessoas escravizadas. Para quem vive por/para a comunidade, a separação da família nuclear desestrutura visceralmente a pessoa do seu primeiro grupo de referência.

O sistema escravista, de modo impiedoso, trouxe a despersonalização do indivíduo como um traço marcante. O corpo escravizado, fonte de riqueza para os traficantes, é reduzido à mercadoria, seguido pela reificação, objetificação e consequente transformação da pessoa em coisa.

Não por acaso, após a ocorrência da violação corporal à Tatiana, a sua genitora foi transferida para uma penitenciária localizada a 167 km de distância de onde a família vive, como em uma migração forçada, que *per si* retrata a tentativa de desagregação familiar. E é assim que o sistema penal age, “acionando os códigos sociais mais elementares na estigmatização dos indivíduos” (FLAUZINA, 2008, p. 33).

Aqui, fica evidente que o controle penal é dedicado à repressão e à exclusão social da população negra e que, portanto, a resistência se torna uma constante. À vista disso e banhando-se nas águas da *interseccionalidade*, Carla Akotirene destaca que:

Diga-se de passagem, iniquidades de gênero nunca atingiram mulheres em intensidades e frequências análogas. Gênero inscreve o corpo racializado. Entretanto, enfoques socialistas encurtados à cantilena de classe negaram humanidades africanas, além do fato de negras serem mulheres e estupros coloniais terem-nas transformado em produtoras e reprodutoras de vidas expropriadas no trabalho de parto, e seus filhos em mercadorias as quais, elas, em tese, mães, não tinham direito à propriedade (AKOTIRENE, 2019, p. 28).

Em todos os períodos da história escravagista, as mulheres negras foram exploradas como reprodutoras e prestadoras de serviços sexuais. Aos homens brancos foi conferido poder nas instituições importantes da nossa sociedade, à mulher negra não foi dado nem o poder sobre seus filhos. O colonizador nunca foi benevolente com esses corpos, marcados à ferro pelas insígnias da dor e do sofrimento.

É sobre as cicatrizes. Sobraram os resquícios. Lutamos pelo resgate. Sob essa perspectiva, resta evidente que há em curso um projeto que opera de forma institucionalizada na animalização dos corpos negros e, para além do encarceramento físico que gradeia corpos, convivemos com o encarceramento psíquico que dilacera as mentes.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Pólen, 2019

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Pólen, 2019

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. *Decreto-Lei 2.848*, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. *Lei nº 7.394*, de 29 de Outubro de 1985. Diário Oficial da União, 30 Out. 1995.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2019.

EMICIDA. Álbum: Sobre crianças, quadris, pesadelos e lições de casa. *Música "Boa Esperança"*. Faixa: 10, 2015,

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida no estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GOMES, Nilma Lino. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. *Educação e Pesquisa*. São Paulo, v. 29, n.1, 2003, p. 174.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Ciências Sociais Hoje*. Brasília. ANPOCS, n.2, 1983.

HULSMAN, Louk; CELLIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: O sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karan. Niterói, Rio de Janeiro: Luam Ed. Ltda, 1993.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Prefácio à edição nigeriana de Wole Soyinka; prefácio de Florestan Fernandes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

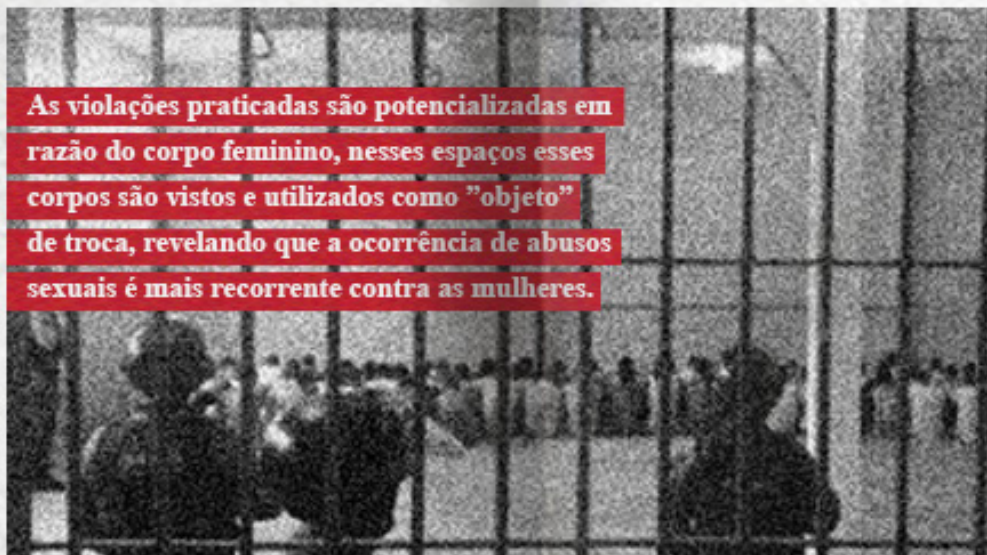
SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. *Revista Sociedade e Estado* – Vol. 29. Número 2. Mai/ago 2014.

SOARES, Elza. Álbum: Deus é mulher. Música "Deus há de ser". Faixa: 11, 2018.

LEVANTE

“Vocês vão morrer”: força tarefa autorizada por Moro no PA obriga presas a sentar seminuas em formigueiro

As violações praticadas são potencializadas em razão do corpo feminino, nesses espaços esses corpos são vistos e utilizados como “objeto” de troca, revelando que a ocorrência de abusos sexuais é mais recorrente contra as mulheres.



“EXTRA! SEM DESTAQUE NO JORNAL!”: A VIOLAÇÃO ESTRUTURAL DE DIREITOS HUMANOS CONTRA OS CORPOS ENCARCERADOS E A SELETIVIDADE MIDIÁTICA E SOCIAL

► ÉRIKA COSTA DA SILVA
erikacostaa@gmail.com

Introdução

Você já assistiu *Vis a Vis*? Não!? Como não?! Essa é uma das perguntas mais frequentes que circulam nos diferentes meios sociais dos últimos meses. Trata-se de um fenômeno muito parecido com o que ocorreu em meados de 2014, quando o que mais se ouvia era o questionamento sobre você ter ou não assistido a *Orange Is the New Black*. Ambas são produções de sucesso de *streaming* que relatam o cotidiano vivenciado por mulheres encarceradas, sendo que cerca de 105 milhões de espectadores ao redor do mundo assistiram a, pelo menos, um episódio de uma das séries.

No entanto, ao que parece, o universo do cárcere que tanto interessa a sociedade se limita à encenação promovida pelos estúdios. De fato, a verdade nua e crua vivenciada no mundo real pelas presidiárias não se registra nas notícias dos principais veículos de comunicação, ao menos no Brasil.

A título de exemplo, a manchete “Vocês vão morrer: força tarefa autorizada por Moro no PA obriga presas a sentar seminuas em formigueiro” – cujos fatos dão origem a esta reflexão – foi noticiada, inicialmente, apenas pelo veículo de comunicação Diário do Centro do Mundo. Nenhum jornal de média ou grande circulação do país, tais como o Portal de Notícias G1, a Folha de São Paulo, o Estadão ou o UOL Notícias, registrou os abusos sofridos pelas presas no Pará.

Há importantes reflexões que permeiam tal fato, no entanto, para fins de recorte metodológico, abordaremos neste trabalho a violação estrutural de direitos humanos praticada pelo Estado contra os corpos encarcerados e a seletividade midiática e social acerca do terror vivenciado nos presídios brasileiros, de modo que será demonstrado que o discurso legitimador da violência prisional empregado pelo Estado não é pauta na agenda de discussões da sociedade civil, revelando uma política conivente de manutenção da invisibilidade e anulação da população carcerária.

“Aqui desemboca o esgoto da cidade”:¹ o sistema prisional brasileiro e a convivência social e midiática na manutenção do encarceramento em massa

“A Detenção tem mais gente do que muita cidade. São mais de 7 mil homens, o dobro ou o triplo do número previsto nos anos 50, quando foram construídos os primeiros pavilhões. Nas piores fases, o presídio chegou a conter 9 mil pessoas” (VARELLA, 1999, p. 16). Este trecho foi retirado do livro de Drauzio Varella, *Estação Carandiru*, e, mesmo passados 20 anos desde o seu lançamento, os fatos ali narrados permanecem no cenário prisional brasileiro até os dias atuais.

Com efeito, o Brasil possui a 3ª maior população carcerária do mundo. Segundo o Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (2018), possuímos mais de 800.000 presos, destes, 37.380 são mulheres, sendo 67% negras.

O encarceramento e as precárias condições do sistema prisional brasileiro são assuntos discutidos com certa frequência no âmbito acadêmico e institucional. Objetos de estudo nas mais diferentes áreas do conhecimento costumam também compor a pauta de discussão nas agendas de instituições que tratam de segurança pública e justiça criminal.

Contudo, apesar da farta produção de pesquisa sobre prevenção para fins de evitar o encarceramento, e/ou sobre as questões que tangenciam os números da criminalidade, se ousa dizer que muito pouco se discute em profundidade no âmbito político acerca do tema, não havendo esforço para a implementação de políticas públicas combativas e preventivas.

A prisão é, desse modo, uma instituição presente em nossa sociedade que, por sua vez, parece conviver bem com ela; tomando-a como lugar natural daquele que viola a lei, é, nas palavras de Angela Davis (2018, p. 09-10), “encarada como um aspecto inevitável e permanente de nossa vida social”, sendo que para a maioria da população é “difícil imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinadas a isolá-las de sua família e de sua comunidade”.

¹ Trecho retirado do livro *Estação Carandiru* (VARELLA, 1999, p.24).

Nesse sentido, Juliana Borges (2019, p. 22-23) afirma que “não é preciso esconder preconceitos em relação a criminosos”, já que a “figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação, com total respaldo social para isso”.

Tal convivência social pode ser explicada por diferentes aspectos, um deles é a manutenção de privilégios daqueles que não figuram nos números do cárcere.

Dados de estudos sobre prisão apontam que 64% dos presos são negros, enquanto 35% são não-negros. Denunciando, dessa maneira, a existência de um grupo-alvo do encarceramento.

Sobre este aspecto, Salo de Carvalho (2015) pontua que “os dados de encarceramento no mínimo indiciam este agir seletivo das agências policial e judicial, exteriorizando uma espécie de naturalização de práticas racistas pelos poderes constituídos que se reflete no direcionamento das instituições punitivas”.

Contudo, não são apenas as agências policial e judicial que colaboram para a manutenção desse *status quo*. A mídia, como já alertava Zaffaroni,² mostra-se como outra importante agência executiva do sistema penal, colaborando nesse processo de naturalização da política de perseguição, silenciamento e violação àqueles que estão reclusos nas prisões.

De modo que a contribuição da mídia na reprodução de estereótipos e na perpetuação de um sistema penal seletivo e punitivo, acusada por Nilo Batista (2002) no início dos anos 2000, aponta o espaço midiático como um dos principais responsáveis pela “marginalização intensiva de contingentes humanos [...] a hipercriminalização [...] no que pode ser chamado de executivização dessas agências de comunicação social [...] as microcâmeras deste jornalismo policialesco estão executando funções de agências policiais”.

Para além da hiper-representação de crimes e criminosos que produz as “subjetividades que insculpem na sociedade ideologias restritas e convenientes a determinadas classes” (ROCHA, 2013), os meios de comunicação funcionam também

² Zaffaroni incluiu em seu rol de agências do sistema penal as “agências de comunicação social”, (rádio, televisão e jornais). Sobre o tema, consultar: ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro* I. Rio de Janeiro: Revan 2003; ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 2ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

como um importante mecanismo na naturalização da barbárie praticada contra os corpos encarcerados.

Com efeito, o espaço midiático corrobora o senso comum sobre o crime e o criminoso, representando-os como comportamentos excepcionais e que devem ser banidos da convivência social.

A mídia reforça ainda o caráter supostamente “natural e brando” das punições impostas, sobretudo quando opta pela não cobertura de denúncias acerca de violações de direitos humanos contra as pessoas encarceradas, apresentando, nesse aspecto, o contorno mais nocivo dos meios de comunicação no atual sistema de justiça criminal.

Sobre essa monopolização e seletividade daquilo que será notícia, Felipe Augusto Rocha (2013) afirma que os abusos e as penitências têm de ser trancados a “sete chaves pela exposição da mídia. Ao mesmo tempo em que se esconde essa verdade, os meios de comunicação valer-se-ão [...] de todas as artimanhas possíveis para legitimar a truculência estatal sobre os indivíduos selecionados”.

Como visto, o sistema de justiça criminal brasileiro possui alicerces hegemônicos, fundados no pensamento ortodoxo das ciências criminais, se mostrando como instrumento de manutenção e sustentação de privilégios de determinados grupos da sociedade em detrimento de outros.

No entanto, conforme demonstrado, o sistema de justiça não é o único responsável pela seletividade criminal. A mídia é um importante coparticipante no controle repressivo e genocida dos grupos indesejados pela sociedade, servindo à popularidade e aceitação social do degradante sistema de gestão prisional que, por sua vez, é palco de uma série de violações aos direitos das pessoas encarceradas, conforme restará demonstrado a seguir.

“Masmorra”:³ 27 anos do Massacre do Carandiru e o estado de coisas inconstitucional permanece:

3 A ‘Masmorra’ era um setor da Penitenciária Carandiru, destinada ao isolamento de presos que não mais podiam conviver nos outros pavilhões, pois ameaçados de morte pelos demais detentos. Segundo Drauzio Varella, era um “ambiente lúgubre, infestado de sarna, muquirana e baratas que sobem pelo esgoto. Durante a noite, ratos cinzentos passeiam pela galeria deserta” (VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 26-27.

Ouve-se muito tiro, mas muito tiro mesmo, como uma gritaria. De repente, os tiros pararam e a tropa saiu carregando corpos, abriu para os encarregados do pavilhão oito irem até o nove para ajudar nisso. Eu fui um dos primeiros a ir. Quando cheguei, encontrei vísceras e muito, muito sangue no chão. Tinha menino novo que morreu, muitos nem foram condenados. O pavilhão nove era cheio de jovens”.⁴

Vocês vão morrer. Fui colocada de calcinha em cima do formigueiro. O agente deu com cassetete nas minhas costas porque eu não conseguia levantar. Fiquei 10 minutos sentada no formigueiro só de calcinha (BARBOSA, 2019).

Os relatos acima transcritos guardam 27 anos de diferença entre si. O primeiro é o relato de um sobrevivente do massacre do Carandiru, onde 111 pessoas foram mortas pela Polícia Militar após a entrada autorizada pelo Estado de São Paulo para conter uma rebelião na Casa de Detenção.

O segundo relato é de uma também sobrevivente, desta vez, de uma intervenção no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua, na região metropolitana de Belém-PA. O procedimento foi realizado pela Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), criada no atual governo pelo Ministério da Justiça como resposta ao “Massacre no Pará”, no qual 58 pessoas morreram em um conflito entre facções, no superlotado Centro de Recuperação Regional de Altamira-PA.

O encarceramento em massa, a manutenção de uma política criminal punitivista, a superlotação das unidades prisionais com a ausência de estrutura e de vagas, a morosidade do Poder Judiciário no processamento das ações penais e na apreciação das prisões preventivas, bem como a manutenção de uma política de segurança pública genocida, acabam por potencializar as violações aos direitos humanos da pessoa encarcerada, e, igualmente, impedem o cumprimento de direitos garantidos e preconizados na Lei de Execução Penal Brasileira.

A violação estrutural de direitos humanos, fenômeno que se dá quando o Estado é o responsável por permitir e facilitar graves violações a esses direitos, remete à

4 Trecho de entrevista concedida por sobrevivente do Massacre do Carandiru (Massacre do Carandiru, 27 anos: sobrevivente relata clima durante a chacina. *Rede Brasil Atual*, 2019. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/10/27-anos-massacre-carandiru-sobrevivente/>>. Acesso em: 03 de nov de 2019.

época dos suplícios que, segundo Foucault (1997), eram “penas corporais dolorosas, mais ou menos atrozes, um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade”.

Contudo, no Brasil, esse processo possui raízes nas práticas brutalizantes adotadas desde o processo de escravização e que permanecem na sociedade brasileira, refletidas no emprego pelo Estado de uma série de violações a direitos estruturalmente organizada.

De modo que o Estado inverte o seu papel de promovedor da defesa e da proteção aos direitos humanos, tornando-se omissor diante das condutas que violam esses direitos.

No Brasil, essa omissão estatal ganhou destaque através do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, sendo colocada em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF) a situação degradante do sistema prisional brasileiro, que submete as pessoas privadas de liberdade a uma constante violação de direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

Sobre o tema, Luciano Meneguetti Pereira (2017) afirma que esse quadro de violações de direitos se agrava, pois é visto com indiferença pela sociedade brasileira, não sendo raras as constatações de que esta situação é amplamente aceita pela maioria da população, “que pautada no senso comum, acredita que os detentos realmente devem sofrer duras sanções e até mesmo penas cruéis”.

Com efeito, no julgamento da ADPF nº 347, o STF reconheceu que o Brasil vive um estado de coisas inconstitucional, que é, por sua vez, uma técnica de julgamento utilizado originariamente pela Corte Constitucional da Colômbia, mediante o qual se constata e declara a existência de um quadro reiterado de violações e inobservância de direitos fundamentais, “decorrente de atos comissivos e omissivos praticados por diferentes autoridades públicas [...] de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público podem modificar a situação inconstitucional” (CAMPOS, 2015).

O relator do caso, o Ministro Marco Aurélio (2015), à época, pontuou que as precárias condições a que estão submetidos os presos brasileiros violam direitos fundamentais, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana, a vedação à tortura e a proibição do tratamento desumano ou degradante.

Na oportunidade, reconheceu a existência desse estado de coisas, corroborado pelos dados de estudos do país, que apontam que 61% dos acusados de crimes de tortura são agentes públicos, sendo que 42% da violência contra a população carcerária é praticada pelos agentes penitenciários.⁵

Neste ponto, importante registrar que esses servidores públicos possuem como função exatamente o oposto, considerando que deveriam zelar pela vigilância, custódia, guarda e orientação das pessoas encarceradas. Estes deveres funcionais guardam relação direta com o poder disciplinar exercido pelo Estado e que, nestes casos, é realizado através desses agentes.

Ainda, o Ministro destacou a influência da mídia e a convivência social na manutenção desse estado de coisas inconstitucional, evidenciadas, sobretudo, através do Poder Legislativo que acaba por estabelecer “políticas criminais insensíveis ao cenário carcerário, contribuindo para a superlotação dos presídios e para a falta de segurança na sociedade”, pois, segundo ele, o poder público não possui nenhuma motivação política “para resolver o problema ante a antipatia da opinião pública relativamente à população carcerária, considerada uma ‘minoria impopular’” (MELO, 2015).

Conquanto tenha reconhecido o estado de coisas inconstitucional, a decisão proferida pelo STF, na prática, pouco mudou o cenário do sistema prisional brasileiro. A Corte, ao deferir apenas as cautelares que tratavam das audiências de custódia e descontingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), deixou de acolher o cerne do problema: as decisões judiciais de encarceramento.

Neste aspecto, importante registrar que o Poder Judiciário é agência decisiva da cultura punitiva, através das inúmeras decisões que colaboram diretamente para a manutenção do estado de coisas inconstitucional, afinal, alimentam a superpopulação prisional.

De modo que a decisão proferida pelo STF, ao optar pela não criação de mecanismos de controle sobre a atividade judicial, através de medidas para revisão e

5 Segundo a Pastoral Carcerária, 61% dos casos de tortura praticados contra a população carcerária envolvem agentes públicos: (NO BRASIL, 61% dos casos de tortura envolvem agentes públicos. *Pastoral Carcerária*, 2015. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/no-brasil-61-dos-casos-de-tortura-envolvem-agentes-publicos>>. Acesso em: 03 de nov de 2019).

reversão das decisões acerca do deferimento do aprisionamento provisório, acabou por firmar um entendimento vazio, sem potencial de realizar uma mudança estrutural da situação posta à análise.

“O.B. de miolo de pão”:⁶ A violação estrutural de direitos humanos contra os corpos femininos encarcerados

As mulheres foram obrigadas a ficar de roupa íntima, algumas tiveram que ficar completamente nuas. Depois, em procedimento, foram obrigadas a sentar no chão com as mãos na cabeça e receberam golpes de cassetete nas pernas e braços [...]. Há relatos de presas que menstruaram no próprio uniforme, porque não havia absorvente (BARBOSA, 2019).

O trecho acima transcrito nos leva a refletir acerca de outra importante face da violação estrutural de direitos humanos praticada pelo Estado contra a população prisional: a violência contra os corpos femininos, sejam eles encarcerados ou não. Afinal, as mulheres que passam indiretamente pela prisão em razão da relação com os seus familiares encarcerados (maridos, companheiros, pais, filhos, irmãos) também sofrem com a violência praticada pelos agentes públicos.

Nesse sentido, Farias Júnior (2006) denuncia que o ambiente prisional é

carregado de baixezas [...] as curras sexuais, os assédios, as chantagens, a coação e o constrangimento para consecução de atos libidinosos e sexuais, constituindo-se noutra ignominiosa mazela prisional; havendo uma infinidade de outras que não são reveladas.

Acerca da opressão de gênero no ambiente de cárcere, Juliana Borges (2019, p. 20) afirma que “por serem corpos historicamente perpassados pelo controle e pela punição, devido ao passado escravocrata brasileiro, discutir encarceramento articulado à questão de gênero passa por abarcar diversos e complexos fatores para análise”.

⁶ Alguns presídios oferecem pacotes de absorventes para o ciclo menstrual, mas eles não são suficientes. Em casos extremos, quando falta absorvente durante a menstruação, detentas improvisam usando miolo de pão como absorvente interno (O.B.) (QUEIROZ, Nana. *Presos que Menstruam*. São Paulo: Record, 2015).

Assim, é importante registrar que, para as mulheres, as violações praticadas são potencializadas em razão do próprio corpo feminino, considerando que nesses espaços, muitas vezes, esses corpos são vistos e utilizados como "objeto" de troca, revelando que a ocorrência de abusos de ordem sexual, por exemplo, é mais recorrente contra as mulheres. Não se está afirmando, contudo, que os homens presos não sofrem tais violações. No entanto, há de se registrar que é contra os corpos femininos que essa violência se mostra mais presente.

De modo que, se cruzarmos os dados do perfil da população carcerária e os dados da violência perpetrada contra os corpos encarcerados, observaremos que tais violações são dirigidas a um determinado grupo de pessoas, apresentando, mais uma vez, o caráter seletivo do sistema de justiça criminal brasileiro.

Por outro lado, os demais membros da sociedade civil reconfortam-se em seus lugares de privilégios, pois não são afetados diretamente por esse estado de coisas inconstitucional, e então, simplesmente, optam pela omissão ou, em alguns casos, pelo apoio declarado à manutenção das condutas violadoras de direitos humanos das pessoas encarceradas.

Como visto, o sistema de justiça criminal brasileiro não se mostra garantidor de normas de proteção aos direitos humanos, nem sequer figura como um sistema de segurança para toda a população. Em verdade, reproduz discriminações, repressão e violações a uma parcela da população que é tida como alvo e que deve ser banida da sociedade, afastada e enclausurada e, mesmo quando esse alvo está 'neutralizado', posto atrás dos muros de uma prisão, as violações se aprofundam.

Considerações Finais

Conforme restou demonstrado, apesar de terem se passado 27 anos desde o massacre do Carandiru – episódio que reacendeu a discussão em torno das condições degradantes do sistema prisional brasileiro, o qual impõe aos apenados uma série de violações de direitos fundamentais, ultrapassando os limites da pena legal –, as situações de terror permanecem, havendo registros recentes e recorrentes de massacres e de violações estruturais de direitos humanos perpetrados pelo Estado contra os corpos encarcerados.

Como visto, apenas em 2019, o Estado do Pará registrou a maior chacina desde o massacre do Carandiru, deixando 58 mortos, além dos episódios de tortura no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua, realizados pela Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), conforme aqui destacado.

De modo que, apesar de passados 4 anos desde o reconhecimento, pelo STF, do estado de coisas inconstitucional existente no sistema prisional brasileiro, a situação não melhorou, ao contrário, passamos da 4ª para a 3ª posição no *ranking* mundial de população carcerária, e os números só tendem a aumentar.

Isto porque o próprio STF, quando do julgamento da ADPF nº 347, não enfrentou o maior problema do encarceramento em massa: a cultura punitiva perpetrada pelo Judiciário, através das inúmeras decisões de aprisionamento.

Por outro lado, o Legislativo segue criando novos tipos penais e endurecendo as penas já existentes, basta realizar uma rápida leitura do Código Penal Brasileiro (1940) e será possível identificar as diversas alterações realizadas na legislação penal nos últimos 4 anos, à exemplo da inclusão das previsões contidas nos artigos 149-A; 155, §§ 4º-A e 7º; 157, §§2º, VI e 2º - A; 171, §4º; 180-A; 232-A, entre tantos outros.

Ademais, no último dia 04 de dezembro, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 104, equiparando os agentes penitenciários aos membros das polícias do Brasil, criando, assim, a Polícia Penal. Os agentes, até então, possuíam a função de zelar pela vigilância, custódia, guarda e orientação das pessoas encarceradas, atividades estas essencialmente diversas da lógica ostensiva e repressiva adotada pela maioria das polícias brasileiras.

O Executivo, por sua vez, reforça os números das violações contra os corpos encarcerados, através de políticas que favorecem o silenciamento e a ausência de fiscalização. A título de exemplo, em junho deste ano [2019], o governo federal exonerou todos os peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), além de retirar o apoio administrativo e limitar o acesso às dependências do órgão. A situação, segundo Leo Rodrigues (2019), só conseguiu ser parcialmente revertida em agosto, após a concessão de liminar pela 6ª Vara Cível da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Igualmente, o governo do Estado de São Paulo vetou a lei aprovada em dezembro de 2018 pela Assembleia Legislativa, que previa a criação de um mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura.

Segundo informações da Pastoral Carcerária (2019), esses mecanismos são compostos por especialistas independentes e com acesso livre a qualquer local de privação de liberdade, trabalhando na realização de inspeções, perícias, solicitação de instauração de inquéritos, elaboração de relatórios, recomendações, sugestões e sistematização de dados, para fins de criação e implementação de políticas públicas de combate à tortura contra a população carcerária.

O Estado brasileiro sustenta, desse modo, uma política de silenciamento e manutenção do controle repressivo e genocida dos grupos indesejados pela sociedade, se mostrando como verdadeiro mecanismo de violação a direitos humanos, com ampla chancela midiática que, por sua vez, serve à popularidade e aceitação social desse degradante sistema de gestão criminal.

Necessário então resistir. Tomar posição contra esse quadro de violações orquestrado e naturalizado por essas agências executivas do sistema penal. Apenas as constatações acadêmicas e institucionais não têm bastado. É preciso adentrar os núcleos dos sistemas postos. Imprescindível, assim, que o combate alcance com profundidade o campo político, do contrário, não haverá esforço para a implementação de políticas públicas preventivas e combativas da manutenção desse cenário.

REFERÊNCIAS

BANCO Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>>. Acesso em 02 de nov. de 2019.

BARBOSA, Catarina. “Vocês vão morrer”: força tarefa autorizada por Moro no PA obriga presas a sentar seminuas em formigueiro. *Diário do Centro do Mundo*, 2019. Disponível em: <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/voces-vaio-morrer-forca-tarefa-autorizada-por-moro-no-pa-obriga-presas-a-sentar-seminuas-em-formigueiro/>>. Acesso em: 02 de nov. de 2019.

BATISTA, Nilo. Sistemas Penais Brasileiros In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Verso e Reverso do Controle Penal: (Des) Aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 de nov. de 2019.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Estado de Coisas Inconstitucional*. Disponível em: <<http://jota.info/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional>>. Acesso em: 10 de nov. de 2019.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, jul./dez. 2015.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FARIAS JÚNIOR, João. *Manual de criminologia*. Curitiba: Juruá, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. São Paulo: Vozes, 1997.

JANARY JÚNIOR. Promulgada emenda constitucional que cria Polícia Penal, para atuar no sistema prisional, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/621785-promulgada-emenda-constitucional-que-cria-policia-penal-para-atuar-no-sistema-prisional/>>. Acesso em: 06 de dez. de 2019.

MASSACRE do Carandiru, 27 anos: sobrevivente relata clima durante a chacina. *Rede Brasil Atual*, 2019. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/10/27-anos-massacre-carandiru-sobrevivente/>>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

MELO, Marco Aurélio. Relatório na ADPF nº 347. Brasília. 2015. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/adpf-situacao-sistema-carcerario-voto.pdf>>. Acesso em: 10 de nov. de 2019.

NO BRASIL, 61% dos casos de tortura envolvem agentes públicos. *Pastoral Carcerária*, 2015. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/no-brasil-61-dos-casos-de-tortura-envolvem-agentes-publicos>>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

ONU condena veto de Dória a mecanismo de combate à tortura. *Pastoral Carcerária*, 2019. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/onu-veto-doria-fiscalizacao-presidios>>. Acesso em: 10 de nov. de 2019.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 5, n. 1, p. 167-190, jan./jun., 2017.

QUEIROZ, Nana. *Presos que Menstruam*. São Paulo: Record, 2015.

ROCHA, Felipe Augusto. O papel da mídia na edificação de um Estado penal seletivo e policialesco. 2013. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/o-papel-da-midia-na-edificacao-de-um-estado-penal-seletivo-e-policialesco/>>. Acesso em: 09 de novembro de 2019.

RODRIGUES, LEO. Liminar anula exoneração de peritos de órgão de combate à tortura. *EBC Agência Brasil*, 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/justica/noticia/2019-08/liminar-anula-exoneracao-de-peritos-de-orgao-de-combate-tortura>>. Acesso em: 10 de nov. de 2019.

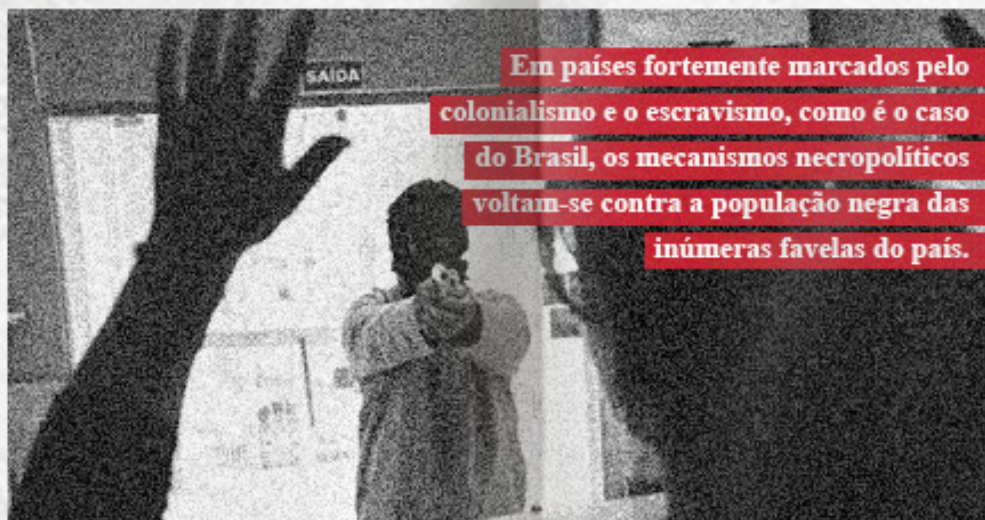
VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro, Revan 2003;

ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 2ª Ed., São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 1999.

REPARAÇÃO

Governador Witzel participa de ação com Core em Angra dos Reis
Objetivo é dar resposta a criminalidade que vem assustando os moradores, diz polícia



Matéria disponível em: <<https://tinyurl.com/y2n5g7ed/>>.

VIOLÊNCIA DE ESTADO, CRISE DEMOCRÁTICA E NECROPOLÍTICA

► KATIUSCIA QUIRINO BARBOSA

Katiuscia Barbosa kqb_rj@hotmail.com

Crise democrática e violência de Estado

A democracia liberal e todo arcabouço jurídico-institucional por ela representado encarnam um modelo de civilização cujo universalismo abstrato mascara ou se sobrepõe às desigualdades de classe e raça, justificando-se em uma pretensa igualdade formal. Tal modelo, contudo, vem sendo amplamente questionado, o que reflete um quadro sistêmico de crise da democracia.

Forjado na lógica e das ruínas do antigo sistema colonial, o “estado-nação” brasileiro herdou e perpetuou práticas violentas, desferidas contra negros e pobres. Atualmente tais práticas genocidas que operam mecanismos necropolíticos são exaltadas e comemoradas sem pudor por governantes como o governador Wilson Witzel.

Diante disso, o presente artigo se propõe a analisar a violência perpetrada pelo Estado, no contexto de crise da democracia. Nesse sentido, considera-se que o neoliberalismo produz sociedades cada vez mais desiguais, violentas e precarizadas, gerando um estado contínuo de insegurança social, no qual há a proliferação da política do medo.

Cabe ressaltar, conforme aponta Achille Mbembe, o caráter violento intrínseco à própria democracia, desde o seu surgimento. Ainda que tal violência não se demonstrasse nos países onde a democracia havia sido estabelecida, para que ela se mantivesse era necessária a guerra predatória e racista nas colônias, onde a violência de Estado se impunha.

Se democracia e liberdade eram as demandas dos revolucionários desde finais do século XVII, por que elas nunca se deram em sua plenitude? Talvez devêssemos nos questionar para quem era a democracia e para quem era a liberdade. Nos parece óbvio que os revolucionários franceses não pensavam em estender os princípios democráticos às suas colônias, nem tampouco conceder liberdade aos escravos.

No mesmo sentido, os revolucionários americanos não incluíam a questão da escravidão em sua pauta. Nessa perspectiva, Achille Mbembe assinala que:

O triunfo da democracia moderna no Ocidente coincide com o período de sua história ao longo do qual essa região do mundo está engajada num movimento duplo de consolidação interna e expansão além mar. A história da democracia moderna é, no fundo, uma história de dois rostos, quicá de dois corpos – o corpo solar, de um lado, e o corpo noturno, de outro lado. O império colonial e o estado com escravos – e mais precisamente a plantação e o trabalho forçado – constituem os emblemas maiores desse corpo noturno (MBEMBE, 2017, p.42)

Com a expansão europeia a partir do século XV, observou-se a construção de um ideal de *homem universal* baseado no modelo europeu e tudo e todos que se distanciassem desse padrão eram considerados menos evoluídos (ALMEIDA, 2019, p 25). Aos poucos, fomentou-se a ideia de raça que passa a ser usada como elemento distintivo de povos e culturas. Nesse sentido, os ideais iluministas e as revoluções por eles pautadas não geraram rupturas na forma de conceber a diversidade étnica e cultural. Ao contrário, serviram, em muitos aspectos, para enaltecer ainda mais a ideia de uma superioridade dos brancos em relação aos demais povos do mundo. Nessa perspectiva, Silvio Almeida aponta que:

O iluminismo tornou-se o fundamento filosófico das grandes revoluções liberais que, a pretexto de instituir a liberdade e livrar o mundo das trevas e preconceitos da religião, iria travar guerras contra as instituições absolutistas e o poder tradicional da nobreza. As revoluções inglesas, a americana e a francesa foram o ápice de um processo de reorganização do mundo, de uma longa e brutal transição das sociedades feudais para a sociedade capitalista em que a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da civilização. Esta mesma civilização que no século seguinte seria levada para outros lugares do mundo, para os primitivos, para aqueles que ainda não conheciam os benefícios da liberdade e da igualdade do Estado de direito e do mercado e foi esse movimento de levar a civilização para onde ela não existia que redundou num processo de destruição e morte, de espoliação e alvitramento, feito em nome da razão e a que se denominou colonialismo (2019, p26-27).

Destaca-se, nesse sentido, a importância do Direito como mecanismo de controle social, bem como instrumento de perpetuação de hierarquias já postas no sistema anterior. Assim, ainda que dos processos revolucionários surgissem “novas” estruturas políticas comprometidas com ideais iluministas de igualdade e liberdade, tais princípios não valiam para todos os membros da sociedade.

No caso da independência das treze colônias, a escravidão foi mantida e leis que diferenciavam brancos e negros vigoraram até a década de 1960. Houve sem dúvida uma ruptura importante e inovadora com a metrópole, mas sem que houvesse o apagamento de práticas colonialistas violentas, como a escravidão.

Na América espanhola situação semelhante foi observada, não com a manutenção da escravidão, mas com a manutenção da elite *criolla* no poder, sem que houvesse a possibilidade de ascensão de negros, indígenas e mestiços. Há, portanto, uma ruptura com o paradigma colonial, mas a estrutura social permanece quase que inalterada.

No caso do Brasil, tais continuidades continuaram gritantes, pois, embora tenha ocorrido uma ruptura formal, esta não se deu pela via revolucionária e as práticas coloniais, bem como a estrutura social, mantiveram-se estáveis. Nessa perspectiva, Thula Pires aponta que:

Assumir o marco das revoluções francesas e estadunidense como constitutivas da nossa autoimagem constitucional e negar a influência real do haitianismo nos nossos processos constituintes, sobretudo no período pós-independência, significa manter o modelo colonial e fortalecer o processo de colonialismo interno, extremamente elitistas e violadores da memória, do respeito e da dignidade de boa parte dos corpos que vivem em seu território. Os grupos que foram escravizados, submetidos a relações de servidão, expropriados de sua memória, forma de vida e dignidade são os mesmos que atualmente continuam sendo alvos das mais variadas formas de representação da violência de Estado e excluídos da representação política do estado. Objetificados, desumanizados, infantilizados, docilizados, muitas são as expressões que denunciam o tratamento conferido aos que estão na *zona do não ser* pelo projeto moderno colonial, cujo legado permanece submetendo sempre os mesmos grupos a formas atualizadas de desrespeito e extermínio (PIRES, 2018, p.290).

O combate à revolução haitiana e o medo do “haitianismo” nas grandes potências escravistas, como o Brasil no século XIX, destroem todo o ideário iluminista fundamentado nos princípios de igualdade e liberdade e coloca a raça como elemento central nas disputas por poder.

A revolução haitiana, frontalmente influenciada pela revolução francesa, esteve longe de obter o mesmo êxito e apoio que esta ou a revolução americana, embora a conjuntura interna do país fosse similar em muitos aspectos e o povo se colocasse contra um governo considerado tirano, em nome da igualdade e da liberdade. Ficou evidente que o projeto civilizacional forjado pelos pensadores iluministas e colocado em prática pelas revoluções americana e francesa não poderia ser partilhado por todos (ALMEIDA, 2019, P. 28) Dessa forma, de acordo com Silvio Almeida:

É nesse contexto que a raça emerge como um conceito central para que a aparente contradição entre a universalidade da razão e o ciclo de morte e destruição do colonialismo e da escravidão possam operar simultaneamente irremovíveis da sociedade contemporânea. Assim, a classificação dos seres humanos serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu, para a submissão e a destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania (2019, p. 28).

Atualmente há uma série de estudos que se debruçam sobre a crise ou a morte da democracia moderna.¹ Mas se esta já nasce admitindo a exclusão de determinados grupos sociais em razão de sua raça, por exemplo, ela já não teria surgido em meio a uma crise ou fadada ao fracasso? Será que atualmente vivemos a crise da teoria ou da práxis democrática?

A democracia liberal e todo arcabouço jurídico-institucional por ela representado encarnam um modelo de civilização cujo universalismo abstrato mascara ou se sobrepõe às desigualdades de classe e raça, justificando-se em uma pretensa igualdade formal. Nesse sentido, Mbembe aponta para o fato de a democracia liberal nunca ter sido antitética aos modelos colonial e escravista, sendo estes o “depositório amargo” do sistema democrático.

¹ Destacamos, nessa perspectiva, os estudos de Steven Levitsky e Daniel Ziblath, na obra intitulada *Como as democracias morrem*, e de Manuel Castells, no livro *Ruptura*.

Estado de Insegurança, Política do Medo e necropolítica

O caráter globalista dos Estados contemporâneos apresenta situações geradas no âmbito externo e que repercutem diretamente na política interna desses países, sem que estes sejam capazes de apresentar soluções aos problemas que se apresentam. É o caso, por exemplo, da crise econômica que solapou o mercado financeiro e muitos regimes políticos ao redor do mundo, se arrastando desde 2008 e gerando impactos econômicos, políticos e sociais em diversos países. Nesse contexto de incertezas, resta às pessoas refugiarem-se em “sua nação, seu território, em seu Deus” (CASTELLS, 2018, P. 19).

Nessa conjuntura, prolifera-se a política do medo. O neoliberalismo produz sociedades cada vez mais desiguais, violentas e precarizadas. Os problemas sociais que advêm desse cenário vão do desemprego ao aumento de doenças e da violência, gerando um estado contínuo de insegurança social, como assinalou Loïc Wacquant. Talvez o que venhamos assistindo há uma década seja a eclosão do caráter violento da democracia, não mais nas ex-colônias ou zonas de influência, mas nas antigas metrópoles europeias, como um refluxo da violência implementada durante séculos, desde o período colonial até a atualidade. Pensando a partir dessa perspectiva, faz sentido o estabelecimento de indignos campos de refugiados em países europeus, a ascensão de movimentos e governantes neofascistas e o fechamento das fronteiras.

Dessa forma, o modelo de insegurança pública é constantemente alimentado pelo medo, e, nesse caso, as mídias e certos grupos políticos possuem papel fundamental. Cada vez mais as pessoas buscam por alternativas políticas que lhes garantam segurança, defendendo-as de inimigos internos ou externos, reais ou imaginários e, em alguns casos, como no Brasil, fantasmagóricos. Nessa busca, os cidadãos:

Aceitam que os vigiem e o controlem eletronicamente, que os revistem em suas viagens, que os detenham preventivamente, que militarize o espaço público. Porque essas precauções são sempre em relação aos outros, aqueles cuja etnia ou religião os torna suspeitos de ser suspeito. Paulatinamente, o que constitui exceção por motivos de segurança vai se transformando na regra que rege nossas vidas (GRAHAM, 2016, p.29).

O que se observa nesse início de século XXI é a consolidação de um novo tipo de guerra que se apresenta de forma permanente e global. O discurso beligerante de algumas nações, a militarização das sociedades, sobretudo dos meios urbanos, bem como a massificação dos mecanismos de vigilância, figuram como tendências mundiais nesse contexto de guerra intermitente. Observa-se a emergência de um novo urbanismo militar (GRAHAM, 2016, p.10), no qual a polícia ganha cada vez mais poderes outrora relacionados às forças armadas, e, da mesma forma, as forças armadas ganham cada vez mais poderes de policiamento civil.

A “guerra urbana” observada nas cidades do século XXI conduz a um quadro de limitação de direitos, marginalização e exclusão de minorias étnicas, imigrantes e pobres. No caso brasileiro, tal guerra resulta no massacre da população negra e pobre das metrópoles, assim como no encarceramento em massa dos negros.² Desse modo, entendemos que a guerra é um dos principais instrumentos de controle biopolítico na sociedade contemporânea.

Como forma de governamentalidade biopolítica, a guerra pode ser percebida, sobretudo, a partir de mecanismos que a trazem para o interior das sociedades, sem que teoricamente não haja nenhuma razão para o conflito bélico. Tais mecanismos podem muitas vezes parecer inocentes, tais como instrumentos de vigilância constante a partir ferramentas tecnológicas, como drones, câmeras de segurança, GPS etc, ou serem mais agressivos e ter uma proposta clara de controle social, como, por exemplo, a militarização crescente do meio urbano, que surge como uma tendência global.

A utilização biopolítica da guerra serve ao controle de determinados corpos, alcançando indivíduos marginalizados e relegados a um espaço determinado dentro da sociedade, no qual as normas jurídicas são suspensas sem que isso chame a atenção ou importe para os grupos sociais cujo usufruto de direitos democraticamente estabelecidos permanece inabalado. Assim, o estado escolhe aqueles que são indesejáveis e que podem ser sumariamente executados. Obviamente essa escolha não se dá de modo aleatório e a classe social – e sobretudo a raça – figuram como elementos determinantes.

2 Em 2016, segundo dados da FGV DAAPP, 72% da população carcerária do rio de Janeiro era composto por pessoas negras. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/seguranca-e-cidadania/datacrime/#carcere>>. Acessado em: 30 de abril de 2018.

Nesse sentido, cabem as reflexões de Achille Mbembe acerca do necropoder, que pode ser definido como a legitimidade do poder soberano para definir quais corpos merecem viver e quais devem morrer. Mbembe argumenta ser a política o trabalho da morte e a soberania o direito de matar. Seguindo esse raciocínio, o filósofo relaciona o conceito de biopoder de Foucault com as noções de Estado de sítio e de Estado de exceção, a fim de formular os significados que embasam a sua ideia de necropoder (MBEMBE, 2018, p.17).

Para o autor, o exercício do poder soberano também se expressa como o direito de matar e isso pode ser observado na sociedade contemporânea. O filósofo analisa como a relação entre Estado de exceção e relação de inimizade torna-se a base normativa para o direito de matar, assinalando que:

Em tais instâncias o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a noção ficcional de inimigo. Ele também trabalha para produzir a mesma exceção, emergência e inimigo ficcional (MBEMBE, 2018, p.18)

O Necropoder, isto é, o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer em determinada sociedade, é, portanto, um desdobramento do biopoder e funciona articulado com demais formas de exercício do poder soberano, que, por sua vez, não está necessariamente atrelado a um Estado. Nas democracias contemporâneas, assoladas pelas inúmeras crises, os mecanismos necropolíticos são, sem dúvidas, instrumentos estatais e paraestatais, com a anuência dos primeiros, para o contingenciamento da massa de indesejáveis. Em países fortemente marcados pelo colonialismo e o escravismo, nos quais tais estruturas ainda apresentam permanências nefastas na organização social, como é o caso do Brasil, por exemplo, os mecanismos necropolíticos voltam-se contra a população negra das inúmeras favelas do país.

A política de segurança pública do Rio de Janeiro: o governo Witzel e a legitimação da violência de Estado

A população pobre – em sua maioria negra – que habita as favelas cariocas é

a mais prejudicada com as políticas de segurança pública adotadas no estado.³ Tais políticas caracterizam-se pelo confronto armado entre policiais militares e narcotraficantes e, além de gerarem um alto índice de homicídios de policiais e moradores, corroboram um processo de criminalização da pobreza e estigmatização da favela e de seus habitantes, gerando um constante estado de temor e insegurança social.⁴ Ressalta-se ainda que nesses espaços a abordagem militarizada acaba por restringir ou violar direitos fundamentais, enfraquecendo a legitimidade dos agentes estatais (MAGALONI, 2016, p.06).

No que se refere às políticas de segurança pública adotadas na última década, destaca-se o projeto das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), que, a partir de 2009, passou a figurar como o pilar da política de segurança do governo do estado do Rio de Janeiro. O objetivo do projeto foi a retomada, por parte das forças estatais, de territórios que por décadas encontravam-se sob o poder do narcotráfico, integrando essas comunidades à cidade, levando serviços básicos à população (PEREIRA, 2014, p.02).

Desde 2014 já era possível observar a falência das UPPs, sobretudo diante do aumento dos enfrentamentos entre policiais e facções criminosas. A situação se agravou juntamente com a crise financeira e política do Rio de Janeiro, pois esta impôs a diminuição do número do efetivo policial, bem como a manutenção do programa e suas ações.⁵ O colapso total do projeto se deu, em termos práticos, a partir de fevereiro de 2018, com a intervenção federal, que delegou o controle da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro às Forças Armadas.⁶ Cabe ressaltar

3 Segundo o Atlas da Violência 2018, 76,2% das vítimas de atuação da polícia são negras. Ver CERQUEIRA, Daniel (coordenador). *Atlas da Violência*. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2018. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>>. Acessado em 10 de junho de 2018.

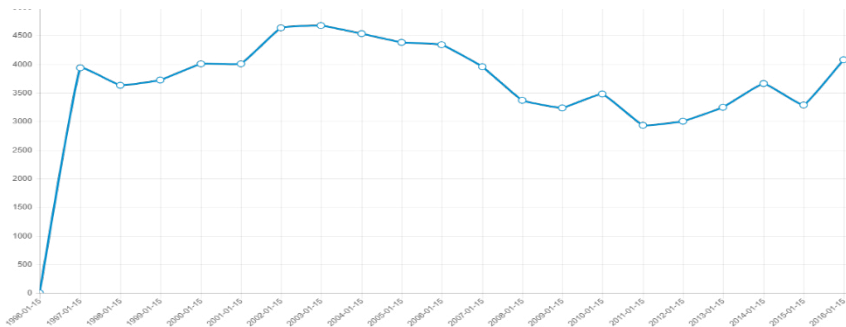
4 Acerca da noção de insegurança social, ver WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 2ª ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

5 Ver: <<http://of.org.br/wp-content/uploads/2018/01/efeitos-colaterais-da-estrategia-de-guerra-as-drogas-a-falencia-das-unidades-policiais-pacificadoras-do-rio-de-janeiro-e-o-aprendizado-com-seus-erros.pdf>>, p.9

6 Em abril de 2018, o ministro da segurança pública, Raul Jungmann, admitiu a falência das UPPs,

que o índice de homens negros mortos no Rio de Janeiro desde a década de 1990 não recrudescer com a implantação das UPPs. Ao contrário, observa-se o constante aumento da morte de homens negros nos últimos vinte anos, revelando que embora o Estado tenha passado por governos com diferentes propostas para a segurança pública, na prática o extermínio da juventude negra foi contínuo.

Gráfico 1: Homicídios de homens negros⁷



Fonte: Atlas da Violência de 2018

Em outubro de 2018, despontou nas pesquisas eleitorais um ex-juiz federal até então desconhecido no cenário político. Wilson Witzel ganhou o pleito daquele ano, tornando-se governador do Rio de Janeiro com propostas para segurança pública bastante radicais. Entre elas, a “autorização para abate de criminosos portando armas de uso exclusivo das Forças Armadas, nos termos do que determina o art. 25 do Código Penal”.

O que podemos observar, a partir de um episódio amplamente noticiado e que serviu de mote para este artigo, é que tal proposta não era apenas uma promessa de

informando o fechamento de doze unidades, diante da incapacidade das forças de segurança em mantê-las, devido à intensificação dos confrontos com narcotraficantes. A declaração do ministro está disponível em <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/cidade-alerta-rj/videos/ministro-da-seguranca-publica-reconhece-falencia-das-upps-27042018>>. Acessada em 28 de maio de 2018.

7 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/144>>.

governo, mas uma meta a ser posta em prática, inclusive por suas próprias mãos. No dia 04 de maio de 2019, o governador Witzel veiculou no Twitter⁸ uma gravação de si mesmo no interior de um helicóptero da Polícia Civil, dizendo que participava de uma operação policial contra a bandidagem em Angra dos Reis, mostrando inclusive os disparos de metralhadora que a polícia fazia. Quatro dias depois, no dia 08, os principais veículos de imprensa, como o jornal O Globo,⁹ publicaram que na realidade o helicóptero em que o governador se encontrava não atirara em “suspeitos”, mas em uma tenda religiosa no alto da comunidade.

Não há precedentes no Brasil, quiçá no mundo, de um governador que atua em uma unidade federativa de um estado democrático e que tenha se colocado em situação semelhante, agindo como um justiceiro sanguinário combatendo inimigos em uma guerra.

O sentido de segurança pública foi completamente deturpado, assim como a noção de cidadania aparentemente se perdeu, uma vez que, traficantes ou não, os ditos suspeitos a serem abatidos não deixam de ser cidadãos brasileiros e, como tal, possuem direitos que devem ser respeitados por todos, sobretudo pelo Estado que deve também garantir tais direitos. O que se pode ver nessa ação foi uma mostra da política terrorista perpetrada pelo governador de um dos estados mais proeminentes do país.

Considerações finais

A atuação do governador nesse episódio grotesco não suscitou nenhuma reação de outras autoridades. Aparentemente esse tipo de ação está legitimado no contexto atual, fundamentado em uma lógica de segurança, ou melhor, de insegurança social, fomentada em um contexto de crise, conforme viemos explorando ao longo deste texto. Elencaram-se inimigos e o restante da sociedade assiste, como em um espetáculo, ao extermínio destes que perturbam a paz social.

8 Gravação disponível em: <<https://twitter.com/wilsonwitzel/status/1124751621840416769>>.

9 “Helicóptero com Witzel a bordo metralhou tenda de orações em Angra dos Reis”, matéria de Matheus Maciel, disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/helicoptero-com-witzel-bordo-metralhou-tenda-de-oracoes-em-angra-dos-reis-23648907>>.

Trata-se de um novo discurso higienista, que tenta varrer os indesejáveis da sociedade, as classes perigosas, promovendo assim o genocídio da juventude negra que é maioria nessas comunidades onde tais ações ocorrem. É a necropolítica praticada por agentes estatais e com o apoio de parte significativa da sociedade.

No primeiro dia do novo governo a secretária de Estado e de segurança pública foi extinta e, com ela, a corregedoria que recebia denúncias e investigava abusos por parte da ação de policiais. Como resultado, com pouco mais de seis meses, o número de mortes em ações policiais aumentou exponencialmente, a ponto de o governador ser denunciado à ONU por tal fato. Em dez meses de governo, o estado teve seis crianças mortas por balas perdidas em conflitos entre policiais e traficantes. Todas, negras.

O que se percebe é que, para o atual governo, vidas negras não importam. Quando olhamos para o passado remoto e recente em nosso país, observamos que tais vidas nunca importaram. Cada tempo operou seus mecanismos disciplinares de controle dos corpos negros e, em toda a nossa história, o genocídio do povo negro foi uma constante.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

GRAHAM, Stephen. *Cidades Sitiadas: o novo urbanismo militar*. São Paulo: Boitempo, 2016.

MAGALONI, Beatriz, et al. *Percepção de moradores sobre Segurança Pública e os dilemas das Unidades de Polícia Pacificadora em favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Laboratório de Pobreza, Violência e Governança da Universidade de Stanford: Observatório de Favelas: Redes de desenvolvimento da Maré, 2016.

MBEMBE, Achille. *As políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

_____. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

PEREIRA, Luiz Antônio de Souza. Pacificação do complexo do alemão em tempos de megaeventos esportivos na cidade do Rio de Janeiro-Brasil. In: XIII Colóquio Internacional de Geocrítica 'El control del espacio y los espacios de control'. Barcelona, 5-10 de mayo de 2014.

PIRES, Thula Rafaela. Por um constitucionalismo ladinoamefricano. In: COSTA, Joaze; TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (orgs). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. São Paulo: Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

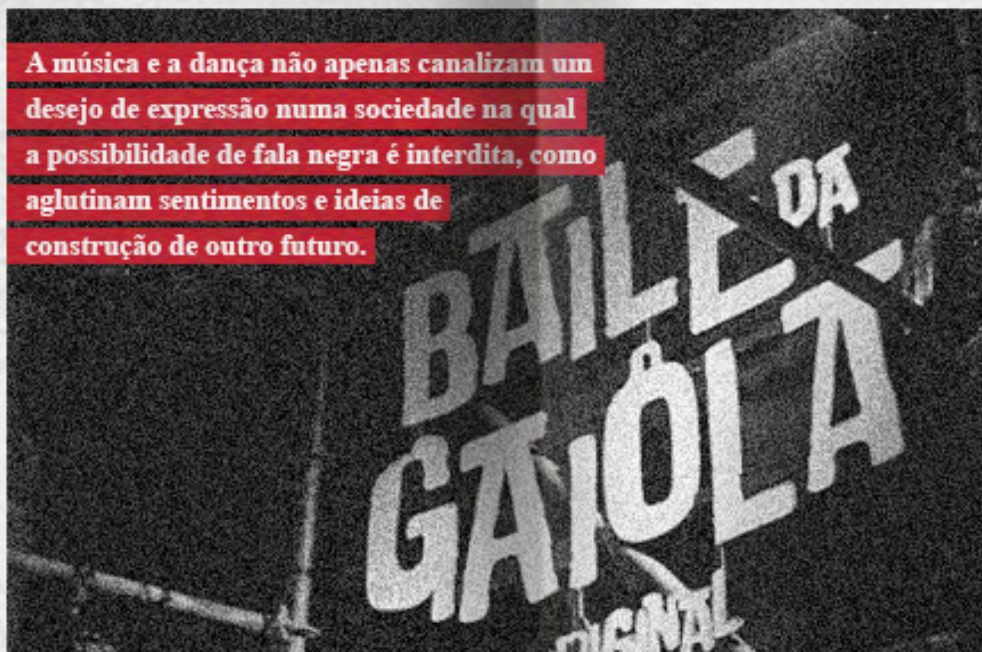
WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 2ª ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

ZIBLATT, Daniel; LEVITSKY, Steven. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018

JUSTIÇA

Operação para acabar com o “Baile da Gaiola” deixa quatro moradores feridos

A música e a dança não apenas canalizam um desejo de expressão numa sociedade na qual a possibilidade de fala negra é interdita, como aglutinam sentimentos e ideias de construção de outro futuro.



Matéria disponível em: <<https://tinyurl.com/y5mxghwk/>>. Imagem: bailedagaiolaoriginal.com.br

CRIMINALIZAR A CULTURA E PROIBIR O DIVERTIMENTO: OUTRAS ESTRATÉGIAS PARA MATAR O FUTURO

► FERNANDA LIMA DA SILVA
ffernanda.slima@gmail.com

Introdução

Na noite de sábado, 17 de fevereiro de 2019, uma cena nada estranha à experiência dos moradores de favelas do Brasil, e do Rio de Janeiro em particular, se desenrolou: a polícia subiu o morro, atirando, com a intenção de pôr fim ao Baile da Gaiola. Os comerciantes da região ainda montavam a estrutura do baile quando foram surpreendidos com a violência da ação policial. O saldo: quatro moradores baleados.¹ A polícia afirmou que os tiros disparados foram justificados por um confronto com traficantes, mas ninguém além dos trabalhadores que por ali circulavam percebeu (ou recebeu) o resultado da ação.

Alguns meses depois desse episódio, as forças de segurança pública do Rio de Janeiro conseguiram seu intento: fecharam o maior baile funk da cidade. Não apenas deram fim à festa, como, em mais uma ação chancelada pelo Poder Judiciário, prenderam o DJ Rennan da Penha, que a comandava. A prisão foi justificada pelo suposto envolvimento do DJ com o tráfico local e com o Comando Vermelho, do qual seria olheiro. Denunciado por tráfico, após uma absolvição em primeira instância, Rennan da Penha foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e preso – em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal que, à época, permitia a execução da pena após condenação em segunda instância.

Um bocado mais ao Norte, em outra cidade litorânea, a polícia também protagonizava cenas de interdição a festas de favelas e comunidades. Falo de Recife. Enquanto o funk é o ritmo que caracteriza os morros cariocas, as comunidades recifenses curtem o brega. Como a cultura, sobretudo a cultura negra, não tem a ver com particularismos ou experiências estáticas, nos últimos anos os dois ritmos tiveram seus encontros e o bregafunk que daí emergiu ganhou lugar especial entre os recifenses.

¹ Notícia disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/operacao-para-acabar-com-baile-da-gaiola-deixa-quatro-moradores-feridos-23459354>>. Acesso em: 06 de dezembro de 2019.

Dançado através do passinho, o bregafunk passou a fazer jovens se reunirem para batalhas de dança. Vindos de diferentes comunidades, os jovens muitas vezes faziam das ruas do Bairro do Recife, região histórica da cidade, seu ponto de encontro. Já longamente acostumada a interromper reuniões de adolescentes nas periferias, a polícia entendeu pela necessidade de fazer a segurança dos turistas e das famílias da classe média branca que tinham no Recife Antigo seu passeio de domingo. Os jovens que disputavam no passinho se tornaram alvo constante de baculejos.

Dialogando com essas duas experiências – a criminalização do funk e do bregafunk –, mas sem tomá-las como excepcionais ou exclusivas (ideias que considero avessas à realidade da diáspora africana), nas páginas que seguem pretendo refletir sobre como essas práticas culturais politizam, através da música e do movimento de corpo, o espaço público e desafiam os sentidos de ordem na cidade. Procuo pensar o quanto as tentativas de criminalização desses ritmos traduzem um ataque à vida e à pretensão de futuro das comunidades negras que os criaram. Nesse sentido, penso as relações entre cultura e genocídio, aspectos inseparáveis na realidade da diáspora.

Diálogos entre cidades negras: cultura e territorialização

A historiografia crítica da escravidão tem se debruçado, nas últimas décadas, sobre algumas cidades brasileiras que, em fins do século XIX, tinham sua população composta por grande quantidade de negros dos mais diversos status: escravizados, libertos ou livres. Esses indivíduos circulavam intensamente pelo espaço urbano, em busca de trabalho, sociabilidade, lazer, amor ou mesmo em prática religiosa (COSTA, 2013; NOVAES, 2017). Eram eles que construía nas cidades – a partir de um repertório adquirido e atualizado nos fluxos da diáspora africana (HALL, 2003; GILROY, 2001) –, aquilo que as caracterizava: o ajuntamento, o comércio, o vozerio, a novidade, a desordem. Por esta razão, algumas cidades brasileiras, dentre as quais Recife e Rio de Janeiro, são entendidas como cidades negras (CHALHOUB, 1990; FARIAS et al, 2006).

A negritude que as marcava – e ainda hoje marca – vai além do adjetivo, se expressa em seu movimento constante de crescimento e invenção. É experimentada

também em sua territorialização: de um lado sobrados que abrigam funcionários públicos e profissionais liberais, de outro, os mocambos nos quais se ouve o repicar das cuícas ou o retumbar das zabumbas, no sambar que podia ser do samba que hoje conhecemos enquanto tal ou de maracatu (VALENÇA, 2018; SILVA, 2019; BRASIL, 2016). Hoje diríamos: grandes condomínios de um lado, morros apinhados de outro, e, nas ruas, os carros em vidro fumê dividindo o trânsito com os ônibus lotados e as motocicletas que transportam famílias inteiras.

O caráter nitidamente racializado da experiência latinoamericana – uma vez que os apontamentos feitos acima não servem apenas para o Brasil, mas para diversos espaços da diáspora – levou Lélia Gonzales (1988), em um jogo provocativo de palavras e imagens, a propor que se fale em uma América Ladina. Nesta América, a ladinoamefricanidade, espelho de uma influência africana muito mais marcante que a influência latina, é a característica de seus povos, perceptível na língua e na cultura, sobretudo.

Dialogando com Paul Gilroy (2001), podemos pensar a importância do repertório cultural da diáspora na experiência cotidiana de seus povos. O racismo historicamente empurrou indivíduos negros para a precariedade, submetidos a condições degradantes de trabalho, impedidos do acesso à educação formal e à participação política por vias institucionais. Conforme argumenta Gilroy (2001, p. 94-96), foi no campo da arte, sobretudo na dança e no canto, que os negros encontraram espaço para desenvolver suas expressividades. Além de estar submetidos a um acesso precário ao mundo das letras, boa parte da violenta experiência vivida negra estava, e está, no campo do indizível (GILROY, 2001, p. 96). É nesse sentido que o canto e a dança negros podem ser entendidos como a negação do corte defendido por uma modernidade hegemônica europeia entre ética e estética, entre política e cultura e, em última instância, entre mente e corpo.

Mas se nossa cultura é amefricana, as dinâmicas racializadas da colonização também a fizeram marcada pelo racismo enquanto neurose (GONZALES, 1984). Somos ladinoamefricanos porque tudo o que nos define, no ritmo da fala, no tempero da comida, no modo de andar ou de dançar, remete ao encontro de africanos em diáspora forçada com indígenas enxotados de suas terras. Ainda assim, por uma neurose

racial, somos também o país que insiste em se definir por um modelo pretensamente civilizacional branco. Não à toa, esta cultura amefricana se torna, no discurso oficial, folclore ou cultura popular, de modo a encobrir a dinâmica racial que inegavelmente a constitui (GONZALES, 1989) e enquanto tal passa a ser objeto de consumo massificado. Nesse sentido, somos levados a pensar a cultura como um dos espaços privilegiados para se compreender as tensões racializadas que caracterizam o Brasil.

Antagonismo antinegro: a cidade e a cidadania interditas

Diversão hoje em dia não podemos nem pensar
 Pois até lá no baile eles vêm nos humilhar
 Ficar lá na praça, que era tudo tão normal
 Agora virou moda a violência no local
 Pessoas inocentes, que não têm nada a ver
 Estão perdendo hoje o seu direito de viver
 Nunca vi cartão postal que se destaque uma favela
 Só vejo paisagem muito linda e muito bela
 Quem vai pro exterior da favela sente saudade
 O gringo vem aqui e não conhece a realidade
 Vai pra Zona Sul pra conhecer água de coco
 E o pobre na favela, vive passando sufoco
 (*Rap da Felicidade*, Cidinho e Doca)

O trecho acima foi extraído do *Rap da Felicidade*, de autoria dos cariocas Cidinho e Doca, grande sucesso nos anos 1990. A letra chama atenção por sua atualidade. Mais de 20 anos depois, as favelas, no Rio de Janeiro em especial, mas também no restante do país, convivem com intervenções cada dia mais violentas e letais da polícia.

Aliás, além das ações nos bailes cariocas, vale destacar o caso do “fluxo” de Paraisópolis, em São Paulo, ocorrido em 1º de dezembro de 2019. A polícia militar, mais uma vez pretendendo dar cabo da festa – que, aliás, já estava instalada e contava com milhares de pessoas –, não apenas entrou na favela, atirando, como estrategicamente fechou os dois principais acessos ao baile funk, causando pânico entre os participantes e os forçando a correr por vielas estreitas. O saldo desta ação,

tida como “desastrada” pela Revista Veja,² foi a morte de nove jovens, em condições ainda bastante controversas.³

Entre os diversos casos aqui narrados, que vão de baculejos e prisões a varejo de adolescentes que se divertem, sob pretexto de combate ao tráfico, até ações que resultam na morte de inúmeras pessoas, há um traço comum. Todos se dirigem a comunidades negras, representadas pela polícia, pelo poder judiciário e também pela mídia como problemáticas e socialmente desajustadas. Afinal, brega e funk, filhos e donos das ruas sem asfalto e saneamento básico, não seriam senão música de bandido e espaço de promiscuidade.

Pensando sobretudo a violência policial, Jaime Amparo Alves nos fala de cidades antinegras (2015), cidades cuja dinâmica se dirige à morte das comunidades negras que as habitam. João Vargas (2004), por sua vez, nos leva a pensar no antagonismo antinegro que se traduz na violência gratuita praticada cotidianamente contra essas populações.

Diferente da violência que pode sofrer a população branca – episódica e contingencial –, a violência a que está submetida a população negra é diuturna e não precisa de outro lastro para se basear além da construção desta mesma população enquanto desajuste e problema social (VARGAS; ALVES, 2004; ALVES, 2015). Muito mais do que “criminoso”, no entendimento de Jaime Amparo Alves, ela é construída enquanto inimiga. As ações da polícia sobre ela não dizem respeito a um regime de direito baseado em proteção e punição, mas sobretudo de terror, no qual o Estado não reconhece qualquer barreira ética ou jurídica no que diz respeito à sua relação com esses corpos (ALVES, 2015, p. 79).

Ironicamente esta mesma antinegritude se sustenta cotidianamente de toda pulção que as vítimas do genocídio dão às cidades, em seus menores contornos. Não

2 A esse respeito, leia: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/moradores-paraisopolis-baile-funk/>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2019.

3 Segundo os primeiros relatos que circularam, os adolescentes teriam morrido pisoteados. Os atestados de óbito, no entanto, não mostram a existência de marcas de pisoteamento, mas indicam asfixia. A esse respeito: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/02/atestados-apontam-asfixia-e-trauma-medular-como-cao-de-mortes.htm>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2019.

há nenhuma originalidade em dizer que as cidades se sustentam do trabalho negro, que a própria segurança dos condomínios fechados, dos bairros planejados, tem como contrapartida o terror, a ameaça constante de assassinato violento nas favelas, comunidades e quebradas. Mas há que se pensar que, para além disso, ou melhor, junto a isso, há outra pilhagem, igualmente violenta e cotidiana.

Afinal as cidades não se sustentam apenas do trabalho braçal negro – embora esta seja a ideia que elites brancas buscam emplacar, de modo a reforçar a distribuição desigual de reconhecimento e poder. Sustentam-se também de seu trabalho inventivo. E isto não é novo, não é inédito no país. A cultura consumida e erguida à condição de identidade nacional – inclusive como reforço ao mito da democracia racial – é negra. Não espanta que classes médias e elites brancas tomem, num caso, o brega como exemplo de uma pernambucanidade, e, no outro, o funk como tradução de uma cariquire. Nada disso impede, no entanto, a sua perseguição: apenas depurados de suas marcas de origem e seus significados mais internos eles podem ser aceitos.

Vale retomar o Rap da Felicidade, citado no início dessa seção, para exemplificar o que é dito aqui. A letra da música se dirige abertamente à realidade precária vivida e, se por um lado expõe a violência, por outro, expressa a esperança na construção de um futuro em que a favela – marca de identidade assumida – tenha melhores possibilidades de vida. O favelado, ali cantado, convive com humilhações cotidianas, que reconhece como injustas e fruto de regimes de cidadania distintos nos territórios racializados do morro e dos bairros nobres. Ainda assim, esse mesmo favelado canta, dança, se reúne nas calçadas do bairro e projeta esperanças no horizonte.

O sucesso que a música fez acrescentou mais um capítulo às violentas ambiguidades nela retratadas: passou a ser *hit* obrigatório em praticamente qualquer festa das classes médias e elites brancas. Atualmente, a imagem de jovens brancos de famílias abastadas fazendo o “passinho dos maloka”, característico do bregafunk, ou cantando que “só querem ser felizes, andar tranquilamente na favela em que nasceram” (sic) está longe de causar espanto. O que, em outro espaço, seria considerado música de bandido e promiscuidade, adquire o contorno “simples” de um produto cultural que, tirado de contexto, está ao alcance de todos e pode ser objeto de apreciação.

O estigma vivido por ambos os ritmos não deve confundir, mas antes ajuda a entender o aparente paradoxo entre o seu crescente consumo por classes médias e

elites brancas e a permanência (no caso do funk, o recrudescimento) de sua associação, quando vividos nas comunidades e favelas, com o crime, promiscuidade e outros “desajustes sociais”.

A suposta brasilidade presente nas músicas e danças negras vive nas tentativas de equilíbrio e esquiva de suas tensões raciais. O jovem bregueiro ou funkeiro, através das performances que caracterizam cada um dos ritmos – malemolência, “maloqueiragem”, esperteza e “tiração de onda” –, se move em um emaranhado de identidades raciais que, muitas vezes, lhe são impostas. Se, por um lado, é visto como um desajustado, um malandro, um vagabundo, por outro, procura tirar dessas imagens algo que lhe valha: é sagaz e “desenrolado”. Através do movimento de corpo e de suas rimas, constrói, não apartado, mas juntamente, imerso na vivência das imagens racializadas, um lugar para si na mesma sociedade que o rejeita.

Com isto, não quero defender uma política programática em festas e divertimentos negros. Aliás, há esperanças e projeções demais, em nosso progressismo de ruas pavimentadas e saraus, nesse sentido. Trata-se, isso sim, de entender os significados para a juventude de ocupar as ruas e expressar, com movimentos de corpo, com ritmo, com rimas, suas ideias sobre si e sobre suas experiências contraditórias em um mundo atravessado pelo racismo. Como explica Osmundo Pinho (2017), refletindo sobre o pagode baiano, essas contradições são mediadas pelo corpo, afinal, o corpo é construído nas mesmas contradições que formam os sujeitos. Assim, também através do corpo elas se expressam e ganham enfrentamento.

A cultura como perspectiva de futuro

Como discutido acima, a cidade negra, aquela construída a partir do trabalho – braçal, cultural, intelectual – negro, é também a cidade que convive com regimes de cidadania desiguais, expressos, inclusive, na sua territorialidade racializada. Embora a cidade se sustente do labor negro, sua presença – física e simbólica – nos espaços, sobretudo quando borrados os pactos brancos de subalternização negra, é objeto de violento cerceamento. E então se expressa, com bastante força, o antagonismo antinegro que, paradoxalmente ou não, também estrutura essas cidades.

Nesse jogo de violentas ambiguidades, o canto e a dança se tornam possibilidades – manejadas sobretudo pela juventude – de perturbar representações racializadas. Através de suas performances corporais, transformam as imagens a eles impostas e encontram modos de expressar a si mesmos e sua experiência de mundo. Nesse processo, considerando que em geral é o espaço público que ocupam no seu momento de lazer, a juventude ainda perturba o regime de poder territorial que busca conformar uma ordem e impor uma condição de subserviência aos seus fluxos na cidade.

Entendo pela importância de analisar esses momentos de sociabilidade, lazer e autorrepresentação como formas coletivas de projetar esperança em um futuro no qual o regime de poder imposto pelo racismo seja perturbado e desmontado. A música e a dança não apenas canalizam um desejo de expressão numa sociedade na qual a possibilidade de fala negra é interdita, como aglutinam sentimentos e ideias de construção de outro futuro. Interditá-las, através de baculejos, proibições a festas, violações aos corpos de seus participantes, é, nesse sentido, um ataque não apenas à possibilidade de ocupar, *aqui e agora*, a cidade, como de ocupá-la e transformá-la no *futuro*.

A conclusão que se pode e se precisa tirar disso é que o genocídio em curso se processa em múltiplas frentes e também em múltiplas temporalidades. Se, através da violação ao corpo, ele se dirige à morte *presente*, através da violação às ideias, às inventividades e, portanto, à esperança, ele se dirige também à morte *futura*, que pode se relacionar à morte corporal, mas vai sempre além dela.

As lições, no entanto, que se ensinam através da rima, do passo e da marra, também têm a capacidade de conectar indivíduos presentes em tempos distintos. As lições do passado se carregam para presentes e futuros em que novas corporeidades e inventividades as utilizarão de combustível para os enfrentamentos que se fizerem necessários à construção de outros horizontes.

REFERÊNCIAS

ALVES, João Amparo. “Blood in Reasoning”: State Violence, Contested Territories and Black Criminal Agency in Urban Brazil. *Journal of Latin American Studies*, n. 48, pp. 61-87, 2015.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*. V. 8, n. 16, p. 83-105, mar/ago, 1988.

COSTA, Valéria. *Trajetórias negras*. Os libertos da Costa d'África no Recife (1846-1890). 250 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, 2013.

GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Editora 34. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

GONZALES, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

_____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje* - Anpocs, p. 223-244, 1984.

HALL, Stuart. *Da diáspora: Identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

NEPOMUCENO, Eric. *Carnavais atlânticos: cidadania e cultura negra no pós-abolição*. Rio de Janeiro e Port-of-Spain, Trinidad (1838–1920). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

NOVAES, Bruna Portella de. *Embranquecer a cidade negra: gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

OLIVEIRA, Marcelo. Atestados: jovens de Paraisópolis morreram por asfixia e trauma na coluna. *UOL*. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/02/atestados-apontam-asfixia-e-trauma-medular-como-cao-de-mortes.htm>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2019.

OPERAÇÃO para acabar com “Baile da Gaiola” deixa quatro feridos. *O Globo – Rio*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/operacao-para-acabar-com-baile-da-gaiola-deixa-quatro-moradores-feridos-23459354>>. Acesso em: 06 de dezembro de 2019.

PINHO, Osmundo. “Botando a base”: corpo racializado e performance de masculinidade no pagode

baiano. *Política e trabalho*. Revista de Ciências Sociais, nº 47, Junho/Dezembro de 2017, p. 39-56.

QUINTELLA, Sérgio; PRADO, Matheus. “Fluxo” de Paraisópolis: abuso policial e festa sem regra. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/moradores-paraisopolis-baile-funk/>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2019.

SILVA, Fernanda L. da. *Dançar em praça de guerra: precariedade e liberdade na cidade negra* (Recife, 1870-1888). Dissertação. (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

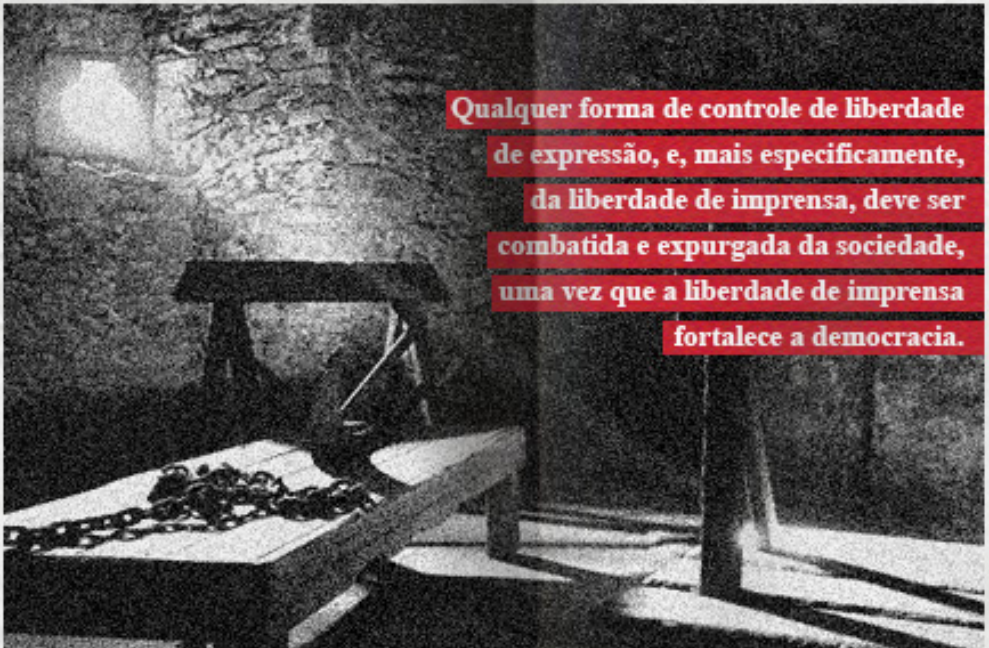
VALENÇA, Manuela. *Soberania policial no Recife do início do século XX*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

VARGAS, João Costa. Hyperconsciousness of race and its negation: the dialectic of white supremacy in Brazil’. *Identities: Global Studies in Culture and Power*, vol. 11, pp. 443-70, 2004.

VARGAS, João Costa; ALVES, Jaime Amparo. Geographies of death: an intersectional analysis of police lethality and the racialized regimes of citizenship in São Paulo. *Ethnic and Racial Studies*, 33:4, 611-636, 2010.

RESISTÊNCIA

Denúncia de tortura contra jornalista Amade Abubacar: “Já suspeitávamos”



Qualquer forma de controle de liberdade de expressão, e, mais especificamente, da liberdade de imprensa, deve ser combatida e expurgada da sociedade, uma vez que a liberdade de imprensa fortalece a democracia.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO – ANÁLISE DO CASO DO JORNALISTA AMADE ABUBACAR

► AUGUSTO CHECUE CHAIMITE
augustochecuechaimite@gmail.com

Introdução

O presente trabalho tem como escopo abordar a temática relativa à liberdade de expressão com enfoque no conhecido e midiático caso que envolveu o jornalista moçambicano Amade Abubacar, que foi preso pelas autoridades no exercício profissional. O caso foi amplamente difundido pelos órgãos de comunicação social em nível nacional e internacional com destaque para a rádio e televisão alemã DW-AFRICA, que conta com grandes níveis de credibilidade e audiência no continente africano. A discussão desta temática será feita através de desdobramento da manchete jornalística que motivou a pesquisa em torno desta matéria. A pesquisa deste trabalho tem como objetivo analisar a problemática da não efetivação dos direitos fundamentais e humanos em Moçambique, com destaque para os direitos fundamentais de primeira geração. Nota-se hoje, que existe uma constituição escrita que rege e norteia a atuação do Estado, mas ainda há grandes problemas estruturais para a efetivação dos direitos fundamentais e humanos dos cidadãos.

A liberdade de expressão é um dos meios frequentemente utilizados por organizações internacionais para aferir o grau de democracia em uma determinada sociedade. Pressupõe-se que, nas sociedades onde não há liberdade de expressão, potencializam-se violações dos direitos fundamentais e humanos dos cidadãos através de tortura, ameaça, intimidação e perseguição política.

A metodologia utilizada na feitura deste trabalho de pesquisa foi o método histórico-social dialético, através de interpretação jurídico-progressista, com o objetivo de explorar as contradições, omissões e incoerências do Estado que pouco ou nada faz para concretizar os dispositivos constitucionais e demais leis sobre os direitos fundamentais dos cidadãos.

O trabalho será estruturado da seguinte forma: abordarei a liberdade de expressão como fator de legitimação do sistema democrático; a proteção constitucional da co-

municação social; o contexto da prisão do jornalista Amade Abubacar; a inadequação da censura prévia em face da supremacia do interesse público n acesso à informação, e, por fim, tecerei considerações finais.

Liberdade de expressão como fator de legitimação do sistema democrático

Historicamente a existência e o reconhecimento dos direitos fundamentais iniciam-se na Revolução Francesa, culminando no longo processo que fez emergir a declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A referida Declaração influenciou diversos Estados na feitura das suas constituições.

Hoje, quase todos os estados no mundo possuem nas suas constituições princípios norteadores dos direitos fundamentais, uma vez que são elementos que permitem pulsar a satisfação coletiva dos cidadãos e promover o bem-estar social. Atualmente, o grande desafio não é o reconhecimento, mas sim a efetivação desses direitos fundamentais nas esferas individuais e coletivas dos cidadãos, com fulcro na dignidade da pessoa humana.

Por isso, José Afonso da Silva sustenta que:

Direitos fundamentais são “situações jurídicas, objetivas e subjetivas definidas no direito positivo, em prol da dignidade, e liberdade da pessoa humana. Tais direitos são imprescindíveis para uma convivência digna, livre e igualitária, sem os quais a pessoa humana não realiza, não convive e, as vezes nem mesmo sobrevive” (SILVA, 2011, P. 178).

Neste sentido, os direitos fundamentais são importantes para o alcance do bem-estar social individual e coletivo através do exercício de liberdade, igualdade e convivência mútua na sociedade, interação social, exercício de liberdades políticas, entre outros. Conforme o mesmo autor, os direitos fundamentais são irrenunciáveis e inalienáveis. Assim, por serem direitos de personalidade, mesmo com a possibilidade de não exercício, ficam garantidos aos seus detentores, não podendo ser negociados, vendidos ou transferidos (SILVA, 2011). A doutrina explica a evolução dos direitos fundamentais a partir da teoria das gerações, ou seja, de que os direitos fundamen-

tais não surgiram todos de uma só vez, mas sim através de um processo contínuo, histórico e interrupto.¹ Um processo que, muitas das vezes, leva consigo vidas, vez que as conquistas desses direitos ao longo da história da humanidade acarretaram o sacrifício de povos para ver a sua implantação. A liberdade de expressão, pela sua importância na legitimação do Estado, integra o rol das liberdades fundamentais mais proeminentes no estado democrático de direito. Isso se dá vez que a liberdade de expressão alcança e destrói discursos políticos. E, por vezes, legitima governos para trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos. Outro vetor importante para a legitimação do sistema democrático é a soberania popular, elemento crucial na medida em que pressupõe que o poder pertence ao povo e, por isso, o seu exercício deve ser feito para beneficiar a coletividade.

Decerto, os sistemas democráticos sustentam-se com a participação massiva do povo no crescimento económico, cultural e político da sociedade. Através de vários tipos de manifestação de liberdade social, desde a liberdade de opinião, crença, liberdade de consciência, religião e de culto, liberdade de associação e liberdade de reunião e manifestação. No entanto, a legitimação social dessas democracias depende necessariamente do envolvimento da sociedade nos assuntos do Estado através de instituições democráticas, dando-lhes possibilidade de decidir sobre os interesses da nação.

Sustenta Afonso da Silva:

Como importante vetor do processo político democrático, a liberdade de expressão revela-se como um dos mais importantes e nobres princípios

1 Segundo BOBBIO (2004), os direitos fundamentais de 1ª geração têm como objetivo limitar o poder de atuação do Estado. Por isso, são também chamados de direitos negativos. Aqueles que pressupõem a não atuação do poder estatal para a sua efetivação ou exercício, como por exemplo: direito à vida, liberdade de expressão que se desdobra em direito de opinião, crença, manifestação, imprensa e direitos a vida. Por sua vez, os direitos de 2ª geração destacam-se na passagem dos direitos de liberdade para os direitos políticos, sociais e culturais. Estes também conhecidos como direitos positivos, vez que sua efetivação ou exercício depende da atuação do poder político, ou seja, requer-se uma atuação do Estado, exemplo: direito à saúde, trabalho, educação (BOBBIO, 2004, p.33). Os direitos de 3ª geração são os direitos difusos, ou seja, aqueles que não tutelam os direitos individualmente, mas a coletividade, nomeadamente: o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito a paz. Os direitos fundamentais de 4ª e 5ª geração são recentes, por isso, ainda não há unanimidade doutrinária.

asseguradores do Estado Democrático de Direito e do exercício efetivo da soberania popular; ao mesmo tempo, também se apresenta, a priori, como condição *sine qua non* para a proteção de outros valores supremos na ordem sócio-jurídica, já que é o exercício pleno e amplo da troca de informações permanente entre os membros da comunidade que se logra, a um só tempo, condicionar o poder político estatal e verificar, em caráter constante, que seu exercício encontra-se em conformidade com a finalidade para a qual foi criado. Até porque, nunca é demais lembrar, o Estado é criado para o atendimento das necessidades dos membros da sociedade que lhe dá vida, constituindo-se, pois, em instrumento para o alcance do desiderato maior: a proteção da vida e da dignidade humanas (SILVA, 2011).

Atualmente, nos países recém-democratizados, como é o caso de Moçambique, nota-se que o envolvimento da população na busca de solução dos problemas do Estado ainda é limitado, uma questão que impacta sobremaneira essa dinâmica é o que ocorre com os profissionais da área de comunicação social, quem tem por dever constitucional informar a sociedade sobre o que acontece de relevante na comunidade. Entretanto, percebe-se que esses profissionais sofrem vários tipos de mitigação no exercício do seu trabalho, desde a censura, perseguição política, isolamento social, marginalização e descrédito. Por isso, sociedade moçambicana não é norteada com uma autêntica liberdade de expressão, apesar de nas suas constituições haver a previsão desse direito.

Proteção constitucional da comunicação social

A comunicação desempenha um papel importante na materialização e participação social na vida política, vez que exerce domínio sobre a informação dos assuntos relevantes da sociedade, sobretudo, exerce pressão para que determinados interesses da comunidade sejam satisfeitos pelo poder político. Como se observa nas dinâmicas globais, é certo afirmar que a comunicação social em Moçambique exerce uma influência nas relações entre o Estado e a sociedade. Entretanto, é mister destacar que a sua independência é mínima, uma vez que, na sua maioria, depende de fundos públicos para o seu funcionamento.

A liberdade de expressão,² sob ponto de vista da Constituição da República de Moçambique, é tratada como gênero na medida em que tutela várias formas de liberdade, que podem ser chamadas de espécies, nomeadamente: liberdade de opinião, locomoção, livre iniciativa, liberdade de consciência e religião e a liberdade de imprensa, etc.

Neste sentido, Silva sustenta que:

Assim, na ordem jurídica contemporânea, a liberdade de expressão consiste, em sentido amplo, num conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreende: a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação. “A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação” (SILVA, 2000, p. 247).

Liberdade de imprensa compreende a liberdade de criação dos jornalistas, acesso a fontes de informação, a independência e o sigilo profissional, o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão (Constituição de 2004). Destarte, a liberdade de expressão no sentido de liberdade de imprensa é amplamente concedida e tratada nos dispositivos da Constituição moçambicana, dando prerrogativas aos profissionais da área de comunicação social de criar, difundir e publicar informações que tenham interesse relevante, social e coletivo, sendo-lhes assegurado o direito de livre consciência e de não censura.³ Apesar de o Estado garantir constitucionalmente a isenção dos meios de comunicação social na prossecução das suas atividades, é visível na sociedade a influência do poder político nos meios de comunicação social. Observa-se atualmente, em Moçambique, graves violações de direitos a liberdade de imprensa, na medida em que a maioria de órgãos de comunicação social são públicos e sofrem um forte domínio estatal que impõe limitações à independência desses órgãos de comunicação social.

2 Veja Art. 48 da Constituição da República de Moçambique de 2004.

3 Ibidem, art. 48, n. 3.

Ademais, a liberdade de opinião também se encontra ameaçada. Vez que há uma grande perseguição a pessoas socialmente relevantes que emitem suas opiniões contra o sistema político através de canais de difusão de informação culminando muitas das vezes em prisões arbitrárias, intimidações, torturas, sequestros que culminam com homicídios que nunca são esclarecidos pela justiça, desaparecimento de acadêmicos, líderes religiosos e opositores políticos que se expõem para defender a Constituição e os interesses da comunidade.

Aqui importa frisar que existe uma estreita relação entre liberdade de expressão e democracia. Não se pode falar em democracia sem que as pessoas dentro da sociedade estejam livres para emitir suas opiniões, sobretudo, sobre assuntos relevantes que interessam à comunidade. A liberdade de expressão, portanto, faz com que haja fortalecimento das instituições, e conseqüentemente, um verdadeiro estado democrático direito.

Contexto da prisão de Amade Abubacar

Amade Abubacar é um jornalista moçambicano defensor de direitos humanos. É servidor público do Instituto de Comunicação Social e repórter da Rádio Comunitária Nacedje, em Macomia. Escreve também para o jornal *Carta de Moçambique*, sob o pseudónimo de Saíde Abibo. Amade Abubacar é conhecido por seu trabalho na promoção dos direitos humanos em Cabo Delgado,⁴ e se tornou uma das principais vozes a comentar a crise de violência na região. O jornalista foi preso no distrito de Macomia no dia 05 de janeiro de 2019, numa paragem de autocarros, enquanto fotografava e entrevistava as famílias e populações que se deslocavam de uma região de Cabo Delgado com receio de novos ataques perpetrados por um grupo de insurgentes que aterroriza a população.

De acordo com Abubacar, foi levado pelos militares para um quartel militar em Mueda, onde o mantiveram durante onze (11) dias sem nenhuma comunicação com

4 Situa-se na zona norte de Moçambique e faz fronteira a norte com o rio Rovuma, que serve de fronteira com a República Unida da Tanzânia, ao sul com o rio Lúrio e separam-na da província do Niassa e a este o Oceano Índico, que banha toda a costa oriental numa extensão de 430km. É uma província muito rica em recursos naturais, como por exemplo os hidrocarbonetos. Disponível em: <<https://www.cabodelgado.gov.mz/por/A-Provincia/Geografia>>.

a família, e, muito menos, garantiram-lhe o direito a um advogado, como prevê a Constituição em situações similares.⁵ Segundo a Constituição da República de Moçambique, as Forças Armadas não têm a competência de manter qualquer pessoa sob sua tutela. Essa é uma competência da Polícia da República,⁶ que, por sua vez, lavra um processo e encaminha para o Ministério Público, para os efeitos de legalização da prisão quando haja fundamento suficiente para o efeito. Estes atos legais não foram praticados. Outrossim, a detenção de civis em estabelecimento militares viola a Constituição e demais tratados internacionais sobre o direito à ampla defesa e à liberdade de expressão e imprensa de que o país é signatário. Houve uma grave violação dos direitos fundamentais do cidadão.

A acusação oficial das autoridades foi anunciada somente um mês após a sua detenção. Abubacar foi acusado de práticas de crimes de violação de segredo de estado e incitação à desobediência, valendo-se de recursos midiáticos, instigação pública e instigação simples e injúria. A legalização desta prisão foi enfermada de vícios, uma vez que, nesse caso, houve flagrantemente uma grave violação às normas processuais sobre a prisão preventiva.⁷

Vários órgãos nacionais e internacionais que tutelam os direitos de liberdade de imprensa, como o Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA), Federação dos Jornalistas Lusófonos (FJLP), Liga dos Direitos Humanos, as Ordens dos Advogados de Moçambique, dentre outros, condenaram esta prisão arbitrária. A Organização das Nações Unidas (ONU), através do seu relator para a área de liberdade de expressão, David Kaye, e do secretário geral do grupo de trabalho sobre detenções arbitrárias das Nações Unidas, sustentaram que a detenção foi arbitrária e os maus tratos poderiam inibir o direito à liberdade de expressão em Moçambique.

5 Veja Art. 64 da Constituição da República de Moçambique de 2004.

6 Ibidem, Art. 254.

7 A Constituição da República de Moçambique dispõe que a prisão preventiva somente pode ser efetuada nos casos previsto na lei. Ademais, o preso deve ser apresentado ao juízo que é competente para decidir sobre a manutenção da prisão preventiva (Artigo 64 da Constituição de 2004). Observa-se que à prisão do jornalista Amade Abubacar não foram observados pressupostos legais da prisão, muito menos da sua manutenção em quartel militar, uma vez que, são lugares impróprios para detenção de civis. Neste houve violações graves de direitos fundamentais.

Diante disso, apelaram pela libertação incondicional do jornalista. Ademais, numa contestação conjunta de organizações moçambicanas e estrangeiras, especialistas de direitos humanos das Nações Unidas defenderam em Genebra, Suíça, que a prisão do jornalista não tinha nenhum fundamento; por isso, deveria ser libertado imediatamente. Depois de pressões internas e internacionais, as autoridades libertaram-no, sob termo de identidade e residência, aguardando o julgamento em liberdade. O caso, entretanto, segue pendente de julgamento. Certo é que a prisão arbitrária do jornalista Amade Abubacar vem trazer à luz do dia a falta de preparo dos militares sobre o domínio das suas competências. Ademais, mostra ao mundo que as instituições moçambicanas estão longe de respeitar e fazer cumprir a Constituição. O grande problema da democracia moçambicana não é existência de leis, mas sim a questão da efetivação das leis e o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

A inadequação da censura prévia em face da supremacia do interesse público no acesso à informação

Para um maior comprometimento das forças vivas da sociedade, as pessoas devem ser livres para emitir suas opiniões. Nas sociedades onde a imprensa é livre existe mais probabilidade de exercício da soberania popular e o fortalecimento da democracia. Verifica-se em Moçambique que o Estado tende a omitir informações⁸ população em torno do conflito que assola a zona norte do país. Por isso, como forma de intimidação, tende a prender os profissionais da comunicação social para evitar críticas e relatos da real dimensão do conflito que já perdura desde o ano de 2017. A prisão do jornalista Amade Abubacar e de outros são exemplo desta pressão estatal pendente a esconder o conflito para o resto da população.

⁸ Segundo Cunha Jr, o direito de informar compreende o direito de veicular ideias, conceitos e opiniões, e o direito de transmitir notícias atuais sobre fatos relevantes e de interesse coletivo e sobre elas formular os respectivos comentários e críticas. Enquanto que o direito de se informar corresponde à faculdade de o indivíduo buscar as informações pretendidas sem qualquer obstáculo. Por sua vez, segundo o mesmo autor, o direito de ser informado equivale à faculdade de ser mantido completa e adequadamente informado (CUNHA, 2006).

Desta feita, qualquer forma de censura é inadequada no estado de direito democrático porque este pressupõe que as pessoas assim são livres para emitir opinião sobre assuntos relevantes da nação. Qualquer forma de controle de liberdade de expressão, e, mais especificamente, da liberdade de imprensa, deve ser combatida e expurgada da sociedade, uma vez que a liberdade de imprensa fortalece a democracia.

O exercício da atividade jornalística deve, por via de regra, ser independente, imparcial e com finalidade de informar a sociedade sobre fatos relevantes e atuais da sociedade. Por isso, o Estado deve garantir meios e ambiente adequados para que esta classe social que exerce um grande papel na comunidade informe com rigor e isenção, longe de todas as formas de censura.

Considerações finais

Moçambique vive atualmente uma das suas piores crises econômicas desde que se tornou Estado independente. Esse cenário foi criado por ganancia individual e disputas políticas que mergulharam o Estado em uma profunda crise sem precedentes. As duas últimas Constituições da República de Moçambique tratam amplamente nos seus dispositivos sobre a liberdade de expressão. Aliás, é um dos objetivos do Estado moçambicano o fortalecimento da liberdade de expressão e da democracia.

Na prática, entretanto, verifica-se que a efetivação dos direitos fundamentais está longe de acontecer, uma vez que o próprio Estado e as suas instituições figuram como grandes violadores e opressores da não efetivação dos direitos fundamentais. O caso do jornalista narrado neste artigo é exemplo de que o Estado moçambicano é opressor e não cria ambiente adequado para que a liberdade de expressão *lato sensu* tenha o seu exercício realmente efetivado na sociedade.

No atual contexto político de Moçambique, a comunidade ainda vive com muito receio e medo de expor as suas ideias, vez que, quando o fazem são perseguidos de todas as formas e tidos como não patrióticos quando criticam as decisões tomadas pelo Estado. A fim de atender verdadeiramente aos preceitos democráticos, o Estado moçambicano precisa mudar a sua forma de atuar e encontrar mecanismos legais e práticas para impulsionar o bem-estar social.

Segundo Lima (2011), a condição para a realização dos direitos políticos da cidadania no mundo contemporâneo é a existência de um mercado de mídia policêntrico e democrático, vale dizer, garantia para que cada um possa exercer plenamente seu direito a comunicação. Dessa forma, do ponto de vista da ordenação jurídico-formal, existe uma relação constitutiva entre a comunicação, o poder e a cidadania.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <<https://ia801302.us.archive.org/26/items/BobbioAEraDosDireitos/Bobbio%20-%20A%20era%20dos%20direitos.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional - Teoria do Estado e da Constituição - Direito Constitucional Positivo*. 13ª ed. Belo Horizonte: Delrey, 2007.

CUNHA, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. 13ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2008.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>.

MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique. Disponível em: <<http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2016/01/CONST-2004.pdf>>.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

TORRES, Fernanda Carolina. *O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão*. 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502937/000991769.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

INSUBMISSÃO

Rapaz preso por assassinato que não cometeu é libertado no Rio



A avaliação das políticas estruturais, penais e de segurança pública para a população negra no Brasil expressam a raça como dispositivo de regulação e estruturação social.

“GET THE NIGGER” E O GRITO DOS INOCENTES: A RAÇA ENQUANTO DISPOSITIVO DE REGULAÇÃO JURÍDICO-PENAL

► ANA MÍRIA DOS S. C. CARINHANHA
ana.miria.scc@gmail.com

Afinal, o que podemos diante do racismo que açoita, fere, cala, odeia e mata?

Introdução

Em visita a uma amiga negra, mãe de um filho adolescente negro na cidade de São Paulo, me deparei com a peculiaridade das cenas que qualquer outra pessoa não negra poderia tomar como superprotetoras ou excessivamente exageradas para um simples passeio com os amigos: não eram só recomendações a respeito do dinheiro, de documentos, conselhos sobre como se portar se questionado sobre os próprios bens, sobre como agir se abordado por um policial, sobre o modo de se perceber, de se referenciar... Eram instruções cotidianas dadas por uma mãe a um garoto negro na cidade de São Paulo que guardavam um apelo que ao final o lembravam: “você é preto e infelizmente a nossa sociedade ainda não está preparada para lidar com pretos”.

É possível que o Leonardo Nascimento, jovem negro de 26 anos, tenha passado por rituais semelhantes em sua casa durante sua infância e adolescência, mas no dia 16/01/2019, não houve o que pudesse ser dito pelo rapaz para que a polícia acreditasse que ele não havia assaltado nenhum mercadinho em Barra de Guaratiba, localizado na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, mesmo estando há mais de três quilômetros do local do crime no momento do fato. Leonardo relata:

Eles me pegaram na quarta-feira, o acontecido foi tido na terça, então aquela mulher estava muito abalada... [chorando] ninguém merece passar por aquilo não... me algemaram, me botaram dentro do carro, meus amigos todos no portão, meu pai, e eu sem poder falar, sem poder explicar o que estava acontecendo, meu pai vendo... eles estão me levando e eu não sei, eles estão me acusando, eu não sei o que está acontecendo, [choro] desde ali eu não pude falar com meu pai, nem dar um abraço nele, entendeu? Mas ali eu ainda estava tranquilo, sabendo que não fui eu, pensando, poxa,

eu vou chegar lá, vou fazer o procedimento que tem que fazer e vou ser liberado... Quando eu olhei pro meu lado, tinha um moreninho, dois branquinhos, e chamaram aquelas mulheres para fazer o reconhecimento... [...] cara, eu fui jogado numa cela com 85 pessoas. Foram momentos horríveis, entendeu? Porque no momento em que eu cheguei lá, pela repercussão do caso, eu cheguei lá naquele lugar como um monstro. Mas eu não julgo a família daquele rapaz, eu jamais julgaria, eu só tinha como suportar aquilo tudo calado.¹

Não emitiremos opinião sobre a ação das pessoas que, induzidas ou não ao erro, sob emoção de encontrar um culpado reconheceram Leonardo como o autor dos disparos. Observa-se que o procedimento de reconhecimento ocorreu com um único preto (Leonardo), um pardo e dois brancos e que visava reconhecer um outro homem preto, com perfil fenotípico bastante diferente de Leonardo (a não ser pelo fato de ser preto). Leonardo chora a violência que sofreu e reflete que não podia fazer nada além de suportar “aquilo tudo calado”. Afinal, o que podemos diante do racismo que açoita, fere, cala, odeia e mata?

Um dia depois do crime, com base em falsas denúncias e numa investigação viciada, Leonardo foi detido e posteriormente transferido para um presídio onde passaria os próximos sete dias. As ações da polícia civil e do judiciário fizeram com que Leonardo fosse preso em flagrante por um crime que não cometeu, e, por determinação judicial, a prisão ilegal de Leonardo foi convertida em uma prisão preventiva.² Afinal, o que se presume aos pretos?

A família de Leonardo decidiu não se calar e apresentar provas para inocentá-lo diante da injustiça. Jorge Benjamin dos Santos conta da dificuldade em acessar a delegacia para serem ouvidos, conta que Leonardo foi espancado, jogado em uma cela com ratos e percevejos, que alguns agentes penitenciários disseram que ele era um monstro, que bateram nele na prisão, e que ele ficou com medo de morrer. Mas afinal, como passa o tempo para os pretos?

1 Preso por crime que não cometeu Leonardo se encontra com mãe da vítima. Fantástico, 28/01/2019. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7333434/>>. Acesso em: 03/12/2019

2 Pai de jovem preso injustamente fala sobre a luta para provar inocência do filho. Bom Dia Rio, 25/01/2019. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7327494/>>. Acesso em: 03/12/2019.

Jorge Benjamin relata ainda que os próprios presos falaram para o seu filho: “neguinho, você não é criminoso, você não é bandido. Nós estamos aqui olhando para você e você é “bucha” e nós vamos abraçar você”. Leonardo era um “bucha”, assim como qualquer outro objeto ou material empregado como rolha para tapar orifício, fenda, rombo. Nesse caso, o que os outros presos sabiamamente diziam é que Leonardo era mais um preto perversamente instrumentalizado para tapar o rombo do sistema penal. Precisavam de mais um preto. E, afinal, para que se precisa de pretos?

Leonardo passou o seu aniversário na prisão.

Na manhã da quarta-feira, uma semana após a prisão ilegal de Leonardo, a polícia assumiu o erro e pediu à Justiça a revogação da prisão.³ O sistema judiciário reconheceu a ilegalidade da prisão e, tragicamente, enviou o alvará de soltura de Leonardo para o presídio errado.⁴ Mas afinal, qual o cuidado reservado aos pretos?

A família e os amigos de Leonardo o esperavam do lado de fora da prisão. Foram buscá-lo. Leonardo passou o seu aniversário na prisão, foi algemado, torturado, humilhado. A defesa de Leonardo apresentou provas de que ele estava há mais de três quilômetros de distância, no condomínio onde morava, no dia e horário do fato. Ainda assim Leonardo passaria mais tempo preso até que as imagens apresentadas fossem corroboradas posteriormente pela confissão de Iuri. Pegaram o preto. Porque, afinal, eles sempre pegam um/os preto(s).

... O controle social racializado
nas ruas, farmácias, lojas,
periferias, bailes, delegacias e mercados
tem um tom odioso, intenso
quando o alvo móvel
é aquele mais pigmentado

há mistura de cheiros em suspensão

3 Rapaz preso por assassinato que não cometeu é libertado no Rio. G1, 24/01/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/24/rapaz-presos-por-assassinato-que-nao-cometeu-e-libertado-no-rio.ghtml>>.

4 Rapaz preso injustamente por crime é libertado no Rio. Jornal da Globo. 23/01/2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_42d6IkFsAU>. Acesso em 03/12/2019.

Esperança, temor, aflição
A angústia da mãe
esperando o retorno do filho,
contando com a sorte
despistando as mortes
fugindo das prisões
vivendo com urgência

Por qual urgência gritamos?

O relato sobre a prisão ilegal de Leonardo nos faz retomar uma pesquisa realizada pelo sociólogo americano Harold Garfinkel, publicada em 1949 e intitulada “Notas sobre o homicídio intra e interracial”, em que ele analisou, entre 1943 e 1949, junto ao sistema de justiça norte-americano, 673 processos de homicídio que foram julgados na Carolina do Norte (estado que fica ao Sul dos EUA) entre 1930 e 1940. Nessa pesquisa, Garfinkel repartiu esses processos em quatro grupos de análise: a) processos de autores negros e vítimas brancas; b) processos de autores brancos e vítimas brancas; c) processos de autores brancos e vítimas negras; e d) processos de autores negros e vítimas negras.

No decorrer da sua análise, Garfinkel observou que o sistema de justiça penal funcionava diferentemente a depender do grupo em questão. Desse modo, ele observa que o andamento de cada grupo de processos possui um fim prático, se desdobrando de maneiras diferenciadas para cada grupo, produzindo tratamentos e resultados diferenciados.

Garfinkel observa as etapas do processo penal e analisa a porcentagem das pessoas que foram condenadas por assassinato no primeiro e no segundo grau, as absolvições, os homicídios que foram considerados involuntários/culposos, o tipo das penas atribuídas em casos de condenação (sejam as penas de morte, as penas perpétuas, as penas de mais de 30 anos, as penas mais brandas), os casos de absolvição, etc...

Com base na etnometodologia,⁵ o pesquisador procurou entender a lógica que foi seguida para que se chegasse a determinado resultado, tentando encontrar as

5 GARFINKEL, H. *Estudos de etnometodologia*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018.

explicações para que determinado fenômeno tenha sido produzido e o modo como foi produzido. Assim, Garfinkel observou em cada grupo uma série de evidências que indicam algumas particularidades que descreveremos a seguir.

Garfinkel tentou compreender qual o estado da significação do trabalho penal em cada um desses grupos e concluiu que, para os juízes, a criminalidade é intrínseca ao ato do homicídio, contudo, ele observou que existe uma certa urgência para que a justiça seja feita em alguns casos, que a penalidade seja executada como uma espécie de vingança, sendo que a urgência é maior na medida em que o fato se apresenta como sendo mais odioso. A partir das suas observações estatísticas e de entrevistas, ele elaborou quatro significações que permitem descrever os diferentes processos penais relativos à acusação, processamento e julgamento de crimes de homicídios inter e intrarraciais.

No grupo em que tanto o autor como a vítima eram negros, Garfinkel (1949) utilizou a expressão “Another one?” para definir a sua observação: processos curtos, com poucas perícias, como se pudessem exprimir uma sensação de “perda de tempo” da justiça em tratar um “caso entre negros”. Para ele, os profissionais da justiça não atribuíam a mesma importância para esses processos. Os recursos eram mais escassos e menores, o tempo de trabalho era inferior, além de alguns juízes dizerem que isso não teria, verdadeiramente, uma relação com eles (já que os juízes são brancos e os envolvidos negros, uma maneira de dizer “que se matem entre si, não é problema nosso”).

Além disso, um dos juízes disse que nenhum juiz na Carolina do Norte acharia que valeria a pena pronunciar uma pena de morte em decorrência do assassinato de um negro. “It simply doesn’t worth it”. De fato, ele observou que neste grupo nenhuma pena de morte foi pronunciada. Para ele, as considerações são de utilidade, o processo visa a uma reafirmação do poder judiciário. O que ele observa como resultado neste grupo são penas baixas, poucas absolvições e nenhuma condenação à morte ou à perpetuidade.

No grupo em que os acusados são brancos e as vítimas são negras, a elaboração feita a partir das observações de Garfinkel (1949) é interrogativa: “Murder?”, ou, em outras palavras: “Por que vocês chamariam isso de um assassinato?”. A resis-

tência em condenar um branco pelo assassinato de um negro pôde ser observada na dificuldade em considerar o ato como um crime. Garfinkel observa que não houve nenhuma condenação por assassinato no primeiro grau, nenhuma pena de morte, nenhuma pena à perpetuidade e nenhuma pena de 30 anos de prisão.

Nos casos em que houve uma penalização para esse grupo (autores brancos e vítimas negras), Garfinkel conclui que, na mentalidade dos juízes, dada a indulgência observada na consideração dos fatos, o que ocorre não é verdadeiramente um crime. Ele observa que apenas quando um autor branco afirmava que, “de qualquer forma, matar um negro não é matar um homem”, a pena era menos branda. Ou seja, apesar de assim se fazer, isso não poderia ser dito abertamente no ritual judiciário. O entendimento geral é o de que, se, finalmente, havia ocorrido um homicídio de um negro por um branco, é porque, no fim das contas, certamente o negro havia feito alguma coisa para que isto acontecesse.

Já no grupo em que observou processos de autores negros e vítimas brancas, Garfinkel (1949) usa a expressão “Get the Nigger” para descrever o que se passava nesta ocasião. Era necessário pegar um negro responsável por aquilo, não importa qual. Daí o grande número de absolvições subsequentes, dado o enorme contingente de inocentes que eram levados ao judiciário como acusados. Como o caso do Leonardo Nascimento, jovem negro de 26 anos que ficou uma semana preso injustamente, acusado de matar Matheus Lessa, durante um assalto em Barra de Guaratiba, no último dia 15 de janeiro de 2018, e referido por nós no início deste artigo.

Garfinkel (1949) observa que, para esse grupo (autores negros e vítimas brancas), no momento da acusação, 90% dos acusados são condenados por homicídio ainda no primeiro grau. Nesse caso, a justificativa para o grande número de absolvições está ligada ao fato de não ser possível estabelecer a culpabilidade do autor, em decorrência do fato de muitos negros inocentes serem capturados ao acaso para serem processados, e, muitos, condenados injustamente. Ainda no mesmo grupo (autores negros e as vítimas brancas), ele observa uma grande quantidade de penas de morte dentre os que são condenados (o maior grupo com condenações a penas de morte). Ou seja, esse grupo é marcado pelo grande número de absolvições decorrentes de acusações indevidas e também uma grande proporção de condenações por pena de

morte. Em um certo número de casos, ele observou que se um branco era morto e que se uma testemunha dizia que era um negro o assassino, havia uma verdadeira compulsão justiceira. Uma necessidade urgente de que a justiça fosse feita. Este foi o grupo em que ele observou a maior correlação entre a vingança e a pena. É importante pensar de onde vem essa compulsão justiceira com relação a esse grupo de pessoas. Como se dão esses fenômenos no sistema de justiça?

Em entrevista com a defensora pública do Estado do Rio de Janeiro Livia Casse- res, ela cita a filtragem racial e a questão do reconhecimento de autores como dois dos grandes problemas relacionados ao racismo institucional no sistema de justiça. Segundo a defensora, “muitas vezes, o preso é colocado para ser reconhecido pela vítima como única figura negra num conjunto de uma série de presos, então ele vai ser ‘reconhecido’, óbvio”. E foi exatamente o que aconteceu com Leonardo, única pessoa retinta colocada diante das vítimas e testemunhas para que fosse feito o reconhecimento do autor que havia sido descrito também como uma pessoa negra retinta. Afinal, se não é só um acaso, como funciona o sistema de justiça com relação aos outros grupos de pessoas? Existiria alguma situação em que é possível observar a correspondência mínima esperada em um sistema de justiça pautado nas premissas garantistas e não negligentes, que atribuisse valores de dignidade tanto à liberdade do autor quanto à vida da vítima?

No quarto grupo de processos, em que tanto o autor quanto a vítima são brancos, Garfinkel (1949) elaborou a nomenclatura “If he is... If he is not...” para demonstrar o que poderíamos compreender como o processo penal ideal em um Estado Democrático de Direito, que considera os princípios da presunção de inocência, da ampla defesa e do contraditório, por um lado, no que diz respeito às garantias processuais e à liberdade do acusado, e a tutela da vida da vítima, bem como a resposta social que se pretendesse dar ao caso, por outro lado. O funcionamento da justiça penal, para esse grupo, corresponderia à maneira pela qual se acredita dever representar a justiça, onde há um balanceamento entre os elementos necessários para se produzir uma sentença que seja considerada “justa”.

Garfinkel observou que nesse grupo os processos são mais espessos, com a maior quantidade de pedidos de deveres complementares e perícias solicitadas, contando

com a opinião de especialistas, etc. Neste grupo, a apreciação do ato é sempre grave, mas a apreciação do infrator difere, pois é difícil acreditar que “alguém assim fez isso”, então é preciso ter muitas provas para associar um autor branco ao ato. É preciso ter certeza que é essa a pessoa que cometeu esse ato. Poderíamos dizer que, para esse grupo, as provas se fazem mais necessárias do que a convicção. Existe uma busca “racional” pela justiça para que se possa atribuir a alguém uma responsabilidade individual, que nesse caso, deve ser bem estabelecida, para não se causar nenhum constrangimento indevido. E, por outro lado, observa-se o respeito à vítima e também a necessidade de que esse crime não fique impune.

Observamos, portanto, uma gradação do que seria ou não considerado criminoso, ou da importância de determinado bem jurídico tutelado, ou ainda, valores diferenciados de dignidade atribuídos em decorrência da raça/cor da vítima e do autor. Apesar da necessidade jurídica de se estabelecer uma responsabilidade, da necessidade moral de se fazer justiça, observa-se uma relativização do tratamento penal dos casos, regulados pela racialidade dos sujeitos envolvidos nos processos. A partir da análise desses processos decisórios, Garfinkel (1949) mostra que a raça/cor é um indicador determinante que diferencia a prestação do serviço judiciário e do trabalho penal.

O fluxo de informações entrantes e o tratamento diferenciado das informações sobre crimes e delitos produzem resultados diferenciados para os sujeitos envolvidos em função da sua raça/cor, de modo que a própria dignidade dos sujeitos envolvidos é avaliada e relativizada durante a prestação jurídica.

Para Garfinkel (BRION, 2003), quando um juiz julga, enquanto membro de um grupo, o que comanda o modo como ele vai julgar é o grupo o qual ele pertence, e ele utiliza a razão do seu grupo (razão tribal de um grupo dominante) para decidir. A estrutura social é, nesse sentido, uma realização prática, um regulador da ordem social. Quando um alguém enuncia um julgamento, esse alguém o faz segundo os critérios do seu grupo de pertencimento, ou seja, reproduz a ordem social dos grupos de que é membro. E isso não significa dizer que eles fazem isso de maneira irracional, mas que existem particularidades observáveis que nos permitem dizer que existe um modelo de razão social, nesse caso sobretudo racial, que nos permite

observar o modo pelo qual determinada ordem racial se reproduz ou estabelece um “ordenamento social”.

Para Garfinkel, em alguns casos estamos diante de uma reação penal e, em outros, estamos diante de uma vingança regulada. Para ele, o único grupo em que há a busca pelo que poderíamos moralmente chamar de “justiça”, onde ocorre a individualização da responsabilidade, é onde o autor e a vítima são socialmente semelhantes ao julgador, que é no caso do grupo em que o autor e a vítima são brancos. Seria o único caso em que haveria o trabalho penal. Nos outros casos, Garfinkel observa que não há verdadeiramente uma individualização, pois há membros do “seu grupo” e membros do “outro grupo”.

Essa observação demonstra que o trabalho penal dos juízes não reproduzia um imperativo em que se reprovava o homicídio, mas o imperativo de que um negro não era igual a um branco. E é nisso que ele se baseia ao afirmar que o trabalho penal reproduz a ordem social, representando-a, perpetuando-a. Nesse caso, o criminoso, produto do trabalho penal, é também, e sobretudo, produto de uma ordem racial. Como nós podemos observar a reprodução da ordem social via trabalho penal no Brasil?

Raça como dispositivo de regulação jurídico-penal no Brasil

O direito penal no Brasil, enquanto mecanismo reprodutor de uma ordem social racializada e racista, traz o próprio elemento raça/cor, portanto, como um dos dispositivos de regulação jurídico-penal, o que interfere diretamente nos fluxos de entrada e saída dos casos tratados pelo sistema penal. Desse modo, o significado atribuído a esses casos varia em função dos estereótipos associados aos grupos, e não apenas em termos de raça, mas também de gênero, classe, orientação sexual, origem, etc. A variável raça/cor nos permite, contudo, destacar particularidades observáveis do tratamento/funcionamento no/do sistema de justiça penal que demonstraremos a seguir.

Sérgio Adorno talvez tenha sido o primeiro pesquisador brasileiro a investigar o significado da discriminação racial no sistema de justiça penal como um todo no país. Ao consultar registros criminais para casos de furto, tráfico de droga, estupro e roubo armado em São Paulo em 1990, observou que as implicações das signi-

ficações estereotipadas sobre os negros traduzidas no funcionamento do sistema de justiça penal os colocava em desvantagem com relação aos brancos: “58% dos negros acusados foram presos em flagrante delito contra apenas 46% dos brancos. De forma similar, uma maior população de brancos (27%) esperam julgamento em liberdade condicional em relação aos negros (15,5%)” (ADORNO apud FRY, 2000, p. 210). Para Adorno:

Nada indica que os negros demonstrem uma inclinação especial para o crime: pelo contrário eles parecem *mais vulneráveis à vigilância policial*. Os rigores da detenção arbitrária, maiores perseguições e intimidação, um número maior de funcionários da polícia em comunidades onde a maioria das classes populares vivem, tudo isso contribui para o fato de que os negros sejam os alvos preferidos da repressão policial (ADORNO apud FRY, 2000, p. 210) [Grifos nossos]

Além da repressão policial, Adorno observa também que os negros eram mais vulneráveis judicialmente no que concerne à contratação de advogados, disposição de testemunhas e também com relação ao resultado final do processo. Ao observar estes registros criminais, Adorno percebeu que:

Quando levados a julgamento, 62% dos negros dependem de advogados de defesa públicos contra 39,5% dos acusados brancos. Ao contrário, 38% dos acusados negros contratam advogados particulares, contra 60,5% dos brancos. Como consequência, apenas 25,3% dos acusados negros pedem testemunhas, contra 42,3% dos acusados brancos. Por fim, 68,8% dos acusados negros são condenados contra 59,4% dos brancos. Além disso, observa Adorno, “a proporção dos negros condenados é mais alta do que sua proporção na distribuição racial da população do município de São Paulo”. (ADORNO apud FRY, 2000, p. 210)

Nesse sentido, Adorno conclui que:

[...] *Negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial, confrontam maiores obstáculos para ter acesso à justiça criminal e tem mais dificuldade em utilizar o direito deles a uma ampla defesa, assegurada*

pelas normas constitucionais (1998). Como resultado, *tendem a receber tratamento penal mais rigoroso*, dado que eles *são mais passíveis de serem punidos do que os brancos* [...]. Tudo parece indicar [...] que *a cor é um poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça*. O princípio da igualdade de todos perante as leis, independente de diferenças sociais e desigualdades, parece estar comprometido pelo *funcionamento preconceituoso do sistema de Justiça criminal*. (ADORNO apud FRY, 2000, p. 211)

No mesmo sentido, em pesquisa tendo por base de dados os crimes levados a julgamento na cidade do Rio de Janeiro de 1890 a 1930, Carlos Antônio Costa Ribeiro observa, nos próprios dados do tribunal, a infiltração constante dos estereótipos populares contra negros e mulatos, os quais, embora levados a júri na mesma proporção que os brancos, tinham uma chance mais elevada de serem condenados do que os réus brancos. Levando em conta 357 casos de “crimes de sangue” (por exemplo, os crimes de homicídio, tentativas de homicídio e agressão corporal grave), ao analisar os fatores mais prováveis que levavam a uma condenação, “*ele constatou que a cor do acusado era o fator mais significativo para determinar a condenação*” (FRY, 2000, p. 212). Em suas palavras:

A negritude do acusado aumenta a probabilidade de condenação mais do que qualquer outra característica [...] Um acusado negro tem 31.2 pontos percentuais a mais de probabilidade de ser condenado do que um acusado branco, e um acusado pardo tem 15.8 pontos percentuais a mais de probabilidade de ser condenado do que um acusado branco (RIBEIRO apud FRY, 2000, p. 212);

De maneira inversa, ele observa que os réus acusados de matar negros e mulatos tinham 14% menos chance de serem acusados e condenados do que aqueles acusados de matar brancos (FRY, 2000, p. 212).

Para além das particularidades nas prestações judiciárias, é possível observar que as condições de vida e de morte dos negros e não negros no Brasil são bastante diferenciadas, reforçando a hipótese de que o sistema penal reproduz e estrutura uma ordem social, na qual os negros são colocados em constante desvantagem. Nesse

sentido, os relatórios oficiais mais atuais apresentam dados que reforçam a compreensão de que a raça/cor no Brasil é um elemento determinante para a produção da ordem social.

De acordo com dados do IBGE (PRETOS, 2019)⁶, em 2018, o rendimento médio mensal das pessoas brancas ocupadas foi 73,9% superior ao da população preta ou parda. Em relação à distribuição de renda, os pretos ou pardos representavam 75,2% do grupo formado pelos 10% da população com os menores rendimentos e apenas 27,7% dos 10% da população com os maiores rendimentos. Além disso, o IBGE destaca que pretos ou pardos são mais atingidos pela violência: “Em todos os grupos etários, a taxa de homicídios dos pretos ou pardos superou a dos brancos”.

Segundo o Mapa da violência de 2016 (WAISELFSZ, 2016),⁷ 70,5% dos registros gerais de homicídios no país no ano de 2014 referem-se a pessoas negras (pretos e pardos). O mesmo documento apresenta entre os anos avaliados (2013-2014) uma queda de 26,1% no índice de homicídios de brancos, enquanto o número de vítimas negras, para o mesmo período, cresceu em 46,9%.

O relatório de informações penitenciárias do Brasil (INFOPEN, 2017, p. 32) nos informa uma sobre-representação da população negra nos presídios, que corresponde a aproximadamente 64% da população carcerária, sendo que a população brasileira é composta por aproximadamente 53% de pessoas negras. Nesse sentido, é importante também observar que, segundo o mesmo relatório, aproximadamente 40% da população carcerária do Brasil sequer foi condenada em primeira instância (INFOPEN, 2017, p. 13).⁸

O Atlas da Violência deste ano (2019) também mostra “a continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil, já apontado em outras edições”. Segundo esta edição:

6 IBGE, 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25989-pretos-ou-pardos-estao-mais-escolarizados-mas-desigualdade-em-relacao-aos-brancos-permanece>>. Acesso em 05/12/2019

7 WAISELFSZ, 2016. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em 04/12/2019.

8 Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em 05/12/2019

Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos. [...] No período de uma década (2007 a 2017), a taxa de negros cresceu 33,1%, já a de não negros apresentou um pequeno crescimento de 3,3%. Analisando apenas a variação no último ano, enquanto a taxa de mortes de não negros apresentou relativa estabilidade, com redução de 0,3%, a de negros cresceu 7,2% (ATLAS da violência, 2019, p. 49).

No que diz respeito à avaliação da violência contra a mulher, o Atlas da Violência (2019, p. 38-39) indica que:

Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo.

A desigualdade racial pode ser vista também quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017. O crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas.

A conjuntura sócio-político-cultural do Brasil e a observação de fenômenos como o perfilhamento racial, o genocídio da população negra, a criminalização de práticas e da cultura negra ao longo da história (desde a criminalização da capoeira, do pito de pango e da vadiagem, ou o próprio surgimento da polícia no Brasil, para controlar

os negros libertos, à tentativa de criminalização do funk e dos rolezinhos, à guerra às drogas, ou às violentas operações de incursão policial nas favelas e periferias, etc) demonstram que a questão racial é um marco determinante para a criação e o modo de execução da “necropolítica”⁹ no país.

A avaliação das políticas estruturais, penais e de segurança pública para a população negra no Brasil expressa a raça como dispositivo de regulação e estruturação social. Nesse sentido, a não racialização de muitos dados do sistema de justiça ainda é, hoje, no Brasil, um problema que se coloca tanto para a compreensão de dinâmicas mais específicas no próprio sistema de justiça quanto para a perpetuação do racismo institucional e das relações possíveis entre o trabalho penal e as estruturas sociais.

Soma-se à não racialização dos dados, a ideologia jurídico-penal dominante marcada pela a-historicidade e descontextualização nas análises conceituais concernentes às normas, práticas e ideologias vigentes, deixando prevalecer na arena do direito a racionalidade liberal moderna, pautada na noção de “sujeito universal”. Esse sujeito universal que em tese seria um sujeito sem raça, classe e gênero, possui o seu parâmetro de normalidade e correspondência pautado na figura supostamente universalista do homem, branco, proprietário.

O universalismo, nesse aspecto, de acordo com os pesquisadores da Teoria Crítica da Raça, é uma “suposta neutralidade [que] mantém o poder e os privilégios de grupos dominantes” (PARKER; ROBERTS, 2015, p.122). Suposta neutralidade porque, orientada para fins políticos e instrumentais, determina resultados não neutros e bem diferenciados de acordo com dispositivos de transformação e regulação, dentre os quais a racialidade se apresenta inquestionável. A partir deste ponto, quais questões nos devemos colocar?

9 Inspirado nos conceitos foucaultianos de biopoder, soberania e a expressão máxima da soberania, Achille Mbembe desenvolve o conceito de “necropolítica” para expressar as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte, reconfigurando as relações entre resistência, sacrifício e terror e o exercício dos poderes de se ditar quem pode viver e quem deve morrer. MBEMBE, Achille. Necropolítica. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em 04/12/2019.

Considerações finais

O sistema penal realiza um trabalho contínuo de transformação de informações. Ao passo em que transforma os protagonistas de situações problemáticas em suspeitos, indiciados, condenados, informantes, absolvidos; os boletins de ocorrência em inquéritos; as declarações, em testemunhos, em confissões, em provas, que são consideradas ou não; as acusações, em uma eventual prisão, em flagrante, provisória, ou em uma consequente sentença, absolutória ou condenatória, com as suas possíveis gradações, o sistema penal está lidando com diferentes mecanismos de regulação, dentre os quais a racialidade se apresenta como dispositivo central.

A racialidade, enquanto dispositivo de regulação que reproduz e estrutura uma ordem social, e que se apresenta para nós na organização sócio-jurídico-penal, não só coloca os negros em constante desvantagem como se apresenta marcada por um sentimento odioso, por um desejo de vingança, pela criação de condições de vulnerabilidade psíquica e material, a todo tempo instrumentalizadas para o favorecimento do grupo tido como adversário, inclusive com relação aos que não se compreendem como tal, mas que se beneficiam por não sê-los. Em outras palavras, a reprodução de hierarquias raciais determina o funcionamento real do sistema penal (e de outros sistemas sociais), fazendo da raça/cor um dispositivo de regulação que nos apresenta condições efetivas de favorecimento de grupos e de desfavorecimento de outros.

A prisão de Leonardo Nascimento (e de tantos outros “buchas”) não é lida aqui como um simples acaso, tampouco um engano, mas como um efeito colateral de um sistema que traz o racismo como valor estruturante que o desfavoreceu enquanto favorecia outras pessoas (ainda que pelo simples respeito a garantias protocolares mínimas). As testemunhas que o denunciaram, que o “reconheceram”, os policiais que o prenderam, os agentes penitenciários que lhe bateram, os juízes e a população que o julgaram, os presos (majoritariamente negros, que o abraçaram), fizeram-no não mediante ações puramente racionais, imparciais, neutras e desinteressadas, orientadas para a promoção da justiça, mas o fizeram mediante ações de reconhecimento, representação, valorização, compreensão e leitura social. Muitas dessas ações constroem os estereótipos aos quais se dirigem como fundamento da própria interpretação,

demonstrando um engajamento odioso e, por vezes, irrefletido, traduzido em uma ação racista que é frequentemente lida como engano ou acaso.

A dureza em assumir que não é por acaso e tampouco por engano que o trabalho penal (e as pessoas de uma forma em geral) produz qualificações racializadas a respeito de situações/realidades jurídicas é um primeiro passo para produzir também o enfrentamento dessa lógica perversa de justificação racista. A esse respeito é também importante lembrar que, como enfrentamento possível, uma rebelião não acontece por engano, muito menos por acaso. Afinal, o que podemos diante do racismo que açoita, fere, cala, odeia e mata? Defender, curar, falar, amar e viver!

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos*, Cebrap. 1995. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod_resource/content/1/Adorno.pdf>. Acesso em 03/12/2019.

ATLAS da violência, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>. Acesso em: 03/12/2019

ATLAS da violência, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>.

BRION, Fabienne. Le monde judiciaire selon Garfinkel. *Criminologie*, vol 32, 2003, p. 9-26. Disponível em: <<https://www.erudit.org/fr/revues/crimino/2003-v36-n2-crimino701/007864ar/>>. Acesso em 03/12/2019.

FRY, P. Cor e Estado de Direito no Brasil. In: *Democracia, Violência e Injustiça*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

GARFINKEL, H. Research Note on Inter and intra racial homicide. *Social Forces*, vol.27, n.4, p.369-381, 1949.

_____. *Estudos de etnometodologia*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018.

LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciaras-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 05/12/2019.

PRETOS ou pardos estão mais escolarizados, mas desigualdade em relação aos brancos permanece.

IBGE, 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25989-pretos-ou-pardos-estao-mais-escolarizados-mas-desigualdade-em-relacao-aos-brancos-permanece>>. Acesso em 05/12/2019

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Revista *ae arte & ensaios*. Disponível em: <<https://revistas.ufjf.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 04/12/2019.

PAI de jovem preso injustamente fala sobre a luta para provar inocência do filho. *Bom Dia Rio*, 25/01/2019. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7327494/>>. Acesso em: 03/12/2019.

PARKER, Laurence; ROBERTS, Lorna. Teoria Crítica da Raça e seu uso na Pesquisa em Ciências Sociais. In: SOMEHK, Bridget; Lewin, Cathy. *Teoria e Métodos de Pesquisa Social* (orgs.). Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 121-130.

PRESO por crime que não cometeu, Leonardo se encontra com mãe da vítima. Fantástico, 28/01/2019. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7333434/>>. Acesso em: 03/12/2019.

RAPAZ preso injustamente por crime é libertado no Rio. *Jornal da Globo*, 23/01/2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_42d6IkFsAU>. Acesso em: 03/12/2019.

RAPAZ preso por assassinato que não cometeu é libertado no Rio. *GI*, 24/01/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/24/rapaz-preso-por-assassinato-que-nao-cometeu-e-libertado-no-rio.ghtml>>. Acesso em 03/12/2019.

WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil*. Rio de Janeiro, FLACSO, 2016. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 20 de julho de 2017.

► ORGANIZADORA

Ana Flauzina



Ana Flauzina é mulher preta que aposta nos movimentos: da vida e das batalhas. Professora da graduação da Faculdade de Educação (UFBA), e da pós-graduação de Direito (UFBA). Sócia fundadora da Brado Negro, editora e produtora de audiovisual.

► ORGANIZADORA

Thula Pires



Thula Pires é mulher preta de axé, mãe da Dandara e bailarina. Professora da graduação e pós-graduação em Direito da PUC-Rio e coordenadora do NIREMA (Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente).

► AUTORA

Ana Carolina Mattoso Lopes



Mulher preta periférica. Professora do Departamento de Direito da PUC-Rio. Membro do grupo Direito em Pretuguês: Grupo de Pesquisa em Estudos Ladino-Amefricanos e Afro-diaspóricos. Mestre e doutoranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, tendo como tema de pesquisa o direito ao lazer em perspectiva amefricana. Bacharel em Direito pela UFRJ.

► **AUTOR**

Ana Miria Carinhanha



Artista, mediadora, pesquisadora e jurista. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Criminologia (GPCRIM - UNEB/UEFS) e integrante do grupo de pesquisa Anastácia Bantu (UFF) e do grupo de “ativismo” Som de Preta.

► **AUTOR**

Augusto Cheuce Chaimite



Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), graduado em Direito pela Universidade Zambeze de Moçambique, colaborador do Centro de Estudo, Inovação e Formação Avançada (CEIFA-UNIZAMBEZE), onde exerce as atividades de palestrante nas áreas de propriedade intelectual e Direitos Humanos.

► **AUTORA**

Bruna Portella de Novaes



Professora e advogada. Doutoranda em direito na PUC-Rio, mestra em direito pela UnB e graduada em direito pela UFBA. Participa do Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões e do Laboratório Críticas e Alternativas à Prisão (LabCap). Foi estudante extensionista do Serviço de Apoio Jurídico (SAJU/Bahia) e advogada-monitora do Patronato de Presos e Egressos (PPE/Ba).

► AUTORA

Camila Garcez Leal



Advogada, Candomblecista, Graduada em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), Mestranda em Direito Público pelo Programa de Pós Graduação em Direito na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Sócia do escritório de advocacia Macedo, Filgueiras e Garcez (MFG) Advogadas Associadas, Membro da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa e Comissão de Direito Criminal da OAB/Ba.

► AUTORA

Caroline Rocha dos Santos



Graduada em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestra pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ), onde atualmente também desenvolve seu doutorado. Possui experiência em pesquisas relacionadas ao direito à cidade e atuou como consultora para UN Habitat e como advogada em projetos de regularização fundiária.

► AUTORA

Daiane Ribeiro



Bacharela em Direito, Graduanda em Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e mestranda em Direito Penal e Liberdades públicas pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Possui experiência em pesquisa relacionada ao direito quilombola e atividades extensionistas voltadas à assistência jurídica e educação popular (ocupações urbanas e sistema carcerário). Advogada.

► AUTORA

Daniela dos Santos Almeida



Advogada. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Estudos Ladino-Amefricanos e Afro-diaspóricos: “Direito em Pretuguês”. Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Pós-graduanda em Direito e Advocacia Pública pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Assessora Jurídica da Superintendência de Fundos de Interesse Público da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro.

► AUTORA

Emilia Joana Viana



Graduada em Direito (UFG), Especialista na área de Relações Raciais e América Latina (CLACSO) na II Escuela Internacional de Posgrado - Nelson Mandela (Cuba, 2018), Mestre e Doutoranda em Direito (UnB). É integrante do MARÉ – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro. Professora voluntária da Faculdade Direito da UnB e professora no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

► AUTORA

Érika Costa da Silva



Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestranda em Direito Público pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Bahia (PPGD/UFBA). Possui publicações e pesquisas relacionadas ao direito a acesso à justiça e violência de gênero. Assessora jurídica na área do direito público, e atuou como advogada em Centro de Referência de Assistência Social, com ênfase no enfrentamento a violações de direitos.

► **AUTOR**

Felipe da Silva Freitas



Doutor e mestre em Direito pela Universidade de Brasília com concentração na área de Direito, Estado e Constituição. Foi coordenador nacional do Plano de Prevenção à Violência contra Juventude Negra do Governo Federal (2012 - 2014) e Secretário Executivo do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2015 - 2016). Atualmente é professor de Direito Constitucional na Faculdade Anísio Teixeira e membro do Grupo de Pesquisa em Criminologia da Universidade Estadual de Feira de Santana (GP-CRIM /UEFS).

► **AUTORA**

Fernanda Lima



Fernanda Lima é doutoranda e mestra em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, pesquisadora vinculada ao Maré - Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro (UnB) e ao grupo Asa Branca de Criminologia (UNICAP/UFPE).

► **AUTORA**

Katiuscia Quirino Barbosa



Doutora em História Social (UFF). Mestre em História Social (UFF). Bacharel e licenciada em História (UFF). Bacharel em direito (UERJ). Especialista em história das Relações Internacionais(UERJ). Doutoranda do programa de pós- graduação em direito(PUC-Rio).

► AUTORA

Lais da Silva Avelar



Mestra em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília e doutoranda em Direito pela mesma universidade. É pesquisadora integrante do PDRR – Programa Direito e Relações Raciais, da Universidade Federal da Bahia. Tem como campo de investigação as relações raciais, caminhando, em especial, no entrecruzamento de raça, territorialidades urbanas e resistências.

► AUTORA

Larissa Couto



Poeta baiana doutoranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestra pelo Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

► AUTOR

Luiz Carlos Silva Faria Junior



Professor de Direito Internacional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio; Doutorado em andamento em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio; Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF; Graduado em Direito pela UFJF; Integrante do “Direito em Pretuguês - Grupo de Pesquisa em Estudos Ladino-Amefricanos e Afrodiaspóricos”. Homem preto, padrinho da Duda.

► AUTORA

Maira de Deus Brito



Mestra e doutoranda em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília. Também é jornalista e integrante do grupo Maré – Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro. Em 2018, lançou o livro “Não. Ele não está”, em que denuncia a principal frente do genocídio da população negra: o extermínio da juventude negra.

► AUTOR

Marcos Queiroz



Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília, com sanduíche na Universidad Nacional de Colombia (Programa Abdias Nascimento - CAPES). Mestre em Direito pela UnB (2017). Coordenador do GECAL– Grupo de Estudos em História e Constitucionalismo da América Latina (IDP). Autor do livro Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana (Menção Honrosa Prêmio Thomas Skidmore - 2018).

► AUTORA

Marina Marçal do Nascimento



Advogada. Doutoranda e Mestra em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Mestra em Relações Étnico-Raciais pelo CEFET-RJ. Pesquisadora em Relações Étnico-Raciais com enfoque em raça e gênero. Atua na área de Direito Antirracista, Direito do Trabalho, Conflitos Socioambientais, Desigualdades e Direitos Humanos.

► **AUTORA**

Maysa Carvalhal Dos Reis Novais



Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro(UFRJ). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Membro da Comissão de Segurança Pública OAB/RJ (triênio 2019-2021). Membro da Frente Estadual de Juristas negras e negros do Rio de Janeiro. Tem interesse em pesquisas sobre Direito Penal, Política Criminal, Teoria crítica do Direito, Criminologia Crítica, Direitos Humanos, Marxismo, Ciência Política e Gênero. Advogada no Rio de Janeiro.

► **AUTOR**

Rodrigo Portela Gomes



Professor substituto da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Doutorando e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB. Integrante dos grupos “Desafios do Constitucionalismo” e “Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro – Maré”, ambos da UnB. Autor do livro “Constitucionalismo e Quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado” (2019).

► **AUTOR**

Vinicius de Assis Romão



Doutorando e mestre em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialista em ciências criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Bacharel em direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Membro do Grupo Clandestino de estudos em Controle, Cidade e Prisões. Associado ao Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP). Foi estudante extensionista e advogado-monitor do Serviço de Apoio Jurídico da UFBA entre 2014 e 2015. Foi assessor jurídico, advogado-monitor e vice-presidente do Patronato de Presos e Egressos da Bahia entre 2013 e 2017. Professor e advogado criminalista.



REBE- LIÃO

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-69175-11-7



9 788569 175117